



**Mônica Santos Barison**

**Judicialização da Questão Social:  
Um estudo a partir dos processos  
de interdição das pessoas com  
transtornos mentais**

**Tese de Doutorado**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Serviço Social.

Orientador: Prof. Rafael Soares Gonçalves

Rio de Janeiro  
Abril de 2015



**Monica Santos Barison**

**Judicialização da Questão Social:  
Um estudo a partir dos processos  
de interdição das pessoas com  
transtornos mentais**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Prof. Rafael Soares Gonçalves**

Orientador

Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

**Prof. Antonio Carlos de Oliveira**

PUC-Rio

**Profa. Inez Terezinha Stampa**

PUC-Rio

**Profa. Lobélia da Silva Faceira**

UNIRIO

**Profa. Maria Luiza Campos da Silva Valente**

PUC-Rio

**Profa. Mônica Herz**

Vice-Decana de Pós-Graduação do  
Centro de Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da Universidade, da autora e do orientador.

## **Mônica Santos Barison**

Graduou-se em Serviço Social pela PUC-Rio, em 1992. Concluiu mestrado pela PUC-Rio, em 1998. É assistente social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro desde 2004. Exerce a docência em curso de Graduação, em Serviço Social, desde de 2001.

### Ficha Catalográfica

Barison, Mônica Santos

Judicialização da questão social: um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais / Mônica Santos Barison; orientador: Rafael Soares Gonçalves. – 2015.

290 f. : il. (color.) ; 30 cm

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2015.

Inclui bibliografia.

1. Serviço social – Teses. 2. Judicialização. 3. Questão social. 4. Interdição civil. 5. Transtorno mental. 6. Reforma psiquiátrica. I. Gonçalves, Rafael Soares. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Serviço Social. III. Título.

CDD: 361

Dedico esta tese de doutorado aos meus pais, Nilton e Marilda, pelo amor incondicional de todas as horas. Foram eles quem me ensinaram os caminhos da luta pela Justiça. Às minhas irmãs Morgana e Magda pela experiência da fraternidade. Aos meus sobrinhos Heitor e João Francisco por renovarem em nós a esperança por um mundo melhor.

## **Agradecimentos**

Ao meu orientador Doutor Rafael Soares Gonçalves pelo aceite de me orientar neste processo de doutoramento, pela confiança que depositou na minha capacidade de produzir a tese, pela dedicação no exercício da docência e pelas brilhantes reflexões que iluminaram a construção deste trabalho.

Aos Doutores Antônio Carlos de Almeida, Inez Terezinha Stampa, Lobélia da Silva Faceira, Maria Luiza Campos da Silva Valente, pelo aceite de avaliarem a tese e participarem da banca examinadora.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio, em especial às professoras Ana Maria Quiroga, Andreia Clap Salvador e Inez Stampa pelos incansáveis debates em sala de aula, que provocaram dúvidas fundamentais para a produção desta tese.

Aos meus colegas de turma de Doutorado Tânia Jardim, Antônio Monteiro, Nilza Rogéria e Gisele Pinto, que fizeram do processo de aprendizado importantes momentos de prazer. Em especial, à Tânia Jardim que se transformou em uma amiga admirável.

Aos funcionários do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, em especial à Joana Maria pela atenção no atendimento de cada pedido formulado à secretaria.

Ao Juiz de Direito Dr. Marcelo Dias pela autorização concedida para a realização da pesquisa e pela valorização do trabalho do assistente social no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Ao Promotor de Justiça Dr. Luciano Sarkis pelo reconhecimento da importância do Serviço Social, pela leitura atenta de cada linha dos pareceres sociais elaborados, pela prova de que existem operadores do direito comprometidos com

a defesa intransigente dos Direitos Humanos.

Aos servidores do Tribunal de Justiça pelo carinho com que me receberam na fase da pesquisa de campo, em especial a Glória Rúbio, Denise Galo, Ana Maria, Elsie, Maria Elisa, Meire Ellen e Marcos, e por demonstrarem diariamente o compromisso na execução do trabalho dedicado a quem busca a Justiça.

Aos colegas da Equipe Técnica Interdisciplinar Cível de Volta Redonda, em especial a Cleide Costa, Heloisa Torres e Marcello Santos por me acolherem nos momentos difíceis diante da complexidade de conciliar trabalho e estudo, bem como pela luta incansável pela afirmação do Serviço Social no Tribunal de Justiça.

Aos meus companheiros e companheiras de docência pelas experiências compartilhadas e o enfrentamento dos desafios inscritos no cotidiano de trabalho. Em especial, àqueles que se transformaram em amigas e amigos ao longo dessa jornada e me apoiaram, de alguma forma, durante o processo de doutoramento: Ailton Carvalho, Daniele do Val, Edson Teixeira, Felipe Demier, Felipe da Matta, Júlio Nobre, Helio de Lena, Karin Escobar, Marcel Alvim, Marcos Aurélio, Rozana de Souza e Úrsula Fraga.

Aos estudantes de Serviço Social pela ânsia do saber de cada um que impulsionou a necessidade de qualificar a docência.

Aos usuários da política de atenção psicossocial e do Tribunal de Justiça cujos sonhos foram interditados, pelo exemplo de resistência diante das adversidades que lhe são impostas em meio à precarização da vida.

E, por fim, agradeço ao meu tio Jorge (*in memoriam*) quem nos ensinou que a resistência a toda forma de opressão é possível. Ele experimentou no âmago da expressão da rebeldia de sua juventude os sabores e dissabores da loucura. Enfrentou a repressão do quartel e violência do hospício no período da Ditadura Civil-Militar. Experimentou a incompreensão e o preconceito. Ao fim, possibilitou que seus familiares pudessem apreender o alcance da resiliência.

## Resumo

Barison, Mônica Santos. Gonçalves, Rafael Soares. **Judicialização da Questão Social: um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais**. Rio de Janeiro, 2015. 290p. Tese de Doutorado. Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Esta tese de doutorado objetivou analisar o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento da questão social na cena contemporânea, a partir do estudo realizado nos processos de interdição civil das pessoas com transtornos mentais que tramitavam em uma das Varas de Família da Comarca de Volta Redonda, interior do Rio de Janeiro. Os resultados indicaram, em linhas gerais, que as demandas que emergem nos processos de interdição traduzem as diversas expressões da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais, cujo enfrentamento revela a transferência de responsabilidades do Poder Executivo para o Poder Judiciário ao que se refere à garantia de direitos sociais e à proteção social. Entretanto, o protagonismo do Poder Judiciário se constrói no âmbito de um processo judicial que priva o sujeito do gozo dos seus direitos civis e políticos, o que evidencia a face coercitiva do Estado para efetivar o controle dessa parcela da população. Os muros dos hospícios foram substituídos pelas invisíveis amarras da interdição civil, o que não alterou a condição de cidadania do louco conforme almejado pelo movimento da reforma psiquiátrica. Tal transferência de responsabilidades configura, dessa forma, o fenômeno da judicialização da questão social. Num contexto marcado por mudanças significativas na relação Estado-Sociedade, processadas desde as últimas décadas do século XX, consideramos que a judicialização da questão social se constitui como efeito da reconfiguração dos mecanismos de enfrentamento da questão social, conduzidas em especial pelo Estado, que revigoram práticas de caráter punitivo e repressivo contra a classe trabalhadora para conter suas movimentações, rebeldias e reações frente às desigualdades sociais vivenciadas.

## Palavras-chave

Judicialização; questão social; interdição civil; transtorno mental; reforma psiquiátrica.

## **Abstract**

Barison, Mônica Santos; Gonçalves, Rafael Soares (Advisor). **Judicialization of Social Issues: a study from the interdiction processes of people with mental disorders.** Rio de Janeiro, 2015. 290p. Doctoral Thesis – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This doctoral thesis aimed to analyze the role of the Judiciary in confronting social issues in contemporary scene, from the study in civil interdiction processes of people with mental disorders which were transacting in a Family Court of Volta Redonda, in Rio de Janeiro. The results showed, in general, that the demands that emerge in interdiction processes translate the various expressions of social issues experienced by people with mental disorders, whose confrontation reveals the transfer of the Executive responsibilities to the Judiciary regarding the guarantee of social rights and social protection. However, the role of the Judiciary is built under a judicial process that deprives the subject of the enjoyment of their civil and political rights, which highlights the coercive face of the state in order to control this part of the population. The walls of asylums were replaced by the invisible bonds of civil interdiction, which did not alter the Mad citizenship status as desired by the psychiatric reform. Such transfer of responsibilities sets, thus, the phenomenon of the judicialization of Social Issues. In a context marked by significant changes in the relationship State-Society, processed since the last decades of the 20th century, we believe that the judicialization of social issues is the effect of the reconfiguration of the coping mechanisms of the social question, led in particular by the State, which energize punitive and repressive practices against the working class to contain their movements, rebellions and forward reactions to experienced social inequalities.

## **Keywords**

Judicialization; social issues; civil interdiction; mental disorder; psychiatric reform.

## Sumário

Introdução	14
1. A produção da questão social no marco do capitalismo e os mecanismos construídos pelo Estado para o seu enfrentamento	39
1.1. A questão social no marco do capitalismo: a gênese da produção de desigualdades sociais e da resistência da classe trabalhadora	39
1.2. O enfrentamento da questão social no marco do capitalismo: o controle exercido pelo Estado e as lutas da classe trabalhadora pela afirmação da condição de cidadania	52
1.2.1. As particularidades históricas do capitalismo: entre a coerção e o consenso exercidos pela classe dominante	60
1.2.2. O capitalismo contemporâneo e o caso brasileiro: a produção das novas expressões da questão social e a reedição das velhas práticas para o seu enfrentamento	70
2. O enfrentamento da questão social na cena contemporânea: a judicialização da questão social	81
2.1. O consenso e a coerção: as estratégias de enfrentamento da questão social na cena contemporânea	81
2.1.1. “Caso de Política”? A assistencialização minimalista das políticas sociais	86
2.1.2. “Caso de Polícia?”: a repressão à classe trabalhadora	93
2.2. A Judicialização da Questão Social	103

2.2.1.	Direito e Poder Judiciário no modo de produção capitalista	103
2.2.2.	A cena contemporânea e a judicialização da questão social	112
3.	Cidadania e Loucura: o trato destinado às pessoas com transtornos mentais na sociedade capitalista	118
3.1.	A construção do significado da loucura e o tratamento destinado aos chamados loucos: as noções de incapacidade e periculosidade forjadas pela psiquiatria	118
3.2.	A reforma psiquiátrica no Brasil: as lutas pela afirmação da cidadania das pessoas com transtornos mentais e as novas diretrizes para as políticas de atenção psicossocial na cena contemporânea	131
3.2.1.	O tratamento destinado ao louco no Brasil: particularidades históricas e o recurso à internação	132
3.2.2.	O movimento da reforma psiquiátrica no Brasil: as disputas e o desenho de uma nova política de atenção psicossocial	138
3.2.3.	O debate sobre a cidadania das pessoas com transtornos mentais e a interdição civil	150
4.	Os processos de interdição civil e as condições de vida das pessoas com transtornos mentais	160
4.1.	Procedimentos metodológicos e a dinâmica da pesquisa de campo	160
4.2.	Os processos de interdição pesquisados em sua totalidade: a diversidade que se apresenta ao Poder Judiciário	168
4.3.	Os processos de interdição, os interditandos e seus curadores: desvelando o universo pesquisado	173

4.3.1.	A configuração dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais: quem são os sujeitos envolvidos?	174
5.	A judicialização da questão social e os processos de interdição civil	192
5.1.	Os motivos que desencadearam a propositura do processo de interdição e a judicialização da questão social	192
5.1.1.	A conexão entre doença/ incapacidade e as respostas da psiquiatria e do direito: a negação da condição de cidadania da pessoa com transtorno mental	194
5.1.2.	Os processos de interdição de autoria dos familiares	207
5.1.2.1.	A luta pela garantia da reprodução material e as respostas da Previdência Social e do Poder Judiciário: a restrição do acesso aos direitos sociais no contexto neoliberal	207
5.1.2.2.	As situações de violência vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais: violação do direito ao convívio social e à integridade física	215
5.1.2.3.	A precariedade do acesso e da permanência na política de atenção psicossocial: a violação do direito à saúde	220
5.1.3	Promoção da proteção ou da privação de direitos civis? Os processos de interdição de autoria do representante do Ministério Público	224
5.2.	O protagonismo do Poder Judiciário e a judicialização da questão social: entre a proteção e o controle das pessoas com transtornos mentais	239
6.	Considerações Finais	260
7.	Referências Bibliográficas	279

## Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Total dos processos de Interdição	170
Gráfico 2 - Perfil dos interditandos nos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais	175
Gráfico 3 - Faixa de idade dos homens	176
Gráfico 4 - Faixa de idade das mulheres	177
Gráfico 5 - Perfil dos curadores provisórios nos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais	179
Gráfico 6 - Autoria dos Processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais	181
Gráfico 7 - Autoria e familiares dos Processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais	184
Gráfico 8 - Tipos de Transtornos mentais nos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais	195
Gráfico 9 - Origem do laudo médico juntado à inicial dos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais	199
Gráfico 10 - Ocorrência da Perícia Médica nos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais	202
Gráfico 11 - Vínculo do médico que realizou a perícia médica nos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais	203

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1 - Ano de abertura dos processos de interdição de pessoas com transtornos mentais	170
Tabela 2 - Justificativas para o pleito da interdição de pessoas com transtornos mentais I	209
Tabela 3 - Justificativas para o pleito da interdição de pessoas com transtornos mentais II	227

## Introdução

A temática do estudo que realizamos versa sobre os mecanismos de enfrentamento da questão social construídos pelo Estado na contemporaneidade, em específico, aqueles protagonizados pelo Poder Judiciário.

O interesse pela temática emergiu do movimento entre a aproximação do debate teórico acerca da questão social e as reflexões sobre a realidade, acessada por meio do trabalho executado na condição de assistente social no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Especificamente, citamos a atividade de realização de estudo social e a elaboração de parecer social nos processos de interdição civil de *peessoas com transtornos mentais*<sup>1</sup>, processos estes que tramitam em uma das Varas de Família da Comarca de Volta Redonda.

No referido campo ocupacional, a emissão do parecer social tem se constituído como atividade que, historicamente, marcou o exercício profissional do assistente social (Favero, 2003). A execução deste trabalho nos lança à realidade de vida de sujeitos que vivenciam em seu cotidiano as mais variadas expressões da questão social (Iamamoto, 2004).

As diversas matérias que se constituem objeto dos processos judiciais revelam, em uma primeira análise, uma necessidade e/ou demanda imediata dos sujeitos à Justiça. Entretanto, a leitura atenta da realidade contribui para a (re)identificação ou a (re)significação de tais demandas ou necessidades, tendo em vista que, no decorrer da tramitação do processo, em especial durante a realização do estudo social, emergem situações evidenciadoras que estes sujeitos estão expostos, por vezes, à violação de seus direitos fundamentais.

Neste contexto, assumimos como referência os processos de interdição de

---

<sup>1</sup> Para a escolha da expressão ora grifada, assumimos como referência a nomenclatura utilizada no relatório da última Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada em 2010. Compreendemos que a escolha de uma nomenclatura para designar uma parcela da população que vivencia determinadas especificidades mantém relação com a disputa política travada pela ciência, ideologias, direito, religião, movimentos sociais, governos, etc. para (re)significar (ou não) o espaço de tais sujeitos no conjunto das relações sociais e romper (ou manter) com os estigmas historicamente construídos. Assim, compreendemos que a IV Conferência se constituiu como espaço significativo que condensou as lutas para a garantia dos direitos destes sujeitos na contemporaneidade e que as representações da sociedade civil organizada e do governo construíram legitimidade política para o uso de tal expressão neste espaço.

peças com transtornos mentais. Consideramos que, neste universo, encontramos um conjunto de situações que condensam no plano da singularidade elementos importantes para o estudo desta temática, conforme será elucidado nas linhas abaixo.

No plano imediato, o pedido formulado à Justiça é o que revela a necessidade de decretar a interdição civil<sup>2</sup> da pessoa com transtorno mental em função de sua incapacidade desencadeada por algum tipo de morbidade de exercer, com autonomia, os atos da vida civil. Mas, no momento em que nos aproximamos da realidade de vida deste sujeito, observamos que as expectativas em relação à Justiça mantêm relação não somente com a necessidade de ser decretada tal incapacidade civil.

Em pesquisa realizada por nós acerca deste universo (Barison & Oliveira, 2008)<sup>3</sup>, verificamos que, na maioria dos processos de interdição estudados, a principal demanda expressa é aquela referente à necessidade de se garantir os mecanismos para acessar benefícios sociais ou previdenciários junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, tendo em vista as exigências deste órgão.

Refletimos, a partir dos dados obtidos, que a necessidade vinculada à reprodução material do interditado e de seu núcleo familiar foi o principal motivo identificado pelos entrevistados para o requerimento da interdição. Nesta realidade, recebe valor, em função de sua utilidade prática, o direito social e econômico em detrimento aos direitos civis e políticos.

Além dessa questão, a impossibilidade de trabalhar para garantir o próprio sustento se configura, no discurso das pessoas que foram entrevistadas na pesquisa, como outro motivo para interditar a pessoa com transtorno mental. Nesses discursos, ele é identificado como incapaz pela falta de autonomia para se inserir no mercado de trabalho.

Os resultados daquela pesquisa nos fizeram refletir, nesse sentido, que a pessoa com transtorno mental carrega um duplo estigma: o de ser doente e o de ser incapaz para o trabalho. Situamos o discurso dos entrevistados na lógica que

---

<sup>2</sup> No processo judicial de interdição civil, a autoridade competente decreta a incapacidade do sujeito de exercer os atos da vida civil, bem como nomeia representante legal para representá-lo e defender seus interesses.

<sup>3</sup> Pesquisa intitulada “*Direito e Cidadania: os Impactos da Interdição no Cotidiano de Vida dos Portadores de Transtornos Mentais*”, realizada em 2007, através do Programa de Iniciação Científica, vinculado ao Centro Universitário de Volta Redonda, cujo objetivo foi avaliar os impactos da interdição no cotidiano de vida de pessoas com transtornos mentais.

orienta a construção das relações sociais na sociedade capitalista: o que confere legitimidade social ao sujeito (e, em última análise, o que garante o seu status de cidadão no senso comum) é sua capacidade de participar, de forma direta, da produção de bens e riquezas.

Outra necessidade que se apresenta para além do pedido de interdição formulado é a de que a Justiça viabilize o acesso da pessoa com transtorno mental ao campo das políticas sociais (em especial, às de saúde). Geralmente, constata-se durante a tramitação do processo judicial que a pessoa com transtorno mental (e sua família) não tem garantido o direito de acesso aos serviços de saúde de forma efetiva e integral.

A terapêutica oferecida, por exemplo, pela política de atenção psicossocial, na maioria dos casos, é reduzida a consultas médicas e à prescrição de medicamentos. Não se identifica a oferta, de forma sistematizada, de trabalho terapêutico e/ou socioeducativo que contribua, de fato, para a preservação/reconstrução da autonomia do sujeito, para a sua convivência familiar, social e comunitária e para o reconhecimento de sua condição de cidadão. Observamos empiricamente que os serviços de atenção psicossocial não dispõem de recursos humanos e de infraestrutura suficientes para materializar o atendimento qualitativo à pessoa com transtorno mental e sua família.

Os dados da pesquisa citada indicam também que, em relação à inserção social e comunitária, o interditado estabelece relações sociais apenas com os membros do seu próprio núcleo familiar. Segundo o relato dos entrevistados, não participa de atividade de lazer e não está inserido em atividades educativas, esportivas e/ou culturais. O cotidiano de vida das pessoas com transtornos mentais que compuseram o universo da referida pesquisa é marcado pela mesmice das atividades rotineiras do mundo doméstico. Não foi identificado nas falas daqueles entrevistados o reconhecimento da importância de favorecer a construção de outras formas de inserção social.

Apesar daquele universo de interditados não estar internado em hospitais psiquiátricos, a pesquisa constatou que se mantém o isolamento social dentro de suas próprias residências. Ousamos afirmar que os muros de concreto dos manicômios foram substituídos pelos muros simbólicos e invisíveis das cidades. Identificamos que o único espaço que os interditados têm acesso fora de suas respectivas famílias é o do serviço que lhe oferece tratamento psicossocial.

Constatamos que, na perspectiva daqueles entrevistados, o tratamento oferecido ao interditado é importante para “*conter as crises*”. Não foi citada a contribuição do tratamento como mecanismo para a produção da autonomia dos sujeitos e a garantia de seus direitos. Consideramos que este entendimento sobre o tratamento foi construído em função da prática da psiquiatria tradicional, que apresentou a internação/medicação como terapêuticas apropriadas para a assistência médica à pessoa com transtorno mental. Tal entendimento é ainda reforçado pelo fato dos interditados receberem apenas tratamento medicamentoso, o que contraria os princípios e diretrizes que organizam as políticas sociais nesta área.

Esses princípios orientam a construção de serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e estabelecem um conjunto de diretrizes para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa com transtorno mental. Consideramos que estas alterações nas políticas de saúde mental emergiram a partir da luta do chamado movimento de reforma psiquiátrica.

Desse modo, verificamos, assumindo como referência os resultados da pesquisa que realizamos, que as dificuldades socioeconômicas para prover os meios de subsistência (que inserem tais famílias no contexto adverso da pobreza), as burocracias e exigências estabelecidas pelo órgão do Poder Executivo para a garantia de acesso a benefícios sociais e a dificuldade de acesso ao tratamento de saúde adequado (ainda que num cenário de avanços da legislação existente que regula a organização dos serviços de atenção psicossocial – fruto do reconhecimento da luta de um determinado movimento social) podem ser reconhecidos como fatores que levam os sujeitos a recorrerem ou a serem vinculados à Justiça para viabilizarem seus direitos sociais.

Vale ressaltar que a necessidade de garantia de acesso a tratamento psicossocial de modo qualitativo e na forma estabelecida pela legislação, que postula as suas diretrizes, na maioria dos casos, não é apresentada no processo de interdição de forma direta pelos usuários da Justiça.

Observamos que esta demanda emerge, por vezes, através da atuação do assistente social, na medida em que esse profissional recorta tal necessidade e fomenta, por meio de sugestões explicitadas no corpo do parecer social, a intervenção do Poder Judiciário junto ao Poder Executivo para que seja garantido o direito de acesso a serviços de saúde e/ou de assistência social.

Igualmente, observamos que a atuação do Ministério Público nos processos de interdição que tramitam no território citado é de fundamental importância para a identificação da demanda do direito ao acesso às políticas sociais. Ou seja, durante a tramitação do processo, o trabalho do Promotor de Justiça objetiva a proteção do curatelado na perspectiva de garantir e viabilizar os seus direitos fundamentais, em destaque para o acesso aos serviços de saúde.

Observamos que, na maioria dos casos, os Juízes acolhem a promoção ministerial embasada, por vezes, no parecer social apresentado. Dessa forma, através do processo de interdição, o Poder Judiciário desencadeia intervenções junto ao Poder Executivo, determinando que as diferentes Secretarias Municipais da Prefeitura da cidade, responsáveis pelas respectivas políticas sociais, atendam às demandas dos interditados e de suas famílias.

Tais intervenções se materializam por meio do envio de ofícios (que explicitam a determinação judicial acerca do tipo de atendimento que deve ser oferecido e exigem a apresentação de relatórios) e ainda através de realização de audiências especiais.

Nestas audiências, participam representantes das equipes técnicas e dos gestores dos programas, vinculados ao Executivo Municipal, que atendem às pessoas com transtornos mentais. Participam também os próprios interditados e seus familiares. O objetivo desse procedimento judicial é o de estabelecer acordos e determinações acerca dos mecanismos a serem efetivados pelos serviços e pela família para que as necessidades do interditado sejam atendidas.

Vale registrar que posteriormente o Juiz, por vezes, solicita que o assistente social, através da realização do estudo social, verifique o cumprimento das determinações proferidas nas audiências ou nos ofícios enviados, o que retroalimenta o acompanhamento do caso. Tal acompanhamento também acontece quando são realizadas novas audiências.

Tais observações da realidade nos instigaram, então, a acessar as reflexões produzidas no processo de construção de conhecimento no campo das ciências sociais acerca da questão social e das respostas construídas para o seu enfrentamento, com destaque para as funções do Poder Judiciário, na perspectiva de definir a problemática do estudo.

Reconhecemos que as proposições teóricas sobre as categorias *Questão Social*, *Estado* e *Cidadania* se constituíram como referência para a construção da

problemática do estudo e, em consequente, para o recorte do objeto.

O debate crítico sobre a produção da questão social no marco do modo de produção capitalista e sobre as respostas construídas historicamente para o seu enfrentamento, no bojo da relação Estado-Sociedade, sinaliza que assistimos na contemporaneidade à reedição de práticas conservadoras no trato dos sujeitos que vivenciam as mais diversas expressões da questão social.

Marilda Yamamoto (2008) postula que a questão social é indissociável da sociabilidade capitalista. Ou seja, afirma que a questão social está atrelada às configurações históricas que o trabalho e o Estado assumiram na expansão do capital monopolista. A autora identifica que a questão social tem sua gênese na contradição que marca as relações sociais da sociedade capitalista: o trabalho é coletivo, a produção é cada vez mais coletiva, mas esta atividade propriamente humana (sejam as condições necessárias à sua realização, bem como os seus frutos) é apropriada de modo privado.

O processo que garante a acumulação do capital na sociedade capitalista é a raiz da produção e reprodução da questão social (Yamamoto, 2008). Dessa forma, o processo de acumulação produz uma população que não é aproveitada pelo capital ao mesmo tempo em que extrai uma maior quantidade de trabalho daquela parcela menor de trabalhadores empregados. Na perspectiva da valorização do capital, a parcela da população trabalhadora deve sempre crescer mais rapidamente do que a necessidade de seu emprego e de sua utilização. Nesse cenário, a pobreza não é fruto apenas da concentração da renda e riqueza, mas é a essência da configuração do modo de produção capitalista.

Além disso, o processo de comprometimento da reprodução material e espiritual dos indivíduos se agrava frente ao modo como o Estado estabeleceu no capitalismo suas funções diante das necessidades da coletividade. Alerta Yamamoto (2008) que, entretanto, foi justamente no confronto dos trabalhadores contra os empregadores e contra o Estado, no bojo das lutas contra as desigualdades sociais, que a questão social foi extrapolada para a esfera pública.

Assim, a referida autora analisa que a questão social é configurada no marco da sociabilidade imposta pelo capitalismo, na tensão entre o processo de produção de desigualdades sociais e o processo de resistências e rebeldia do trabalho.

A publicização da questão social na esfera pública, no bojo das lutas dos trabalhadores pelos direitos sociais, exigiu que o Estado construísse mecanismos de intervenção para o seu enfrentamento. Tal enfrentamento historicamente se traduziu, essencialmente, pela combinação de práticas que objetivavam a repressão e a punição e outras que intencionavam a produção do consenso entre as classes sociais. De um lado, a repressão, a violência e a criminalização; e, de outro, o reconhecimento no plano legal dos direitos humanos e o desenho de políticas sociais cujas intencionalidades traduzem o próprio significado do Estado no marco da sociedade capitalista.

A compreensão acerca das funções do Estado requer, então, a produção do pressuposto que a configuração do Estado e das respostas que ele constrói para o enfrentamento da questão social estão atrelados a um determinado contexto histórico, ou seja, devem ser compreendidas em uma perspectiva histórica. Nesse sentido, as funções do Estado devem ser compreendidas frente às conexões estabelecidas com a sociedade como um todo, relações estas forjadas por meio de alianças ou antagonismos que expressam os diferentes interesses dos diversos grupos que disputam a hegemonia.

Assim, é na relação com a sociedade que o Estado interfere em todas as dimensões da vida social e, enquanto instituição constituída, sem a possibilidade de neutralidade, assume a tarefa de administrar e incorporar as diversas demandas para atender às diferentes exigências da sociedade como um todo. Nesta perspectiva, Poulantzas (1980) analisa que o Estado é uma condensação de relações de forças materializada em um bloco de poder que, ao mesmo tempo em que é influenciado pela sociedade, exerce sobre ela seu domínio por meio de uma institucionalidade jurídica, burocrática, policial e ideológica. O bloco de poder que sustenta o poder do Estado representaria a força concentrada e organizada de determinado segmento da sociedade que pretende a dominação e a regulação da sociedade como um todo (Poulantzas, 1980).

Segundo Coutinho (1996), nas obras de Gramsci, encontramos o conceito de Estado Ampliado, que inclui a sociedade civil como parte que também constitui o próprio Estado. Ou seja, o Estado deveria ser concebido como a junção da sociedade política e a sociedade civil.

Neste referencial gramsciano, o Estado tem a função emanada da sociedade civil (de exercer a hegemonia – que é a produção do consenso entre as

classes sociais) e também emanada da sociedade política (de exercer a coerção) para garantir sua dominação e legitimidade. Conforme o pensamento de Cerqueira Filho (1982), a classe social hegemônica controla a sociedade política e a sociedade civil por meio de mecanismos de coerção e consenso para garantir a aceitação, em especial da classe subalterna, de um determinado tipo de organização política e econômica.

O referido autor postula que é no interior de uma teoria da integração social que é realizado o discurso hegemônico acerca do tratamento da questão social. Segundo Cerqueira Filho (1982), o pensamento político burguês compreende a questão social no interior de uma teoria da integração, convertendo o ideológico em natural na perspectiva de neutralizar os efeitos das lutas de classes e de repassar a imagem de harmonia e integração social. Afirma que, para além das especificidades desse discurso, o fato dele ser útil para os diferentes momentos da própria hegemonia faz com que sejam acionados ora recursos dos aparelhos ideológicos ora os recursos dos aparelhos repressivos do Estado. Pontua que nestes predomina a repressão e naqueles existe a dominância da ideologia. Ressalta que, entretanto, todos os aparelhos do Estado funcionam simultaneamente por meio da repressão e da ideologia.

Assim, este autor reflete que é o manejo da crise da hegemonia que define o pensar e o agir das classes dominantes no trato da questão social. Afirma que nos momentos históricos em que a crise de hegemonia não é interessante para a classe dominante, a tendência é pensar a questão social como caso de política e implementar bases para a resolução de conflitos via conciliação e consenso. Postula que, nos momentos de efervescência da crise de hegemonia, a questão social passa a ser resolvível no âmbito dos aparelhos repressivos do Estado, sendo considerada como caso de polícia.

Entretanto, no contraponto da produção da hegemonia pela classe dominante, os sujeitos sociais coletivos vinculados aos interesses da classe dominada desencadeiam resistências e lutas frente às situações de explorações vivenciadas – ainda que incapazes de se apropriarem efetivamente dos bens por eles mesmos produzidos, tendo em vista a divisão da sociedade em classes antagônicas.

Os movimentos sociais foram capazes de incluir as reivindicações acerca dos direitos na cena pública. As lutas pelo reconhecimento da condição de

cidadania daqueles que não encontram os meios necessários para garantir sua reprodução material de forma digna assumiram particularidades históricas. Assim, o reconhecimento dos direitos, em especial os direitos sociais, deve ser identificado como fruto da luta da classe trabalhadora. A condição de cidadania mantém relação com a resistência diante das desigualdades sociais vivenciadas. Vale lembrar que Coutinho (2005) destaca que a noção de cidadania no mundo moderno está vinculada a noção de direito.

Entretanto, o debate indica que, no processo de produção de hegemonia pela via do consenso ou da coerção, as noções de cidadania e de direito são capturadas e assumem funções ideológicas complexas, tendo em vista que reconhecem a igualdade entre os sujeitos mas, ao mesmo tempo, ordena e disciplina os conflitos sociais. Ou seja, naturalizam as relações marcadas pelo viés da exploração.

Nesse sentido, não podemos desconsiderar a análise acerca da relação entre questão social, Estado e cidadania está visceralmente vinculada à análise das determinações societárias que marcaram e marcam os interesses do capital em diferentes conjunturas históricas.

Assistimos na cena contemporânea ao revigoramento de mecanismos que expressam a coerção sobre determinados seguimentos da população pela via da punição, da repressão e da criminalização da pobreza. Compreendemos tal revigoramento no bojo dos efeitos da reestruturação produtiva levada a cabo no final do século XX – que, dentre outros, altera a relação Estado-Sociedade e, por conseguinte, as formas de enfrentamento da questão social.

Na década de 1980, os movimentos sociais protagonizaram a luta pelo fim da ditadura civil-militar e pelo reconhecimento dos direitos humanos. A construção da democracia esteve vinculada às pressões exercidas pelas forças políticas produzidas no bojo dos diferentes movimentos sociais, na medida em que esta se constituiu como bandeira que os unia. Nogueira (2004) analisa que a luta pela (re)democratização redefiniu as condições concretas do fazer político no Brasil, estabelecendo uma nova relação entre o Estado e a sociedade civil, tendo em vista que, durante a ditadura civil-militar, o Estado se distanciou da sociedade, pois estava distanciado da cidadania e forjado a partir dos interesses políticos e econômicos dos grupos privados.

A sociedade civil organizada acumulava forças políticas para publicizar as expressões da questão social vivenciadas pelos mais diversos segmentos da população, em um movimento de denúncia da realidade de desigualdade social que marcava as relações sociais no país. Projetaram tais lutas no espaço público, cujas pautas, em sua maioria, foram reconhecidas e incorporadas pela então Assembleia Constituinte de 1988. Entretanto, embora reconhecida pelos próprios movimentos sociais como uma conquista, como a “Constituição Cidadã”, a carta magna carregou em si o significado de se constituir como mecanismo para a produção do consenso entre as conflituosas forças políticas que compunham aquele cenário.

Nos anos de 1990, os impactos da reestruturação produtiva e da reconfiguração do Estado, segundo os princípios neoliberais, impõem novas exigências aos movimentos sociais. Ainda que diante do reconhecimento legal dos direitos postulados na Constituição de 1988, assistiu-se ao agravamento da questão social e ao esfacelamento das políticas sociais de caráter universalista.

É sabido que a crise de acumulação do capital no final do século XX, provocada em especial pela crise do petróleo, engendrou mudanças significativas na vida social. Braz e Netto (2008) reconhecem a reestruturação produtiva, a financeirização da economia e a ideologia neoliberal como respostas articuladas que objetivaram viabilizar a restauração do capital. Os autores citados postulam, então, que essa nova fase tem como essência a mundialização do capital, compreendida como quadro político e institucional que permitiu a emersão do modo financeiro e rentista de funcionamento específico do capitalismo. A produção em larga escala, o consumo em massa e o Estado regulador (que por meio do *Welfare State* prometia aos trabalhadores a proteção social) deram lugar a outros mecanismos para restabelecer a capacidade do capital de garantir as altas taxas de lucro. Além do desenho de um novo modelo de produção, tal estratégia foi configurada pelo ataque aos movimentos sindicais e pela incorporação na produção de tecnologias, o que reduz a necessidade de trabalho vivo. Nesse sentido, era preciso manter um Estado forte para construir uma disciplina orçamentária capaz de conter os gastos com políticas sociais e que provocasse o aumento do exército de mão de obra de reserva para desarticular os sindicatos. Era necessário que o Estado realizasse reformas fiscais para incentivar novos investimentos na economia por parte dos agentes econômicos.

No Brasil, a empreitada neoliberal foi desencadeada nos anos de 1990. Assistimos, desde o governo Collor, à adoção da agenda neoliberal. Vale ressaltar que o Brasil nunca chegou a implementar o Estado de Bem-Estar nos moldes europeus. As políticas sociais no Brasil historicamente foram marcadas pelo clientelismo-assistencialismo-caridade e não se constituíam como rede de serviços articulados, caracterizando-se por ações isoladas, centralizadas e descontínuas (Behring, 2009). Segundo Behring (2009), no Estado neoliberal, são priorizadas as ações focalizadas, elegendo-se determinados grupos sociais para receberem determinados tipos de prestação de serviços. Outrossim, as políticas sociais deixam de ser reconhecidas como direitos sociais para se tornarem direito do consumidor. Yamamoto (2004) cita a crescente mercantilização do atendimento às necessidades sociais, que acompanha a privatização das políticas sociais. A autora analisa que os serviços sociais são inscritos no circuito da compra e venda de mercadorias, o que compromete o seu reconhecimento enquanto direitos sociais de cidadania. A perda da dimensão de universalidade de acesso às políticas sociais desmonta a ingerência do Estado e despolitiza a abordagem da questão social.

No debate acerca do papel do Estado no enfrentamento da questão social, identifica-se que o Poder Judiciário tem sido acionado para ser um protagonista importante na efetivação de dispositivos de atenção no campo das políticas sociais ofertadas pelo executivo. Os sujeitos quando não encontram respostas para suas necessidades sociais e/ou para a garantia de seus direitos no Poder Executivo procuram (ou são levados para) o campo do Poder Judiciário. Assim, a judicialização da questão social se evidencia na medida em que as funções do Poder Executivo são transferidas para o Poder Judiciário no trato da questão social.

O Poder Judiciário, por vezes, assume papel paradoxal, haja vista suas funções tradicionais e aquelas forjadas no chamado Estado social. Assim, baseado no debate de Faria (2001), considera-se que existe, desde então, uma tensão entre o papel do judiciário no processo de reconhecimento da cidadania, dos direitos sociais e sua função no processo de preservação e ampliação dos mecanismos que produzem as desigualdades sociais – que está inscrita nas atribuições tradicionais do poder judiciário para a manutenção de mecanismos de controle e punição dos que não têm acesso a esses direitos no mundo real.

Tal tensão é intensificada na contemporaneidade, advindas das complexas mudanças desencadeadas pelas reformas neoliberais – estas caracterizadas enquanto respostas para a crise do chamado Estado Social. Vianna, Burgos e Salles (2007) analisam que tais reformas comprometeram as bases que garantiam os direitos a amplos setores sociais, provocando a retração da vida sindical e da capacidade de organização da coletividade. Postulam que, frente à ausência (ou a retirada estratégica) do poder Executivo no processo de garantia de direitos, a expectativa de materialização desses, em especial os sociais, é redirecionada para o interior do Poder Judiciário.

Assim, o próprio acesso à Justiça é identificado como política pública de primeira ordem na medida em que os conflitos existentes entre as mais diversas frações das relações sociais se acentuam, tendo em vista que os sujeitos não encontram respostas nos espaços que anteriormente eram reconhecidos como legítimos para realizar a mediação e resolvê-los (como por exemplo, as ideologias, as religiões, a família e as políticas sociais).

Os autores analisam, entretanto, que, com a invasão do direito sobre o social, amplia-se a regulação dos setores mais vulneráveis, evidenciando que o judiciário vem substituindo os clássicos recursos institucionais republicanos. Vianna et al (1999) refletem que a invasão do direito no mundo contemporâneo alcança a própria regulação da sociabilidade e das práticas sociais – incluindo aquelas que tradicionalmente se inscreviam no mundo privado (como as relações de gênero e o trato destinado pelos pais aos seus filhos). Nessa lógica, a judicialização das relações sociais assume na contemporaneidade contornos específicos frente aos efeitos da política neoliberal na produção de novas formas de sociabilidade.

Assim, refletir sobre o processo de conquista dos direitos de um determinado segmento da população impõe um desafio de monta: inscrevê-lo em um processo mais amplo, que nos remete à própria construção societária dos direitos humanos, levada a cabo nos últimos três séculos, a partir das lutas e enfrentamentos entre a Sociedade Civil e o Estado. Outrossim, o debate sobre direitos está visceralmente atrelado à questão da cidadania, conforme nos indica Oliveira (2007).

Como nos aponta Bobbio (1996), o problema do reconhecimento dos direitos do homem se expressa, ao menos, desde o início da era moderna, através

da difusão das doutrinas jusnaturalistas e das Declarações dos Direitos do Homem, e se avoluma após a Segunda Guerra Mundial, quando, pela primeira vez na história, tal problema envolve um debate internacional.

Marshall (1967) apresenta o que chamou de evolução dos direitos ao longo da história, destacando que a cidadania é constituída de três elementos (ou dimensões) de direitos: civis, políticos e sociais. O referido autor postula que o reconhecimento dos direitos civis está vinculado à liberdade individual e à igualdade perante a lei. Os direitos civis surgem no século XVIII, no bojo da luta da burguesia para podar os limites do poder estatal. Os direitos políticos, segundo o autor, ainda que tratados como produto secundário dos direitos civis, marcam no século XIX o reconhecimento da necessidade de garantir a participação no exercício do poder político. Em relação aos direitos sociais, o autor os situa no reconhecimento do conjunto das necessidades humanas básicas, como a alimentação, saúde, educação, segurança, etc. Fala que é no século XX que tais direitos são afirmados na perspectiva de estabelecer a participação dos homens na chamada “herança social”.

Bobbio (1996) afirma que os direitos sociais compõem a segunda direção do desenvolvimento dos direitos do homem, direção esta que caracteriza a sua multiplicação ou proliferação (a primeira direção, segundo o autor, se refere ao processo de universalização dos direitos).

O autor analisa que “a necessidade de fazer referência a um contexto social determinado” (Bobbio, 1996, p. 68.) considerou o homem na sua especificidade e concreticidade de suas mais diferentes maneiras de ser em sociedade. O homem é tomado nas suas diversidades, nos seus diversos *status* sociais (mulher, idoso, criança, doente, etc.). Bobbio (1996) reforça ainda a ideia de que os direitos sociais, além do desafio de serem, de fato, reconhecidos e garantidos, devem ser protegidos através de uma iniciativa ativa do Estado.

Entretanto, pensar que o reconhecimento de direitos situa-se no movimento histórico que emerge da relação entre o Estado e a Sociedade é atrelar a discussão sobre a cidadania à compreensão acerca do modo como, na sociedade capitalista, se estabelece a igualdade e a desigualdade e ainda como se configura a luta entre as classes sociais pela participação no poder político e na riqueza social.

Nessa perspectiva, é necessário salientar que não situamos nosso debate na compreensão de que “existe uma evolução natural de cidadania” ou que existe

uma “correlação direta entre evolução do capitalismo e o bem-estar”, conforme nos propõe Marshall. Além disso, tal debate não está afinado com a noção de Bobbio que classifica os direitos conforme sua geração, de acordo com o seu surgimento evolutivo na história.

Compartilhamos da ideia que, na sociedade capitalista, a classe trabalhadora, para se reproduzir, precisa conquistar novos direitos universais como mecanismos para satisfação de interesses materiais em processos que exigem permanente redefinição.

Assim, todos os direitos devem ser concebidos como fundamentais e inalienáveis. Oliveira (2007) destaca a tendência de se retomar a própria compreensão acerca da indivisibilidade dos Direitos Humanos que está posta na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Segundo a autora, a referida Declaração não estabelece diferenciação entre os direitos humanos, civis, econômicos, sociais, políticos ou culturais.

Nesse sentido, por exemplo, tanto a tortura quanto a fome cotidiana enfrentada por grandes contingentes populacionais devem ser consideradas como processos que violam os direitos dos sujeitos que a vivenciam. O cerne do debate se volta então para a questão do usufruto dos direitos, que está associado à inserção dos grupos e indivíduos em contextos temporais e espaciais, bem como às decisões políticas adotadas por governos concretos.

E, apesar de um conjunto de direitos terem servido à ordem do capital (como os direitos civis, por exemplo, que reforçam a noção de liberdade e igualdade para manter a noção de propriedade privada), vivenciamos, segundo Netto (2009), uma conjuntura na qual a luta por direitos (velhos ou novos) se transformou em uma luta necessária para a construção de resistências contra o próprio capitalismo.

E as mutações da sociedade capitalista, desencadeadas nas três últimas décadas do século XX, atingem, em cheio, exatamente o sistema de proteção social, que deveria ser organizado pelo Estado para reconhecer e/ou proteger os direitos da classe trabalhadora. A concepção do Estado mínimo, produzida no bojo da implementação das nefastas diretrizes neoliberais, desmonta a configuração do Estado de Proteção Social, transformando a Seguridade Social em um sistema insuportável para o capital, nos dizeres de Oliveira (2007).

É neste contexto do debate que situamos a questão do reconhecimento do

direito das pessoas com transtornos mentais. As representações que se construíram sobre a loucura – o louco é aquele desprovido da razão (atributo considerado, na era moderna, fundante da existência do homem), é um doente que necessita de tratamento e que o tratamento adequado é sua internação em um manicômio - “impregnaram” a cultura ocidental moderna.

As práticas médicas, jurídicas e sociais, desde o Iluminismo, instauraram o processo de segregação social dos chamados loucos nas instituições asilares. Essas práticas historicamente privaram tais sujeitos de sua condição de cidadão, na medida em que a eles foi concedido o estatuto social de enfermos.

Assim, desde a Revolução Francesa, os loucos se transformaram em alvos da intervenção do Estado, das ciências médicas e jurídicas e a eles foram destinadas práticas sociais que corroboraram para seu isolamento e ainda para a destituição de sua condição de cidadania. Tais práticas cumpriam, em última análise, a função de proteger a sociedade dos chamados comportamentos desviantes dos loucos e ainda de segregá-los, tendo em vista a sua incapacidade de trabalhar para o desenvolvimento econômico.

A loucura foi associada à doença e passou a ser representada como destituída da razão. Conseqüentemente, o louco não era propriamente um sujeito. Com efeito, não poderia ser representado como sendo igual aos demais cidadãos, não poderia ser representado como um sujeito do contrato social, “(...) não tinha discernimento para respeitar as regras sociais e submeter-se ao pacto social, como se realizaria com os demais sujeitos que reconheceriam o contrato social”. (Birmam, 1992, p. 10).

O Movimento da Reforma Psiquiátrica, levada a cabo no Brasil a partir do final da década de 1980, vem problematizando, dentre outras, questões relativas ao lugar social destinado à loucura na tradição cultural das sociedades contemporâneas. Tal movimento foi um importante veículo para a denúncia da constante violação de direitos processada nos hospícios e manicômios. A segregação, o isolamento, o abandono, a violência, os castigos vividos pelos portadores de transtornos mentais foram explicitados à sociedade na perspectiva de problematizar o trato destinado aos chamados loucos.

Para além do processo de construção de novos princípios e diretrizes para a organização das políticas de atenção psicossocial, que provoquem a superação do modelo manicomial, emerge, no cenário de debates do referido movimento, a

questão da cidadania da pessoa com transtorno mental, na perspectiva de se reconhecer “positivamente o estatuto de cidadania do enfermo mental, como a de qualquer outro personagem social”. (Birmam, 1992, p.15).

Assim, conquistas no plano legal foram alcançadas pelo Movimento da Reforma Psiquiátrica no Brasil, que foi constituído não só pelos trabalhadores do campo da saúde mental, mas, em especial, por associações dos próprios usuários dos serviços desse campo. Um exemplo é a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre os Direitos dos Portadores de Transtornos Mentais.

O grande desafio posto por este Movimento, então, é o de construir práticas sociais que inaugurem uma nova cultura sobre a loucura, contribuindo para o reconhecimento do louco enquanto cidadão possuidor de direitos, habilitado em participar da vida social e comunitária.

Entretanto, levando-se em consideração, a partir do que está implícito no Código Civil Brasileiro, que para proteger o louco é preciso interdita-lo e que tal condição legal pressupõe a perda da possibilidade de exercer e desfrutar dos direitos civis, recorta-se uma questão paradoxal no debate contemporâneo acerca da cidadania da pessoa com transtorno mental. Outrossim, a própria afirmação da cidadania desses sujeitos constitui-se em uma questão paradoxal, se considerado o estatuto de enfermidade atribuído historicamente a eles.

Em outros termos, como afirmar a positividade da cidadania do louco frente ao pressuposto, construído socialmente e reconhecido legalmente, que postula sua incapacidade civil? Como processar transformações significativas no pressuposto citado anteriormente?

Então, talvez seja este o desafio ético posto ao Movimento da Reforma Psiquiátrica. Nesse sentido, a produção de conhecimento acerca da realidade de vida dos curatelados pode contribuir para esse processo. A interdição é promovida frente à prova da incapacidade absoluta ou relativa de determinados sujeitos sociais de exercerem pessoalmente os atos da vida civil. Podem ser reconhecidos como incapazes, segundo os artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro:

Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática destes atos; os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo (Brasil, Código Civil, 2002)

Observa-se que a interdição, conforme explicitado anteriormente, tem sido reconhecida como medida judicial que promove a *proteção* da pessoa com transtorno mental, na medida em que este não tem autonomia para exercer os atos da vida civil e, conseqüentemente, necessita da ajuda de terceiros para que suas necessidades, de todas as ordens, sejam atendidas. Espera-se que o curador nomeado pelo Juiz, a partir de critérios estabelecidos pelo Código Civil, exerça com zelo suas funções na perspectiva de garantir a reprodução material e psicossocial satisfatória de seu curatelado.

Entretanto, se as leis, incluído aqui o Código Civil Brasileiro, forem compreendidas como produção social, que se constituem como mecanismos de legitimação de discursos funcionando como suportes para que as múltiplas relações de poderes se estabeleçam nas relações sociais, o debate acerca da interdição deve ser remetido à própria construção no imaginário social, acerca do significado da loucura e da forma de tratá-la socialmente.

Frente às reflexões ensaiadas, é mister destacar a necessidade de realização de estudos empíricos para descortinar as intencionalidades das intervenções do Poder Judiciário no bojo dos processos judiciais que tramitam nas diversas áreas da Justiça.

Assim, em uma tentativa de sistematização das reflexões então explicitadas (que pretenderam elucidar as observações sobre a realidade acessada durante a nossa atuação na condição de assistente social e, ainda, as reflexões teóricas acessadas no bojo do debate inscrito no campo das ciências sociais), identificamos que:

- O processo de interdição civil revela um paradoxo na medida em que explicita a contradição inscrita no modo como a sociedade reconhece o status de cidadania da pessoa com transtorno mental: para garantir, de fato, acesso aos direitos sociais, é necessário suprimir o direito ao exercício dos direitos civis e políticos daqueles que são identificados neste contexto como “cidadãos incompletos”<sup>4</sup>;

---

<sup>4</sup> Expressão utilizada por MEDEIROS (2007) – refere-se ao processo societário o qual reconhece que as pessoas com transtornos mentais têm ontologicamente a capacidade jurídica para o gozo dos benefícios socialmente conquistados pela coletividade, mas não dispõem de capacidade para o exercício de seus direitos civis e políticos.

- O comprometimento da reprodução material, o isolamento social a que estão submetidos, os estigmas sofridos e a falta de acesso a tratamento de saúde adequado se constituem como exemplos das expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos com transtornos mentais, que são apresentadas à Justiça para que sejam construídas respostas capazes de enfrentá-las, tendo em vista que outras instâncias do Poder Executivo não o fizeram a contento;
- Nesse contexto, em muitos casos, o Poder Judiciário assume a função de liderar a construção e a efetivação do próprio projeto terapêutico<sup>5</sup> da pessoa com transtorno mental, assumindo uma frente de ação que, *a priori*, é do Poder Executivo, representado pelas políticas sociais.

Frente a essas observações e reflexões, emergem as indagações que motivaram a construção da proposta do estudo que realizamos:

- Por que o poder judiciário tem sido acionado para ser um protagonista importante no enfrentamento das expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos e ainda na efetivação de dispositivos de atenção no campo das políticas sociais ofertadas pelo Poder Executivo?
- Esse protagonismo evidencia o fenômeno da judicialização da questão social, compreendida aqui como processo de transferência das funções do poder Executivo para o Poder Judiciário em relação aos mecanismos de enfrentamento da questão social?
- O fenômeno da judicialização da questão social está atrelado às mudanças processadas na relação Estado/Sociedade no bojo da reforma do Estado levada a cabo no final do século XX?
- Tais mudanças podem ser paradoxalmente inscritas no movimento de

---

<sup>5</sup>Estabelecimento das variadas modalidades/recursos de atendimento/atividades que são fundamentais para processar o cuidado no campo da saúde mental para cada usuário do serviço, incluindo previsão espacial e temporal (BRASIL, 2004). Tal projeto terapêutico deveria ser construído e materializado pela equipe interdisciplinar dos Centros de Atenção Psicossocial.

redefinição das funções do Poder Judiciário e do Ministério Público, advindas após a promulgação da Constituição de 1988, que são inscritas na defesa dos direitos?

Assim, a articulação entre as observações empíricas e as reflexões teóricas contribuiu para a produção do objeto recortado para este estudo: o protagonismo do poder judiciário frente às expressões da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais as quais figuram como partes nos processos de interdição que tramitam em uma das Varas de Família da Comarca de Volta Redonda.

A hipótese que desenhamos é a de que as respostas construídas para o enfrentamento da questão social na contemporaneidade explicitam as contradições que forjaram a configuração do Estado Brasileiro e sua relação com a Sociedade Civil desde as últimas três décadas do século XX.

Assim, recortamos também como hipótese aquela que considera que o Poder Judiciário tem assumido protagonismo na construção dos mecanismos de enfrentamento da questão social, o que revela um paradoxo: explicita a redefinição das funções do Poder Judiciário e do Ministério Público, advindas após a promulgação da Constituição de 1988 (que são inscritas, em linhas gerais, na defesa dos direitos) e ainda mantém conexão com a retração do Poder Executivo na oferta de políticas sociais universais e articuladas. (Assistiríamos a uma transferência, para o Poder Judiciário, de responsabilidades que são eminentemente do Poder Executivo, caracterizando, dessa forma, a judicialização da questão social).

Nesse sentido, levantamos a hipótese que a retração do Poder Executivo no processo de enfrentamento da questão social e de garantia dos direitos se mostra na contramão da materialização dos princípios postulados pela Constituição de 1988 acerca das funções do Estado, em particular do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

Nesse cenário, entendemos que o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento da questão social se constrói a partir da: 1) expectativa dos sujeitos cujos direitos não foram garantidos ou foram violados de que a Justiça lhe dê respostas para o enfrentamento das mais diversas expressões da questão social que vivenciam; 2) expectativa de que a Justiça represente a luta política pela garantia

do acesso a determinadas políticas sociais.

Por fim, compõe ainda a hipótese da pesquisa a reflexão de que os efeitos do processo de judicialização da questão social na contemporaneidade incidem na despolitização da mobilização de grupos societários em torno da luta pelo enfrentamento das desigualdades sociais e, ainda, reedita o tratamento conservador destinado à questão social.

Frente ao exposto, estabelecemos o seguinte objetivo geral da pesquisa:

- Analisar o protagonismo do poder judiciário frente às expressões da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais as quais figuram como partes nos processos de interdição que tramitam em uma das Varas de Família da Comarca de Volta Redonda.

Especificamente, recortamos os objetivos listados abaixo:

- Avaliar as expressões da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais e os mecanismos que foram acionados para o seu enfrentamento;
- Conhecer quais os motivos que desencadearam a propositura do processo de interdição civil das pessoas com transtornos mentais e sua relação com suas necessidades de enfrentamento das expressões da questão social vivenciadas;
- Mapear quais são as intervenções do Poder Judiciário no curso dos processos de interdição, descortinando os fundamentos e objetivos dos operadores de direitos que contribuíram para a materialização de tais intervenções e a relação com a garantia de direitos fundamentais das pessoas com transtornos mentais.

O estudo ora apresentado emergiu das reflexões sobre os dilemas experimentados no cotidiano de trabalho, na condição de assistente social do Tribunal de Justiça. Foram “os problemas da vida prática”, nos dizeres de Minayo (1994, p. 95), que impulsionaram a construção deste projeto de pesquisa.

Esse é um elemento que identificamos como aquele que traduz o primeiro

aspecto da relevância do estudo, tendo em vista que a temática não emergiu espontaneamente, mas foi condicionada por circunstâncias específicas a partir de uma determinada inserção no real.

Desse modo, compreendemos que a pertinência social da pesquisa pode ser reconhecida em duas dimensões: naquela que poderá oferecer subsídios para a luta contemporânea de determinados movimentos sociais pela (re)politização e publicização da questão social, em específico pelo reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais das pessoas com transtornos mentais; e naquela que poderá adensar reflexões teóricas para a fundamentação do trabalho do assistente social no campo sociojurídico e, quiçá, em outros campos de atuação deste profissional.

Compreendemos que, em tempos de captura da autonomia dos movimentos sociais – que contribui para a despolitização da questão social - é importante a produção de conhecimentos que iluminem a leitura da realidade e contribuam no processo de provocação de inquietações para a construção de novas frentes de lutas.

Observamos, por exemplo, que o movimento da reforma psiquiátrica (que aglutinou organizações variadas de representantes de pessoas com transtornos mentais, de trabalhadores e/ou dos prestadores de serviços em torno da luta antimanicomial) contribuiu, desde a década de 1990, no Brasil, com a produção de estratégias para a introdução de um novo modelo de assistência em saúde e ainda para a promulgação de legislações e normativas nesse campo - na perspectiva de garantir os direitos fundamentais desse segmento da população.

No entanto, consideramos que a luta pela condição de cidadania da pessoa com transtornos mentais e a construção de um novo significado social para a loucura exigem novos esforços, tendo em vista o cenário contemporâneo de desmantelamento e focalização das políticas públicas e o processo de valorização do poder judiciário enquanto poder do Estado que deve oferecer as respostas de enfrentamento das expressões da questão social. Assim, entender o cenário contemporâneo é de fundamental importância para o fortalecimento do movimento social.

Em relação à segunda dimensão da pertinência social da pesquisa ora proposta, compreendemos ainda que a produção de conhecimento acerca da temática pode oferecer ao assistente social que trabalha no campo sociojurídico aporte para adensar sua fundamentação teórica, ética e técnica, tão indispensável

ao exercício profissional.

Mais amplamente falando, trabalhar na perspectiva de oferecer subsídios capazes de desvelar as expressões da questão social e dar visibilidade às situações de violação de direitos humanos vivenciadas pelos usuários da Justiça, de romper com as práticas sociais que culpabilizam o indivíduo por suas mazelas sociais, de socializar informações sobre os direitos sociais, de analisar as políticas sociais e promover a articulação com os serviços que compõem a rede de políticas sociais de um determinado território, etc. (Iamamoto, 2004) requer, em particular, a capacidade para compreender criticamente a sociabilidade contemporânea, em específico, compreender o poder do universo jurídico.

Portanto, a realização deste estudo se mostra importante na medida em que possibilitará a participação no processo de construção de conhecimento sobre a temática. Analisar tal fenômeno é indispensável ao assistente social que pretende materializar os princípios do projeto ético-político da categoria profissional construído coletivamente nas últimas décadas.

A relevância deste estudo também pode ser identificada quando refletimos que, no âmbito da produção acadêmica do Serviço Social, existem lacunas no debate específico acerca do protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento da questão social e, especificamente, sobre a judicialização da questão social<sup>6</sup>.

Fávero (2012) explicita que a própria publicização do debate sistematizado sobre a inserção e intervenção do serviço social no campo sociojurídico emerge com vitalidade nos encontros promovidos pelas entidades representativas da categoria apenas no início do século XXI. Esta autora cita que somente no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado em 2001, é que o campo sociojurídico aparece como seção temática do evento.

Valente (2005) expressa concordância com a observação de que é recente a produção e publicação de ideias sobre as questões que envolvem o trabalho do assistente social no Judiciário, embora esse campo seja um dos fundadores do próprio Serviço Social no Brasil nos anos cinquenta do século passado.

Assim, é fundamental que o assistente social inserido neste campo se

---

<sup>6</sup> Podemos assumir, como exemplo, o conjunto de trabalhos enviados ao Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), que foi realizado em novembro de 2012. Na listagem disponibilizada no site do evento, encontramos apenas dois trabalhos cujos títulos fazem referência à judicialização da questão social ou das relações sociais. O evento é organizado pela ABEPSS e é reconhecido como um dos principais para a publicização do conhecimento produzido.

debruce no estudo sobre as questões vinculadas ao seu trabalho, tendo em vista que a configuração do Estado na contemporaneidade e o modo que engendra o enfrentamento da questão social condicionam e interferem diretamente no fazer profissional.

Neste sentido, a academia guarda a responsabilidade de produzir conhecimentos acerca dos desafios experimentados pelo profissional nesta instituição, bem como nos mais diversos campos sócio-ocupacionais. Valente (2005) destaca a importância da categoria profissional se apropriar da produção de saberes sobre a judicialização das relações sociais na perspectiva de ampliar o acervo teórico da profissão – cuja temática, segundo ela, tem sido tratada com ênfase no campo da sociologia do direito.

Frente ao exposto, reconhecemos que o estudo ora proposto guarda sua originalidade na medida em que pretende articular o debate sobre a relação entre os mecanismos de enfrentamento da questão social, forjados pelo Estado na contemporaneidade, o protagonismo do poder Judiciário nesse cenário e, por fim, os processos de interdição de pessoas com transtornos mentais a partir de uma realidade singular, que é o caso de uma das Varas de Família da Comarca de Volta Redonda, município do interior do Estado do Rio de Janeiro. Não identificamos nenhum estudo realizado até o momento acerca dessas temáticas na referida localidade.

Aliás, a viabilidade da pesquisa se mostra pela facilidade de acesso da pesquisadora ao material que será utilizado e aos sujeitos que serão entrevistados para a realização do estudo. A experiência profissional acumulada no campo sociojurídico, na execução e coordenação de serviços de saúde mental e ainda na docência contribuíram para o acesso à realidade que se pretende estudar.

Conforme descrito, a pesquisadora é assistente social do Tribunal de Justiça e trabalha, desde sua inserção na instituição no ano de 2004, em Varas de Família. Esteve inserida ainda, anterior a este período, durante oito anos, no então Programa de Saúde Mental da Prefeitura Municipal de Volta Redonda na condição de assistente social. Trabalhou, ao longo deste período, no hospital psiquiátrico da cidade (recentemente fechado); no ambulatório de saúde mental que prestava atendimento a crianças e adolescentes (atualmente transformado em Centro de Atenção Psicossocial Infantil); em um dos Centros de Atenção Psicossocial para adultos e, por fim, na enfermaria de leitos psiquiátricos de curta permanência de

uma unidade de saúde de emergência intermediária. Vale destacar que, no ano de 2000, coordenou a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil no município de Barra Mansa, nos últimos seis meses do governo petista – que não foi reeleito naquele ano. Outrossim, desde 2001, tem experiência na docência, em específico, na graduação em Serviço Social.

Assim, compartilhamos da análise de Netto (2009) que indica que a produção de conhecimento se inicia no contato do pesquisador com a imediaticidade do fenômeno que se pretende estudar, com a aparência do fenômeno – que é um nível da realidade. O objetivo do pesquisador passa a ser, então, a apreensão da essência do objeto, capturando sua estrutura, dinâmica e mediações com a totalidade da vida social.

Desta maneira, o universo social desse estudo se constituiu a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais que estavam tramitando no ano de 2013 em uma das Varas de Família da Comarca de Volta Redonda. Vale ressaltar que consideramos os processos com ano de entrada até 2012 para compor a amostra da pesquisa, pois avaliamos que os de 2013 ainda estariam na fase inicial de sua tramitação. Após levantamento realizado, identificamos que duzentos e quarenta e sete (247) processos tramitavam na serventia, sendo que, em quarenta e seis (46) deles, o alvo da interdição eram pessoas com transtornos mentais. Após tal levantamento, realizamos a pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas com cinco curadores, na perspectiva de capturar os dados pretendidos no estudo.

O movimento dialético entre a captura da realidade e a produção de reflexões teóricas, com base em autores que tratam das temáticas centrais e daquelas que nelas orbitam, desencadeou a produção da versão final da tese.

A tese foi estruturada em cinco capítulos. O primeiro capítulo versa sobre a produção da questão social no marco do capitalismo e os mecanismos construídos para o seu enfrentamento. O segundo capítulo foi desenhado para explicitar o debate sobre o enfrentamento da questão social na cena contemporânea, com destaque para o processo de judicialização da questão social. No terceiro capítulo, o debate explicitado se constituiu a partir das temáticas relativas sobre o trato destinado às pessoas com transtornos mentais no marco do modo de produção capitalista, na perspectiva de situar a problemática acerca da interdição civil dessa parcela da população. Os dois últimos capítulos apresentam

os dados obtidos na pesquisa de campo, bem como as análises processadas a partir das reflexões teóricas elucidadas nos capítulos anteriores. Ao fim, foram tecidas as conclusões do estudo, que indicam novas possibilidades de estudo acerca da temática ora estudada.

# 1

## **A produção da questão social no marco do capitalismo e os mecanismos construídos pelo Estado para o seu enfrentamento**

### **1.1.**

#### **A questão social no marco do capitalismo: a gênese da produção de desigualdades sociais e da resistência da classe trabalhadora**

A questão social, conforme postula Marilda Yamamoto (2008), é indissociável da sociabilidade capitalista. Ou seja, a autora afirma que a questão social está atrelada às configurações históricas que o trabalho e o Estado assumiram na expansão do capital monopolista.

A autora identifica ainda que a questão social tem sua gênese na contradição que marca as relações sociais da sociedade capitalista: o trabalho é coletivo, a produção é cada vez mais coletiva, mas esta própria atividade humana (sejam as condições necessárias à sua realização bem como os seus frutos) é apropriada de modo privado.

Assim, o processo que garante a acumulação do capital na sociedade capitalista é a raiz da produção e reprodução da questão social (Yamamoto, 2008). O capitalismo é senão um dos modos de produção historicamente determinado.

Autores que assumem como referência a teoria social crítica compartilham da reflexão de que, em toda a história da humanidade, os homens se organizaram coletivamente para atender às necessidades vinculadas à manutenção da vida. Suas relações sociais foram sendo desenhadas, então, a partir do modo de produzir os meios materiais essenciais para atendê-la (Guerra, 2000; Yamamoto, 2008; Lessa, 2002; Pimentel, 2012; Tavares, 2009).

Desta forma, os variados modos de produção levados a cabo pelos homens expressam as maneiras historicamente construídas para produzir e reproduzir as condições materiais de existência humana, bem como as relações sociais que desencadeiam tal produção por meio do trabalho. Nessa perspectiva, é o trabalho o centro organizador da vida social, conforme é sustentado na teoria produzida por

Marx (1982).

Assim, a reprodução da vida social tem como fundamento o trabalho, que desencadeia a intervenção dos homens na natureza para a produção dos bens e riquezas almejados, que sejam capazes de suprir as suas necessidades. Segundo Lessa (2002), o trabalho pode ser entendido como o processo composto pela prévia ideação (a antecipação na consciência de uma determinada ação) e pela objetivação (transformação do que foi previamente idealizado em um objeto pertencente à realidade). A produção depende, então, da organização de um complexo processo de trabalho que é orientado por determinadas intencionalidades – desenhadas por aquilo que se pretende alcançar e os efeitos que deseja produzir na realidade.

Tal processo de trabalho é engendrado pelo homem por meio: a) da identificação das necessidades relacionadas à manutenção da vida; b) da ideação de alternativas, instrumentos e tecnologias para atendê-las; c) da projeção na consciência acerca dos possíveis resultados frente à execução de cada uma das alternativas; d) da escolha daquela alternativa mais viável; e) da materialização de uma ação; f) e, por fim, pela consequente obtenção dos resultados inicialmente esperados. (Guerra, 2000)

É, então, a passagem da prévia ideação (que se refere ao momento do planejamento) para a objetivação (inscrita no campo do fazer) que distingue os homens dos demais animais na medida em que são acionadas as capacidades e habilidades físicas e mentais, ou seja, uma instrumentalidade apropriada para a materialização de sua ação na natureza e o alcance dos seus objetivos.

Nesse sentido, o trabalho, para além de garantir o atendimento imediato das necessidades do homem, produz transformações na natureza e no próprio homem na medida em que produz novas experimentações que o levam a identificar novas necessidades e o obriga a construir novas respostas para atendê-las. Tais transformações desencadeiam o processo de aprimoramento de seus instrumentos e suas tecnologias, construindo sociedades cada vez mais complexas. E no curso da ideação e da objetivação do trabalho são forjadas as relações sociais.

Obviamente, o trabalho não é constituído apenas pela práxis do homem, compreendida como o desenvolvimento do planejamento e da execução que compõem o seu trabalho, seja voltado para o controle ou exploração da natureza,

seja dirigido para a produção de determinados comportamentos e relações sociais.

A matéria prima e os meios de produção também são elementos constitutivos do trabalho, ou seja, o processo de trabalho depende de uma matéria prima ou objeto sobre o qual incide a sua intervenção, bem como depende dos meios e instrumentos de trabalho que possibilitem a ação do homem.

Mas, na história da humanidade, desde a produção do excedente promovida pela agricultura e a pecuária e a consequente divisão das sociedades em classes sociais, o trabalho se realiza por meio de um poder que obriga um determinado grupo de indivíduos a entregarem o fruto do seu trabalho à outra classe (Lessa, 1999).

A entrega do fruto do trabalho a outrem exigiu, portanto, a constituição de um conjunto de relações sociais que assumissem a função de materializar e legitimar tal subordinação. Nesse sentido, é promovida uma dada organização entre os homens capaz de sustentar a exploração de uma classe pela outra. Reside nesse aspecto o trabalho alienado: o processo de trabalho não é mais organizado para atender à necessidade do trabalhador, mas para garantir o desenvolvimento da riqueza da classe dominante (Lessa, 2002).

Assim, como o escravismo e o feudalismo, o capitalismo se constituiu como um dos modos de produção que desencadeou o estabelecimento de relações sociais específicas de exploração de uma classe pela outra. Ou seja, existem condições históricas específicas onde relações de produção se estabelecem a partir da produção social da desumanidade criada pelos próprios homens.

O capitalismo alterou substancialmente a necessidade que dá origem e desencadeia o processo de trabalho e que, nesse modo de produção, atinge o seu apogeu: o lucro se tornou a finalidade última da organização da produção. A necessidade da acumulação do capital assume o lugar das necessidades humanas vinculadas à reprodução material e espiritual dos homens. Um complexo de relações é estabelecido para o alcance desta finalidade, incluindo a constituição de relações sociais e, conseqüentemente, de ideias que sejam capazes de encobrir tal intencionalidade.

O desenvolvimento da sociedade do capital – que se caracteriza exatamente pela dominação da reprodução da vida social com vistas à expansão e à acumulação capitalista – sempre dependeu do trabalho alienado. Esse processo demandou a fragmentação do processo de trabalho, ou seja, a cisão entre o

planejamento e a execução do ato do trabalho.

O trabalhador não é mais livre para exercer sua criatividade de conduzir o processo de trabalho em sua totalidade: ele executa a ordem de quem planejou a ação, orientado pela finalidade de garantir o lucro daquele que detém os meios de produção.

A execução da ordem que leva a cabo a produção é resultado da coação exercida sobre o trabalhador: para garantir sua sobrevivência, ele precisa vender a sua força de trabalho. Tal força de trabalho é o único bem que o trabalhador possui, tendo em vista que a monopolização dos meios de produção também se constituiu como o assento do desenvolvimento do capitalismo.

Foi preciso expropriar o trabalhador dos meios de trabalho para que ele se submetesse às necessidades de reprodução ampliada do capital. Foi preciso converter o trabalho em trabalho assalariado. A força de trabalho passou a ser reconhecida como mercadoria, passível do estabelecimento de um preço representado pelo salário.

O trabalhador não é expropriado apenas dos meios de trabalho, mas também dos frutos do seu trabalho. O trabalhador precisa entregar os resultados do seu trabalho àquele que lhe paga. O salário que recebe é usado para garantir sua reprodução material e, conseqüentemente, se manter vivo para continuar o ciclo do seu trabalho.

Desta forma, o capital “se caracteriza por ser uma forma de propriedade privada na qual a riqueza produzida pelo trabalho é apropriada não pelos trabalhadores, mas sim por indivíduos de outra classe social” (Lessa, 1999, p. 30). O capital é, então, uma forma de propriedade privada que se expande a partir da exploração da força de trabalho. É o aumento da miséria dos trabalhadores o que garante o aumento da riqueza da classe que detém os meios de produção.

No entanto, por que a força de trabalho é identificada como uma mercadoria? Como a exploração da força de trabalho garante a acumulação capitalista? Qual é a relação entre a miséria dos trabalhadores e o aumento da riqueza da classe dominante?

Vejamos a fonte que produziu tais reflexões. Marx (1982) postula que o valor de uso de uma mercadoria é determinado pela quantidade do trabalho socialmente necessário para a sua produção. Afirma que “o tempo de trabalho socialmente necessário é o tempo de trabalho exigido para se produzir um valor

qualquer de uso nas condições normais dessa produção, sendo o trabalho feito numa média social de habilidade e de intensidade” (Marx, 1982, p.26). Ou seja, sem trabalho humano não existe produção de objetos a serem utilizados pelo homem para atender às suas necessidades: “os objetos que são produtos desse trabalho atestam unicamente que para a sua produção foi necessário um esforço de trabalho humano, que um trabalho humano se acha aí acumulado” (Marx, 1982, p. 26). Desta forma, o pensador afirma que o valor das mercadorias é o trabalho humano nelas contidos.

Vale ressaltar que o valor de uso é explicado nas obras do autor como aquilo que é reconhecido como útil, representando a utilidade da mercadoria na sua relação com o atendimento das necessidades humanas. Assim, o valor de troca representa o quantitativo pelo qual devem ser trocadas diferentes mercadorias de acordo com seus respectivos valores de uso (Marx, 1982).

Nesse sentido, com base na reflexão de que o valor de uso de um produto é determinado pelo trabalho que foi materializado para sua feitura, Marx (1982) demonstra que o fabricante tira da produção um valor superior ao inicialmente empregado por meio da apropriação dos meios de produção, da transformação da força de trabalho em mercadoria e de sua conseqüente exploração.

Encontramos a análise de que a sociedade capitalista produz a ideia de que sua relação, na condição de comprador da força de trabalho, é equânime ao daquele que vende a sua força de trabalho. A absorção da ideia de que o trabalhador é livre e escolhe vender a sua força de trabalho por um tempo determinado (jornada de trabalho), em troca de um salário e por meio do estabelecimento de um contrato, é fundamental para o alcance dos objetivos do capitalista.

O trabalhador não pode se reconhecer como servo ou escravo: é a sua força de trabalho que é comprada e não ele próprio, o que faz pensar que ele é proprietário da sua força de trabalho nas mesmas condições de igualdade daquele que possui o dinheiro para comprá-la. Assim, reconhece livremente a sua força de trabalho enquanto mercadoria.

Além da produção de ideias, a transformação da força de trabalho em mercadoria se dá pela apropriação de toda e qualquer possibilidade do trabalhador possuir alguma mercadoria para vender e, conseqüentemente, incorporar o valor de sua própria força de trabalho.

Nessa lógica, o trabalhador também não pode possuir mais nada além da sua força de trabalho para vender, sendo esta “troca” a única forma de alcançar os meios materiais para promover sua subsistência: “ele deve, por outro lado, não ter outra mercadoria para vender, estar desprovido e livre em todos os sentidos da palavra, isto é, não possuir nada do que é preciso para a realização de sua força de trabalho” (Marx, 1982, p. 30).

Desta forma, o desenvolvimento do capitalismo seguiu o seu curso mediante a apropriação e a monopolização dos meios de produção nas mãos da classe dominante, bem como por meio do controle do acesso aos bens e serviços necessários à reprodução do trabalhador. Marx (1982) nos ensina que a força de trabalho é uma mercadoria que possui um valor e que tal valor é determinado pelo tempo de trabalho necessário à sua produção ou reprodução:

A força de trabalho não existe senão como disposição do indivíduo e, em consequência, supõe a existência deste. A produção da força de trabalho, uma vez dado o indivíduo, resulta da conservação dele. Ora, para conservar-se, o indivíduo tem a necessidade de um certo número de meios de subsistência. O tempo de trabalho necessário para a produção da força de trabalho se reduz, pois, ao tempo de trabalho necessário para a produção desses meios de subsistência. Ou melhor, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários para a conservação do seu possuidor. (Marx, 1982, p. 31)

Mas não é somente por meio da produção de fetiches sobre a compra e venda da força de trabalho ou da monopolização dos meios de produção ou do controle do acesso aos meios de reprodução material do trabalhador que reside exploração da força de trabalho. Marx (1982) reinventa o conceito da mais-valia, demonstrando que a transformação do dinheiro em capital é resultado essencialmente da apropriação pelo capitalista do valor produzido pelo trabalho. Conforme afirma Marx (1982) acerca do processo de produção capitalista: “enquanto processo de produção, não produz apenas mercadorias ou mais-valia; produz e reproduz, sem cessar, por um lado o capitalista, por outro lado o assalariado e, assim, a própria relação capitalista” (Marx, 1982, p. 146)

Na referida demonstração, o teórico afirma que o capitalista pretende produzir uma mercadoria, cujo valor de uso tenha um valor de troca, ou seja, seja reconhecido como uma mercadoria. Afirma que o capitalista precisa “produzir uma mercadoria, cujo valor seja superior à soma dos valores das mercadorias

necessárias à sua produção: os meios de produção e a força de trabalho, pelos quais adiantou no mercado o seu dinheiro” (Marx, 1982, p. 35). Desta forma, postula que, se o valor da mercadoria é determinado pela quantidade de trabalho materializado nela, o capitalista somente alcança o seu objetivo de produzir a mais-valia, que é o trabalho que não é pago àquele que vendeu sua força de trabalho.

Explica que o trabalhador produz não apenas o valor que corresponde suficientemente ao salário que lhe é pago, mas, na sua jornada de trabalho ou por meio do quantitativo da sua produtividade, gera um “novo” valor que é apropriado pelo capitalista: “o novo valor que ele produza agora, e que passa então ao montante do salário se chama mais-valia”. (Marx, 1982, p. 54). É, então, o trabalho não pago que oferece as possibilidades de garantir o lucro – a superação do investimento inicial do capitalista está substancialmente condicionada à extração da mais-valia. O lucro deriva tão somente da exploração da força de trabalho.

Marx (1982) denomina de acumulação do capital a utilização da mais-valia como capital, ou a retransformação da mais-valia em capital. Afirma que a produção capitalista reproduz a classe operária como uma classe dependente do salário, o que garante a conservação dos trabalhadores. Ou seja, além da mais-valia produzida (denominado de fundo do consumo capitalista), o trabalhador produz o fundo que serve para o seu próprio pagamento (denominado de capital variável). O salário nada mais é do que parte do produto que ele próprio produz: “enquanto o operário transforma em produto uma parte dos meios de produção, uma parte de seu produto anterior se retransforma em dinheiro” (Marx, 1982, p. 139). Desta forma, a conversão da mais-valia em capital se efetiva, tendo em vista que a reprodução da força de trabalho já está contida na produção.

Segundo Marx (1982), a acumulação do capital inicialmente segue uma ampliação puramente quantitativa. Analisa que, com o desenvolvimento das forças produtivas, mudanças qualitativas ocorrem na medida em que há um acréscimo de sua parte constante (matéria-prima e meios de produção) e redução da parte variável (a força de trabalho). Vale ressaltar que as forças produtivas são determinadas pelo grau de desenvolvimento da ciência, pelo modo do processo de produção, pela extensão e eficácia dos meios de produção e pelas dadas condições naturais (Marx, 1982, p.27). Nessa perspectiva, o consumo da força de trabalho

ora é diminuído ora é ampliado no processo de produção e de acordo com as necessidades do capital.

O que Marx (1982) postula é que o desenvolvimento do modo de produção capitalista sinalizou que o avanço das forças produtivas diminuiu a necessidade do capital variável, que expressou o movimento do capitalista produzir uma população supérflua, isto é, que não é necessária à expansão do capital e, por isso, é considerada excedente.

Iamamoto (2001), com base na teoria marxiana, afirma que foi a progressiva incorporação de avanços tecnológicos e científicos no processo de produção que possibilitou a redução do tempo socialmente necessário à produção de mercadorias, o que contribuiu para acelerar a produtividade do trabalho e a rotação do capital. Analisa que é preciso olhar ainda para o processo que ampliou a extração de uma maior quantidade de trabalho de uma parcela menor de trabalhadores. Consideram-se esses elementos como aqueles que produzem a população supérflua para o capital, denominada por Marx (1982) *de exército industrial de reserva* – cujos efeitos essenciais produzidos foram o acirramento da concorrência entre os trabalhadores e interferência na regulação de salários. Afinal, o capitalista precisava encontrar meios de economizar seus gastos com a força de trabalho, tendo em vista que o valor da mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção, conforme analisado nas linhas anteriores.

Foi preciso existir, então, parcelas significativas da população que estivessem absolutamente disponíveis para a produção, pois era necessário diminuir os custos com o pagamento da força de trabalho, bem como diminuir o tempo da produção. A criação do exército industrial de reserva se constitui, então, em uma condição para a acumulação do capital.

Iamamoto (2008) analisa, então, que a acumulação do capital está atrelada essencialmente: a) à redução do emprego da força viva de trabalho em função da utilização de meios de produção mais eficientes para garantir aumento da produtividade (se produz mais em menos tempo); b) à redução do valor do trabalho, ampliando a mais-valia; c) à aceleração da produtividade do trabalho e à rotação do capital, que permite a ampliação das taxas de lucratividade.

Na perspectiva da valorização do capital, a parcela da população trabalhadora deve sempre crescer mais rapidamente do que a necessidade de seu

emprego e de sua utilização. Tal fato gera, desse modo, “uma acumulação da miséria relativa à acumulação do capital”. (Iamamoto, 2008, p. 159).

Neste cenário, as desigualdades sociais não são frutos apenas da concentração da renda e riqueza, mas é a essência da configuração do modo de produção capitalista. Marx (1982) “classifica” os diversos segmentos populacionais que representam a superpopulação. Siqueira (2013) resume adequadamente a análise do autor, dizendo que a superpopulação pode se manifestar sob três formas: população flutuante ou sazonal (trabalhadores ora aproveitados ora dispensados pela produção); população latente (trabalhadores que estão submetidos à possibilidade latente de migração do campo para a cidade); população estagnada (trabalhadores que se mantém ocupados, mas em atividades informais ou precarizadas); população pauperizada (trabalhadores desclassificados para o trabalho pelo capitalismo).

Em específico, Marx (1982) postula que o pauperismo é condição para a produção do capital e da riqueza. Vejamos o que o autor fala de um dos segmentos que se apresenta a superpopulação:

E, por último, os desclassificados, viciados, ou incapacitados para o trabalho. Entre estes, é preciso contar, sobretudo, os indivíduos que a divisão do trabalho, fixando-os em determinados ramos, tornou-os inutilizáveis; os que ultrapassaram a idade normal para o trabalho; finalmente os vitimados na indústria, os mutilados, os doentes, as viúvas cujo número cresce aceleradamente com as máquinas perigosas, as minas, as fábricas de produtos químicos, etc. O pauperismo constitui a hospedaria dos inválidos do exército industrial de reserva. Sua necessidade e sua produção são dadas pela necessidade e pela produção da superpopulação relativa; são as condições inseparáveis da existência da população capitalista e do desenvolvimento da riqueza. (Marx, 1982, p.168)

No âmbito desse debate teórico é que compreendemos a produção das desigualdades sociais que desenham a chamada questão social no marco do capitalismo. Assim, com base nessas reflexões, compartilhamos a definição de Iamamoto acerca da questão social:

Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (Iamamoto, 2000, p. 27)

Igualmente, o processo de comprometimento da reprodução material e

espiritual dos indivíduos se agrava frente ao modo como o Estado estabeleceu, no capitalismo, suas funções diante das necessidades da coletividade, o que será aprofundado no item seguinte do capítulo.

Iamamoto (2008) alerta que foi justamente no confronto dos trabalhadores contra a exploração capitalista, no bojo das lutas pelos direitos à vida e contra as desigualdades sociais, que a questão social foi extrapolada para a esfera pública. Ou seja, os trabalhadores, organizados ou não, desenharam histórias de resistências e de lutas contra a exploração engendrada pelo modo de produção capitalista.

Assim, a referida autora analisa que a questão social é configurada no marco da sociabilidade capitalista, na tensão entre o processo de produção de desigualdades sociais (efeitos da apropriação privada dos meios de produção e dos bens e riquezas) e o processo de resistências, lutas e rebeldia do trabalho. (Que forjam as lutas políticas da classe trabalhadora contra o projeto societário que legitima o capital).

Dessa forma, como o desenvolvimento do capitalismo, a luta dos trabalhadores é forjada a partir de um determinado contexto histórico, mostrando-se, portanto, heterogênea. A princípio, é fundamental discorrer sobre o debate acerca das classes sociais e da luta de classes no âmbito do modo de produção capitalista, na medida em que a divisão da sociedade em classes sociais é a essencialidade que representa as desigualdades nela produzidas e, conforme abordado, é o movimento da classe trabalhadora que explicita, na cena pública, tais desigualdades que configuram, por sua vez, a questão social.

Gohn (1999) afirma que as classes sociais devem ser compreendidas a partir das relações que estabelecem entre si, marcadas por lutas contra a dominação e exploração que uma exerce contra a outra.

Montaño & Duriguetto (2011) trazem alguns elementos para a compreensão acerca das classes sociais na sociedade capitalista. Afirmam que as classes sociais são determinadas no âmbito da produção e que um sujeito pertence a uma determinada classe social a partir da sua função na produção e do papel social assumido na produção de riquezas.

Assim, os autores citados pontuam que três aspectos são determinantes para a identificação do pertencimento de um sujeito a uma classe social específica do modo de produção capitalista.

Um desses aspectos é o tipo de propriedade que as pessoas possuem no âmbito do processo produtivo, que pode ser: a) a propriedade de força de trabalho (dos trabalhadores, cuja renda é o salário); b) a propriedade dos meios de produção (dos capitalistas, cuja renda é o lucro); e c) a propriedade da terra (os donos de terra, cuja renda é a renda fundiária). Nesse sentido, é importante sinalizar que não é a renda ou a capacidade de consumo que se constituem como determinantes de classe. Esses dois últimos elementos definem a esfera do mercado e diferenciam os sujeitos no âmbito do setor socioeconômico. A propriedade inscreve o sujeito no lugar e no papel que desempenha na esfera produtiva e, conseqüentemente, define sua classe social.

Engels e Marx (1998) destacam a unicidade entre os donos de terra e os capitalistas, tendo em vista que afirmam a tendência da simplificação dos antagonismos de classe na sociedade capitalista. Ou seja, postulam que:

Por burgueses entende-se a classe dos capitalistas modernos que são proprietários dos meios sociais de produção e utilizam o trabalho assalariado. Por proletários, a classe dos modernos trabalhadores assalariados que, não possuindo meios próprios de produção, dependem da venda de sua força de trabalho para sobreviver (...). Toda a sociedade se divide, cada vez mais, em dois grandes campos inimigos, em duas grandes classes diretamente opostas: a burguesia e o proletariado. (Engels & Marx, 1998, p. 08)

Outro aspecto vinculado à determinação de classe é o que se refere às relações que são estabelecidas na sociedade capitalista entre as classes sociais. A relação entre os sujeitos que detêm os meios de produção e os que são proprietários apenas de sua força de trabalho é marcada pelo viés da produção. Ou seja, aqueles compram e estes vendem a força de trabalho. Não em condição de igualdade, mas de exploração dos trabalhadores – que entram e saem do processo produtivo apenas com o necessário para reproduzir sua força de trabalho, conforme explicitado anteriormente.

O último aspecto identificado por Duriguetto e Montañó (2011) como determinante de classe é o que se refere às formas de organização coletiva entre os sujeitos que impulsionam as formas de enfrentamento de uma classe contra a outra.

Compreender tal elemento que determina a condição de classe de um sujeito requer o debate acerca das duas dimensões que constituem a classe social:

a “classe em si” e a “classe para si”, de acordo com o debate marxiano. Gohn (1999) é clara ao afirmar que Marx entende “classe em si” como aquela que revela o grupamento de indivíduos segundo a sua posição no trabalho, que resulta da organização objetiva da produção. “Classe para si” é uma categoria da teoria marxista que elucida a coletividade organizada de trabalhadores que tomaram consciência de sua condição e de seus interesses de classe. Tal consciência de classe se constitui como fundamental para sua organização em sindicatos ou partidos políticos.

Desta forma, a produção de desigualdades sociais impulsiona paradoxalmente a reação da classe trabalhadora em diversas frentes de lutas, cujo movimento pode desencadear um processo de ruptura com os diferentes níveis de alienação imposta no bojo do modo de produção capitalista (alienação do trabalhador do produto de seu trabalho: ele entrega o que produz ao capitalista; alienação do trabalhador do ato da produção: sua força de trabalho é apenas mais um instrumento agregado ao processo de trabalho; alienação do trabalhador do próprio ser social: não se apropria das relações a que está submetido).

Engels e Marx (1998) elucidam que o motor da história é a luta de classes. É impossível não citar a frase da primeira seção do Manifesto Comunista: “A história de todas as sociedades até agora tem sido a história das lutas de classe” (Engels & Marx, 1998, p. 08).

Nessa perspectiva, a luta de classes expressa a bipolaridade entre as classes que forjam a sociedade regida pelo capital: os compradores e os vendedores da força de trabalho. Elas estão visceralmente vinculadas às contradições entre capital e trabalho e expressam a resistência e denúncia por parte dos trabalhadores dos processos de produção das desigualdades que têm uma raiz comum: a apropriação privada dos meios de produção. É mister destacar a reflexão de Duriguetto & Montaña (2011) de que as lutas de classes se particularizam na história de acordo com o desenvolvimento ou recessão das forças produtivas e da organização ou desorganização dos trabalhadores.

Entretanto, a própria composição heterogênea da população de trabalhadores e a forma como cada segmento da população vivencia as diferentes desigualdades sinalizam que tais lutas também se apresentam de maneira diversificada no cenário público. As lutas se revestem de variados temas e reivindicações e são levadas a cabo por diversos sujeitos coletivos que

experimentam as diferentes refrações da questão social na imediatividade da vida social. (Duriguetto & Montaña, 2011)

Mas é mister destacar a importância de se estabelecer a conexão entre a singularidade e a universalidade das relações que desencadeiam tais lutas:

Entendemos, dessa forma, as lutas pela igualdade de direitos de gênero, sexual, racial, pela defesa do meio ambiente, pelos direitos humanos, por demandas pontuais de uma comunidade, como lutas diferentes (nos seus campos de atuação, na sua organização, nos seus objetivos), mas constitutivos das lutas de classes. (Duriguetto & Montaña, 2011, p. 119)

Então, da mesma forma que as lutas se diversificam de acordo com a especificidade dos atores (e de suas demandas) - que a particularizam no cotidiano da vida social - elas condensam, ainda que seus membros não agreguem a devida consciência, o conteúdo da luta de classe propriamente dita.

É mister agregar o debate sobre consciência ao de classes sociais e luta de classes. Anderson (1996) nos lembra de que a consciência é determinada pela realidade social. Cita o célebre pensamento de Marx no qual postula que o ser social determina sua consciência e não o contrário. Destarte, é o tipo de inserção e o modo como o sujeito apreende a realidade que impulsionará o desenvolvimento da sua consciência.

A inserção no cotidiano se constitui na primeira forma de consciência (Duriguetto & Montaña, 2011). O cotidiano é o nível em que os indivíduos se reproduzem, tendo em vista que ocupam os meios para o atendimento de suas necessidades. O indivíduo, nesse nível, se percebe como ser singular. Entretanto, no modo de produção capitalista, conforme nos ensina os autores:

(...) a cotidianidade aparece como espaço de alienação: alienação que, primeiramente, desapropria o produtor dos seus produtos (exploração), em segundo lugar, afasta o trabalhador do controle e do conhecimento do processo de trabalho (subsunção real), assim como torna incompreensível aos indivíduos o conhecimento crítico da sua própria vida (reificação) (Duriguetto & Montaña, 2011, p. 100)

As determinações de classe condicionam a primeira forma de consciência dos indivíduos na vida cotidiana. O sujeito desenvolve uma representação acerca

da imediatividade em que está inserido: compreende o mundo a partir de seu vínculo imediato e particularizado e estabelece generalizações. Nesse processo, o sujeito ainda confunde o dado imediato com a própria realidade. É o senso comum, segundo Duriguetto e Montaña (2011), que revela conhecimento fragmentado da totalidade e desconectado de um contexto histórico, o qual implica naturalizar os fenômenos que se mostram em seu cotidiano.

Os autores citados fazem referência a outro modo de consciência: é a consciência reivindicatória e sindical, que se traduz por uma superação parcial da alienação na medida em que significa a formação da consciência em si. Ou seja, é resultado da percepção coletiva das situações de exploração vivenciadas pelos trabalhadores em seus mais diversos espaços. A construção de uma identidade coletiva e de uma consciência reivindicatória desencadeia uma ação grupal que pode ser capitaneada pela luta sindical e por variados movimentos (Duriguetto & Montaña, 2011).

Entretanto, é somente a passagem da consciência reivindicatória para uma consciência da totalidade da vida social que caracteriza a transição da classe em si à classe para si, conforme afirma os autores supracitados. O terceiro nível de consciência revelaria a capacidade política de ultrapassar um terreno apenas reivindicatório que propõe reformas (no plano legal, trabalhista ou de execução de serviços) em torno de demandas próprias, para adentrar um terreno de lutas cujas ações tendem a aglutinar variados grupos, transformando ideologias em partidos, bem como unificando as finalidades econômicas e políticas e as intelectuais e morais (Duriguetto & Montaña, 2011).

## **1.2.**

### **O enfrentamento da questão social no marco do capitalismo: o controle exercido pelo Estado e as lutas da classe trabalhadora pela afirmação da condição de cidadania**

Conforme explicitado anteriormente, Iamamoto (2008) alerta que foi justamente no confronto dos trabalhadores contra a exploração capitalista e contra o Estado, no bojo das lutas pelos direitos à vida e contra as desigualdades sociais,

que a questão social foi extrapolada para a esfera pública. Ou seja, foi a publicização da questão social na esfera pública, no bojo das lutas dos trabalhadores pelos direitos sociais, na qual exigiu que o Estado construísse mecanismos de intervenção para o seu enfrentamento.

Tal enfrentamento pelo Estado historicamente se traduziu, essencialmente, por um duplo movimento: 1) através da incorporação estratégica, no plano legal, de reivindicações vinculadas ao reconhecimento dos direitos humanos e do desenho de políticas sociais ou 2) por meio da repressão a qualquer reação da classe trabalhadora que denunciasse tais desigualdades. As duas faces que configuram o enfrentamento da questão social revelam as intencionalidades que forjam o próprio significado do Estado no marco da sociedade capitalista.

A compreensão acerca do significado, das funções e da composição do Estado requer, então, a produção do pressuposto de que o Estado não existe no plano abstrato ou mesmo assume uma única configuração. Tal configuração está atrelada a um determinado contexto histórico, ou seja, é um fenômeno que deve ser compreendido em uma perspectiva histórica.

Moreno (2008) nos chama atenção para um dos postulados de Marx acerca do Estado – que, segundo o autor, se debruçou sobre a análise do capitalismo, quando esse estava em sua fase concorrencial no século XIX.

Afirma que o Estado, segundo ele, se localiza no que denominou de superestrutura. Pontua que esse campo se refere à organização de todas as atividades da sociedade e não apenas àquelas vinculadas à atividade econômica. A superestrutura se diferencia, então, da infraestrutura (vinculada ao desenvolvimento das forças produtivas e com a produção da riqueza social) e da estrutura (relacionada com a organização da vida econômica da sociedade, especialmente com a produção e a distribuição). O referido autor analisa que é na superestrutura que as diferenças de classes se refletem e que, neste sentido, o Estado tem um lugar fundamental.

É na relação com a sociedade que o Estado interfere em todas as dimensões da vida social e, enquanto instituição constituída de variados grupos com diferentes interesses, não tem a possibilidade de manter-se neutro. Assume a tarefa, no plano do discurso, de administrar e incorporar as diversas demandas para atender às conflitantes exigências da sociedade como um todo.

Entretanto, no modo de produção capitalista, o “todo” representa senão os

interesses da classe que detém os meios de produção, ou seja, da classe dominante. De acordo com Moreno (2008), o Estado se constitui como instrumento para preservar as relações de propriedade e de produção. Soares (2008) desenvolve essa mesma lógica e reflete que o Estado no capitalismo foi revertido na falsa ideia de que seria o defensor do interesse nacional e que, por isso, seria mediador entre as classes sociais. É apropriado aqui citar a frase de Lenin (2008): “O Estado é o produto e a manifestação do antagonismo inconciliável das classes” (Lenin, 2008, p. 47).

O poder do Estado moderno se configurou, nos dizeres de Engels & Marx, como “um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo” (Engels & Marx, 1998, p.10). Nas reflexões de Coutinho (2007), Marx analisa o Estado moderno como um Estado de classe que supostamente age em prol de interesses gerais, mas que se volta para a defesa de uma classe em particular. Lembra que a divisão da sociedade em classes é consequência das relações sociais de produção e que a função do Estado está visceralmente vinculada à necessidade de conservar e reproduzir esta divisão.

Meszáros (2002) analisa que o papel do Estado moderno é o de garantir as condições gerais para a extração do trabalho excedente e que é um complemento às estruturas econômicas do sistema capitalista. Nesse sentido, todas as suas intencionalidades estão voltadas para promover a coesão entre as unidades reprodutivas econômicas, haja vista que o sucesso do sistema dependeu da separação do produtor dos meios de produção, da submissão do valor de uso ao valor de troca e da produção de incompatibilidades entre as trocas locais e o mercado mundial. Ou seja, o Estado é “uma estrutura de comando político abrangente do capital” (Meszáros, 2002, p.59) que “deve ser entendido como uma parte constitutiva da própria base material do capital” (Meszáros, 2002, p.59), na medida em que é indispensável para a produção dos meios necessários para a garantia da acumulação do capital.

Coutinho (2007) destaca que Marx e Engels e Lenin, ao examinarem a estrutura do Estado, postularam que tal natureza de classe se manifesta por meio do monopólio legal e/ou de fato da coerção e da violência.

Assim, se a função do Estado está direcionada para a preservação das relações capitalistas de produção, a composição política do Estado é a própria sociedade, segundo Gramsci (1991) – que produz sua obra a partir da leitura do

capitalismo monopolista do século XX.

Nessa perspectiva, as diversas instituições e grupos que compõem a sociedade se articulam ou disputam a supremacia na sociedade para garantir seus interesses. Neste sentido, o Estado é ainda um fenômeno relacional, pois deve ser compreendido frente às conexões estabelecidas com a sociedade como um todo. Estas relações são forjadas através de reciprocidades ou antagonismos, que expressos nos diferentes interesses dos diversos coletivos que compõem, em disputa, a própria sociedade.

Paradoxalmente, o Estado mantém relação com todos os segmentos da sociedade e, apesar do seu compromisso com os que sustentam seu poder, precisa se relacionar e atender expectativas da sociedade em geral para se legitimar. Este é um caráter contraditório do Estado: embora represente os interesses da classe dominante, incorpora também os interesses das classes dominadas – até para impedir a ascensão ao poder (Ianni, 1986).

Uma observação atenta revela que o atendimento de tais expectativas não significa, porém, o reconhecimento da legitimidade das demandas dos diversos segmentos da sociedade. Portanto, o Estado é revelado nas produções de Gramsci como a própria sociedade organizada de forma soberana (Coutinho, 1996).

Coutinho (2007) postula que, nas obras de Gramsci, encontramos o conceito de Estado Ampliado, que inclui a sociedade civil como parte que também constitui o próprio Estado. Ou seja, o Estado deveria ser concebido como a junção da sociedade política e a sociedade civil.

Portanto, o Estado em sentido amplo, “com novas determinações”, comporta duas esferas principais: a *sociedade política* (que Gramsci também chama de “Estado em sentido estrito” ou de “Estado de coerção”), que é formada pelo conjunto dos mecanismos através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e da violência, e que se identifica com os aparelhos de coerção sob o controle das burocracias executiva e policial-militar; e a *sociedade civil*, formada precisamente pelo conjunto de organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão de ideologias, compreendendo o sistema escolar, as igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura (revistas, jornais, editoras, meios e comunicação de massa), etc. (Coutinho, 2007, p.76).

Nesta perspectiva, Poulantzas (1980) analisa que o Estado é uma condensação de relações de forças materializada em um bloco de poder que, ao

mesmo tempo em que é influenciado pela sociedade, exerce sobre ela seu domínio por meio de uma institucionalidade jurídica, burocrática, policial e ideológica.

O bloco de poder que sustenta o poder do Estado representaria a força concentrada e organizada de determinado segmento da sociedade que pretende a dominação e a regulação da sociedade como um todo (Poulantzas, 1980).

Neste referencial gramsciano (Coutinho, 2007), o Estado tem função emanada da sociedade civil (de produzir o consenso entre as classes sociais) e também emanada da sociedade política (de exercer a coerção) para garantir sua legitimidade e dominação, respectivamente.

A unicidade dessas duas dimensões, que configuram o Estado, reside na forma como um determinado grupo demonstra sua supremacia por meio da dominação (sociedade política) e por meio da direção social (na sociedade civil). Nos dizeres de Coutinho:

O termo supremacia designa o momento sintético que unifica (sem homogeneizar) a hegemonia e a dominação, o consenso e a coerção, a direção e a ditadura, ou vice-versa, depende da autonomia relativa das esferas superestruturais, da predominância de uma ou de outra, predominância e autonomia que, por sua vez, dependem não apenas do grau de socialização da política alcançado pela sociedade em questão, mas também da correlação de forças entre as classes sociais que disputam entre si a supremacia. (Coutinho, 2007, p.78)

Os chamados aparelhos de coerção e repressão (polícia, forças armadas, sistema judiciário e administrativo) objetivam a imposição da dominação da classe que representa o capital por meio de práticas coercitivas. Tais aparelhos estatais, legitimados pela lei, impõem por meio da força a disciplina sob aqueles que expressam qualquer tipo de reação que se constitua ameaça à dominação. Em tempos de crise do comando e de direção (dos aparelhos privados de hegemonia), estendem a coerção para toda a sociedade (Coutinho, 2007).

Mas a supremacia também se processa por meio de intervenções que objetivam a produção do consentimento dos subalternos. Tais intervenções ocorrem no campo da sociedade civil com vistas à hegemonia da classe dominante. A hegemonia se alcança, desta forma, pela capacidade de um grupo imprimir certa direção social recheada de consenso e aceitação de todos. Na sociedade civil, grupos em disputa se organizam a partir de seus interesses

coletivos e publicizam suas reivindicações por meio dos chamados aparelhos privados de hegemonia - que são “organismos sociais coletivos voluntários e relativamente autônomos em face da sociedade política” (Coutinho, 2007, p. 78).

Coutinho (2007) afirma que: “no âmbito e através da sociedade civil, as classes buscam exercer sua hegemonia, ou seja, buscam ganhar aliados para suas posições mediante a direção política e o consenso” (Coutinho, 2007, p.77). O consenso é resultado, então, dos conflitos entre as classes sociais. A formação do consenso depende de uma base institucional que faça mediações entre a estrutura econômica e a sociedade política.

Nessa relação antagônica e recíproca entre a sociedade política e a sociedade civil que se processa a constituição de esferas públicas que possibilitam a socialização da participação política. A organização da classe trabalhadora para publicizar suas reivindicações contra as desigualdades que vivenciam compõe tal participação política, o que exige a construção e reconstrução de estratégias da classe dominante para contê-la.

Assim, no trato destinado pelo Estado à questão social, heterogêneos e contraditórios processos societários recriam, ao mesmo tempo em que mantêm, as práticas políticas que exercem o controle sobre a reação da classe trabalhadora frente às profundas desigualdades sociais a que é submetida.

Conforme o pensamento de Cerqueira Filho:

A classe social hegemônica, controlando o conjunto da sociedade política (o Estado) e da sociedade civil, combina a coerção e o consenso para obter a aceitação pelas classes subalternas de um dado tipo de organização econômico-social; portanto organizando politicamente a sociedade, realizando a unidade social (Cerqueira Filho, 1982, p. 25).

O referido autor postula que é no interior de uma teoria da integração social que é realizado o discurso hegemônico acerca do tratamento da questão social. Segundo Cerqueira Filho (1982), o pensamento político burguês significa a questão social no interior de uma teoria da integração, convertendo o ideológico em natural na perspectiva de neutralizar os efeitos das lutas de classes e de repassar a imagem de harmonia e integração social.

Afirma que, para além das especificidades desse discurso, o fato dele ser útil para os diferentes momentos da própria hegemonia faz com que sejam

acionados ora recursos dos aparelhos ideológicos ora os recursos dos aparelhos repressivos do Estado. Pontua que, nestes, predomina a repressão e, naqueles, existe a dominância da ideologia. Ressalta que, entretanto, todos os aparelhos do Estado funcionam simultaneamente através da repressão e da ideologia.

Cerqueira Filho (1982) analisa que, no plano da prática política (agir), existe uma história irregular acerca dos momentos em que as classes dominantes acionam um ou outro recurso. Entretanto, afirma que existe no plano do discurso político hegemônico (pensar) uma continuidade relativa em lidar com a questão social no interior de uma teoria da integração social.

Desta forma, este autor reflete que é o manejo da crise da hegemonia que define o pensar e o agir das classes dominantes no trato da questão social. Afirma que:

(...) nos momentos conjunturais em que uma crise da hegemonia não se configura como viável, o pensar e o agir das classes dominantes tendem a se aproximar, definindo a “questão social” como uma questão eminentemente política, que se resolve na base da conciliação. (...). Isto define a “questão social” como uma questão política. (...). Nos momentos conjunturais de aguçamento da crise de hegemonia, a “questão social” se define como uma questão que deve ser resolvida na base dos aparelhos repressivos do Estado. Isto define a questão social como uma “questão de polícia” que, sem deixar de ser política, passa a ser resolvida com predomínio de uma de suas dimensões, a repressão efetiva, prática. (Cerqueira Filho, 1982, p. 28).

Entretanto, no contraponto da produção da hegemonia pela classe dominante, os sujeitos sociais coletivos vinculados aos interesses da classe dominada desencadeiam resistências e lutas frente às situações de explorações vivenciadas – ainda que incapazes de se apropriarem efetivamente dos bens por eles mesmos produzidos, tendo em vista a divisão da sociedade em classes antagônicas.

Tais lutas pela realização dos direitos assumem particularidades históricas e devem ser reconhecidas como marcos que forjaram movimentos sociais capazes de incluir na agenda do espaço público a exigência do reconhecimento da condição de cidadania dos aliados dos meios necessários para a garantia de reprodução social digna.

Coutinho (2005) explica que a cidadania “é a capacidade conquistada por alguns indivíduos (...) de se apropriarem dos bens socialmente criados, de

atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado.” (Coutinho, 2005, p. 02).

Neste sentido, analisa que a modernidade pode ser caracterizada pela progressiva e permanente construção de direitos democráticos que revelam a luta dos trabalhadores pela ampliação da cidadania. Afirma que tal processo se choca veementemente com a lógica do capital, o qual construiu historicamente mecanismos para conter e controlar tal luta de afirmação da cidadania – que está, segundo o autor, vinculado ao reconhecimento dos direitos. Destaca que o capitalismo, dependendo da conjuntura histórica, resiste, recua, faz concessões e/ou suprime os direitos conquistados. Nesta tensa relação entre as classes sociais antagônicas é que os direitos foram afirmados e as noções de cidadania construídas.

Nesse sentido, a condição de cidadania é resultado de permanente luta travada pelas classes subalternas. O referido autor destaca que a noção de cidadania no mundo moderno está organicamente vinculada à noção de direito. O reconhecimento dos direitos – em especial, os sociais, no marco da sociedade capitalista, é fruto da luta da classe trabalhadora.

No entanto, o processo de produção de hegemonia pela via do consenso e/ou da coerção, a noção de cidadania e de direito assumem uma complexa e contraditória função ideológica na medida em que reconhece os sujeitos como iguais no mesmo passo que ordena e disciplina conflitos sociais. Os dispositivos normativos que reconhecem os direitos servem, em última análise, para naturalizar e escamotear as relações econômicas e de classes marcadas pelo viés da exploração.

Nessa perspectiva, é mister elucidar que a compreensão acerca da relação entre questão social, Estado e cidadania está submetida à análise das determinações societárias que marcaram e marcam os interesses do capital em diferentes conjunturas históricas.

### 1.2.1.

#### **As particularidades históricas do capitalismo: entre a coerção e o consenso exercidos pela classe dominante**

Conforme explicitado, nas histórias de lutas contra as manifestações da questão social, a publicização dos conflitos sociais exigiu a interferência do Estado para o seu enfrentamento, no reconhecimento e na legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais.

Nesse sentido, é importante identificar brevemente as particularidades históricas que engendraram a publicização da questão social – materializada na luta pelos direitos de cidadania - bem como a interferência do Estado para seu enfrentamento.

Netto (2001) indica que a expressão “questão social” começou a ser utilizada na terceira década do século XIX, na Europa, na tentativa de explicar o pauperismo – fenômeno que se constituía como efeito da industrialização iniciada na Inglaterra no final do século XVIII. A novidade que chamava a atenção acerca desse fenômeno, segundo o autor, residia na nova dinâmica da pobreza que se generalizava: *“a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas”* (Netto, 2001, p. 42; grifos do autor).

Ou seja, quanto mais a sociedade era capaz de produzir bens e riquezas, crescia o contingente da população que não tinha acesso a estes bens e riquezas produzidos e ainda não encontrava os meios de garantir sua própria sobrevivência. Netto também analisa que a expressão questão social está relacionada aos efeitos sociopolíticos da submissão dos trabalhadores à condição de pobreza: os protestos dos trabalhadores no início do século XIX marcaram tais reações. E é nesse contexto de identificação da “nova” pobreza e da movimentação política dos trabalhadores que tal expressão é forjada.

O autor chama atenção para o fato de que, entretanto, a partir do século XIX, a expressão questão social é apropriada pelos representantes do pensamento conservador na tentativa de impedir a associação entre a gênese das novas manifestações da pobreza e o desenvolvimento capitalista. As análises sobre a chamada questão social se naturalizam e ela passa a ser interpretada como *“características inelimináveis de toda e qualquer ordem social”* (Netto, 2001, p.

44; grifos do autor).

Neste contexto, a ação moralizante do homem é priorizada como mecanismo de resolução das diferentes manifestações da questão social, tendo em vista o ideário de não problematizar a propriedade privada e as formas de engendrar a ordem burguesa.

Por outro lado, o autor identifica que as explosões da reação dos trabalhadores, em meados do século XIX, também forjaram a concepção no campo do movimento dos trabalhadores de que somente a superação da ordem burguesa conduziria à supressão da pobreza. Nesse sentido, o pensamento revolucionário identificava a expressão questão social como expressão do pensamento conservador e somente a empregava quando se referia ao conjunto de traços mistificadores da ideologia burguesa.

Netto analisa que foram os estudos de Marx, em especial a análise da lei geral da acumulação capitalista, que construíram as bases teóricas para atribuir novo significado à questão social. Nesse universo teórico, postula-se que é o desenvolvimento do capitalismo que produz a questão social: “sua existência e suas manifestações são indissociáveis do regime do capital, tornando potência social dominante” (Netto, 2001, p.45).

Tal compreensão sustenta a reflexão do autor de que toda luta contra as manifestações da questão social estará fadada a enfrentar apenas os seus sintomas e efeitos se não forem combatidos e suprimidos os dispositivos exploradores do capital.

Durante a fase do liberalismo clássico, os economistas políticos defenderam a ideia do mercado como o espaço social de mediação entre os diversos agentes econômicos. Nessa perspectiva, o mercado seria a melhor forma de organização social para garantir a produção de bens e riquezas que impulsionaria a acumulação. Observa-se um condicionamento da própria materialização das liberdades civil e política à liberdade econômica. Portanto, nenhuma barreira deveria interpor o gozo de tal liberdade econômica, sob a pena de privação das liberdades civis e políticas.

Impossibilitados de negar a produção da miséria desencadeada pelo modo de produção capitalista, os liberais precisaram construir, no plano ideológico, justificativas para escamotear tal nexos. Eles postulam que o mercado seria capaz de manter naturalmente o equilíbrio entre a acumulação e a promoção de bem-

estar social, desde que pudesse operar livremente. Outrossim, que a pobreza estaria vinculada à natureza humana de cada indivíduo: a miséria seria produzida não pela mão do sistema social, mas pelas incapacidades pessoais e vícios morais dos que não teriam méritos laboriosos para ascender na escala social, cujas oportunidades eram propiciadas a todos pelo livre mercado.

O Estado, na concepção liberal, era resultante do contrato social que deveria ser firmado pelos indivíduos para prevenir o estado da guerra e garantir os direitos naturais e inalienáveis, cuja versão exponencial seria o direito à propriedade privada.

No franco desenvolvimento do liberalismo, a lógica que fundou a concepção de Estado e de Sociedade Civil nega a necessidade de intervenção do Estado por meio de políticas sociais para atender qualquer tipo de necessidade social. Os indivíduos, movidos por sentimentos morais, seriam capazes de assegurar a ausência da guerra de todos contra todos, conforme postulou Adam Smith. Capacidades naturais deveriam ser potencializadas pelos indivíduos, o que evidenciaria o seu mérito em alcançar os bens e riquezas por ele produzidos por meio do trabalho. O trabalho seria a única via de edificação humana, ideia que rechaça a necessidade de leis ou ações de proteção àqueles que não obtivessem sucesso nessa empreitada – conforme proposto por Malthus. A vigilância e o controle foi o que restou aos fracassados. A questão social teria sido considerada como “caso de polícia”.

As concepções de Estado, sociedade civil e cidadania que legitimaram no plano teórico o liberalismo foram construídas anteriormente com base no contratualismo e no jusnaturalismo de Hobbes, Locke e Rousseau (século XVII e XVIII).

Estes teóricos ofereceram as referências para a afirmação do período que Marx (1982) denominou como acumulação primitiva do capital e ainda de expansão da fase clássica do capitalismo.

A ação estatal, deste modo, deveria ser guiada pela promoção da livre concorrência e dos fundamentos básicos da ordem capitalista, com o zelo da ordem pública, a segurança jurídica dos contratos, as liberdades individuais, enfim, os direitos civis dos cidadãos, com ênfase na propriedade privada dos meios de produção (Branco, 2009, p. 288).

Os contratualistas e jusnaturalistas propunham um ordenamento social que garantisse o que, até então, estava cerceado pelo absolutismo feudal. A burguesia necessitava de um novo conjunto de relações sociais para que pudesse fazer valer o que chamava de direitos naturais fundamentais e inalienáveis. A propriedade (material ou imaterial – como a vida e a liberdade) seria esse direito natural que os indivíduos possuíam e que se constituiria como a razão da existência do Estado.

O direito natural em Hobbes, a propriedade privada em Locke e a liberdade de Rousseau: elementos fundantes da nova ordem burguesa, cujo Estado regulamentaria as condições do livre jogo de possibilidades e se constituiria como respaldo político, econômico e ideológico de sua hegemonia.

Guerra (2010) analisa que a concepção de direitos naturais marca a concepção de direitos na sociedade burguesa. Conforme indicado pela autora, a doutrina dos direitos naturais é reconhecida como base para a transição do feudalismo à sociedade moderna. Da mesma forma, essa doutrina ofereceu fundamento filosófico ao liberalismo, tendo em vista a defesa do indivíduo contra o poder absolutista que lhe impunha limites. A defesa dos direitos civis inaugura a era dos direitos vinculada ao jusnaturalismo.

O pensamento liberal clássico, que legitimou as relações sustentadoras do modo de produção capitalista em sua gênese e escamoteou progressivamente as explorações nelas contidas, construiu as bases para o reconhecimento dos direitos civis. Segundo Marshall (1967), este foi o primeiro nível de direitos de cidadania afirmados na história do mundo moderno, mas precisamente na história da Grã-Bretanha.

Na defesa do livre intercâmbio de mercadorias (que vai atravessar todas as relações sociais), a sociedade burguesa concebeu seus cidadãos como sujeitos econômicos (compradores e vendedores) e, conseqüentemente, proprietários. Os frutos do trabalho foram reconhecidos como propriedades, logo sua apropriação como direito natural. Também foi reconhecida como legítima a apropriação dos frutos do trabalho daqueles que vendiam sua força de trabalho, pois a invenção do dinheiro foi o que permitiu acumular tal trabalho. Coutinho (2005) afirma que um direito universal (que seria o de se apropriar dos frutos do próprio trabalho) se transforma em direito burguês que somente pode ser usufruído pelos donos dos meios de produção. Sendo assim, os direitos civis, em sua gênese, representaram apenas os interesses da burguesia.

Desta forma, as resistências e lutas dos trabalhadores assumiram a concepção de que a cidadania plena não se resume na afirmação dos direitos civis. Ao contrário, a propriedade não poderia ser reconhecida como privilégio de poucos, e a apropriação dos frutos de trabalho deveria ser coletiva. Nesse sentido, são os trabalhadores que desencadeiam a luta por direitos políticos e sociais de cidadania.

Marshall (1967) trata a conquista dos direitos políticos como a segunda fase da afirmação dos direitos na modernidade. Coutinho (2005) analisa que, até o final do século XIX, o direito de se votar e ser votado e o direito de associação e de organização não eram universais, ou seja, se constituía como privilégio dos grandes proprietários. Esses eram reconhecidos como os únicos que estariam interessados no bem-estar da sociedade e da nação, tendo em vista que guardavam a independência econômica dos demais, o que assegurava a constituição de um juízo livre e autônomo. O direito à associação e organização, no pensamento burguês, comprometeria as leis de movimentação do mercado na medida em que os trabalhadores poderiam alterar o preço da mão de obra.

O autor ressalta que a luta dos trabalhadores foi o que contribuiu para a modificação de tal cenário, inscrevendo progressivamente (e em cada país com uma particularidade) a noção do direito ao sufrágio e o direito de associação como direitos universais. O voto se constitui como um dos “meios de assegurar a participação nas tomadas de decisão que envolvem o conjunto da sociedade” (Coutinho, 2005, p.9), e o direito à associação e organização se configuram como “condição para que essa participação se torne efetiva” (Coutinho, 2005, p. 9).

Então, nos séculos XVIII e XIX, conforme indicado, os direitos civis e políticos foram consagrados sob o iluminismo e a filosofia liberal. Aqueles estavam relacionados à personalidade dos indivíduos; e, os segundos, vinculados à formação do Estado democrático representativo. Os direitos civis e políticos, inscritos na noção de direitos naturais e de caráter universalizante, “expressaram os interesses e anseios da burguesia, a qual, ao ascender ao poder, converte seus interesses particulares em interesses de toda a sociedade.” (Guerra, 2010, 41).

Na perspectiva de sistematização do debate, vale apresentar o debate de Marshall (1967). Esse postula que o reconhecimento dos direitos civis está vinculado à liberdade individual e à igualdade perante a lei. Também expressa a compreensão de que os direitos civis surgem no bojo da luta da burguesia para

podar os limites do poder estatal. Os direitos políticos, segundo o autor, ainda que tratados como produto secundário dos direitos civis, marcam no século XIX o reconhecimento da necessidade de garantir a participação no exercício do poder político.

Se no marco do capitalismo concorrencial a gênese da questão social foi inscrita no plano privado, ou seja, entendida como consequência de atributos individuais (como a preguiça, a vadiagem), o trato destinado à questão social até o final do século XIX assumiu caráter repressivo e compensatório. A promulgação de direitos civis e políticos revelam que parte da demanda dos trabalhadores foi transformada em leis que trouxeram mudanças parciais na vida dos trabalhadores e se revelaram como instrumentos favoráveis à difusão da ideologia burguesa.

À outra parte da demanda, negou-se a necessidade de proteção social (Behring, 1998). A negação histórica do capitalismo de reconhecer os direitos sociais e o seu movimento de reduzir a intervenção do Estado por meio de políticas sociais estão atrelados, então, às próprias posições do liberalismo clássico. Behring (2008) sintetiza o que chamou de elementos essenciais do liberalismo.

A autora cita o predomínio do individualismo (são os indivíduos reconhecidos como sujeitos de direitos e não a coletividade); a valorização do bem-estar individual (cada indivíduo é responsável pelo seu bem-estar: o Estado não deve ter responsabilidades de garantir bens e serviços para todos); a exaltação da liberdade e da competitividade (que são compreendidas como formas de garantir a autonomia dos indivíduos); a naturalização da miséria (decorrente da imperfectibilidade humana); o predomínio da lei da necessidade (a satisfação de todas as necessidades humanas conduziria ao aumento desordenado da população bem como da miséria); a manutenção de um Estado neutro e mínimo (que não deveria frear o mecanismo de funcionamento do mercado e deveria apenas garantir a liberdade individual); a ideia de que as políticas sociais estimulam o ócio e o desperdício (o Estado não deveria garantir políticas sociais, tendo em vista que desestimulariam o interesse pelo trabalho e gerariam acomodação); e que a política social deveria ser paliativa (destinada apenas para aqueles que não conseguiriam competir no mercado de trabalho, cujas ações deveriam ser organizadas pela caridade privada).

Portanto, apesar das lutas dos trabalhadores no século XIX, o terceiro nível

de cidadania somente foi reconhecido no século XX. Especificamente, assistiu-se, no bojo dos impactos do horror provocado pela Segunda Guerra Mundial, a promulgação de tratados internacionais e leis nacionais que revelaram o movimento societário de luta pela afirmação e efetivação de direitos de determinados segmentos da população como consequência de tais lutas.

Outrossim, a expansão da afirmação dos direitos sociais foi desenhada a partir do reconhecimento das especificidades e concretudes de vida em sociedade. Segundo Bobbio (1996), o homem é tomado nas suas diversidades e nos seus diferentes status sociais (mulher, criança, doente, idoso, deficiente, etc). O terceiro nível dos direitos de cidadania, segundo Marshall (1967), é composto pelos chamados direitos sociais, que dizem respeito ao projeto de participação dos cidadãos no usufruto da riqueza produzida socialmente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949) é reconhecida como marco das conquistas da sociedade no pós-guerra. De acordo com Medeiros (2007), a Declaração ofereceu as bases legais para a fundamentação de lutas políticas e inspirou grande parte das Constituições dos Estados na contemporaneidade, além de universalizar o sujeito de direito para além das jurisdições nacionais. Desta forma, possibilitou a integração dos direitos civis, políticos e sociais na categoria de direitos humanos e liberdades fundamentais, reconhecendo os Estados signatários como responsáveis pela garantia do direito à vida humana, à liberdade, à segurança, etc. De qualquer forma, é necessário afirmar que a simples existência de instrumentos legais para o reconhecimento dos direitos não garantem sua efetividade.

Segundo Medeiros (2007), os direitos sociais, em função do seu caráter distributivo, possibilitariam o reconhecimento da promoção de acesso a bens socialmente produzidos como forma de fortalecimento da coesão social. Se os direitos civis e políticos tiveram a função de ampliar a autonomia dos indivíduos, os direitos sociais podem ser definidos como forma de dívida da sociedade para com o indivíduo. Assim, o sujeito portador de direitos civis e políticos é um homem genérico e abstrato. Entretanto, aquele que requer os direitos sociais é um indivíduo situado em um contexto que exige o acesso aos bens e riquezas produzidos.

Entretanto, o reconhecimento dos direitos sociais está vinculado ao próprio movimento de alteração do modo de produção capitalista, que foi desencadeado, em especial, após a Segunda Guerra Mundial.

Os argumentos liberais não se sustentaram na segunda metade do século XX. O crescimento do movimento operário, que tornou público as demandas por melhores condições de vida e trabalho, bem como a formação de grandes monopólios do capital (que concentraram o domínio da produção e da circulação de mercadorias e, conseqüentemente, a apropriação dos lucros) demoliram as ideias da livre competição e do empreendedorismo individual como possibilidades de atendimento das necessidades materiais e sucesso dos indivíduos inseridos ou não no mundo da produção. Os limites do mercado, enquanto espaço regulador da vida social, se evidenciam.

Os novos pensadores que emergiram na época, liderados por Keynes, produzem referências teóricas acerca da função do Estado no que se refere também às políticas sociais. As críticas produzidas por ele acerca da ideia liberal de que a autorregulamentação do mercado garantiria naturalmente o equilíbrio e a estabilidade econômica desencadearam a identificação do papel do Estado enquanto esfera legítima para a intervenção no mercado. Seria o Estado o responsável por restabelecer o equilíbrio por meio de ações que estimulasse a economia. Dentre tais ações, as políticas sociais ganharam visibilidade teórica e, após a Segunda Guerra Mundial, são materializadas por meio da implementação do Estado de Bem-Estar Social. Países da Europa assistem à expansão do que foi chamado Estado de Proteção Social, que promove a incorporação de demandas do movimento operário por meio da organização de políticas sociais, que se constituíram como cobertura para o atendimento de algumas das necessidades dos trabalhadores. A questão social é tratada, dessa forma, como “caso de política”.

As ideias de John Keynes são apropriadas e representam a nova fase da teoria liberal. O liberal entende que não se poderia deixar o sistema à própria sorte: o desemprego estrutural e a miséria poderiam se transformar em regra. Identificando o postulado liberal de que a oferta gera sua própria demanda (que teria como efeito o pleno uso de todos os fatores de produção como uma exceção), Keynes delineou a proposta de implementação de reformas sociais e intervenções do Estado no mercado. Assim, após a Segunda Guerra Mundial, as políticas econômicas, baseadas no previsto por Keynes, desencadearam a condução da

ordem capitalista ao que chamaram de era de ouro.

A organização do trabalho industrial se alterou em decorrência da grande influência da Ford, que foi o dono dos maiores monopólios da indústria de automóvel. O padrão instaurado por ele, com base no proposto por Taylor acerca da “gerência científica”, se universalizou (Behring & Boschetti, 2008). A chamada “era de ouro” do capitalismo foi marcada por um padrão de produção em massa de mercadorias, pela centralização da produção na empresa, pela racionalização das operações realizadas pelos trabalhadores, aumentando o ritmo de trabalho e diminuindo o tempo gasto para a produção. É nesse período que a decomposição das tarefas no chão da fábrica amplia a fragmentação do trabalho, o que separa ainda mais a execução do planejamento do processo de trabalho e o aprofundamento da exploração da força de trabalho.

O padrão de acumulação denominado de fordista-keynesiano garantiu altas taxas de crescimento econômico, de produtividade do trabalho, aumento real de salário e investimentos com gastos sociais pelo Estado. Apostou-se na articulação entre Estado e mercado para a promoção do estado de bem-estar social. A ilusão estava posta: finalmente, a promessa do bem-estar coletivo seria cumprida e a desigualdade seria eliminada.

O Estado, nessa nova proposta desenhada, deveria regular a economia de mercado na perspectiva de assegurar o pleno emprego. Deveria também desenvolver uma rede de serviços sociais, de caráter universalista, para aliviar a pobreza e atender às demandas dos trabalhadores. Ou seja, sua função prioritária era a de criar os meios para a preservação e o controle da força de trabalho, seja a que estava sendo utilizada ou a que compunha o exército reserva de mão de obra.

Além de desonerar o capital da função de preservar a força de trabalho, o Estado também teria a tarefa de desenvolver mecanismos de produção de coesão social diante das forças do movimento sindical e social, reconhecendo as demandas populares.

Braz e Netto (2008) analisam que um desses mecanismos utilizados foi a incorporação do reconhecimento dos direitos sociais aos civis e políticos. O capitalismo, conforme analisa estes autores, em um cenário de considerável expressão do movimento sindical, associou o dinamismo econômico à garantia dos direitos sociais.

Behring e Boschetti (2008) citam a tendência do estabelecimento de

alianças entre as classes sociais que foram viabilizadas, em particular, “pelo abandono, por parte da classe trabalhadora, do projeto de socialização da economia” (Behring & Boschetti, 2008, p.92). Os acordos decorrentes desencadearam a aprovação de legislações sociais e a expansão do Estado de Bem-Estar Social.

O Estado de Bem-Estar Social se caracterizou pelo estabelecimento de políticas sociais marcadas pela cobertura universal dos seus serviços e desenvolvidas a partir dos recursos estatais. Assistiu-se, desta forma, à ampliação dos gastos públicos com benefícios, seguros e programas sociais. Foi notória a incorporação do conceito ampliado de seguridade social.

É importante observar aqui o alerta de Behring e Boschetti (2008) acerca das particularidades engendradas nos diferentes países da Europa para desencadear o controle do Estado na economia, na política e na organização das políticas sociais. O dinamismo da economia, conforme postula Netto (2010), parecia deixar no passado as manifestações da questão social e seria uma especificidade apenas dos países da periferia capitalista, estes identificados como subdesenvolvidos.

A partir dos anos de 1970, assistiu-se à derrocada do “capitalismo regulado”. A “onda longa expansiva” da dinâmica capitalista, de acordo com Netto (2010), chega ao fim. A redução das taxas de lucro, a diminuição da capacidade de endividamento do Estado para aumentar o investimento na área social de acordo com a crescente demanda de então, a diminuição da capacidade do mercado de absorver os trabalhadores tendo em vista a incorporação crescente da tecnologia, a forte pressão do sindicalismo na esfera política para aumento dos salários e a recessão provocada pela alta do preço do petróleo no início dos anos de 1970 podem ser identificados como fatores desencadeadores da crise do Estado de Bem-Estar Social (Behring e Boschetti, 2008). Produções teóricas que faziam severas críticas ao keynesianismo (que norteou a organização e expansão das políticas sociais) reascendem a ideia de que a regulação do mercado pelo Estado comprometia a liberdade econômica e política.

### 1.2.2.

#### **O capitalismo contemporâneo e o caso brasileiro: a produção das novas expressões da questão social e a reedição das velhas práticas para o seu enfrentamento**

Na passagem do século XX para o século XXI, a crise de acumulação do capital engendra mudanças significativas na vida social. Braz e Netto (2008) reconhecem a reestruturação produtiva, a financeirização da economia e a ideologia neoliberal como respostas articuladas para viabilizar a restauração do capital.

Os autores analisam que as crises, no modo de produção capitalista, se constituem como mecanismos que garantem as condições de acumulação, na perspectiva de assegurar a sua continuidade.

Mota (2009) destaca que os impactos de tais crises revelam-se de modo diferenciado para trabalhadores e capitalistas. Aqueles têm o seu poder ameaçado na medida em que a realização do capital (a transformação da mais-valia em lucro mediante a venda das mercadorias produzidas) está comprometida pelo desequilíbrio entre a produção e o consumo. Os trabalhadores são, nos dizeres de Mota,

Penalizados na sua materialidade e subjetividade posto que afetados pelas condições do mercado de trabalho, com o aumento do desemprego, as perdas salariais, o crescimento do exército industrial de reserva e o enfraquecimento das lutas e capacidade organizativa (Mota, 2009, p. 55).

Outrossim, a referida autora analisa que a dinâmica crise-restauração incide na redefinição das relações entre Estado, sociedade e mercado. As medidas de ajustes econômicos, reformas sociais e contrarreformas são implantadas para garantir a continuidade da acumulação do capital.

Analisando a particularidade do capitalismo contemporâneo, Braz e Netto (2008) identificam que este representa a terceira fase do estágio imperialista, cujo protagonismo dos monopólios continua sendo o centro de sua dinâmica. Os autores destacam que as transformações econômicas, sociais, políticas e culturais produzidas a partir das respostas dadas para a superação da crise atingiram, de forma incontestável, as nações do mundo inteiro.

Os autores citados postulam, então, que esta nova fase tem como essência a mundialização do capital, compreendida como quadro político e institucional que permitiu a emergência do modo financeiro e rentista de funcionamento específico do capitalismo.

O padrão da acumulação flexível substituiu o modelo taylorista-fordista e keynesiano que sustentou a expansão do capitalismo do Pós-Segunda Guerra até a metade dos anos sessenta. A produção em larga escala, o consumo em massa e o Estado regulador (que através do *Welfare State* prometia aos trabalhadores a proteção social) deram lugar a outros mecanismos para restabelecer a capacidade do capital de garantir as altas taxas de lucro.

Os autores citados indicam que a recessão do início da década de 1970 desencadeou a implantação de tal estratégia política em todo o globo para reverter aquela conjuntura desfavorável ao capital. Além do desenho de um novo modelo de produção (o da acumulação flexível, marcada pela flexibilização dos processos de produção, pelo atendimento de demandas específicas de mercados de consumo e ainda pela desterritorialização da produção), tal estratégia foi configurada pelo ataque aos movimentos sindicais (que eram a sustentação da garantia da cobertura do estado de proteção social) e pela incorporação na produção de tecnologias, o que reduz a necessidade de trabalho vivo.

Portanto, a valorização de uma parcela de trabalhadores qualificados que se submetem à polivalência de funções para atender às exigências do mercado expulsa uma massa de indivíduos, facilmente descartados, para um mundo de trabalho marcado pelo subcontrato ou pela informalidade das relações trabalhistas.

Nesse cenário, são criadas condições para se intensificar a exploração da força de trabalho. A redução salarial, a precarização das relações de trabalho, a redução dos postos de trabalho, o emprego em tempo parcial e o desemprego maciço desencadearam as metamorfoses atuais no mundo do trabalho.

Braz & Netto (2008) analisam que, no capitalismo contemporâneo, destruíram-se as regulamentações que foram conquistadas pelo movimento de luta operário: “A estratégia de flexibilizar as relações de trabalho e desmontar os mecanismos de garantia de direitos sociais arduamente conquistados é a mais emblemática para exemplificar a movimentação do capital” (Braz & Netto, 2008, p. 228).

Netto (2010) chama a atenção para as alterações que se processaram na

própria estrutura de classes da sociedade burguesa. Alterações profundas ocorreram tanto nas condições de reprodução material da classe trabalhadora quanto na sua reprodução ideossubjetiva. Ou seja, além de não encontrarem os meios de garantir o atendimento de suas necessidades básicas, os trabalhadores são submetidos a processos que os afastam cada vez mais das antigas formas de organização (sindicatos e partidos) que eram capazes de fixar uma identidade classista. Da mesma forma, aumentam os segmentos dos considerados, por Netto, de “desprotegidos” (Netto, 2010, p. 13),

Tais segmentos compreendem universos heterogêneos, desde aposentados com pensões miseráveis, crianças e adolescentes sem qualquer cobertura social, migrantes e refugiados, doentes estigmatizados (recordem-se dos aidéticos pobres) até trabalhadores expulsos do mercado de trabalho (formal ou informal). (Netto, 2010, p.13)

No contraponto, encontramos a parcela da classe dominante que controla o poder econômico que ultrapassa as próprias fronteiras das nações. Cada vez mais um número reduzido de indivíduos detém a riqueza mundial produzida, elevando os índices de concentração de riqueza.

Braz & Netto (2008) postulam que se convencionou chamar neoliberalismo a difusão do conteúdo ideológico do capital contemporâneo. Afirmam que esta ideologia valida o avanço do capital e a ruptura das fronteiras sociopolíticas que, por ventura, condicionarem a liberdade do mercado.

Segundo Perry Anderson (1995), o neoliberalismo é uma resposta veemente ao Estado intervencionista, é uma resposta teórica e política contra as “limitações” impostas pelo Estado ao mercado. O argumento neoliberal é o de que a intervenção estatal afeta a livre concorrência.

Os neoliberais apontam como responsáveis pela crise da acumulação o movimento sindical, que corroía “as bases da acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com a pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais.” (Anderson, 1995, p.10).

Assim, na lógica neoliberal, os objetivos eram o de redefinir a função do Estado e de desarticular o poder dos sindicatos para que a taxa de acumulação do capital retomasse seu curso. Nesse sentido, era preciso manter um Estado forte para construir uma disciplina orçamentária que contivesse os gastos com políticas

sociais e provocasse o aumento do exército de mão de obra de reserva para desarticular os sindicatos.

Era necessário que o Estado realizasse reformas fiscais para incentivar novos investimentos na economia por parte dos agentes econômicos, que ele rompesse com a noção de Estado social, reduzisse suas ações no campo das políticas e programas sociais e, conseqüentemente, diminuísse as possibilidades de materialização dos direitos sociais. Empurrando a responsabilidade de enfrentamento da questão social para a sociedade civil, o projeto desenhado pela direita burguesa pretende estabelecer o Estado mínimo para o social e máximo para o capital, nos dizeres de Netto (2010).

Conforme aponta o citado autor, a privatização do patrimônio estatal foi levada a cabo em nome da liberdade do mercado e transferiu, de forma aviltante, riquezas públicas para as empresas privadas que eram representantes do grande capital internacional. Em especial, nos países periféricos, as principais empresas estatais foram leiloadas de “porteiras fechadas”. A expressão “porteira fechada” foi utilizada pelo movimento sindical para indicar que o valor da venda não incluiu todo o patrimônio da empresa, que foi repassado sem a realização de um devido inventário.

Podemos citar o exemplo, no Brasil, da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) que foi privatizada, em 1993, no então governo do presidente Itamar Franco. Apesar das manifestações contrárias levadas a cabo pelo combativo movimento sindical e social da cidade, a atividade econômica, a estrutura e o patrimônio da “usina do aço” foram vendidos sem que fossem incluídos os valores correspondentes às propriedades do entorno da empresa. Foram entregues à iniciativa privada, então, o hospital, as escolas, os clubes, o zoológico municipal, a fazenda, as terras e etc. Um flagrante roubo do patrimônio público desencadeou impactos nefastos na vida dos trabalhadores da cidade. Podemos exemplificar com os dados relativos ao quantitativo de trabalhadores empregados na CSN. Em 1990, eram 28 mil empregados na CSN. Em 1999, após longos processos de demissões e terceirizações, a empresa mantinha vínculos trabalhistas com apenas 5,7 mil empregados.

Na perspectiva de Perry Anderson (1995), o projeto neoliberal obteve êxito no controle dos sindicatos, no controle da inflação, no controle da distribuição de riquezas, no aumento do desemprego, na privatização da produção de bens e

serviços e das políticas sociais. Porém tais medidas, de acordo com o autor, não foram necessárias para reanimar o capitalismo avançado mundial: a recuperação dos lucros não significou recuperação de investimentos. Foram criadas melhores condições para investir dinheiro no mercado financeiro, nas transações especulativas, do que na produção propriamente dita.

O autor citado analisa que os efeitos da política neoliberal são nefastos. O terrorismo econômico impôs a falta de perspectiva de vida a grandes contingentes populacionais, especialmente nos países pobres. Esta barbárie contraria todos os direitos humanos reconhecidos pelas nações desde o fim da Segunda Guerra Mundial e contraria a própria democracia, regime escolhido pela maioria dos países capitalistas como sinal de civilidade da humanidade.

A metáfora de Netto (2010) explicita com luminosidade a gênese da barbárie: “(...) o capitalismo “globalizado”, “transnacional”, “pós-fordista”, desvestiu a pele de cordeiro”. (Netto, 2010, p. 10).

Conforme o debate do autor, intensifica-se a exploração capitalista – o que faz emergir novas manifestações da questão social. Não uma “nova questão social”, de acordo com o debate que alguns teóricos propuseram. A raiz de produção da questão social permaneceu a mesma: o modo engendrado para garantir a acumulação do capital baseado na apropriação privada dos frutos do trabalho coletivo.

Vale destacar que Pimentel (2012) cita Castel e Rosanvallon enquanto representantes do debate que considera a existência de uma “nova questão social” no marco do capitalismo contemporâneo. Afirma que os autores revelam o movimento histórico atual do capitalismo e definem os seus impactos (precarização do trabalho e a desfiliação social) como formas de expressões do pauperismo, que configurariam uma “nova questão social”. Cita ainda que os autores identificam a existência de soluções para o enfrentamento de tais manifestações da questão social, apontando o âmbito do Estado Social como espaço onde seriam encontradas.

Netto (2010) reflete que, nesse novo estágio de desenvolvimento do modo de produção capitalista, foram instaurados “expressões sociopolíticas diferenciadas e mais complexas” para reforçar os mecanismos históricos usados para garantir a exploração da força de trabalho (Netto, 2010, p.10). Nesse sentido, o autor é referência no debate teórico de que não existe uma nova questão social,

mas novas manifestações da questão social.

A redução dos postos de trabalho, a flexibilização das relações trabalhistas, a invasão da tecnologia no sistema de produção, a valorização do mercado financeiro em detrimento do mercado de produção têm impedido um grande contingente populacional de vender a sua força de trabalho para garantir sua própria sobrevivência. Isto implica em dizer que o processo de pauperização da população nunca atingiu níveis tão comprometedores.

Assiste-se também ao esgarçamento do tecido social, ao dismantelamento de projetos societários que defendem os interesses da classe trabalhadora. Esse fenômeno compromete os vínculos sociais de determinados grupos e segmentos da população e, conseqüentemente, sua capacidade de mobilização para apresentar resistência e enfrentamento frente à violação de direitos.

O projeto neoliberal desarticulou os movimentos sociais, populares ou sindicais para o enfraquecimento das suas reivindicações frente à agenda da ordem societária. Assim, no plano das relações interpessoais, compromete-se o sentimento de pertença dos sujeitos sociais, que absorvem cada vez mais valores liberais (como o individualismo, a competição, a noção de propriedade privada).

Assiste-se ainda ao desmoronamento dos sistemas de proteção social e conseqüentemente à noção de Estado Social. A implantação do projeto do Estado mínimo é acompanhada pelo dismantelamento das políticas sociais, que são cada vez mais focalizadas, seletivas e compensatórias: o que compromete o acesso a serviços de saúde, assistência social e de educação com qualidade. O Estado se desresponsabiliza de sua função de construir um sistema de proteção social universal e vem transferindo parte de tal responsabilidade para a própria sociedade civil.

Se o olhar for lançado para a instituição família, que é a primeira instituição de socialização na qual os sujeitos são inseridos, observa-se que ela tem sido atingida duramente por estas transformações no processo de sociabilidade, que ora está inscrito na sociedade capitalista. A família tem encontrado dificuldades de se manter como referência para os seus membros e ainda de cumprir suas funções de reprodução social e cultural.

Nesse sentido, as mudanças ocorridas no mundo da família (nas suas configurações e dinâmicas) e, ainda, as dificuldades das mesmas no cumprimento de suas funções não podem ser “fenômenos” entendidos apenas como expressões

de uma revolução cultural ou sexual, mas como expressões do desmantelamento dos projetos societários, do sistema de proteção social e ainda dos processos de reprodução material.

Aliás, Netto (2010) chama atenção para o processo da produção de uma cultura de consumo, estimulado pela mídia, que traduz a transmutação da lógica do capital para todos os processos de produção da cultura e das relações sociais e transforma os bens, riquezas e serviços em mercadoria, bem como reforça o lugar privilegiado e singular do indivíduo na sociedade – o que compromete em demorado a sua identidade de classe e os seus vínculos com a coletividade.

Netto (2010) afirma que os variados fenômenos que configuram o capitalismo: “indicam o exaurimento das possibilidades civilizatórias da ordem tardia do capital – ou para dizê-lo de outro modo, para atestar que esta ordem só tem a oferecer, contemporaneamente, soluções barbarizantes para a vida social” (Netto, 2010, p. 22).

O autor analisa que uma das faces da barbárie do capitalismo contemporâneo é forjada exatamente pela articulação das duas vias desenhadas para o enfrentamento da questão social: a repressão às “classes perigosas” e a assistencialização minimalista das políticas sociais (Netto, 2010, p.24), debate que será aprofundado no próximo capítulo.

Compreendemos que o debate sobre o enfrentamento da questão social implica no debate sobre a relação entre Estado e Sociedade Civil, com ênfase na importância dos movimentos sociais. Podemos refletir que tal relação emerge das particularidades da história da formação e desenvolvimento da sociedade brasileira.

Martins (2011) nos chama atenção para a tensa combinação entre o moderno e o tradicional, que retrai o desenvolvimento social e político do Brasil. Afirma que as elites oligárquicas brasileiras, desde o século XIX, contraditoriamente, assumem o discurso liberal e moderno, mas não se desprendem dos compromissos com seus interesses tradicionais. Pontua que, estruturalmente, a sociedade tem uma história lenta, cujas relações sociais arcaicas são as que viabilizam e tolhem, ao mesmo tempo, tal desenvolvimento.

Então, a partir da perspectiva que identifica que a particularidade da formação social do Brasil foi o movimento da modernização conservadora, a apreensão dos debates dos autores nos faz sinalizar as singularidades no âmbito

das configurações das forças políticas dos movimentos sociais e do Estado nas décadas de 1980, 1990 e início do século XXI.

Na década de 1980, os movimentos sociais protagonizaram a luta pelo fim da ditadura civil-militar e pelo reconhecimento dos direitos humanos. A construção da democracia esteve vinculada às pressões exercidas pelas forças políticas produzidas no bojo dos diferentes movimentos sociais, na medida em que esta se constituiu como bandeira que os unia. Nogueira (2004) analisa que a luta pela (re)democratização redefiniu as condições concretas do fazer político no Brasil, estabelecendo uma nova relação entre o Estado e a sociedade civil, tendo em vista que, durante a ditadura civil-militar, o Estado se distanciou da sociedade, pois estava distanciado da cidadania e forjado a partir dos interesses políticos e econômicos dos grupos privados.

A sociedade civil organizada acumulava forças políticas para publicizar as expressões da questão social vivenciadas pelos mais diversos segmentos da população, em um movimento de denúncia da realidade de desigualdade social que marcava as relações sociais no país. Projetaram tais lutas no espaço público, cujas pautas, em sua maioria, foram reconhecidas e incorporadas pela então Assembleia Constituinte de 1988. Entretanto, embora reconhecida pelos próprios movimentos sociais como uma conquista, como a “Constituição Cidadã”, a carta magna carregou em si o significado de se constituir em um mecanismo para a produção do consenso entre as conflituosas forças políticas que compunham aquele cenário.

Nos anos de 1990, os impactos da reestruturação produtiva e da reconfiguração do Estado, segundo os princípios neoliberais, impõem novas exigências aos movimentos sociais. Ainda que diante do reconhecimento legal dos direitos postulados na Constituição de 1988, assistiu-se ao agravamento da questão social e o esfacelamento das políticas sociais de caráter universalista.

Conforme refletimos no item anterior, a crise de acumulação do capital no final do século XX, provocada em especial pela crise do petróleo, engendrou mudanças significativas na vida social.

No Brasil, a empreitada neoliberal foi desencadeada nos anos 1990. Assistimos, desde o governo Collor, à adoção da agenda neoliberal. Vale ressaltar que o Brasil nunca chegou a implementar o Estado de Bem-Estar nos moldes europeus. As políticas sociais no Brasil, historicamente, foram marcadas pelo

clientelismo-assistencialismo-caridade e não se constituíam como rede de serviços, caracterizando-se por ações isoladas, centralizadas e descontínuas (Behring, 2009).

Segundo Behring (2009), no Estado neoliberal são priorizadas as ações focalizadas, elegendo-se determinados grupos sociais para receberem determinados tipos de prestação de serviços. Outrossim, as políticas sociais deixam de ser reconhecidas como direitos sociais para se tornarem direito do consumidor. Iamamoto (2004) cita a crescente mercantilização do atendimento às necessidades sociais que acompanha a privatização das políticas sociais. A autora analisa que os serviços sociais são inscritos no circuito da compra e venda de mercadorias, o que compromete o seu reconhecimento enquanto direitos sociais de cidadania. A perda da dimensão de universalidade de acesso às políticas sociais desmonta a ingerência do Estado e despolutiza a abordagem da questão social.

Acerca da reconfiguração do Estado, Nogueira (2004) analisa que, no contexto do neoliberalismo, foi privilegiada a ideia de que era preciso eliminar os danos que o Estado causava ao mercado, à sociedade e à liberdade. Foram engendradas reformas que produziram outro padrão de intervenção do Estado na vida social, marcado pela perda do Estado como referência ético-política capaz de renovar a contratação social.

A pulverização dos movimentos sociais e a ampliação do terceiro setor, enquanto executores de políticas sociais, constituíram-se, nesse contexto, como fenômenos que abalaram a unicidade de suas lutas, salvo experiências pontuais que ainda congregavam força política para possibilitar a constituição de um espaço público ampliado. Nogueira (2004) afirma que os movimentos sociais se desprenderam ainda mais do político e procuraram uma legalidade e institucionalidade própria, dirigindo-se muito mais para o campo da gestão de políticas do que para a oposição política.

Se o legado da luta política forjada no conflito dos anos de 1980 contribuiu para a sustentação da “cultura do direito a ter direitos”, no âmbito geral, tal cultura foi ameaçada pelo ideário de solidariedade que fomentou a refilantropização do social e de identificação do direito como produto do mercado a partir dos anos de 1990. Nogueira (2004) pontua que o social foi reduzido ao território do mercado.

Ao adentrar o século XXI, o então governo de Luiz Inácio da Silva desencadeia um processo de aparentes mudanças das estratégias no trato com a

sociedade civil organizada. Assistiu-se à institucionalização de representantes dos movimentos sociais nos espaços de participação e controle social, criados pela própria Constituição (Conselhos de Direitos, por exemplo), nas instituições do terceiro setor que expandiram a execução das políticas sociais para a sociedade civil ou mesmo na máquina da administração pública. Tal institucionalização das lideranças contribuiu paradoxalmente para a captura da sociedade civil pelo Estado e para a separação dos líderes de suas próprias bases, ampliando a autonomia do governo diante das forças heterogêneas que compunham o espaço público (Vianna, 2007).

Martins (2011) analisa que o Partido dos Trabalhadores, desde sua ascensão ao poder, se empenha “numa política de conciliação dos contrários, amansando e enquadrando os belicosos, os sindicatos e os intelectuais, e seduzindo os poderosos, os partidos (...) de direita, os banqueiros e os investidores estrangeiros” (Martins, 2011, p. 15).

Este autor afirma que o então Presidente da República instituiu o direcionismo dos movimentos sociais, revelando a continuidade com o passado da história do Brasil. Segundo ele, a sociedade civil é dominada pelo Estado e atua segundo sua lógica. Tradicionalmente, o sistema político brasileiro captura as pressões dos movimentos sociais e integra o que poderia produzir ruptura para engendrar transformações sociais e políticas significativas. Não foi diferente no governo petista desde sua emergência.

Nesse sentido, tal captura pode ser associada ao processo de despolitização da questão social, observado na contemporaneidade, na medida em que a harmonização de antagonismos levada a cabo pelo governo esvazia ou redefine as pautas e agendas que são postas pelos movimentos sociais na cena política. Nesse processo, ficam comprometidas a legitimidade e a autonomia do movimento social para publicizar as denúncias da realidade social, marcada pela constante violação de direitos humanos.

Oliveira (2010) analisa que a criação do Programa Bolsa Família, por exemplo, despolitiza a questão da pobreza e da desigualdade, transformando-as em problemas resolvíveis na gestão pública. Nos dizeres de Braga, “sob Lula, a política afastou-se dos embates hegemônicos travados pelas classes sociais antagônicas, refugiando-se na sonolenta e desinteressante rotina dos gabinetes” (Braga, 2010, p. 8).

Tal movimentação do governo reforça o postulado histórico levantado pelas forças conservadoras de que o enfrentamento da questão social pode ser inscrito nos próprios marcos do capitalismo. Aliás, essa foi a tendência daqueles que desenharam o então Estado de Bem-Estar-Social, tendo em vista que consideraram a possibilidade de engendrar o enfrentamento da questão social por meio do desenvolvimento das políticas sociais.

Braga (2010) analisa que a gestão burocrática dos conflitos sociais conduzidos pelo governo na era Lula custou o que denominou de despolitização generalizada das lutas sociais. A captura dos movimentos sociais esvazia o conteúdo político da questão social, engendrando processo de sua despolitização.

Assim, a despolitização da questão social “abre brechas” para reforçar representações do senso comum, que entende suas expressões como problemas isolados e fragmentados das relações sociais mais amplas, o que as conectam ao campo da ordem privada na medida em que sua gênese é inscrita no plano da subjetividade dos indivíduos. Despolitizar a questão social implica ainda em favorecer a compreensão de que as manifestações da questão social são problemas resolvíveis no âmbito do planejamento e da gestão de programas sociais, conforme analisado. Por fim, despolitizar a questão social assegura a ampliação de mecanismos que traduzem as ações coercitivas do Estado, como por exemplo, a criminalização da pobreza e a judicialização da questão social.

Nesse sentido, as reflexões de Vianna (2007) nos fazem observar que não há nada de novo no *front*: a classe hegemônica combina o consenso e a coerção para formar a classe subalterna “à sua imagem e semelhança”, usando a expressão do autor, através do controle do conjunto da sociedade política e da sociedade civil.

## 2

### **O enfrentamento da questão social na cena contemporânea: a judicialização da questão social**

#### 2.1.

#### **O consenso e a coerção: as estratégias de enfrentamento da questão social na cena contemporânea**

No capítulo anterior, postulamos que o enfrentamento da questão social desenhado pelo Estado moderno forjou estratégias que historicamente podem ser inscritas em dois campos.

O primeiro campo se refere à estratégia que se utiliza de táticas que objetivam o consenso para obter o controle da classe trabalhadora, o qual pode se dar por meio da incorporação de parte das reivindicações postas pelos trabalhadores na cena pública. A configuração de políticas sociais e a promulgação de legislações sociais são exemplos dos mecanismos que funcionam na perspectiva de persuadir os trabalhadores a assimilarem as relações favoráveis a quem detém o poder de forma hegemônica.

O segundo campo é configurado por meio das ações que são estabelecidas a partir da eleição da repressão e da punição a qualquer reação de parcelas da classe trabalhadora que expresse ou denuncie as desigualdades sociais. Tais objetivos, geralmente, são incorporados nas funções do aparato policial, militar ou judiciário, cujas ações configuram, então, o caráter coercitivo das estratégias utilizadas pelo Estado para o enfrentamento da questão social no marco do capitalismo.

Cerqueira Filho (1982) sintetiza bem tal reflexão na medida em que reconhece que o movimento de preservação da hegemonia da classe dominante nas diferentes conjunturas históricas é que define se o Estado aciona o conjunto de estratégias de um ou de outro campo para o enfrentamento da questão social.

Interessante destacar a análise de Cerqueira Filho (1982) que identifica: se as estratégias utilizadas objetivaram o controle pela produção do consenso, a questão social terá sido reconhecida como “caso de política”; já se acionaram a

coerção para a produção do controle, a questão social terá sido identificada como “caso de polícia”.

Assim, consideramos importante nos debruçarmos sobre o debate acerca dos significados das estratégias de enfrentamento da questão social na cena contemporânea. Vale lembrar que, na perspectiva de analisar o capitalismo contemporâneo, o resultado da reestruturação produtiva, da financeirização e da política neoliberal levada a cabo no final do século XX para o enfrentamento da crise de acumulação, Netto (2010) anuncia que a “assistencialização minimalista das políticas sociais” e a “repressão às classes perigosas” são as duas vias que engendram as respostas para o enfrentamento da questão social.

A princípio, poderíamos considerar que a “assistencialização minimalista das políticas sociais” estaria inscrita, essencialmente, nos processos de (re)organização das políticas sociais, cuja historicidade nos levaria a reconhecê-las como táticas que objetivaram a produção de consenso.

Consideraríamos ainda que a “repressão às classes perigosas”, que configuraria a estratégia da coerção no trato da questão social, estaria sendo desenhada pelos complexos processos que criminalizam a pobreza ou os movimentos sociais, bem como pelo movimento de judicialização da questão social.

Entretanto, frente aos estudos acerca do capitalismo contemporâneo, nossas análises tendem a identificar que tal diferença entre a produção do consenso e o uso da coerção tem sido delimitada por fronteiras cada vez mais tênues e sutis. Ou seja, as estratégias de controle e de enfrentamento da questão social por meio da coerção ou do consenso se misturam no interior das instituições sociais, cujas funções historicamente estavam delineadas de forma a serem identificadas de maneira mais precisa.

Nesse sentido, é importante recordar que, na “fórmula” gramsciniana que indica que o Estado é a soma da sociedade política e da sociedade civil, encontramos a chave para compreender que o Estado não se configura apenas pelo aparelho governamental (que se ocupa da administração direta e do exercício legal da coerção), tendo em vista que também inclui a esfera civil, composta dos aparelhos privados de hegemonia, segundo Aliaga & Bianchi (2011).

Ou seja, os autores postulam que tal conceito elucidada a ideia de que é a disputa pela direção do aparelho estatal que estabelece o equilíbrio entre as

relações das diferentes forças sociais, que é extremamente instável dada a dinamicidade da correlação de forças estabelecidas entre os grupos que disputam tal direção.

Nesse sentido, a hegemonia política e cultural é alcançada pela classe social que engendra a articulação entre o uso da força e o consenso e, dessa forma e conseqüentemente, consegue dirigir os grupos aliados e dominar aqueles que não consentem o poder político nem de forma ativa e nem passiva. “A definição do Estado moderno em Gramsci, portanto, tinha como pressuposto a análise do uso da força e do consenso pelas classes dominantes com vistas a manter sua hegemonia” (Aliaga & Bianchi, 2011, p.32).

Aliaga & Bianchi (2011) esclarecem que a hegemonia é configurada na medida em que assumem uma direção consentida entre os diversos grupos que estabelecem alianças na sociedade civil, bem como pela coerção materializada por meio dos aparelhos repressivos do Estado sobre aqueles que expressam oposições e reações. Assim, o consenso possibilita que uma determinada classe assuma a direção política e a força garante que exerça sua dominação.

Os autores indicam que para Gramsci existe uma “ligação orgânica” entre sociedade política e sociedade civil, bem como entre força e consenso. Entretanto, elucidam que não podemos apreender de Gramsci uma análise reducionista de que a coerção seria operada exclusivamente no bojo do exercício da autoridade advinda do aparelho político do Estado ou que o consenso seria construído apenas pela sociedade civil no momento da produção da hegemonia. Tanto uma esfera como a outra combinam a coerção ou o consenso para operacionalizar o controle e expandir seu poder político.

Segundo Aliaga & Bianchi (2011), Gramsci indica que no exercício “normal” da hegemonia emerge a combinação da força e do consenso, tendo em vista que tais movimentos tendem a se equilibrar. Os autores pontuam que os escritos de Gramsci elucidam que, no bojo desse equilíbrio (que evoca um cenário de exercício normal da hegemonia), a força não pode se sobrepor ao consenso - mas deve aparecer apoiada pelo consenso da maioria, cuja expressão mais significativa se dá nos órgãos da opinião pública.

Esses órgãos são aqueles vinculados ao sistema de comunicação pública ou privada que se constituem instrumentos do Estado para articular sociedade civil e sociedade política, em especial nos momentos que precisa da aceitação de

medidas impopulares que foram tomadas pelo Estado (Aliaga & Bianchi, 2011).

Os autores lembram as análises de Gramsci de que a classe burguesa desencadeou uma revolução na concepção do direito e conseqüentemente nas funções do Estado, tendo em vista sua necessidade, por meio da produção do consenso, de universalizar seus interesses de classe para que esses apareçam como de toda a sociedade.

Nessa lógica Gramsciana, o direito, por exemplo, aparece como possibilidade de converter a violenta expropriação a que o trabalhador é submetido em um ato de adesão voluntária do indivíduo ao mercado, que, por meios de relações jurídicas, é considerado proprietário de sua força de trabalho e se encontra nas mesmas condições de igualdade daquele que a compra.

O consenso em torno da justiça e do direito, portanto, libera o Estado do uso contínuo da força para manter a reprodução do modo de produção capitalista, de forma que ele não possuiria mais apenas uma função repressora, mas também uma função educativa, de produtor de consentimento (Aliaga & Bianchi, 2011, p 31).

Portanto, o Estado, no modo de produção capitalista, assume a função de “educador” (Aliaga & Bianchi, 2011, p. 31, grifos do autor) na medida em que desencadeia as estratégias e táticas para suscitar processos que transformem toda a sociedade na “imagem e semelhança” da cultura burguesa.

Aliaga & Bianchi (2011) ressaltam quando Gramsci analisa que o retorno às concepções do Estado como pura força ou o momento em que a classe dominante deixa de ser dirigente e diminui sua capacidade de produção de consenso sinalizam a crise de hegemonia.

Pontuam que o italiano identifica dois motivos desencadeadores da crise da hegemonia. O primeiro está relacionado aos fracassos da classe dirigente em algum movimento político e, assim, precisou da força para impor o consenso. O segundo mantém referência com o movimento das grandes massas que consegue ultrapassar as fronteiras da passividade e reunir força capaz de elucidar suas reivindicações na cena pública – o que exige as soluções inscritas no campo da força.

É nesta perspectiva que explicitaremos o debate acerca do uso da coerção e do consenso no enfrentamento da questão social na cena contemporânea. Diante

do exposto, o que podemos avaliar é que tanto a assistencialização das políticas sociais, a criminalização da pobreza, a criminalização dos movimentos sociais, quanto a judicialização da questão social, por exemplo, são táticas que carregam em sua gênese, dentre outros, o processo de despolitização da questão social engendrado no início do século XXI no Brasil.

Ou seja, tais táticas podem ser inscritas na reconfiguração das estratégias de enfrentamento da questão social, conduzidas em especial pelo Estado, que revigoraram e reinventam práticas de caráter consensual ou coercitivo contra a classe trabalhadora para conter suas movimentações, rebeldias e reações frente às desigualdades sociais vivenciadas.

A despolitização da questão social no Brasil tem sido forjada desde o processo que desencadeou a desarticulação da luta política dos movimentos sociais pela garantia dos direitos de cidadania e ainda a institucionalização das suas lideranças, em especial, após a invasão da onda neoliberal no Brasil.

A captura pelo Estado dos movimentos sociais aponta para o esvaziamento do viés de classe que costurava a agenda posta no espaço público nos idos anos de 1980, fragmentando as reações e reivindicações que passam a representar, em sua maioria, interesses e necessidades de determinados grupos específicos. A referida fragmentação é útil à própria contrarreforma conduzida pelo Estado que objetiva a precarização do acesso e garantia dos direitos fundamentais.

Tal esvaziamento dos movimentos sociais contribui, então, para a reedição do pensamento conservador que identifica as manifestações da questão social como problemas de ordem privada e, por isso, ou resolvíveis no âmbito do planejamento, gestão e execução de políticas sociais ou enfrentadas pelas ações do aparelho repressor.

Nesse sentido, identificamos dois elementos que oferecem as bases para a assistencialização da política social e a ampliação das intervenções coercitivas do Estado. O primeiro se refere à desarticulação da luta dos trabalhadores e esvaziamento do conteúdo de classe do seu projeto societário. O segundo mantém conexão com a inscrição da gênese das expressões da questão social nos aspectos vinculados à subjetividade dos sujeitos. Tais elementos configuram, dessa forma, o manejo da hegemonia da classe dominante.

Vejamos o debate específico acerca dos referidos processos referentes ao enfrentamento da questão social que são emoldurados pelo capitalismo contemporâneo.

### 2.1.1.

#### **“Caso de Política”? A assistencialização minimalista das políticas sociais**

As políticas sociais, no marco do capitalismo, expressam as complexas e contraditórias relações que são estabelecidas entre Estado e Sociedade Civil. Obviamente precisam ser analisadas como efeitos do movimento engendrado nessa relação no marco das diferentes fases do referido modo de produção, conforme reflexões processadas no primeiro capítulo.

Em linhas gerais, as políticas sociais significam possibilidades para a garantia da hegemonia da classe dominante, tendo em vista que são desenhadas a partir de determinadas intencionalidades que almejam a acumulação do capital.

No aspecto material, engendram processos societários, por meio de prestações de serviços na área de habitação, assistência social, educação, previdência, saúde, etc., que contribuem na compensação dos baixos salários que são destinados às parcelas da classe trabalhadora que está empregada, bem como compensam diretamente aquela parcela que é alijada do mundo da produção, tendo em vista que a sua subsistência é necessária para a manutenção do exército de reserva de mão de obra.

No aspecto imaterial, as políticas sociais são imprescindíveis para a difusão da ordem burguesa no que se refere à produção de ideias e valores capazes de materializar o controle e a adaptação da classe trabalhadora às suas condições de exploração.

O Brasil, segundo Behring e Boschetti (2008), vivencia aparente atraso no processo de organização das políticas sociais se comparado aos processos desencadeados no plano internacional. Obviamente tal atraso mantém relação com o lugar ocupado pelos países latino-americanos no cenário de desenvolvimento do

capitalismo mundial.

Especificamente no final dos anos de 1960, quando os países da Europa e os Estados Unidos desencadeavam a implementação de estratégias para a retomada da acumulação via política neoliberal, o Brasil, por meio do Estado Ditatorial, experimentava a expansão do “fordismo à brasileira”, nos dizeres de Behring e Boschetti (2008).

Entretanto, a referida expansão não foi acompanhada de um pacto social democrático, como ocorrera nos países da Europa. O que não desencadeou o alargamento da cobertura da política social de maneira universalista. O desenvolvimento das políticas sociais foi alavancado sob forte viés tecnocrático e conservador, sob a lógica de que os serviços públicos deveriam ser direcionados para aqueles que não poderiam arcar com os custos impostos pelo setor privado, que, inclusive, recebeu estímulos para ampliar a cobertura para os segmentos das classes médias e altas.

A unificação da previdência social no Instituto Nacional de Previdência Social, a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, a criação da Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor, a criação do Banco Nacional de Habitação, por exemplo, significaram a centralidade da gestão do governo federal para o planejamento e execução das políticas sociais.

A modernização conservadora das políticas sociais serviu de mecanismo para legitimar o governo civil-militar-empresarial em meio à suspensão dos direitos políticos e civis que impôs a vergonhosa perda de liberdades, censuras, prisões e tortura aos cidadãos, que reagiram, individual ou coletivamente, à ordem estabelecida pela perversa ditadura.

Apesar da ampliação das políticas sociais no período, o acesso continuava destinado somente aos que contribuía com a Previdência Social, em especial ao destinado às políticas de saúde. Dessa foram, significativa parcela da população permaneceu de fora do sistema de cobertura social desenhado pelo governo ditatorial.

A crise e o esgotamento dos resultados econômicos trazidos pela política ditatorial se evidenciam em meados dos anos 1970 (Behring & Boschetti, 2008). As pressões da política econômica internacional impõem a necessidade da adesão do Brasil às orientações neoliberais, já em curso nos países europeus e nos Estados Unidos. Dentre outras, evidenciou-se a necessidade de controlar as

demandas da classe trabalhadora, produzidas diante do agravamento da questão social.

Tal agravamento mantém relação com o descompasso entre o desenvolvimento social e o ensaio de desenvolvimento econômico delineado pela urbanização e pela industrialização, que se constituíram como as heranças do período do Estado Ditatorial. O controle se deu, então, pela condução pela classe dominante do processo de transição democrática, que ocorreu de forma lenta e gradual.

Os anos 1980 foram marcados por uma grande crise econômica que reduziu vertiginosamente o investimento do Estado nas políticas sociais. Nesse cenário de oposição ao Estado Ditatorial, a pressão pela (re)democratização advinda dos movimentos sociais e sindicais “redefine as regras do jogo, no sentido da retomada do Estado democrático de direito” (Behring & Boschetti, 2008, p. 141).

A classe trabalhadora, representada por diversos movimentos sociais, arduamente lutou pela democracia, bem como pelo reconhecimento dos direitos sociais. As classes dominantes não puderam negar ou reprimir as forças políticas dos trabalhadores organizados. Dessa forma, foram processadas disputas com os grupos das classes dominantes, que alimentavam as expectativas de que as mudanças deveriam seguir as prescrições neoliberais.

Nesse sentido, de acordo com Behring e Boschetti:

Assim, a Constituinte foi um processo duo de mobilizações e contramobilizações de projetos e interesses mais específicos, configurando campos definidos de forças. O texto constitucional refletiu a disputa de hegemonia, contemplando os avanços em alguns aspectos, a exemplo dos direitos sociais, com destaque para a seguridade social, os direitos humanos e políticos, pelo que mereceu a caracterização de “Constituição Cidadã”, de Ulisses Guimarães. Mas manteve fortes traços conservadores, como a ausência de enfrentamento da militarização do poder no Brasil (...), a manutenção de prerrogativas do Executivo, como as medidas provisórias. (Behring & Boschetti, 2008, p. 142).

Então, os resultados das disputas revelaram que, no plano legal, as políticas sociais são reconhecidas como direito do cidadão e dever do Estado. Seus significados são essencialmente alterados pela Constituição de 1988, bem como pelas legislações regulamentares que se seguiram nos anos seguintes (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social,

Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha e etc.).

As conquistas da classe trabalhadora, materializadas na Constituição de 1988, sinalizavam esperançosas reformas que poderiam almejar a formação de um Estado de proteção social com padrões descentralizados, universalistas e redistributivistas de organização de suas políticas sociais. O estabelecimento na letra legal da Seguridade Social (formada pelo tripé Saúde, Assistência Social e Previdência Social) foi reconhecido como um dos mais importantes avanços na política social, que possibilitaria a articulação das ações, bem como a consolidação de uma rede ampliada de proteção social (Behring & Boschetti, 2008).

Entretanto, o alcance das transformações que foram anunciadas pelos legisladores acerca, dentre outros, de como as políticas sociais deveriam ser organizadas não lograram a totalidade do êxito esperado, tendo em vista as investidas neoliberais na área. A prescrição neoliberal de reduzir os gastos públicos com as políticas sociais, reconhecidos como os principais responsáveis pela crise econômica, desencadeou o que Behring (2000) denomina de contrarreforma no âmbito das políticas sociais, que ficaram subordinadas à lógica orçamentária da política econômica. A Seguridade Social, que acabara de ser criada, seguiu para o seu desmantelamento antes mesmo que pudesse ser implementada nos moldes que fora formulada.

O que se assistiu foi a restrição e a redução de direitos sociais, transformando as políticas sociais em ações pontuais, focalizadas e compensatórias, direcionadas para determinados segmentos da população e para o atendimento de necessidades sociais específicas. Ou seja, as políticas sociais se converteram na oferta de “parcos benefícios para os pobres” (Pastorini, 2005, p. 08).

Dessa forma, assistiu-se ainda à privatização das políticas sociais, que seguiu a via da mercantilização dos serviços de educação, saúde e previdência social, o que reforçou a lógica de que são mercadorias a serem adquiridas por consumidores capazes de comprá-las. Da mesma forma, a privatização seguiu também pela via da (re)filantropização dos serviços sociais, que os (re)inscreveu no âmbito da filantropia, sobretudo, para aqueles que não podiam consumi-los. Observa-se, assim, uma partilha de responsabilidades entre o Estado e as entidades não governamentais e religiosas, assim como dos setores de

responsabilidade social das empresas privadas.

Outrossim, diretrizes estabelecidas na Constituição de 1988 para a organização das políticas sociais são esvaziadas de seu sentido original e são implementadas segundo a lógica do receituário neoliberal.

Podemos, por exemplo, citar a descentralização político-administrativa. Postulada na Constituição de 1988, tal descentralização foi reconhecida inicialmente como diretriz que, dentre outras, poderia fortalecer o poder dos municípios enquanto entes da federação responsáveis pela identificação das demandas sociais e consequente formulação, gestão e execução de políticas sociais. Mas o que ocorreu foi uma transferência de responsabilidades no plano da execução e gestão, com a manutenção dos fortes traços centralizadores no âmbito federal, no que se refere ao financiamento das políticas sociais, em especial na década de 1990.

Outro exemplo: a forma como se processou o controle social das políticas sociais. A Constituição de 1988 desenha o controle social como possibilidade de alargar a participação popular na formulação e fiscalização das políticas sociais por meio da representação de entidades da sociedade civil nos Conselhos de Direitos e de Políticas Sociais, o que formaliza, pela primeira vez na história do Brasil, o reconhecimento da importância da democracia participativa. Entretanto, os ventos da política neoliberal sopraram o controle social para o campo da burocracia estatal, engessando os conselheiros nos trâmites específicos de funcionamento dos conselhos, bem como por meio da cooptação política dos representantes da sociedade civil. Estes passam a reproduzir discursos e práticas que mantêm relação com os interesses do governo local. Nem mesmo a ascensão, no início do século XXI, de um governo considerado popular foi capaz de materializar e consolidar os espaços de uma verdadeira participação popular.

O paradoxo é que o recuo do Estado no que se refere ao investimento em políticas sociais de caráter universalista e redistributivistas, prescritos pela Constituição de 1988, se deu em um cenário de agravamento da questão social, que impôs precárias condições de vida e trabalho a significativas parcelas da população. Estas não mais encontram meios de garantir sua reprodução material de forma satisfatória e apresentam demandas significativas de acesso à saúde, educação, alimentação e habitação para prover a sua subsistência.

A precarização das políticas sociais desde a ascensão do neoliberalismo no

Brasil desencadeou, nos dizeres de Motta (2005), a assistencialização da Seguridade Social, ou seja, as ações de enfrentamento da questão social se reduzem ao combate à pobreza no âmbito da política de assistência social por meio de repasses de benefícios materiais que traduzem o mínimo necessário para a sobrevivência.

A política de assistência social se torna o centro das ações de enfrentamento das expressões da questão social, o que esvazia a articulação com a previdência social e a saúde. A reforma da previdência deu conta de recolocar tal política nos tradicionais trilhos da seletividade: as alterações nas leis e regras de concessão de benefícios previdenciários e a burocratização do acesso dificultam a materialização dos direitos sociais dos trabalhadores. A precarização e a privatização da política de saúde evocam os sentidos tradicionais que desenharam os serviços da área: saúde enquanto ausência de doença e tratamento curativo e emergencial como referência para responder as demandas. A frase de Montañó (2010) condensa tais reflexões: “os serviços estatais para os pobres são, na verdade, pobres serviços estatais” (Montañó, 2010, 195).

A concessão e manutenção dos referidos benefícios materiais foram atreladas a um complexo sistema de procedimentos executados no âmbito da política de assistência social e, no caso do Benefício de Prestação Continuada (previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social para pessoas com deficiência e idosos), pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Os pobres que almejam os benefícios são submetidos a procedimentos que revelam a lógica da seletividade imposta para o seu acesso às políticas de assistência social. Tais procedimentos acabam assumindo caráter investigativo que devassam a vida do cidadão para a produção de provas que atestem a sua condição de pobreza e os legitimem para ter acesso ao benefício.

Da mesma forma, àqueles que são beneficiados são exigidas contrapartidas que condicionam sua permanência no programa social, cujo descumprimento se revela como justificativa automática para a suspensão do benefício ou serviço. Então, são seus méritos pessoais que determinam a permanência no programa.

Além de provar que é pobre, o cidadão tem que demonstrar que é merecedor do benefício por meio do cumprimento das chamadas condicionalidades, independente das dificuldades alheias à sua vontade e governabilidade para fazê-lo.

O acompanhamento feito ao indivíduo ou ao coletivo de indivíduos vinculados a determinado programa se traduz por um conjunto de procedimentos que apontam para “o aprofundamento do controle e disciplinamento das classes subalternas”, nos dizeres de Silva (Silva, 2010, p. 1). A expectativa de receber o benefício (ou o serviço) e o medo de perdê-lo são transformados em fragilidades que potencializam a submissão do sujeito, que se traduz não apenas por meio do cumprimento das condicionalidades de forma objetiva, mas, em especial, pela sujeição a um processo de apreensão de ideias e comportamentos a ele colocados.

Tal adaptação despotencializa a capacidade do sujeito de se perceber enquanto portador de direitos, o que o insere numa relação de tutela – que é marcada pelo autoritarismo sutil de quem detém o poder para processá-la, escamoteado por um discurso que reconhece o objetivo da proteção como intencionalidade das ações.

Estende-se o caráter paternalista das políticas sociais, ampliando-se, na sua execução, os mecanismos de vigilância dos comportamentos, a prevenção das rebeldias e inaptações e a sanção dos considerados desviantes, que tem como espelho aqueles processos que ordenam o trato destinado a infratores no âmbito do sistema criminal (Wacquant, 2007).

A sutileza do caráter autoritário no âmbito da política de assistência social também pode ser revelado, em especial, nos programas dirigidos à população que mora na rua e dependentes químicos (em especial pelo uso de crack), por exemplo. Tem sido notório o movimento, em especial nas cidades urbanizadas e industrializadas, de recolhimento compulsório dessa parcela da população por meio da ação conjunta com a polícia.

Neste sentido é que a assistencialização das políticas sociais se localiza entre a produção de consenso e o uso da coerção para efetuar o controle da população atendida, em especial dos pobres. Suas ações revelam um *mix* de sentidos para o alcance de suas finalidades, que expressam um abismo entre os discursos e as intenções políticas que as desenham.

### 2.1.2.

#### “Caso de Polícia?": a repressão à classe trabalhadora

Conforme elucidado anteriormente, as práticas do Estado também tratam a questão social como *caso de polícia*. No próprio debate acadêmico contemporâneo, identificamos as análises que explicitam a potencialização da criminalização e da judicialização da questão social como um processo que pode ser situado no bojo dos efeitos das mutações do modo de produção capitalista levadas a cabo no final do século XX (Iamamoto, 2004).

Wacquant (2001) analisa que a impossibilidade de contenção dos efeitos nefastos do que nomeia de “decomposição do trabalho assalariado” (Wacquant, 2001, p. 7), bem como a submissão das elites do Estado à ideologia do mercado – que implicou na minimização de suas intervenções no campo social - desencadeou um processo estrondoso de aumento das ações do governo na política de segurança pública. Tal política de segurança pública se traduz pelo que o autor nomeia de “penalidade neoliberal” e se reduz à “mera dimensão criminal” (Wacquant, 2001, p. 7).

As ações e discursos das instituições inscritas no aparelho repressivo do Estado são potencializados “para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado” (Wacquant, 2001, p, 10).

Ou seja, o aparelho policial e o aparelho judiciário representam o “Estado penal”, caracterizando o que o autor nomeia de *ditadura sobre os pobres*. (Wacquant, 2001, p. 10, grifos do autor).

As ações do Estado penal se revelam no encarceramento em massa dos pobres, em especial, dos jovens negros envolvidos com a rede de tráfico e consumo de drogas. Essa rede se constituiu como segunda via diante das impossibilidades concretas de acesso ou permanência no mercado de trabalho e/ou em processos de escolarização, bem como diante da ineficácia da rede de proteção social destinada à infância e juventude. Obviamente que se constituiu como segunda via também porque se traduziu como possibilidade de afirmação da subjetividade do jovem nos seus respectivos processos de socialização.

O sistema penitenciário brasileiro, segundo Wacquant (2001), desencadeia a produção de verdadeiros *campos de concentração para pobres*, haja vista as indescritíveis, precárias, humilhantes e insalubres relações estabelecidas e condições de infraestrutura dos presídios e cadeias – que nada representam os discursos que propagam a ideia da sua função ressocializadora dos chamados bandidos e criminosos.

A tendência ao crescimento assombroso do aprisionamento, bem como a manutenção dessas relações e condições que ultrapassam as fronteiras do que se convencionou humano são práticas que expressam as conservadoras representações de que a privação da liberdade, enquanto forma de punição, é a resposta para a contenção da violência interpessoal urbana e da chamada marginalidade envolvida com atividades ilícitas.

Nessa lógica, as ações do Estado penal se traduzem também em uma perspectiva complementar ao encarceramento, pela violência promovida pela polícia nas ruas, nas periferias ou nas favelas. A velha bandeira da ordem pública e da limpeza urbana, que escamoteia as intencionalidades de “manutenção da ordem de classe” (Wacquant, 2001, p. 9), autoriza o Estado ao uso da força - traduzida pela vigilância, tortura, desaparecimento, extermínio e assassinato daqueles que são reconhecidos como suspeitos e inimigos.

Obviamente que tal violência institucionalizada e legitimada tem profundas raízes históricas, conforme indica Wacquant:

Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou em repressão aos *delinquentes*. Ela apoia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada entre *feras* e *doutores*, os “selvagens” e os “cultos”, que tende a assimilar *marginais*, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem. (Wacquant, 2001, p. 9; grifos do autor).

Tais raízes históricas brasileiras servem, então, de base e fundamentação para a expansão da proliferação de ideias que sustentam o alargamento do Estado penal por meio da importação de práticas policiais norte-americanas que, por sua vez, forjam as respostas neoliberais que sustentam a desregulamentação do emprego e o conseqüente aumento das desigualdades sociais.

O uso da força é a contenção para reações individuais e coletivas, organizadas ou não, dos trabalhadores diante das inúmeras expressões da questão social vivenciadas.

Wacquant (2007) alerta para a política contemporânea dos Estados Unidos que, deliberadamente, substituiu o “Estado providência” por um Estado penal, cujas ações de criminalização da chamada marginalidade e de “contenção punitiva” dos pobres estão sendo postas no lugar da política social.

O referido autor analisa que a remoção das proteções sociais desenhadas pelo Estado – que já obedeciam a um receituário mínimo e paternalista – é acompanhada pela punição aos pobres como resposta para a administração das mazelas advindas com a desregulamentação do emprego e a todos os outros mecanismos que produzem as expressões da questão social.

Ou seja, nos seus dizeres, tal política punitiva chegou a tal ponto que “a guerra contra a pobreza foi substituída por uma guerra contra os pobres.” (Wacquant, 2007, p. 96). Captura-se o problema considerado representante da marginalidade e o retira da cena pública para que nenhum vestígio o associe aos processos vividos de desemprego, subemprego ou trabalho precário.

Alvaro Bianchi (2014) nos lembra de que a política norte-americana que propaga a “tolerância zero” tem suas bases na “teoria da janela quebrada”, produzida por George Kelling e James Wilson e que foi apresentada na conservadora revista *Athlantic Monthly*. O autor analisa que, segundo Wilson e Kalling, a atenção deveria estar voltada para qualquer tipo de “perturbação à ordem”, tendo em vista que nela poderia estar contida a potencialidade da prática criminosa. Os perturbadores não seriam necessariamente criminosos, mas aqueles considerados de má reputação: mendigos, bêbados, viciados, barulhentos, portadores de transtornos mentais.

A solução que esses autores apresentavam era bastante simples: a criminalização de todos os comportamentos considerados inadequados ou perturbadores da ordem pública. Jovens escutando música em alto-volume, atrapalhando pedestres com seu jogo de basquete, ou rindo sentados nos degraus de entrada dos edifícios; adultos bebendo na esquina; prostitutas exibindo seus corpos; veteranos de guerra em suas cadeiras de rodas tentando comprar analgésicos no mercado negro, todos deveriam ser considerados perigosos para a ordem pública e deveriam ser considerados criminosos. (Bianchi, 2014, p. 2)

Interessante capturar o argumento de Wacquant (2007) para compreender sua reflexão: “a redução do setor e Bem-Estar Social do Estado e o concomitante incremento do seu braço penal são funcionalmente articulados, como se fossem os dois lados da mesma moeda da ação reestruturadora do Estado.” (Wacquant, 2007, p. 89).

Agamben (2012) entende que o movimento de eliminação física de categorias de cidadãos que não estão integradas ao sistema econômico e político instaura um Estado de exceção que, por sua vez, instaura uma guerra civil sem precedentes na contemporaneidade. O que poderia ser provisório e excepcional se transforma, nos dizeres de Agamben (2012), numa técnica de governo que ameaça a própria constitucionalidade do Estado moderno – mas tem nessa constitucionalidade o seu respaldo: “(...) o Estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indefinição entre a democracia e o absolutismo” (Agamben, 2012, p. 13).

Lima (2008) postula que a valorização da minimização da interferência do Estado na vida social é paradoxal, na medida em que não foi acompanhada da tolerância à turbulência provocada pela explicitação de conflitos provocados pela publicização de interesses diversos.

Nesse sentido, o autor analisa que se tornou clara a estratégia repressiva das instituições que compõem o aparelho estatal, por meio da reprodução do pressuposto de que a ordem pública significa ausência de conflitos e de que a punição de todos aqueles que contribuíram para explicitá-los deve ser exemplar.

Assim, a compreensão sobre a gênese da questão social – que é desencadeada pelas mutações do capitalismo – direciona o olhar para as relações privadas. Obviamente, a leitura da gênese das expressões da questão social circula pelas artérias da moralidade, mapeando as veias da personalidade e da subjetividade para explicá-las. O seu enfrentamento deve ser operado, nessa lógica perversa, por meio de práticas e tecnologias que localizem e punam o sujeito que ameaçou a ordem.

Tal punição, na contemporaneidade, é legitimada pela difusão da ideologia dominante por meio de “ondas”, cujas particularidades produzem o medo da violência e a disseminação da insegurança. A espetacularização da violência, propagada em grande parte pela mídia, alimenta a formação e a expressão de um desejo coletivo de vigilância, controle e punição do sujeito, que é

reconhecido como inimigo e que se constitui como ameaça à segurança pessoal dos sujeitos - além de garantir a expansão do consumo de serviços e produtos oferecidos pelo mercado da segurança privada.

O pêndulo moral que indica aquele que é "do bem" e aquele que é do "mal" tem como corda comportamentos marcados pela homofobia, xenofobia, pela discriminação racial e religiosa e, em grande parte, pelo preconceito contra a pobreza.

A criminalização é aceita, então, como alternativa de combate - o que legitima a repressão e a violência contra o inimigo eleito. Nessa ótica, o jovem negro, pobre, favelado, homossexual e umbandista é a corporificação do mal.

Barroco (2011) nomeia esse processo de barbarização da vida, que evidencia a reatualização de valores liberais. Um deles é o individualismo, que assume o caráter do intimismo do indivíduo, que o afasta da construção de vínculos sociais capazes de produzir o senso de coletividade e de pertencimento a uma comunidade e o insere em um núcleo de relações isoladas e, por vezes, virtuais. Outro valor é o do consumismo, que prioriza e valoriza a posse privada de bens e riquezas como mecanismo de satisfação pessoal em detrimento de qualquer outra fonte de prazer e realização. Um terceiro valor é a competição, que espanta o senso e a prática da solidariedade e a possibilidade de construção coletiva de um espaço público onde as diferenças e necessidades especiais sejam respeitadas.

Nesse cenário, assiste-se também à reedição de práticas que assumem como referência a ideia de "fazer justiça com as próprias mãos", que provocam, por exemplo, a ação de grupos de extermínios e linchamentos públicos, bem como a exaltação da pena de morte, a redução da maioria penal, a caça aos homossexuais, desqualificação dos desempregados e retorno dos militares ao poder, por exemplo.

Assim, a reprodução desses valores, os quais conferem a sustentabilidade da cultura burguesa, pode ser reconhecida como processo que, de certa forma, se constitui como mecanismo de legitimação da ampliação do uso da força e coerção pelo Estado no cenário de enfrentamento da questão social, na medida em que sedimenta um determinado consenso acerca da necessidade de tais respostas engendradas no âmbito do aparelho governamental.

Na mesma medida da sedimentação do consenso acerca da necessidade de

controle via coerção daqueles considerados “ameaçadores da ordem”, acoplam-se, nessas ações, discursos e práticas que anunciam a defesa dos direitos sociais e/ou execução de programas e projetos sociais – evidenciando o mix entre o uso da coerção e da produção do consenso para o controle da classe trabalhadora.

Um exemplo dessa acoplagem de estratégias no âmbito do aparelho governamental do Estado são as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), implantadas, até 2014, em trinta e oito favelas e comunidades cariocas pela política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro desde 2008.

Segundo Silva (2014), o discurso e as práticas inicialmente implementadas significaram as UPPs como possibilidades que articulariam a oferta de políticas sociais e equipamentos públicos historicamente negados aos seus moradores e a integração de tais territórios no desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade por meio do controle do espaço público pactuado com as comunidades. A oferta das bases de persuasão da população para a formação de consensos com vistas ao aceite das UPPs escamoteou o que mais tarde se efetivou: o controle militarizado do cotidiano de vida dos moradores e a transferência de funções, tarefas e responsabilidades na prestação de serviços para a comunidade para a polícia militar - que deveriam ser executadas por outros órgãos e instituições da administração pública que compõem o Poder Executivo.

(...) a polícia militar continuou a agir como uma força de ocupação nas favelas nas quais as UPP's chegaram, tendo como foco o controle dos territórios e do cotidiano dos moradores. E vários outros equívocos se sucederam: a relação com os moradores ainda é mediada pelas armas; não existem mecanismos de mediação de conflitos em que se reconheça que não cabe ao policial – parte fundamental do conflito – cumprir esse papel e os moradores são vistos como parte do problema e não da solução em relação ao seu direito à segurança pública. O maior de todos os equívocos, na ausência de um programa como a UPP Social, foi a extrapolação do papel das forças policiais. Não cabe ao policial resolver questões sobre licenciamento de motos, alvará para estabelecimentos comerciais, liberação de eventos, etc. Para evitar isso, a prefeitura, assim como outros órgãos do governo estadual, precisavam cumprir seu papel de forma efetiva. Isso nunca aconteceu. (Silva, 2014, p. 1)

Bezerra (2014) analisa que o tratamento criminal da questão social não se revela apenas na ação da polícia, mas também está vinculado às práticas do judiciário. Fala que, de acordo com Montesquieu, ao judiciário foi atribuída a competência, dentre outras, de analisar a juricidade dos atos de coerção estatal.

Exemplifica dizendo que o judiciário é quem examina as prisões em flagrante, os decretos de prisões provisórias e definitivas, a expedição de mandados de reintegração de posse e etc. Assim, ao Judiciário, cabe legitimar as práticas inscritas no tratamento da questão social como “caso de polícia”. Analisa que a neutralidade e imparcialidade são evocadas para escamotear os abusos de poder do aparelho governamental.

Bezerra (2014) afirma que a Constituição de 1988 anunciou a necessidade de por fim a esse protecionismo do judiciário ao poder estatal.

Ao estipular ambiciosos objetivos ao Estado brasileiro (art 3º), impôs aos magistrados, como agentes estatais, o dever de tomar partido em favor de tais fins, exercendo sua jurisdição, visando à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; à garantia do desenvolvimento nacional; à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades e à promoção de bem de todos sem qualquer forma de discriminação. (Bezerra, 2014, p. 4)

Fala que, entretanto, as forças que governam o poder judiciário não são favoráveis a uma leitura da Constituição baseada nos princípios emancipatórios nela contida.

Bezerra (2014) elenca três razões que explicam a resistência à mudança. A primeira está vinculada à própria estrutura do poder Judiciário, que é normatizada por ato outorgado no período da ditadura civil-militar em 1979, que criou a Lei Orgânica da Magistratura. A segunda razão está vinculada à forma antidemocrática que prevê o sistema de escolhas das cúpulas dos tribunais estaduais e regionais - que exclui, inclusive, o voto dos juízes de primeiro grau. A terceira razão se refere à escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), que se dá pelo chefe do poder executivo central sem a menor participação da sociedade civil.

O referido autor anuncia, então, que o Judiciário não se adaptou à realidade constitucional democrática trazida pela Constituição, tendo em vista que sua estrutura interna não se modificou daquela desenhada no bojo da ditadura civil-militar: “e as penitenciárias de todo o país estão repletas de condenados por infrações à propriedade individual, como furtos ou pequenos roubos, e vazias de praticantes de delitos contra a administração pública e contra a ordem tributária” (Bezerra, 2014, p. 5).

Segundo Souza et al (2014), a Justiça brasileira está estruturada de acordo com os diferentes âmbitos federativos, bem como segundo atribuições especiais. Acerca dos âmbitos federativos, tem-se a Justiça Federal e a Justiça Estadual e, sobre as atribuições especiais, tem-se a Justiça do Trabalho, a Eleitoral e a Militar. Os autores assinalam que a Justiça Federal é responsável por julgar ações que são propostas contra a União, autarquias e empresas públicas federais. Julga ainda, segundo Souza et al (2014), processos cuja natureza mantém relação com direito internacional e com a comunidade indígena e ainda crimes relacionados ao tráfico internacional de drogas, crimes ambientais, políticos e vinculados ao fisco.

A Justiça Estadual, segundo Souza et al (2014), é vinculada aos estados federativos e ao Distrito Federal e é composta por juízos cíveis e criminais. Os autores elucidam que a Justiça Estadual atua em primeira instância (juízes de direito das respectivas comarcas de um estado), bem como na segunda instância (desembargadores do Tribunal de Justiça). A Justiça estadual julga as ações que não podem figurar como matéria da Justiça Federal, Militar, do Trabalho e Eleitoral.

Souza et al (2014) apresentam a hierarquia da estrutura do Poder Judiciário brasileiro. Destacam que o Supremo Tribunal Federal é o órgão máximo decisório do Poder Judiciário. Na hierarquia abaixo, encontramos os Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar) que têm jurisdição em todo o território nacional. Os órgãos de segundo grau estão vinculados aos respectivos tribunais específicos (Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional de Trabalho e Tribunal Regional Eleitoral). Na primeira instância, localizam-se os órgãos de primeiro grau – juízes de Direito, Federais, do Trabalho, Eleitorais e Militares.

O Supremo Tribunal Federal é, então, o órgão máximo do Poder Judiciário. É reconhecido, segundo Souza et al (2014), como o guardião da Constituição Federal na medida em que uniformiza a interpretação da legislação por meio da apreciação das controvérsias sobre o direito federal. Os autores citam ainda que o Poder Judiciário é composto também pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que foi criado pela Ementa Constitucional nº 45/2004.

De acordo com a Constituição Federal, compete ao CNJ o controle e fiscalização da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos/as juízes/as. É composto por quinze membros, com mandato de dois anos. (Souza et al., 2014, p. 41)

O Ministério Público não é um órgão vinculado ao Poder Judiciário, mas está incluído no sistema jurídico na medida em que é a instituição guardiã do Estado Democrático de Direito, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Assume a função de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Segundo Souza et al. (2014), tem autonomia funcional e administrativa no exercício da defesa dos interesses da sociedade no que se refere “aos direitos difusos, individuais indisponíveis e sociais”. (Souza et al., 2014, p. 53).

Esse órgão, de acordo com Souza et al (2014), também segue a lógica da estruturação do Poder Judiciário em diferentes âmbitos federativos e atribuições específicas. O Ministério Público da união compreende o Ministério Público Federal, o do trabalho, o militar, o do Distrito Federal e territórios. Os Ministérios Públicos Estaduais atuam no zelo do direito dos interesses difusos e coletivos bem como na defesa dos direitos individuais.

Medeiros (2007) analisa que o Ministério Público, após a Constituição de 1988, expande suas funções para além da tradicional atuação na esfera criminal e abre importante atuação na esfera civil no que se refere à defesa dos direitos de grupos considerados vulneráveis. Segundo a autora:

Pode ele ser órgão agente, tomando a iniciativa de provocar o Poder Judiciário em inúmeras ações para além das de interdição ou nulidade de casamento, já mais conhecidas, propondo iniciativas em questões referentes à declaração de inconstitucionalidade, nulidade de ato jurídico em fraude à lei, destituição de poder familiar, rescisórias, ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos ou em defesa da probidade administrativa. Pode ainda officiar com órgão interveniente, zelando pela indisponibilidade de interesses, diante da qualidade de uma parte, ou suprindo alguma inferioridade (por exemplo, a presença de incapaz, de índios, de fundação de massa falida, de vítima de acidente de trabalho, de herança jacente), ou ainda atuando onde exista interesse público a zelar, como questões ambientais, de família, de estado, de tratamento, de mandado de segurança ou ação popular (Medeiros, 2007, p. 73)

Assim, o Ministério Público deve zelar pelos direitos indisponíveis, como a vida, a liberdade, a educação, a saúde e atuar para que não haja disposição alguma de interesses nesses casos. Deve zelar pela prevalência do bem comum, segundo Medeiros (2007), nos casos em que não haja indisponibilidade do interesse, nem absoluta nem relativa, mas estejam presentes os interesses da coletividade. As ações civis públicas propostas pelo Ministério Público são exemplos da materialização de tal zelo.

O Promotor de Justiça trabalha, então, na perspectiva de impedir que os interesses indisponíveis não sejam alvos de disposição indevida. Qualquer situação onde houver a violação de interesses sociais e individuais e indisponíveis, a ação do Ministério Público é legítima.

Medeiros (2007) analisa que a Constituição Federal de 1988 garantiu direitos civis, políticos e sociais de forma irrestrita e ampliada. Previu ainda política de seguridade social de caráter universalista, cujo acesso do cidadão também foi reconhecido como direito e dever do Estado. As legislações posteriores, como o Sistema Único de Saúde, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Lei de Diretrizes e Bases de Educação, a Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, dentre outras, asseguraram os direitos específicos.

A expansão no plano legal desses direitos, bem como a previsão de políticas sociais afirmaram a possibilidade do cidadão exigir sua implementação. Entretanto, a efetividade dos direitos, em especial os sociais, caminha em descompasso da letra legal no contexto econômico e político, cuja produção das desigualdades sociais é galopante.

É nesse contexto que se evidencia o desafio do trabalho do Ministério Público: de afirmar os valores da igualdade (que forja a Justiça comutativa, que formaliza a igualdade de direitos entre todos) e da equidade (que institui a justiça distributiva ou corretiva, que pretende a distribuição entre os diferentes grupos societários de acordo com suas diferentes necessidades) em um contexto marcado pelo alargamento da produção da questão social e de redefinições das estratégias desenhadas pelo Estado para o seu enfrentamento.

Frente ao exposto, elucidaremos, no próximo subcapítulo, o fenômeno da judicialização da questão social.

## **2.2. A Judicialização da Questão Social**

### **2.2.1. Direito e Poder Judiciário no modo de produção capitalista**

Poulantzas (1977) analisa que, nos modelos de produção anteriores ao capitalismo, existia uma diferença jurídica clara entre os sujeitos, tendo em vista que as diferenças sociais dependiam delas. Ou seja, a diferença jurídica era fundamental para a reprodução das desigualdades econômico-sociais.

Foi preciso, por exemplo, estabelecer claramente a diferença jurídico-política entre servos e senhores para que cada um assumisse suas funções e legitimasse o sistema feudal. No modo de produção capitalista, ocorre o oposto, pois os sujeitos envolvidos na produção e os vinculados à distribuição do produto social do trabalho e da riqueza são juridicamente iguais. Isto é, somente um trabalhador livre e igual juridicamente a um proprietário pode assinar um contrato entre iguais.

Tal fetiche é fundamental para o giro do capitalismo, pois a desigualdade social se reproduz no capitalismo diferentemente dos outros modos de produção, tendo em vista que não requer prioritariamente elementos “extraeconômicos”. Ou seja, não é depois de feita a produção que o trabalhador, tal como o servo, entrega uma parte da produção ao proprietário. O trabalhador assalariado não sabe o que entrega ao proprietário, diferentemente do servo – que sabe o que produziu e, por isso, o que entregou.

Sendo assim, a reprodução das desigualdades no capitalismo está vinculada ao processo de extração da mais-valia, que é invisível durante o momento do fazer do trabalhador em sua jornada de trabalho. Ao contrário, a extração da mais-valia depende da existência de uma igualdade jurídica entre dois sujeitos que são juridicamente iguais e que assinam um contrato. Essa relação é que escamoteia a sua extração. A mais-valia não requer, então, a desigualdade jurídica.

Dessa forma, a igualdade jurídica é necessária à acumulação capitalista. O

Estado capitalista em suas estruturas formais, como as Constituições, por exemplo, reconhecem e propagam que “os sujeitos são iguais perante a Lei”. Justamente os sujeitos iguais que podem assinar o contrato de trabalho e permitir que a mais-valia seja extraída silenciosamente.

Importante ainda destacar o pensamento de Poulantzas (1977) acerca do que ele identifica como efeito desse processo. Afirma que no Estado capitalista identifica-se apenas a figura do cidadão e não mais a existência de grupos sociais. Em especial, as estruturas jurídicas do Estado não reconhecem a existência de classes sociais, e sim de cidadãos que, individualmente, assinam um contrato.

Nesse processo que reside o efeito provocado pelo fetiche da igualdade jurídica, Poulantzas (1977) nomeia tal processo de “efeito do isolamento”. Os indivíduos trabalhadores não se reconhecem enquanto sujeitos pertencentes a uma classe social e, conseqüentemente, tendem a agir no plano econômico e político de uma maneira individual e isolada.

Nesse sentido, a superestrutura jurídico-política (cujos meios estabelecem a igualdade formalista dos indivíduos perante a lei) oculta a real existência das classes sociais na medida em que trata o sujeito por meio da figura jurídica do cidadão.

Essa seria a função da lei e de todas as instituições que compõem o aparelho governamental do Estado capitalista: individualizar o sujeito na perspectiva de capturar suas demandas e inscrevê-las em um plano abstrato e descoladas do real, cujas intencionalidades almejam a fragilização da capacidade de mobilização política do sujeito, na mesma medida em que caminham para a ampliação das possibilidades de controle do Estado sobre a sua existência.

Assim, o direito desempenha, na sociedade burguesa, papel fundamental na estruturação da circulação da produção, da extração da mais-valia, do estabelecimento dos contratos das mais diversas naturezas que garantem a acumulação do capital, da garantia da propriedade privada e de todas as demais relações sociais decorrentes.

Nessa perspectiva de análise, o direito moderno não seria um conjunto de normativas, conforme definem os juspositivistas, imposto à priori pelo Estado ou forjado a partir de fenômenos sociais (como a moral, a religião ou o costume) ou ainda um mix entre os dois campos. Segundo Mascaro (2002), a tradição marxista vincula a lógica do direito à lógica capitalista.

Lima (2004) analisa que as sociedades republicanas garantiram a igualdade jurídica no plano legal, mas justificaram as desigualdades sociais pelo desempenho dos cidadãos no mercado. O contrato moderno, segundo o autor, é essencialmente um acordo entre homens que são livres e iguais em status – mas que não dispõem do mesmo poder social.

Assim, é a igualdade jurídica, diante das leis e dos tribunais, que vai oferecer justificativa moral das desigualdades econômica, política e social na sociedade cujo modelo jurídico-político pode ser representado por um paralelepípedo: a ideia de igualdade diante da lei e dos tribunais permite a desigualdade de classes nas esferas econômica, política e social, inerente ao mercado. (Lima, 2004, p.50)

Assim, existem vínculos indissociáveis entre direito e o Capital – entre a forma jurídica e a forma mercantil. Mascaró (2002) analisa que o direito para Marx evoluiu na sociedade pela necessidade das relações produtivas de estabelecerem determinadas instâncias que possibilitem o próprio funcionamento do modo de produção capitalista.

Da mesma forma que o Estado, o direito não nascerá da vontade geral – portanto não é fundado no contrato social, nem numa pretensa paz social ou congêneres -, e também não terá definitivamente, nada em comum com as modernas teorias do direito que o fundaram num direito natural e eterno e de caráter racional. Toda lógica do direito não está ligada às necessidades do bem comum nem a verdades jurídicas transcendentais. Está intimamente ligada sim à própria práxis, à história social e produtiva do homem. (Mascaros, 2002, p.119)

A reflexão marxista leva o autor a postular que não existe neutralidade na formulação do direito na sociedade burguesa. Desde a formulação até a aplicação da lei, o direito é configurado a partir do interesse de uma determinada classe social. Na sociedade capitalista, o direito representa o direito da classe burguesa. A norma não é produzida à priori pelo jurista. Essa é uma ilusão construída para escamotear a função objetiva do direito. As normas jurídicas são reflexos dos interesses econômicos.

Engels e Kautsky (2012) oferecem as bases teóricas para a crítica acerca da relação entre o direito e o capitalismo. Analisam que o dogma e o direito divino, os quais serviram de amalgama para o feudalismo, foram substituídos pelo direito humano quando a burguesia ascende ao poder, assim como a Igreja foi

substituída pelo Estado.

Os autores citados postulam que a ascensão do intercâmbio de mercadorias exigiu a criação de regras universalmente válidas, o que desencadeou o estabelecimento, pelo Estado, de normas jurídicas. O fetiche acerca do Direito era de que as normas formalizadas pelo Estado eram precursoras dos fatos econômicos e não resultados dos mesmos.

Afirmam Engels e Kautsky (2012) que a defesa da igualdade jurídica bandeirada pela burguesia contribuiu para a formação de uma “concepção jurídica de mundo”, utilizando a expressão dos autores (Engels & Kautsky, 2012, p. 19). Segundo os dois marxistas, tal concepção expandiu a compreensão de que a luta da burguesia para alcançar o poder político deveria ser conduzida por meio de “*reivindicações jurídicas*” – novamente utilizando a expressão dos autores (Engels & Kautsky, 2012, p. 19).

Os teóricos citados analisam que, inclusive, tal noção se espalhou para o movimento operário, na medida em que as primeiras formações partidárias proletárias buscaram, no bojo da reivindicação de igualdade, completar a igualdade jurídica com a igualdade social. Ou seja, propuseram, segundo Engels e Kautsky (2012), a divisão do produto do trabalho entre os trabalhadores e os proprietários dos meios de produção. Mas a radicalidade contida na análise dos autores acerca desse processo é clara:

Entretanto, a percepção de que relegar o fato apenas ao jurídico “terreno do direito” absolutamente não possibilitava eliminar as calamidades criadas pelo modo de produção burguês-capitalista, especialmente pela grande indústria moderna, levou as cabeças mais significativas dentre os primeiros socialistas (...) a abandonar por completo a esfera jurídico-política e a declarar que toda luta política é estéril (...). A reivindicação da igualdade, assim como do produto integral do trabalho, perdia-se em contradições insolúveis tão logo se buscava formular seus pormenores jurídicos, e deixava mais ou menos intacto o cerne do problema, a transformação do modo de produção. A rejeição da luta política pelos grandes utópicos era, ao mesmo tempo, rejeição da luta de classes, portanto da única forma de ação possível para a classe cujos interesses defendiam (Engels & Kautsky, 2012, p. 20).

O alerta de Engels e Kautsky para os teóricos de seu tempo que vislumbraram a possibilidade do alcance do socialismo por meio do ordenamento jurídico continua para o apontamento acerca da impossibilidade da classe trabalhadora compreender sua condição de vida sob as “coloridas lentes jurídicas”

(Engels & Kautsky, 2012, p. 21). O espectro de tais lentes embaça a visão da classe trabalhadora acerca da relação entre a sua condição de vida e as suas condições de trabalho, o que a aliena das relações sociais que forjam sua exploração.

Tais postulados de Engels e Kautsky, segundo Mascaro (2012), descortinam a reflexão de que não existem ganhos para a classe trabalhadora por meio do aumento de direitos promovidos por reformas no campo das instituições políticas e jurídicas que estão inscritas na sociedade burguesa.

Essa é uma importante chave de análise para compreendermos os limites do reconhecimento legal dos direitos civis, políticos e sociais ou da oferta de políticas sociais que se sucederam no âmbito do desenvolvimento da sociedade capitalista. Nos dizeres dos teóricos marxianos: “Algo muito diferente é a reivindicação de que os meios de produção e os produtos devam pertencer à coletividade trabalhadora” (Engels & Kautsky, 2012, p. 29).

Pachukanis (2009), importante jurista e teórico da Revolução Soviética de 1917, analisa que o Direito emerge na esfera da circulação da mercadoria e encobre a essência das relações antagônicas dela decorrentes na medida em que a interpretação de sua gênese na modernidade o inscreveu, a priori, da constituição das relações sociais, bem como o eternizou, extraindo o seu caráter histórico e processual. Na sua perspectiva, o direito emerge das trocas de mercadorias que, por sua vez, invadem todas as relações sociais.

O direito é um sistema de normas coercitivas sociais que refletem as relações econômicas e sociais de uma dada sociedade e que são introduzidas e mantidas pelo poder do Estado das classes dominantes para sancionar, regular e consolidar estas relações e conseqüentemente para consolidar o seu domínio. (Pachukanis, 1988, p. 93)

O Estado, então, de acordo com as expectativas da sociedade burguesa, seria o responsável por zelar pelo cumprimento da norma, julgar e punir aqueles que não a seguirem. Especificamente, no âmbito do poder judiciário: “O poder do Estado confere clareza e estabilidade à estrutura jurídica, mas não cria as suas premissas, as quais se enraízam nas relações materiais, isto é, nas relações de produção” (Pachukanis, 1988, p. 92).

Ferraz Jr. (1994) analisa que, no senso comum do meio jurídico, o poder

Judiciário é um dos três poderes clássicos que compõem o Estado Moderno, o qual, com autonomia e independência, teria a tarefa de aplicar a lei a casos particulares, assegurando, em última análise, os direitos individuais.

A distinção do Judiciário em face ao poder Executivo repousaria na sua função de aplicar, quando instigado, contenciosamente a lei nos casos individualizados de litígio. Em relação ao Legislativo, marcaria sua diferença na medida em que suas decisões são proferidas a *posteriori* da promulgação da lei e baseadas “na lei, na Constituição, nos princípios gerais de direito, nos costumes” (Ferraz Jr, 1994, p. 14). Suas decisões se aplicariam aos casos individuais para os quais fora acionado e não valeria para todos os casos em geral, como a lei formulada pelo Legislativo.

O referido autor destaca que a teoria clássica da divisão dos poderes foi constituída sob a perspectiva de implodir a concepção mono-hierárquica do sistema político que era baseada no poder central do rei. Desencadeando uma progressiva separação entre política e direito. Tal teoria clássica, com representação máxima na produção de Montesquieu, segundo Ferraz Jr. (1994), objetivou evitar o despotismo real. Nesse sentido, o autor afirma que a intenção não era construir o princípio da separação de poderes propriamente dito com vistas a contribuir para a organização do sistema estatal, mas o da “inibição de um pelo outro de forma recíproca” (Ferraz Jr, 1994, p.14).

No bojo dessa teoria clássica, a suposta separação entre a política e o direito – que marcaria o princípio da neutralização do Judiciário, na lógica do autor, é uma das chaves de análise para compreender o estado de direito burguês. A naturalização se caracterizaria pela imparcialidade do juiz e pelas suas intervenções apartidárias.

No século XIX, tal princípio da neutralidade, segundo Ferraz Jr (1994), articulado com o princípio da separação dos três poderes, conduzirá a substituição do poder central do rei por uma estrutura complexa de controle da sociedade proposta pelo Estado liberal.

Faria (2001) analisa que estas funções do Poder Judiciário representavam os interesses da classe burguesa, na medida em que foram constituídas para preservar o conjunto de códigos que legitimaram a relação entre capital-trabalho. A punição, a adaptação e a integração dos sujeitos considerados “transgressores” frente a este conjunto de normas e regras sociais se apresentaram como objetivos

últimos da intervenção desse terceiro poder. Verifica-se que a compreensão dominante sobre os chamados “problemas sociais” assume a lógica de que eles são frutos dos comportamentos individuais.

Também, para efeito de análise do Poder Judiciário, não se pode deixar de mencionar o caráter burocrático e hierárquico que esta instituição assumiu historicamente. Tais características estão atreladas à noção de competência, segundo Faria (2001). A burocracia tem como princípio o culto à autoridade. A competência se mostra, então, através do exercício do poder de quem o detém, o que impõe uma obediência aos mecanismos das atividades fixadas em formas e rotinas. O autor classifica ainda as funções do poder Judiciário delineadas desde sua formação no Estado liberal: a instrumental, voltada para resolução de conflitos; a política, que objetiva o controle social e a simbólica, que socializa a interpretação das normas legais.

Entretanto, Ferraz Jr. (1994) afirma que, no marco da construção do Estado de Bem-Estar Social no século XX, as estratégias de controle da sociedade no âmbito do Judiciário são alteradas: não controla apenas o comportamento já desempenhado, mas também produz meios para controlar aquele comportamento que ainda virá.

No campo jurídico, o tribunal, tradicionalmente uma instância de julgamento e responsabilização do homem pelos seus atos, pelo que ele fez, passa a ser chamado para uma avaliação prospectiva e um “julgamento” do que ele poderá fazer. (Ferraz Jr, 1994, p. 18)

Segundo o autor, o crescimento do Estado de Bem Estar Social possibilitou uma aproximação do Estado com a sociedade, tendo em vista que altera a lógica de que a liberdade seria a liberdade individual e a de que o poder Judiciário deveria, através de sua neutralidade, proteger tal liberdade. Assim, o estado de bem-estar social inaugurou a concepção de que a liberdade é um princípio a ser realizado e não simplesmente defendido, na medida em que passou a concebê-la como direito a ter igualdade de condições de acesso aos meios de garantir a cidadania.

Nessa perspectiva, o autor postula que emerge, no século XX, o processo de repolitização da figura do juiz. A este, perante a necessidade do Estado de materializar os direitos sociais, não cabe apenas a função tradicional revestida de

neutralidade: “julgar no sentido de estabelecer o certo ou o errado com base na lei” (Ferraz Jr, 1994, p.18), mas, acima de tudo, “examinar se o exercício discricionário do poder de legislar conduz à concretização dos resultados objetivados” (Ferraz Jr, 1994, p. 18).

Corroborar tal análise com as reflexões de Faria (2001): esse autor explicita que, no período histórico do chamado capitalismo organizado, no bojo da configuração dos Estados de Bem-Estar Social, o Poder Judiciário também passou a implementar os direitos sociais, condicionando a formulação e execução de políticas públicas com propósitos compensatórios e distributivistas.

Vianna et al (1999) analisam que foi o Direito do Trabalho, naquele cenário de conquistas do movimento operário e de redefinição da relação Estado e Sociedade Civil, que adentrou o campo do direito e desencadeou um processo de revisão dos pressupostos da ordem liberal, inserindo a perspectiva do reconhecimento da igualdade por meio da publicização da esfera privada.

Se o direito privado clássico se assentava sobre a liberdade individual e sobre o pressuposto da autolimitação dos indivíduos, o fato de ele ter admitido um elemento de Justiça, como a proteção do economicamente desfavorecido emprestou-lhe novo significado, pondo-o também a serviço da justiça social. (Vianna et al, 1999, p.16)

Assim, a incorporação, no campo do Direito, da lógica da proteção ao trabalhador impõe ao Poder Judiciário a defesa da justiça social. Amplia-se o âmbito de sua atuação, que não ameaça as suas funções vinculadas à garantia da autonomia privada.

Vianna et al (1999) assinalam que, entretanto, o mundo da norma, em especial no campo do Direito do Trabalho, acaba encobrindo o cenário onde se publiciza o movimento social. A relação, que é mercantilizada no capitalismo, entre os donos dos meios de produção (que representam o mercado de trabalho) e os sindicalistas (que representam a organização sindical) passou a ser tutelada por um conjunto de leis que imprimiu caráter técnico-jurídico à correlação de forças que forjam as lutas sociais.

Os autores citados se referem a esse movimento como a judicialização do mercado de trabalho, na medida em que os conflitos entre patrões e empregados são transformados em matéria a ser jurisdicionada pelo Direito. Entendem que o

efeito da judicialização do mercado de trabalho incidiu na retirada do tema da justiça social da “arena livre da sociedade, dos partidos e do parlamento”, nos dizeres dos autores (Vianna et al, 1999, p. 17). Assim, o conflito se transforma em feito a ser regulado pelo Poder Judiciário, cuja intervenção pressupõe a convivência pacífica e harmoniosa entre aqueles divergentes que os protagoniza.

Vianna et al (1999) realçam o efeito cascata da movimentação operada pelo Direito do Trabalho, que se espalhou para outras áreas do direito –bem especial para aquelas referentes ao controle da vida privada.

Arantes (2014) postula também que, depois da segunda metade do século XX, o Judiciário, nas democracias modernas, se transformou em instância de efetivação de direitos sociais e coletivos. Afirma que tais mudanças estão vinculadas à incorporação do princípio da igualdade, que configura a expansão do Judiciário, desde então, para além da proteção da liberdade como foco central – proteção da liberdade individual, essa que forjou a própria criação do Poder Judiciário no âmbito do Estado moderno.

Destaca Arantes (2014) que a explicação sociológica desse fenômeno da expansão do judiciário pela via da promoção da igualdade reconhece que a sua gênese mantém conexão com o desenvolvimento e a conseqüente crise do Estado de Bem Estar Social.

Boaventura Santos et al (1995) estabelece a relação entre a implantação do Estado de Proteção Social e as mudanças operadas no Direito e na Justiça. Argumenta que esse modelo de Estado intervencionista (marcado pela ampliação da rede de políticas previdenciárias, de saúde, educação e assistência social) desencadeia a promulgação de leis tanto constitucionais como ordinárias que reconhecem os referidos direitos sociais.

Nessa perspectiva de análise de Boaventura Santos et al (1995), o Judiciário não mais assumiria apenas o papel de aplicar as leis nas situações de conflitos particulares que lhes são apresentadas como demandas. Seu papel se espalharia para a efetivação da nova legislação social que fora promulgada no bojo do Estado de Proteção Social. Ou seja, o Judiciário passa a ser acionado para também interpretar e defender tal legislação, bem como prolatar decisões que determinem a materialização de tais direitos.

Boaventura Santos et al (1995) faz uma lista de grupos vulneráveis que passaram a ser atingidos pelas decisões da justiça comum, o que ampliou a

relevância social do Poder Judiciário: “trabalhadores, as mulheres, as minorias étnicas, os imigrantes, crianças em idade escolar, os velhos a necessitar de cuidados, ou os doentes pobres a necessitar de atenção médica, os consumidores, os inquilinos” (Santos, Boaventura et al, 1995, p. 15).

Mendes (2003) afirma que o princípio da isonomia, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, é incorporado na sociedade brasileira de forma peculiar. Pontua que existe um abismo entre o discurso igualitário posto da Constituição de 1988 e os privilégios que foram explicitados nesse próprio ordenamento jurídico para determinados segmentos sociais. Exemplifica tal questão, elucidando os principais institutos jurídicos que ferem o princípio da igualdade: prisão especial, foros privilegiados por prerrogativa de função, aposentadorias especiais. A autora cita ainda que, além dessas diferenças, no bojo da própria referência legal, existem contradições na prática jurídica brasileira – cuja interpretação da lei pelo magistrado reproduz as desigualdades sociais no âmbito dos tribunais.

Dessa forma, Mendes (2003) analisa que, no Direito Brasileiro, a ideia da igualdade jurídica pressupõe a desigualdade jurídica, tendo em vista o tratamento privilegiado que é dispensado a determinados indivíduos de segmentos sociais específicos, eleitos conforme seu lugar na hierarquia de poder na sociedade.

Assim, assistimos a alterações significativas no ordenamento jurídico a partir dos impactos do neoliberalismo no Estado – o que será analisado no item a seguir.

### **2.2.2.**

#### **A cena contemporânea e a judicialização da questão social**

Nesse contexto contemporâneo, o novo ordenamento jurídico postulado pela Constituição de 1988 no Brasil corroborou para que o Poder Judiciário, que compõe parte do poder do Estado, nos dizeres de Yamamoto (2004), assumia “importância especial na luta pela afirmação e reconhecimento do estatuto de cidadania de parte daqueles que dela foram alijados em nossa história,

colaborando na sua afirmação enquanto sujeito de direitos”. (Iamamoto, 2004, p. 280).

Segundo Vianna et al (1999), a incorporação da pauta da igualdade, posta pelo movimento operário e reconhecida pelo Direito do Trabalho, produz dois efeitos. Um relacionado à própria difusão do Direito na sociabilidade, ou seja, esse passa a ser referência e recurso para a garantia de direitos sociais. Outro vinculado a alterações na relação entre os três Poderes, especificamente acerca de incorporações de funções do poder Judiciário ao que se refere ao controle dos poderes políticos.

Entretanto, o Poder Judiciário, por vezes, assume papel paradoxal haja vista suas funções tradicionais e aquelas forjadas no chamado Estado social. Como explicita Faria:

Um, de natureza essencialmente punitiva, aplicável aos seguimentos marginalizados; outro, de natureza eminentemente distributiva, o que implica, além da coragem e determinação política, a adoção de critérios compensatórios e protetores a favor desses mesmos segmentos, tendo em vista a instituição de padrões mínimos de equidade, integração e coesão sociais (Faria, 2001, p.17).

Assim, baseado do debate de Faria (2001), considera-se que existe uma tensão entre o papel inovador do judiciário no processo de reconhecimento e defesa dos direitos sociais e o seu papel tradicional de controle e punição, que historicamente esteve inscrito no processo de preservação e ampliação dos mecanismos que produzem as desigualdades sociais.

Tal tensão é intensificada na contemporaneidade, advindas das complexas mudanças desencadeadas pelas reformas neoliberais. E estas caracterizadas enquanto respostas para a crise do chamado Estado Social.

Vianna, Burgos e Salles (2007) analisam que estas reformas comprometeram as bases que garantiam os direitos a amplos setores sociais, provocando a retração da vida sindical e da capacidade de associação coletivas.

Postulam que, frente à ausência (ou a retirada estratégica) do poder Executivo no processo de garantia de direitos, a expectativa de materialização desses, em especial os sociais, é redirecionada para o interior do Poder Judiciário. Portanto, o próprio acesso à Justiça se transmuta em política pública de primeira grandeza, na medida em que a ligação existente entre as mais diversas frações das

relações sociais se acentua, tendo em vista que não encontram respostas nos espaços que anteriormente produziam força coesiva capaz de resolvê-las (como por exemplo, as ideologias, as religiões, a família e as políticas sociais).

Vale citar Garapon que escreve: “a justiça se torna um lugar em que se exige a realização da democracia” (Garapon apud Vianna et al, 1999, p.149).

Vianna, Burgos e Salles (2007) analisam, entretanto, que, com a invasão do direito sobre o social, amplia-se a regulação dos setores mais vulneráveis, evidenciando que o judiciário vem substituindo o Estado e os clássicos recursos institucionais republicanos.

O juiz torna-se protagonista direto da questão social. Sem política, sem partidos ou uma vida social organizada, o cidadão volta-se para ele, mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos. (Vianna, Burgos & Salles, 2007, p.04)

Vianna et al (1999) refletem que a invasão do direito no mundo contemporâneo alcança a própria regulação da sociabilidade e das práticas sociais – incluindo aquelas que tradicionalmente se inscreviam no mundo privado (como as relações de gênero e o trato destinado pelos pais aos seus filhos). Afirmam que “esta crescente invasão do direito na organização da vida social se convencionou chamar de judicialização das relações sociais” (Vianna et al, 1999, p.149)

Nessa lógica, a judicialização das relações sociais assume, na contemporaneidade, contornos específicos frente aos efeitos da política neoliberal na produção de novas formas de sociabilidade.

As ações que tramitam no Poder Judiciário, muitas vezes, como indica Marilda Iamamoto (2004), se apresentam como situações-limite que “condensam a radicalidade das expressões da questão social em sua vivência pelos sujeitos” (Iamamoto, 2004, p. 286). Segundo a autora, esses sujeitos buscam a proteção judicial quando todos os outros recursos, principalmente do Poder Executivo, já foram exauridos.

No mesmo sentido, as afirmações de Aginsky & Alencastro (2006) compreendem que a judicialização da questão social é fenômeno que expressa uma sobreposição das responsabilidades do Poder Judiciário às demais instâncias do Poder Executivo e da Sociedade Civil, na medida em que as demandas por proteção social são postuladas ao Poder Judiciário e não às instituições que

originalmente deveriam atendê-las.

Nesse sentido, transferir para o âmbito do Judiciário o enfrentamento da questão social é acionar mecanismos conservadores na medida em que desconsidera os conflitos de classes que elas expressam, visto que passam a ser compreendidas como problemas individuais e não como manifestações das relações sociais inscritas na coletividade, conforme analisado anteriormente.

Portanto, na contemporaneidade, o Poder Judiciário assume papel paradoxal, haja vista suas funções tradicionais e aquelas forjadas no chamado Estado de Bem-Estar Social. Existe uma tensão entre o papel do Judiciário no processo de reconhecimento da cidadania e no processo de preservação e ampliação dos mecanismos que produzem as desigualdades sociais.

Então, em um cenário de reformas do Estado que comprometeram as bases de garantia dos direitos sociais e provocaram a retração dos movimentos sociais e a retirada estratégica do Poder Executivo do enfrentamento da questão social, verificamos a construção de expectativas de que a Justiça apresente respostas contundentes contra as situações de violação dos direitos assegurados na Constituição Cidadã.

Frente a essas reflexões, podemos problematizar que o Poder Judiciário tem sido acionado para ser um protagonista importante no enfrentamento das expressões da questão social e ainda na garantia de acesso aos dispositivos de atenção no campo das políticas sociais ofertadas pelo Poder Executivo.

Nesse cenário, entendemos que o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento da questão social se constrói a partir de duplo movimento: da expectativa dos sujeitos (cujos direitos foram violados ou não foram garantidos) de que a Justiça apresente respostas para o enfrentamento das mais diversas expressões da questão social e da expectativa de que a Justiça represente a luta política pela garantia do acesso a determinadas políticas sociais.

Esse protagonismo evidencia o fenômeno da judicialização da questão social na medida em que revela a transferência das funções do Executivo para o âmbito do Judiciário. Entendemos que esse fenômeno está atrelado ao movimento de redefinição das funções do Poder Judiciário (advindas após a Promulgação da Constituição de 1988, que são inscritas na defesa dos direitos humanos e podem ser inscritas no campo da produção do consenso).

Entretanto, compreendemos que a judicialização da questão social está atrelada, essencialmente, aos efeitos das mutações do capitalismo levada a cabo no final do século XX, que evidencia, dentre outros, a retração do Poder Executivo na oferta de políticas sociais universais e articuladas entre si e que redesenha os mecanismos de enfrentamento da questão social, inscrevendo-os no campo da coerção e da punição.

Assim, o protagonismo do Poder Judiciário explicita as contradições que forjaram a configuração da relação Estado-Sociedade nas últimas décadas do século XX e nas primeiras do século XXI.

Nesse sentido, compreendemos que a despolitização e judicialização da questão social na cena contemporânea podem ser consideradas como efeitos das redefinições na relação Estado-Sociedade, levadas a cabo desde o final do século XX no bojo das respostas construídas para responder à crise da acumulação do capital.

Ou seja, tais fenômenos podem ser inscritos na reconfiguração dos mecanismos de enfrentamento da questão social, conduzidos em especial pelo Estado, que revigorou práticas de caráter punitivo e repressivo contra a classe trabalhadora para conter suas movimentações, rebeldias e reações frente às desigualdades sociais vivenciadas.

A despolitização da questão social é forjada no processo que desencadeou a institucionalização de suas lideranças e ainda a desarticulação da luta política dos movimentos sociais pela garantia dos direitos de cidadania.

A captura pelo Estado dos movimentos sociais aponta para o esvaziamento do viés de classe que costurava a agenda posta no espaço público nos idos anos 1980, fragmentando as reações e reivindicações que passam a representar, em sua maioria, interesses e necessidades de determinados grupos específicos. A referida fragmentação é útil à própria contrarreforma conduzida pelo Estado, que objetiva a precarização do acesso aos direitos fundamentais.

Tal esvaziamento dos movimentos sociais contribui, então, para a reedição do pensamento conservador, que identifica as manifestações da questão social como problemas de ordem privada e resolvíveis no âmbito do planejamento, gestão e execução de políticas sociais.

Nesse sentido, a desarticulação da luta dos trabalhadores e esvaziamento do conteúdo de classe do seu projeto societário e, ainda, a inscrição da gênese das

expressões da questão social nos aspectos vinculados à subjetividade dos sujeitos que as vivenciam oferecem as bases para intervenções coercitivas do Estado para o manejo da hegemonia da classe dominante.

A judicialização da questão social compõe, então, o hall de tais mecanismos na medida em que o Poder Judiciário, em sua gênese, foi desenhado para desempenhar a função da coerção na perspectiva da adaptação, do controle e da punição dos comportamentos que carregam em si a rebeldia e a reação à ordem estabelecida.

Em outro diapasão de análise, num cenário de escassez de acesso aos bens e riquezas produzidos socialmente, tendo em vista a precarização do trabalho, o sucateamento das políticas sociais e a perda da referência da luta coletiva, o Poder Judiciário é acionado sob a expectativa de que direitos específicos de cidadania sejam garantidos. Tal movimento contribui, em última análise, para o esvaziamento da mobilização coletiva em torno da luta pelo enfrentamento das desigualdades sociais e desencadeia um processo de reconhecimento individualizado dos direitos.

Ou seja, é notório o movimento que evidencia a transferência do Poder Executivo para o âmbito do Poder Judiciário, da responsabilidade acerca do enfrentamento das expressões da questão social, seja para punir os comportamentos considerados desviantes ou para garantir o acesso de determinados indivíduos a direitos sociais específicos.

Este “mix” de funções que forjam o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento das expressões da questão social, na cena contemporânea, conforme explicitamos, revela um paradoxo: explicita a redefinição das funções do Poder Judiciário e do Ministério Público, advindas após a promulgação da Constituição de 1988 (que são inscritas, em linhas gerais, na defesa dos direitos) e ainda mantém conexão com a retração e redefinição das funções do Poder Executivo na oferta de políticas sociais universais e articuladas (assistiríamos a uma transferência para o Poder Judiciário de responsabilidades que são eminentemente do Poder Executivo).

Frente às reflexões, é importante apresentar, nos próximos capítulos, o estudo empírico realizado na perspectiva de descortinar as intencionalidades das intervenções do Poder Judiciário no bojo dos processos de intervenção civil que tramitam no universo pesquisado.

### 3

## **Cidadania e Loucura: o trato destinado às pessoas com transtornos mentais na sociedade capitalista**

### 3.1.

#### **A construção do significado da loucura e o tratamento destinado aos chamados loucos: as noções de incapacidade e periculosidade forjadas pela psiquiatria**

Nos capítulos anteriores, a análise acerca da gênese da produção da questão social possibilitou a reflexão, dentre outras, de que, no curso da expansão do modo de produção capitalista, a produção de uma população supérflua foi intencionalmente desencadeada na perspectiva de reduzir os custos com a força de trabalho, diminuir o tempo da produção de bens e riquezas e ainda ameaçar o poder da organização e reivindicação da classe trabalhadora.

A formação do exército industrial de reserva configura o que Marx (1982) denominou de população supérflua ou superpopulação relativa, que garante, em última análise, a acumulação do capital. A população trabalhadora, na lógica capitalista, deve sempre crescer mais rapidamente do que a necessidade do seu emprego e da sua utilização.

Ou seja, mecanismos são engendrados para alijar determinadas parcelas da população do espectro propriamente dito da produção. A formação de uma superpopulação relativa é intrínseca ao desenvolvimento capitalista na medida em que uma massa de trabalhadores permanece à disposição das necessidades de valorização do capital, conforme explica Alencar (2011) acerca do postulado por Marx.

A funcionalidade do exército industrial de reserva se materializa na sua capacidade de impor a ameaça aos trabalhadores que estão inseridos no âmbito da produção de perderem seus empregos, o que potencializa a submissão aos processos disciplinadores inscritos no mundo do trabalho – incluindo a passividade diante dos baixos salários, a desvalorização das lutas e o esvaziamento das formulações de suas reivindicações. Tal funcionalidade mantém

relação especial com a necessidade de taxar em níveis baixos os salários, regulando a oferta e a procura de emprego.

Portanto, segmentos específicos da classe trabalhadora, a partir de funcionalidades que são estabelecidas no âmbito do capitalismo, são desclassificados para o trabalho ou pela via do desemprego ou pela via da discriminação, do apontamento da sua incapacidade. Ou seja, ninguém está excluído de campos e processos forjados para a produção da sociabilidade burguesa e a conseqüente acumulação do capital.

Marx (1982), referindo-se ao pauperismo enquanto “hospedaria dos inválidos do exército industrial de reserva” (Marx, 1982, p. 168), faz uma lista daqueles considerados desclassificados pela burguesia para o trabalho: viciados, idosos, doentes, viúvas, os mutilados pelas indústrias. Vale o comentário de que os efeitos da expansão do capital monopolista fez a lista aumentar do ponto de vista quantitativo e suas contradições desencadearam a adoção de novas nomenclaturas para a identificação dessas parcelas da classe trabalhadora.

Lembramos que, nos capítulos anteriores, também dedicamos nossos esforços para as análises acerca do modo como as classes dominantes, com a mediação do Estado, desencadeiam processos de controle dos segmentos da classe trabalhadora que estão ou não estão incluídos no espectro da produção.

Analisamos que são engendrados complexos mecanismos de enfrentamento das expressões da questão social vivenciadas pelos trabalhadores, pela via do consenso ou da coerção, na perspectiva de promover a adaptação dos sujeitos à sua condição de exploração, bem como esvaziar ou reprimir qualquer reação, organizada ou não, da classe trabalhadora diante de tais desigualdades – incluindo aqui o alijamento do mundo do trabalho.

Refletimos que a própria incorporação das demandas postas pelos trabalhadores em suas lutas e o conseqüente reconhecimento da sua condição de cidadania, seja pela via da produção de valores, da promulgação de leis ou da oferta de políticas sociais, devem ser inscritos nos marcos das (re)configurações do modo de produção capitalista em sua trajetória histórica, desenhada a partir das intencionalidades de manter ou retomar o curso da acumulação do capital.

Assim, assumimos como referência a análise de que, no modo de produção capitalista, os processos societários que desencadeiam a produção hegemônica de ideias e valores que forjam concepções de cidadania estão vinculadas a dois

objetivos, quais sejam: possibilitar a reprodução da ideologia e moral burguesa e ainda promover o controle da reação da classe trabalhadora às desigualdades que lhe são impostas. Compreendemos que a perspectiva que desenha esses objetivos é a de engendrar e garantir a hegemonia da classe dominante na condução política e econômica da vida social.

Ou seja, reconhecemos o pressuposto de que a produção das concepções de cidadania na história das sociedades ocidentais modernas, bem como o reconhecimento dos sujeitos de direitos civis, políticos ou sociais no campo legal devem ser inscritos no bojo do desenvolvimento do modo de produção capitalista, marcado pela apropriação privada dos bens e riquezas socialmente produzidos – cujo alcance depende de complexas redes de relações que intencionem garantir a submissão da classe trabalhadora às relações de exploração que sustentam a ordem do capital.

Guerra et al (2014) nos alertam para o uso naturalizado do conceito “sujeitos de direitos”. Afirmam que essa concepção e a sua formulação conceitual estão atreladas e emergem das relações de troca que os diferentes sujeitos estabelecem no capitalismo, cuja suposta igualdade formal entre quem vende e quem compra a força de trabalho escamoteia que o “sujeito, adornado pelo *fetichismo jurídico*, não percebe que o direito que a sociedade burguesa lhe concede é restrito, é limitado a uma determinada condição: a de proprietário da sua força de trabalho”. (Guerra et al, 2014, p. 1; grifos das autoras).

Adensando o debate, as autoras postulam que o reconhecimento dos direitos humanos, apesar de serem resultados das árduas lutas dos trabalhadores, não alterou a lógica da circulação de mercadorias que sustenta as relações burguesas. Ao contrário, emergem nessa lógica e tentam ratificá-la. Assim, o “sujeito de direito” continuou sendo detentor apenas da sua força de trabalho. Seu único meio de garantir sua reprodução material é a venda da sua força de trabalho.

Entretanto, envolto no mito da liberdade e da igualdade produzido no bojo dos valores que sustentam a ordem burguesa, o trabalhador não percebe para além da imediatividade de suas próprias relações e permanece subjulgado ao fetiche de que é um trabalhador livre e que a formalidade de seu contrato lhe coloca nas mesmas condições daquele que compra sua força de trabalho. Suas possibilidades de reação são adormecidas pelos estatutos jurídicos que postulam seus direitos de cidadania.

Desde que não ameace a hegemonia do capital, os direitos podem ser garantidos, se constituindo em reforma para conservar. Para tanto, as instituições jurídicas arbitrarão no sentido de identificar se as eventuais demandas por direitos incidem ou não sobre os fundamentos de manutenção da ordem burguesa, dentre os quais, e principalmente, a propriedade privada. Assim, o direito se constitui como direito burguês, onde se garante um direito, mas desvinculando a pauperização de seus determinantes estruturais, principalmente no que concerne à transferência de recursos monetários (...) e também se responsabiliza os indivíduos pelos seus fracassos e pelos seus sucessos” (Guerra et al; 2014, p. 7)

Nesse sentido, a perspectiva de análise explicitada por Guerra et al (2014) nos oferece elementos para tecer considerações críticas acerca de posicionamentos que descolam o reconhecimento dos direitos de determinadas parcelas da população do âmbito da própria produção da ordem burguesa.

Por exemplo, Bobbio (1996) postula que o problema do reconhecimento dos direitos do homem se expressa ao menos desde o início da era moderna, através da difusão das doutrinas jusnaturalistas e das Declarações dos Direitos do Homem, e se avoluma após a Segunda Guerra Mundial, quando, pela primeira vez na história, tal problema envolve um debate internacional.

Bobbio (1996) afirma que os direitos sociais compõem a segunda direção do desenvolvimento dos direitos do homem, direção esta que caracteriza a sua multiplicação ou proliferação (a primeira direção, segundo o autor, se refere ao processo de universalização dos direitos).

O autor analisa que “a necessidade de fazer referência a um contexto social determinado” (Bobbio, 1996, p. 68) considerou o homem na sua especificidade e concreticidade de suas mais diferentes maneiras de ser em sociedade. O homem é tomado nas suas diversidades, nos seus diversos *status* sociais (mulher, idoso, criança, doente, etc). Bobbio (1996) reforça ainda a ideia de que os direitos sociais, além do desafio de serem, de fato, reconhecidos e garantidos, devem ser protegidos através de uma iniciativa ativa do Estado.

Outro exemplo é a forma como Marshall (1967) apresenta o que chamou de evolução dos direitos ao longo da história, destacando que a cidadania é constituída de três elementos (ou dimensões) de direitos: civis, políticos e sociais. O referido autor postula que o reconhecimento dos direitos civis está vinculado à liberdade individual e a igualdade perante a lei. Os direitos civis surgem no século XVIII, no bojo da luta da burguesia para podar os limites do poder estatal. Os direitos políticos, segundo o autor, ainda que tratados como produto secundário

dos direitos civis, marcam no século XIX o reconhecimento da necessidade de garantir a participação no exercício do poder político. Em relação aos direitos sociais, o autor os situa no reconhecimento do conjunto das necessidades humanas básicas, como a alimentação, saúde, educação, segurança, etc. Fala que é no século XX que tais direitos são afirmados, na perspectiva de estabelecerem a participação dos homens na chamada “herança social”.

Entretanto, pensar que o reconhecimento de direitos situa-se no movimento histórico que emerge da relação entre o Estado e a Sociedade, é atrelar a discussão sobre a cidadania à compreensão acerca do modo como na sociedade capitalista se estabelece a igualdade e a desigualdade e, ainda, como se configura a luta entre as classes sociais pela participação no poder político e na riqueza social.

Nessa perspectiva, é necessário salientar que não situamos nosso debate na compreensão de que “existe uma evolução natural de cidadania” ou que existe uma “correlação direta entre evolução do capitalismo e o bem-estar”, conforme nos propõe Marshall. Outrossim, tal debate não está afinado com a noção de Bobbio que classifica os direitos conforme sua geração, de acordo com o seu surgimento evolutivo na história.

Compartilhamos da ideia que, na sociedade capitalista, a classe trabalhadora, para se reproduzir, precisa conquistar novos direitos universais como mecanismos para satisfação de interesses materiais em processos que exigem permanente redefinição.

Assim, todos os direitos devem ser concebidos como fundamentais e inalienáveis. Oliveira (2007) destaca a tendência de se retomar a própria compreensão acerca da indivisibilidade dos Direitos Humanos que está posta na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Segundo a autora, a referida Declaração não estabelece diferenciação entre os direitos humanos, civis, econômicos, sociais, políticos ou culturais.

Nesse sentido, por exemplo, tanto a tortura quanto a fome cotidiana enfrentada por grandes contingentes populacionais devem ser consideradas como processos que violam os direitos dos sujeitos que a vivenciam.

O cerne do debate se volta então para a questão do usufruto dos direitos, que está associado à inserção dos grupos e indivíduos em contextos temporais e espaciais, bem como às decisões políticas adotadas por governos concretos.

E, apesar de um conjunto de direitos terem servido à ordem do capital (como os direitos civis, por exemplo, que reforçam a noção de liberdade e igualdade para manter a noção de propriedade privada), vivenciamos, segundo Netto (2001), uma conjuntura na qual a luta por direitos (velhos ou novos) se transformou em uma luta necessária para a construção de resistências contra o próprio capitalismo.

E as mutações da sociedade capitalista, desencadeadas nas três últimas décadas do século XX, atingem em cheio exatamente o sistema de proteção social que deveria ser organizado pelo Estado para reconhecer e/ou proteger os direitos da classe trabalhadora. A concepção do Estado mínimo, produzida no bojo das nefastas diretrizes neoliberais, desmonta a configuração do Estado de Proteção Social, transformando a Seguridade Social em um sistema insuportável para o capital, nos dizeres de Oliveira (2007).

É no marco dessas reflexões que pretendemos travar o debate acerca do trato destinado à pessoa com transtorno mental na sociedade ocidental moderna, bem como têm sido produzidos os processos reivindicatórios para o reconhecimento dos seus direitos na contemporaneidade.

Consideramos que o portador de transtorno mental tem sido inscrito historicamente, pela ordem burguesa, no âmbito dos segmentos da população considerados desclassificados para o trabalho, o que desencadeou práticas que evidenciaram a intencionalidade de isolá-los tanto da convivência social quanto do usufruto que a condição de cidadania possibilita.

As representações que se construíram sobre a loucura – o louco é aquele desprovido da razão (atributo considerado, na era moderna, fundante da existência do homem), é um doente que necessita de tratamento, e que o tratamento adequado é sua internação em um manicômio, “impregnaram” a cultura ocidental moderna.

As práticas médicas, jurídicas e sociais, desde o Iluminismo, instauraram o processo de segregação social dos chamados loucos nas instituições asilares. Essas práticas historicamente privaram tais sujeitos de sua condição de cidadão, na medida em que lhes foi concedido o estatuto social de enfermos.

Assim, desde a Revolução Francesa, os loucos se transformaram em alvos da intervenção do Estado, das ciências médicas e jurídicas e a eles foram destinadas práticas sociais que corroboraram para seu isolamento e ainda para a

destituição de sua condição de cidadania. Tais práticas cumpriam, em última análise, a função de proteger a sociedade dos chamados comportamentos desviantes.

O princípio da liberdade anunciado pela Revolução Francesa se referia ao homem racional, mas esse era aquele que era livre para vender sua força de trabalho no mercado. A loucura foi associada à doença e passou a ser representada como a destituição da razão. Consequentemente, o louco não era propriamente um sujeito, pois não podia fazer escolhas e estava desabilitado para o trabalho.

Com efeito, não poderia ser representado como sendo igual aos demais, não poderia ser representado como um sujeito do contrato social, “(...) não tinha discernimento para respeitar as regras sociais e submeter-se ao pacto social, como se realizaria com os demais sujeitos que reconheceriam o contrato social”. (Birmam, 1992, p. 10). Não poderia ser considerado igual, pois não se ajustaria no mercado de trabalho e, dessa forma, não corresponderia ao ideal de homem que todos deveriam perseguir: o trabalhador dedicado e moralmente virtuoso.

Assim, aos loucos restaram apenas as práticas que se revestiam do princípio da fraternidade, mas sob a lógica da tutela. Era necessário tutelar o chamado doente mental, tendo em vista que precisava ser submetido a um tratamento moral que controlasse as vontades que expressavam sem pudores.

Sem discernimento, alienado de sua razão e do seu juízo mental e sem fazer o uso correto das chamadas faculdades mentais, não poderia ser livre. Não poderia ser tratado como igual, porque não controlava seus impulsos e não produzia. Dessa forma, o louco não poderia ser considerado responsável pelos seus atos.

Desviat (2008) situa a legitimação da psiquiatria no século XIX, no período histórico após a decadência do regime absolutista na Europa. Vale ressaltar que, durante o Absolutismo, a intenção de controlar e ocultar a miséria provocou o enclausuramento indiscriminado dos chamados mendigos, prostitutas, sífilíticos, vagabundos, criminosos, órfãos, idosos, desempregados e, especificamente, dos loucos. Após os mandados ditados pelos reis, eram transportados, sem distinção, para os grandes asilos. Goffman (1999) analisa que o dever da caridade (advindo das práticas religiosas) se somava ao dever da punição aos que ameaçavam a ordem.

Entretanto, a nova organização social que se seguiu ao Absolutismo exigiu

formas diferentes de lidar com essas parcelas da população. Segundo Desviat (2008), a nova organização social, política e econômica redesenhou o trato destinado à loucura na medida em que o enclausuramento não mais poderia representar uma prática determinada pela centralidade que o poder do Rei expressava. As normas sociais construídas a partir de então, necessárias ao desenvolvimento de outro modelo econômico, associavam a privação de liberdade à arbitrariedade do Rei e à falta de garantias jurídicas a serem conferidas aos cidadãos, o que ameaçaria as liberdades individuais. Por isso, era fundamental substituir as razões que determinavam tal enclausuramento.

A medicina assumiu uma função de extrema importância naquele contexto. O movimento alienista, cujo maior expoente foi Pinel, legitimou a prática asilar. Não se observa rompimento acerca do isolamento enquanto referência, mas lhe é conferido outros objetivos: o da “ação” terapêutica (tratamento moral e cura), o da ação epistemológica (da produção de conhecimento sobre a loucura) e o da ação social (garantir a proteção da sociedade frente à irracionalidade do louco) (Amarante, 2003).

Restou a psiquiatria que emerge exatamente nesse cenário, com o dever de “separar” “classificar” e “tratar adequadamente” cada segmento da população “desclassificada” para o mercado de trabalho. O afastamento era necessário para “identificar” e “classificar” as diferenças entre os “mansos”, os “agitados”, os “melancólicos”, os “sórdidos”, os “suicidas” (Medeiros, 2007).

A loucura transforma-se em uma “entidade clínica”, o doente é identificado como supostamente irresponsável, como aquele que “possuía perturbações físico-morais”, “cuja vontade e paixão” eram “descontroladas” e “alienadas” da razão. A relação médico-paciente é valorizada, pois se acreditava que seria através dela que poderia ser efetuado o tratamento moral.

Tratava-se de distrair a loucura, ocupando o espírito e o corpo, em lugares – os manicômios – nos quais os pacientes ficassem isolados... nessa era a precondição do tratamento alienista, do tratamento moral. Era preciso isolar o paciente da sociedade – de um meio, uma comunidade que gerava uma série de distúrbios. Para curá-los, era preciso confiná-los, interná-los em lugares apropriados: os asilos... surgiu a internação; o isolamento e o tratamento moral constituíram os elementos terapêuticos do movimento alienista...” (Desviat, 2008, p17)

Destarte, a proposta dos alienistas, conforme eram chamados os psiquiatras, segundo Desviat (2008), se baseava na compreensão de que a cura advinha do tratamento moral. Os loucos passaram a ser tratados de forma diferenciadas dos criminosos, pois eram desprovidos de razão e não poderiam responder pelos seus atos. Consequentemente não lhes era reconhecida a cidadania e os direitos dela decorrentes.

O isolamento aparece, então, na emergência da psiquiatria, como prescrição do tratamento moral que deveria ser destinado ao louco. Amarante (2003) destaca que o trabalho aparece como importante elemento do tratamento moral. O trabalho resgataria, nessa lógica, a “vontade e os pensamentos perdidos” e “direcionaria a consciência para a realidade”. O trabalho tenderia a “fazer desaparecer os vestígios do delírio”; o “suor gasto no trabalho seria o caminho para a cura”. (Amarante, 2003, p. 18).

Na mesma lógica da psiquiatria clássica, a prescrição do isolamento do louco representa uma medida de segurança. A associação da chamada alienação mental com periculosidade sustenta a prática psiquiátrica de adotar procedimentos disciplinares capazes de “libertar os loucos das influências externas e impor-lhes novos hábitos intelectuais e morais” (Amarante, 2003, p. 20).

Assim, o hospital psiquiátrico aparece, na fase concorrencial do modo de produção capitalista, como importante mecanismo de gestão da miséria, em específico daqueles que eram desclassificados para o trabalho. A produção de conhecimento da psiquiatria legitima as práticas disciplinadoras que pretendiam a ordem pública, na medida em que retiram da órbita das cidades aqueles que estavam à margem do espectro da produção.

Na mesma medida, a descrição da normalidade trazida pela psiquiatria, que classificava aquilo que era perigoso e incapaz, adensa a formação de uma cultura dominante acerca dos padrões que deveriam forjar a concepção do modelo ideal de cidadão. Era preciso estabelecer, no campo da ciência, referências para legitimar o cidadão normal proposto pela ordem burguesa. Tal discurso da normalidade construído pela psiquiatria tradicional pôde ser reconhecido como importante instrumento que deslocou para o campo da subjetividade e da personalidade as razões das mazelas que produziam as desigualdades sociais. Coube à medicina psiquiátrica definir o que era ou não era normal.

Obviamente que tal produção do conhecimento no âmbito da psiquiatria se inscreveu na produção científica do período – seja da medicina ou do que conhecemos hoje como ciência social. O discurso científico serviria de suporte para o liberalismo expandir seus recursos ideológicos de justificação da dominação de classe, racial e territorial, conforme nos ensina Hobsbawm (1979). A ciência poderia provar que os homens não eram iguais: negros, pobres e mulheres são inferiores aos brancos, ricos e homens.

Nas cidades que se expandiam no marco do desenvolvimento do capitalismo, as ideias de Malthus, do determinismo biológico do darwinismo social, da antropologia racista e da sociologia estruturalista de Augusto Comte formaram um caldo científico que influenciaram historicamente a prática médica.

Segundo Patts (1999), a pobreza foi sendo comparada com a sujeira. A sujeira significava doença. Por sua vez, a doença representava a “degradação” e a “imoralidade do homem”. Não era apenas um mal físico, mas a “deteriorização da alma”. Nas palavras da autora, “as *doenças físicas, hábitos viciosos* e os *sentimentos de revolta* eram postos sob o mesmo rótulo de patologia” (Patto, 1999, p.184; grifos nossos).

O que se assistiu nas décadas que se seguiram foi a massificação do atendimento e aumento vertiginoso da população internada nos hospitais psiquiátricos. Desviat (2008) sinaliza o direcionamento da psiquiatria, em meados do século XIX, para compreensão organicista da loucura, bem como de sua incurabilidade. O conceito de cura dos alienistas começa a ser substituído na medida em que se observa que as “perturbações” não se dobram ao tempo. Aparece o conceito de cronicidade, principalmente após a nosografia de Kraepelin sobre a demência precoce, escrita em meados do século XIX (Venâncio, 1993, p. 126).

Neste contexto, as inúmeras descobertas biomédicas desencadeiam um processo de grande influência na psiquiatria: a explicação da loucura gira em torno dos fenômenos físicos dos indivíduos. A grande sistematização sobre a chamada “doença mental” toma como referência a produção de saber da neurofisiologia, constituindo a visão organicista sobre a loucura. Neste percurso, outros tratamentos começam a ser “descobertos” e prescritos: lobotomia, eletroconvulsoterapia, etc.

A partir dos anos 1950 do século XX, a psiquiatria na Europa conta com o desenvolvimento da psicofarmacologia. Como destaca Venâncio (1993), a “terapêutica” está balizada na necessidade que se elegeu de se dar atenção aos aspectos físicos do indivíduo que se apresentava doente.

Da “moralização” da loucura à sua “medicalização”, o isolamento permanece como principal aparato terapêutico para a prestação da assistência ao louco. A leitura de que a loucura produzia a incapacidade para o trabalho e para o gozo da cidadania, bem como a ideia de que a loucura guardava em si vestígios de periculosidade continuam compondo as bases do pensamento médico e, por conseguinte, orientando o trato destinado ao louco, mesmo diante das inúmeras “transformações” pelas quais passaram a psiquiatria até então.

As ideias de que os loucos são perigosos e inúteis para o trabalho serviram de base para a legitimação do controle exercido pela via do isolamento, da contenção física ou química, da privação de acesso aos direitos civis, políticos e sociais.

Obviamente, a noção de periculosidade e incapacidade, com o álibi da ciência, escamotearam os nexos do tratamento destinado à loucura com a totalidade dos mecanismos de controle da classe trabalhadora forjados pelas mais diversas práticas sociais capitaneadas pela classe dominante.

No período posterior à segunda Guerra Mundial, como aponta Venâncio (1993), inicia-se um movimento crítico em relação à prática do isolamento. No bojo da “reconstrução” dos países devastados pela guerra, do terror nos campos de concentração, novas “experiências” começam a dar um novo contorno à prática da psiquiatria. Inicia-se movimentação de oposição ao chamado “isolamento terapêutico” e aparece a proposição de desinstitucionalização do louco.

Podemos inscrever o movimento de reconfiguração da psiquiatria na Europa, que obviamente não se configurou de forma homogênea, nos efeitos das próprias modificações na relação entre Estado e Sociedade que foram forjadas a partir das reorganizações processadas no modo de produção capitalista após a Segunda Guerra Mundial.

Conforme analisado nos capítulos anteriores, a onda do Estado intervencionista na economia e a conseqüente formação de um Estado de Bem-Estar Social se constituíram como resultados da expansão da produção fordista, bem como da pressão dos trabalhadores para que suas demandas fossem

incorporadas na agenda pública. A produção da noção do Estado protetor internalizou a questão social à ordem social – que passa a não mais ser considerada apenas como um problema do indivíduo, mas um problema a ser enfrentado pela gestão do Estado por meio das políticas sociais estatais (Montaño, 2012).

Assim, a transformação no tratamento destinado ao louco deixa de possuir apenas um caráter terapêutico e passa a assumir caráter político, a partir da compreensão da função social que até então era atribuída aos manicômios – a de proteger a sociedade dos perigos da loucura, alargar os mecanismos de controle e disciplinamento da classe trabalhadora e de preservar os valores contidos na ordem social burguesa.

A bandeira da democracia e da expansão dos direitos levantada pelas organizações dos trabalhadores sindicais é assumida pelos trabalhadores da saúde, que passam a denunciar as mazelas e violências vivenciadas no interior das chamadas instituições totais. O formato do Estado de Bem-Estar Social requereu, então, novas modalidades de tratamento no campo da saúde mental que estivessem sintonizadas com a nova onda de reconhecimento dos direitos da cidadania.

As principais “experiências”, difundidas principalmente na Europa e nos Estados Unidos, tomam formas através das comunidades terapêuticas e da antipsiquiatria na Inglaterra, da psicoterapia institucional e da psicoterapia de setor na França e da psiquiatria preventiva nos Estados Unidos.

Venâncio (1993) analisa que, mesmo com o ideário da igualdade entre os indivíduos, era proposta a reformulação dos espaços destinados àqueles considerados “diferentes”, o que implicava em manter a relação entre assistência ao louco e a instituição. Considerava-se ainda a necessidade de se encontrar um “lugar” para o louco que funcionasse como espaço de assistência à doença mental. “Chegou-se a *desospitalizar* o doente mental, mas não a *desinstitucionalizá-lo*” (Venâncio, 1993, p.129; grifos do autor).

Somente com a psiquiatria italiana, no final dos anos 1960 do século passado, a questão da desinstitucionalização aparece como “bandeira” de um movimento combativo ao hospício e à noção de que era preciso isolar a pessoa com transtorno mental para lhe oferecer cuidados.

O isolamento é identificado como prática em cujo espaço se constrói relações de poder que privam os indivíduos de sua liberdade (Venâncio, 1993). Objetivou-se, na agenda da psiquiatria democrática italiana, a desconstrução da associação, construída historicamente entre hospital e tratamento em saúde mental. Era necessário “abrir” os hospícios, era necessário “transformá-lo por dentro” para que os direitos fundamentais do louco fossem garantidos. Nesse sentido, o movimento naquele país, liderado em especial pelo médico Franco Basaglia, aglutina um conjunto de ideias e ações que objetivam a construção de novas possibilidades, de novas formas de se entender e tratar a loucura.

Ao assumir a direção do Hospital de Gorizia em 1961, Basaglia “introduz mudanças radicais nas condições de vida dos internos, abolindo os métodos coercitivos e violentos do tratamento” (Amarante, 2003, p. 67) – o que culminou com o fechamento do hospital, em 1968, após a abertura de Centros de Saúde descentralizado nos bairros da cidade. Posteriormente, em Trieste, 1971, Basaglia desenvolve serviços substitutivos ao manicômio (centros de saúde, residências, cooperativas de trabalho, serviços de emergência) que evidenciam as possibilidades de novas formas de cuidado e de produção de sociabilidade e subjetividade para a pessoa com transtorno mental.

Amarante (2003) relaciona tais mudanças com as reflexões de Basaglia que identificavam o quanto a psiquiatria mantinha relações com as ações de natureza jurídica e policial que objetivavam a manutenção da ordem pública, na medida da constatação de que os grupos de pacientes internados no hospício pertenciam a parcelas pobres da população.

Os atributos de perigoso e incapaz que classificaram a loucura, segundo tais reflexões, emergiram da relação da psiquiatria com os mecanismos de controle demandados pelo Estado. As críticas de Basaglia à função social da psiquiatria tradicional evidenciavam seu caráter político: a de isolar, exorcizar, negar e anular os sujeitos que não se enquadravam nos limites da normalidade social.

Medeiros (2007) cita a promulgação da Lei de nº 180 de 1978 na Itália que foi constituída a partir do movimento da psiquiatria democrática de Basaglia. Afirma que tal lei provocou modificações no sistema jurídico do referido país, na medida em que altera o estatuto jurídico da pessoa com transtorno mental substituindo o estatuto da periculosidade para o de cidadão de pleno direito.

Portanto, Medeiros (2007) identifica que a proposta de desinstitucionalização construída por Basaglia não só redesenhou os serviços de saúde mental, mas também favoreceu a produção de uma cultura que pretende a desconstrução do estigma da periculosidade da pessoa com transtorno mental e que aponte para o reconhecimento de suas possibilidades e o fortalecimento de suas capacidades.

A repercussão dos movimentos que objetivaram a reforma psiquiátrica influenciou interessantes mudanças no modo de organizar a política de saúde mental de diversos países, em especial o Brasil, conforme será descrito no próximo item.

### **3.2.**

#### **A reforma psiquiátrica no Brasil: as lutas pela afirmação da cidadania das pessoas com transtornos mentais e as novas diretrizes para as políticas de atenção psicossocial na cena contemporânea**

No Brasil, a chamada reforma psiquiátrica recebeu fortes influências do movimento italiano levado a cabo por Basaglia (Amarante, 1995; Desviat, 2008; Medeiros, 2007; Amarante & Bezzera Jr, 1992).

Vale ressaltar que, historicamente, nesse país, o modelo de assistência destinado à loucura também se baseou no recurso da institucionalização, do isolamento dos chamados loucos nos grandes hospícios - o que sinaliza que a noção de incapacidade para o trabalho e periculosidade para a convivência social marcou o trato destinado ao portador de transtorno mental.

Obviamente que cada período histórico guardou sua particularidade acerca da organização da psiquiatria no Brasil. Consideramos interessante mencioná-las brevemente, na perspectiva de evidenciar o caldo cultural historicamente construído acerca da loucura e da forma de lidar com os loucos. Tal cultura dominante, legitimada pela própria psiquiatria, passa a ser alvo de intervenção do movimento da reforma psiquiátrica que emergiu na década de 1980 e pretendeu desconstruí-la.

### 3.2.1.

#### **O tratamento destinado ao louco no Brasil: particularidades históricas e o recurso à internação**

Desde o século XIX, a medicina no Brasil assume a função de favorecer a expansão das cidades segundo os padrões europeus. Sob a forte influência do movimento higienista, a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1829, a partir da investigação dos aspectos sanitários da cidade, constatou as precárias condições dos loucos nas ruas, nos hospitais ou nas prisões. Amarante (2003) pontua que foi a primeira vez no Brasil que se prescreve a necessidade de criação de um “*asilo de alienados*”. (Amarante, 2003, p. 27, grifos do autor).

Amarante cita a publicação de um dos médicos que compôs a Comissão de Salubridade, responsável pelo diagnóstico sanitário: “Quais as medidas que caberiam à Câmara Municipal de modo a prevenir a sociedade do contato considerado malévolos com os doidos nas ruas?” (Sigaud apud Amarante, 2003, p. 27). Trabalhos publicados na escola de medicina também reforçavam a tese da alienação mental e postulavam a necessidade de um hospital psiquiátrico na cidade. No trabalho de Luiz Vicente De-Simoni, segundo Amarante (2003), condena-se inclusive o fato dos loucos serem levados para o “tronco”, que ainda existia na Santa Casa de Misericórdia – usado na punição e na correção dos escravos.

A campanha dos médicos para a criação de um asilo para os chamados de alienados pode ser reconhecida como consequência da influência do pensamento alienista francês de Philippe Pinel. Tal campanha, que pode ser inscrita no campo dos objetivos de organizar os espaços públicos da cidade do Rio de Janeiro, influenciou na criação do primeiro hospital psiquiátrico da cidade do Rio de Janeiro: o Hospício Pedro II, destinado privativamente para tratamento dos alienados - conforme consta no próprio decreto do imperador do Brasil (Amarante, 2003, p. 28).

Entretanto, Amarante (2003) cita que a vinculação do hospital à filantropia da Santa Casa de Misericórdia produziu nos anos seguintes críticas dos médicos alienistas que se queixavam, em especial, da superlotação do hospital, do abrigo indiscriminado de pessoas (mendigos, crianças, prostitutas,

criminosos e etc.) e da falta de separação das diferentes formas de moléstias que acometiam os loucos.

(...) o isolamento seria a condição fundamental para o tratamento moral, pois, sendo a alienação um desregramento da ordem das paixões, seria essencial tratar o alienado em um regime de distanciamento das causas de suas moléstias. O passo seguinte ao isolamento era o afastamento, isto é, a separação das moléstias de acordo com os pressupostos classificatórios que, enfim, possibilitavam a constituição de uma nosografia. Dessa forma, seria possível entender com mais nitidez a luta travada no último quartel do século XIX pela posse do poder na primeira instituição psiquiátrica do Brasil. (Amarante, 2003, p. 31).

As repercussões de tais queixas dos médicos alienistas tiveram eco apenas após a proclamação da República (1889). Somente com o regime republicano, segundo Amarante (2003), foram asseguradas condições para a consolidação da hegemonia alienista. A aliança com os seguidores que compartilhavam das ideias positivistas e republicanas possibilitaram aos médicos alienistas o enfrentamento do poder institucional dos setores conservadores do clero, que administravam a Santa Casa de Misericórdia.

O Hospício Pedro II foi repassado para a administração pública, passando a ser denominado de Hospício Nacional de Alienados. Foram criadas, ainda em 1890, duas Colônias de Alienados – as primeiras da América Latina (Colônia de São Bento e Colônia de Mesquita), ambas situadas na atual Ilha do Governador. Em São Paulo, no mesmo ano, foi criada a Colônia de Juquery.

Amarante (2003) destaca que até 1957 mais doze Colônias de Alienados foram construídas no país: mais três no Rio de Janeiro (Colônia de Alienados de Vargem Grande; Colônia de Alienados do Engenho de Dentro; Colônia dos Alienados de Jacarepaguá (renomeada de Juliano Moreira); duas em Minas Gerais (Hospital Colônia de Barbacena e Hospital Colônia e Oliveira); uma na Paraíba (Hospital Colônia Juliano Moreira); uma em Pernambuco (Hospital Colônia de Barreiros); uma em Sergipe (Hospital Colônia Eronides de Carvalho); uma em Alagoas (Hospital Colônia Portugal Ramalho); uma em Santa Catarina (Hospital Colônia de Santa Ana); uma no Espírito Santo (Hospital Colônia Aduauto Monteiro); e uma no Rio Grande do Norte (Hospital Colônia de Natal).

Juliano Moreira, ao assumir a direção da Assistência Médico-legal aos Alienados em 1903, manteve a política de expansão das Colônias e Hospitais

psiquiátricos (Amarante, 2003). Segundo o autor, sob a sua gestão foi promulgada a primeira lei nacional que trata da questão da assistência aos chamados alienados - a Lei de nº 1132 de dezembro de 1903 que pode ser reconhecida como a primeira política de assistência psiquiátrica brasileira.

Amarante (2003) destaca que, até 1930, Juliano Moreira foi o responsável pela vinculação da psiquiatria brasileira à psiquiatria Alemã, que se afirmava por meio da Escola de Kraepelin. Afirma que o organicismo se espraiou no Brasil, imprimindo novos contornos para a política de assistência aos chamados alienados. O organicismo, segundo Amarante (2003), se afirmou enquanto vertente no campo das ciências médicas. Seus autores reconheciam a gênese das doenças nos aspectos biológicos do funcionamento do corpo humano.

A preocupação em mapear a gênese do que os organicistas chamaram de doenças mentais serviu também de base para explicar fenômenos étnicos, éticos, políticos e ideológicos da sociedade brasileira. Amarante (2003) explica esse posicionamento da psiquiatria quando cita a criação da Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM), ocorrida em 1923. Pontua que tal Liga assumiu princípios altamente eugênicos, xenofóbicos e racistas.

Em nome da qualificação da raça e da prevenção das doenças mentais, a LBHM pregava que tantos os doentes e os dependentes de álcool e outras drogas quanto os descendentes de origem africana ou oriental, assim como muitos tipos de imigrantes estrangeiros, não pudessem casar, ou que fossem esterilizados para que não procriassem, dentre outras medidas restritivas da liberdade e da cidadania. Enfim, com a LBHM, a psiquiatria não se limitou a estabelecer modelos ideais para os comportamentos individuais, mas passou também a almejar a recuperação de “raças”, a edificação de uma “coletividade sadia”. (Amarante, 2003, p. 36).

Se a República no Brasil foi proclamada segundo o signo da ordem pública e do progresso ordeiro prescrito pelos signatários das concepções evolucionistas, conforme analisa Pattsos (1999), a expansão dos hospitais psiquiátricos no âmbito da Primeira República mantém relação com a necessidade de imobilizar aqueles que eram considerados indesejáveis para o espaço urbano e para o projeto político que as elites desenharam.

Entretanto, Pattsos (1999) analisa que a busca de instituições de gestão científica do protesto e da miséria não pode ser analisada fora do âmbito da onipresença da ação da polícia. Mattos (2008) explica que, naquele período, as

elites que assumiram o poder não hesitaram em utilizar a força para conter qualquer tipo de oposição e ameaça ao projeto de formação de um mercado de trabalho assalariado em curso. Era preciso criminalizar a “vagabundagem”, o “parasitismo”.

Ou seja, desarticular o movimento operário nascente perpassou pela criminalização dos trabalhadores pobres. Presos por “vadiagem”, “embriaguez” e “desordem”, adentravam um circuito, cuja mão da medicina psiquiátrica também poderia classificá-los de loucos. Assim, o caráter político emanava da prática da psiquiatria: a de colaborar no processo de limpeza das cidades e de inscrever a causa do protesto no campo da patologia.

Na década de 1930, a concepção organicista que firmava a intervenção da psiquiatria ganha reforço das novas descobertas chamadas de terapêuticas nesse campo da medicina. Amarante (2003) descreve os procedimentos que apareceram, naquele período, como possibilidades de cura das doenças mentais: choque insulínico (“indução de convulsão por hipoglicemia provocada pela aplicação do hormônio insulina, que reduz o nível de açúcar no sangue”); choque cardiazólico (“indução de convulsão pela aplicação de cardiazol”); eletroconvulsoterapia (“indução de convulsão pela aplicação de eletrochoque”); lobotomia (“incisão para seccionamento dos feixes nervosos de conexão entre os hemisférios cerebrais”). (Amarante, 2003, p. 37).

Amarante (2003) destaca que, em 1934, o governo provisório de Getúlio Vargas, por meio do Decreto de nº 24.559 (que revogou o de 1903), apresenta novas bases legais para a organização da assistência psiquiátrica, anunciando, dentre outras, a internação compulsória como mecanismo de tratamento que deveria ser dispensado ao chamado doente mental. O termo *alienado* foi retirado da órbita do ordenamento jurídico, mas foi substituído pela expressão *psicopata*. O referido decreto manteve a internação como regra para a mera suspeita da existência de doença mental apresentada pelos indivíduos. Em 1941, é criado o Serviço Nacional de Doentes Mentais que centraliza o direcionamento da prática psiquiátrica então embebida da influência alemã.

As noções de incapacidade para o trabalho e da periculosidade para o convívio social reaparecem sobre nova roupagem. O louco era aquele considerado não apto para o trabalho e conseqüentemente para o exercício das atividades civis – o que poderia comprometer a ordem pública e o desenvolvimento industrial. A

justificativa para a profilaxia oferece as bases para a submissão do louco à tutela do Estado. Assim, toda pessoa internada torna-se por definição perigosa e a supressão dos seus direitos civis é decorrência natural da intervenção estatal.

Naquele contexto, a década de 1940 é marcada pelo crescimento do número de leitos psiquiátricos e adequação dos hospitais para a aplicação das terapêuticas prescritas pela corrente organicista da psiquiatria, em especial a eletroconvulsoterapia e a lobotomia (Amarante, 2003)

Amarante (2003) menciona que o Hospício Nacional dos Alienados foi transferido para o bairro Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro, passou a denominar-se Centro Psiquiátrico Nacional e, posteriormente, volta a ser chamado de Centro Psiquiátrico Pedro II. Cita que mais de 1.500 leitos são disponibilizados, além de reformas para implantação do centro de cirurgia para feitura da lobotomia.

É mister destacar que essas configurações da psiquiatria não podem ser analisadas fora do circuito da própria política governamental de Vargas, que expandiu a intervenção estatal no âmbito da preservação da força de trabalho, da adaptação da classe trabalhadora às novas exigências do mundo do capital e no campo do controle das organizações sindicais por meio das políticas sociais e da formulação das leis trabalhistas, com vistas à oferta de bases que assegurassem o nascente desenvolvimento industrial (Carvalho & Yamamoto, 1996).

Ou seja, o discurso da psiquiatria organicista e as intencionalidades da legislação que pretenderam organizar a assistência psiquiátrica servem de base para controlar as parcelas da população que não estavam no circuito da produção ou aqueles que estavam e resistiam a se dobrar ao controle do Estado.

Cerqueira Filho (1982) cita a preocupação de teóricos do Estado Novo com o que chamaram de “perigo das massas”, que vai legitimar a prática preventiva do Estado na perspectiva de se antecipar às situações que poderiam produzir ameaças à ordem, gerar conflitos ou divergências no âmbito público ou privado, causados ou não por comportamentos individuais ou da coletividade. Tal ideia do “perigo das massas” emerge da teoria da integração social, a qual compreende a questão social como fenômeno natural. A intencionalidade política da referida teoria foi a de difundir noções acerca dos chamados problemas sociais, que contribuíssem com a naturalização das desigualdades sociais e escamoteassem os embates das lutas de classes por meio da produção da ideia de

possível existência de harmonia e integração social.

Amarante (2003) elucida o quantitativo de internos em alguns dos principais hospitais brasileiros na década de 1950: quinze mil internos no Hospital Colônia de Juquery (São Paulo); oito mil internos na Colônia dos Alienados Jacarepaguá (Rio de Janeiro); três mil na Colônia de Alienados de Barbacena (Minas Gerais); e três mil no Hospital São Pedro de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).

Na década de 1960, em especial após o golpe civil-militar em 1964, a criação de leitos psiquiátricos em hospícios permanece em ascensão. A invasão dos neurolépticos, desenvolvidos após a segunda Guerra Mundial, e os ventos das reformas psiquiátricas que estavam em curso na Europa e nos Estados Unidos não foram capazes de abalar o modelo assistencial da psiquiatria brasileira, centrado na prescrição da internação como tratamento. Ao contrário, a contenção química da loucura por meio da sua medicalização se transforma em especial aliado do isolamento do sujeito “perigoso” e “incapaz”.

Vale destacar que Amarante (2003) explica que os neurolépticos são “medicamentos que atuam no sistema nervoso central e são utilizados para inibir a atividade delirante e alucinatória. São drogas indutoras do bloqueio de receptores próprios do neurotransmissor dopamina” (Amarante, 2003, p. 39).

Em especial, a unificação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) anuncia o modelo de saúde privatista levado a cabo pelo Estado ditatorial. No âmbito da psiquiatria, o governo passa a optar pela compra de serviços privados. Segundo Amarante (2003), a assistência psiquiátrica é significada como mercadoria e objeto de lucro. Nas palavras do autor: “(...) o que fez com que o Dr. Carlos Gentile de Melo, um conhecido médico da época, cunhasse a expressão *indústria da loucura* para designar este tipo de mercado promissor” (Amarante, 2003, p. 37, grifos do autor). O autor destaca que, no final da década de 1970, quase a totalidade dos recursos (97%) do financiamento destinado pela Previdência Social à assistência psiquiátrica eram dirigidos para as internações na rede privada conveniada e contratada.

Acerca da assistência em psiquiatria, os dados demonstram que, entre os anos de 1973 e 1976, assistiu-se ao aumento de 344% das internações psiquiátricas. Os leitos psiquiátricos privados (contratados pelo serviço público de

saúde) cresceram de 3.034 em 1941 para 55.670 em 1978 – sendo que os leitos públicos variaram de 21.079 para 22.603 no mesmo período. O número de hospitais privados conveniados aumentou de 100 em 1956 para 276 em 1979. (Escobar, 2010).

A Ditadura Civil-Militar não hesitou em utilizar os hospícios como verdadeiros campos de concentração. O mecanismo de classificar presos políticos como portadores de alguma doença mental foi largamente utilizado para confiná-los nos hospitais. As “formas” de tratamento prescritas pela psiquiatria (eletroconvulsoterapia, lobotomia, etc.) foram reconhecidas e aplicadas como poderosas armas de tortura com a conivência ou a participação ativa dos médicos (Resende, 1987). Chegamos ao caso extremo: a violação dos direitos humanos atinge seu ápice na Ditadura Civil-Militar.

### **3.2.2.**

#### **O movimento da reforma psiquiátrica no Brasil: as disputas e o desenho de uma nova política de atenção psicossocial**

Não obstante, as críticas ao modelo manicomial e as práticas repressoras, violentas e abusivas espalhadas nos hospitais psiquiátricos começaram a aparecer no final da década de 1970, no bojo da própria luta dos movimentos sociais de esquerda contra a Ditadura Civil-Militar.

Pereira (2007) cita, por exemplo, o estaremimento de Franco Basaglia na ocasião de sua visita ao Hospital Colônia de Barbacena em Minas Gerais – aquele que foi o maior hospício do Brasil em número de leitos (Arbex, 2013). Segundo Pereira (2007), Basaglia comparou as práticas ali contidas a um campo de concentração nazista. A autora cita ainda as séries de reportagens intituladas “Os Porões da Loucura”, que foram publicadas pelo jornalista Hiran Firmino no jornal “Estado de Minas”, no final da década de 1970, que elucidaram os maus-tratos a que eram submetidos os internos – além das mortes em massa dos pacientes e o lucro obtido com a venda de corpos. Cita também a importância do documentário “Em nome da razão” de Helvécio Ratton, de 1979, que explicitou o cotidiano das

atrocidades cometidas no interior do hospital, bem como a banalização da violência praticada. O livro de Daniela Arbex (2013) retrata tal violência e serve de referência para elucidar o que ela considerou o holocausto brasileiro: mais de 60 mil mortes foram registradas no maior hospício do Brasil.

Assistimos, na década de 1980, o adensamento de grupos que compuseram o movimento da reforma psiquiátrica e que foram importantes veículos para a denúncia da constante violação de direitos processada nos hospícios e colônias psiquiátricas. A segregação, o isolamento, o abandono, a violência, os castigos vividos pelos portadores de transtornos mentais foram explicitados à sociedade, na perspectiva de problematizar o trato destinado aos chamados loucos.

Amarante (1995) localiza o início do que denominou de movimento da reforma psiquiátrica no Brasil entre os anos de 1978 e 1980. O autor destaca a importância do Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental (MTSM) na emergência do movimento da reforma psiquiátrica, tendo em vista que seus atores políticos teceram as primeiras formulações acerca do novo sistema assistencial que deveria substituir o manicômio, bem como produziram as críticas necessárias ao saber psiquiátrico vigente.

Conta que uma crise na Divisão Nacional de Saúde Mental - DINSAM (órgão responsável, na época, pela formulação das políticas de saúde do subsetor da saúde mental do Ministério da Saúde) foi deflagrada a partir de uma greve dos trabalhadores em abril de 1978 – que foi combatida com a demissão de profissionais e estagiários dos mais diversos serviços que compunham a DINSAM (Centro Psiquiátrico Pedro II, Hospital Pinel, Colônia Juliano Moreira, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho).

Segundo Amarante (1995), a greve foi deflagrada em razão das denúncias de violência sofridas pelos internos, bem como pelas condições precárias de trabalho impostas aos profissionais, estagiários e bolsistas. O MTSM desencadeia articulação com a imprensa, entidades profissionais, de classes e outras instituições da sociedade. O autor cita algumas delas: Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE); Sindicato dos Médicos; Ordem dos Advogados do Brasil; Associação Brasileira de Imprensa; Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro; Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, Associação de Residentes do Estado do Rio de Janeiro, dentre outras.

As reflexões de Amarante (1995) afirmam que o movimento assumiu o

objetivo de se constituir em um espaço de luta não institucionalizado, que construísse propostas para a transformação da assistência psiquiátrica e a garantia de melhores condições de trabalho e salários.

Amarante (1995) sinaliza que o MTSM desencadeia processo de organização nacional no V Congresso Brasileiro de Psiquiatria, realizado em 1978. O referido Congresso ficou conhecido como o “Congresso da Abertura”, na medida em que possibilitou o enfrentamento de setores conservadores da psiquiatria por meio de pautas favoráveis às mudanças, não só relativas à política de saúde mental, mas que teciam críticas à Ditadura Civil-Militar que estava em curso no período. O autor destaca que os anais do Congresso indicam que as discussões, encaminhamentos e monções explicitaram as críticas, em especial:

À política privatizante da saúde e às distorções à assistência daí advindas, tendo, conseqüentemente, a dicotomia entre uma psiquiatria para o rico versus uma psiquiatria para o pobre. Nesse movimento dual, o que se percebe é a realização da abordagem psiquiátrica como prática de controle e reprodução das desigualdades sociais. (Amarante, 1995, p. 54)

Amarante (1995) elenca vários outros congressos e eventos que marcaram a publicização da onda promovida pelo MTSM. Cita o I Congresso Brasileiro de Psicanálise de Grupos e Instituições, ocorrido em 1978, que recebe grandes mentores das reformas psiquiátricas da Europa: Felix Guatarri, Robert Castel, Erwing Goffman e, em especial, Franco Basaglia. Segundo Amarante (1995), Franco Basaglia, em pleno Congresso, instaurou polêmicas entre os participantes, pois denunciou o caráter elitista do evento e da própria psicanálise.

O autor cita ainda a realização do I Congresso Nacional dos Trabalhadores em Saúde Mental, realizado em 1979, o qual estabeleceu as diretrizes para a promoção da articulação do MTSM com os movimentos sociais que, na época, lutavam pela (re)democratização e pelo fim da Ditadura Civil-Militar. A perspectiva era a de inserir a pauta da transformação do modelo de assistência em psiquiatria nas agendas de lutas dos setores de esquerda da sociedade brasileira.

Outro evento destacado por Amarante (1995) foi o III Congresso Mineiro de Psiquiatria, realizado em 1979, cuja presença de Franco Basaglia contribuiu para a denúncia da violação dos Direitos Humanos no hospital de Barbacena. O autor menciona ainda que, em 1980, é realizado em Salvador o II Encontro

Nacional dos Trabalhadores em Saúde Mental. Explica que esse encontro aconteceu no mesmo período do Congresso Brasileiro de Psiquiatria. Fala que os grupos conservadores do âmbito da psiquiatria não compartilhavam das pautas e lutas travadas pelo MTSM e, por isso, os eventos acontecem de forma paralela.

A capacidade de negociação do MTSM, juntamente com outras entidades de defesa dos Direitos Humanos, contribuiu no processo de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional “para apurar as distorções na assistência psiquiátrica do Brasil, bem como rever a legislação penal e civil pertinente ao doente mental” (Amarante, 1995, p.57).

Medeiros (2007) analisa que o movimento de reforma psiquiátrica, em sua gênese, cumpriu, então, o papel de denunciar a violência e violação de direitos a que estavam submetidas as pessoas com transtornos mentais, bem como denunciar as péssimas condições de trabalho e de recursos dos equipamentos asilares.

Vasconcelos (2000) analisa a vinculação do Movimento dos Trabalhadores da Saúde Mental com os movimentos que articularam o que mais tarde foi denominada de Reforma Sanitária. A vinculação do movimento com a reforma sanitária foi identificada por Medeiros (2007) como a segunda etapa de sua organização.

Segundo Vasconcelos (2000), o movimento se volta para a defesa e luta da construção de um novo modelo assistencial que fosse capaz de materializar:

(...) a) não criação de novos leitos em hospitais psiquiátricos especializados, e redução onde possível e\ou necessário; b) regionalização das ações em saúde mental, integrando setores internos dos hospitais psiquiátricos ou hospitais específicos com serviços ambulatoriais em áreas geográficas de referência; c) controle das internações na rede conveniada de hospitais psiquiátricos privados via centralização das emissões de AIH nos serviços de emergência do setor público; d) expansão da rede ambulatorial em saúde, com equipes multiprofissionais de saúde mental, compostas basicamente por psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais e, às vezes, por enfermeiros, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; e) humanização e processos de reinserção social dentro dos asilos estatais, também com equipes multiprofissionais. (Vasconcelos, 2000, p. 25)

Acerca da Reforma Sanitária, Escorel (2004) postula que a defesa de teses do movimento de trabalhadores e militantes desenhou a luta pelo reordenamento da política de saúde no Brasil, no final dos anos de 1970. Tais teses ultrapassaram a concepção conservadora de saúde (identificada apenas como ausência de

doenças), bem como o postulado tradicional que valorizava a centralidade do hospital e da prática curativa na atenção à saúde. Dentre tais teses, a autora destaca: da universalização do acesso aos serviços de saúde, da regionalização para descentralização dos serviços, da hierarquização dos níveis de complexidade de assistência, da garantia da participação comunitária por meio dos Conselhos, da integralidade entre os serviços e outras políticas sociais, bem como da equidade acerca do financiamento dos serviços.

Vale destacar ainda que o movimento da reforma sanitária foi de grande importância para a garantia, na Constituição de 1988, do direito à saúde e dos dispositivos legais que, posteriormente, desencadearam a promulgação da Lei Orgânica da Saúde em 1990 – que serviu de base para a estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais teses se transformaram em princípios e diretrizes do SUS e foram responsáveis pelo reordenamento da política de saúde no Brasil.

Medeiros (2007) explica que um terceiro momento do movimento de reforma psiquiátrica no Brasil foi constituído pelo fortalecimento da influência basagliana, que (re)orientou o direcionamento de segmentos do referido movimento, na década de 1980, para as alterações no campo teórico, político e técnico acerca das concepções da loucura e a consequente forma de lidar com as pessoas com transtornos mentais.

Vasconcelos (2000) analisa que a retomada da visibilidade das influências da psiquiatria democrática de Basaglia, no movimento da reforma psiquiátrica brasileira, foi necessária para a valorização da perspectiva que pautava a urgência em se romper com a lógica que ainda identificava a existência de possibilidades terapêuticas nas práticas do hospital psiquiátrico convencional. O autor pontua que parte do MTSM havia se dedicado às lutas travadas no interior dos aparelhos estatais, centrando seus esforços na busca de alterações do sistema de saúde mental no que se refere à humanização dos hospitais psiquiátricos e difusão de serviços ambulatoriais.

Vasconcelos (2000) conta que os opositores entendiam que a reforma psiquiátrica não poderia ser reduzida ao viés da humanização dos hospitais psiquiátricos. Nesse sentido, reafirmam suas vinculações com os movimentos sociais e levantam a bandeira “Por uma sociedade sem manicômios”. O autor sinaliza que, no fim dos anos de 1980, parte do MTSM se transforma no Movimento de Luta Antimanicomial (MLA), na medida em que aglutinam em

torno da luta os familiares, usuários dos serviços de saúde mental e militantes de diversos movimentos sociais.

Amarante (2003) elucida que as divergências no âmbito do movimento da reforma psiquiátrica foram nítidas na I Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada em 1987. Esclarece o autor que uma das deliberações da 8ª Conferência de Saúde, ocorrida em 1986, marcada por ampla participação da sociedade civil, foi a de realização de Conferências de temas específicos. Pontua que, entretanto, no âmbito da área da saúde mental no Ministério da Saúde, havia dirigentes que não concordaram com a proposta de participação popular e que não concederam apoio e aval para a realização das Conferências no plano municipal ou estadual – que passam a ser realizadas por iniciativas da sociedade civil.

Entretanto, parte do MTSM reuniu forças políticas capazes de pressionar a realização da I Conferência Nacional de Saúde Mental, bem como o II Congresso Nacional do Movimento dos Trabalhadores de Saúde Mental, realizado na cidade de Bauru, em São Paulo, no mesmo ano.

A I Conferência foi importante para estabelecer a proibição da construção de novos hospitais psiquiátricos e a apresentação de recursos substitutivos aos hospitais psiquiátricos: hospital-dia, lares protegidos, núcleos e centros de atenção psicossocial, atenção à crise em hospitais gerais. O II Congresso Nacional de Trabalhadores foi fundamental para marcar a legitimidade do MLA por meio do “Manifesto de Bauru”, que afirmava que a Reforma Psiquiátrica deveria ultrapassar as fronteiras das mudanças da rede assistencial em saúde mental, pautando a superação do modelo manicomial para além do processo de redução de leitos dos hospitais psiquiátricos. Ou seja, era necessário desencadear processos capazes de instituir novo lugar para o louco na sociedade. Participaram desse encontro não apenas trabalhadores da área, mas familiares e usuários dos serviços de saúde mental.

Conforme sinalizado anteriormente, a promulgação da Constituição Federal de 1988 traduziu, do ponto de vista legal, o resultado das lutas dos trabalhadores e militantes da Reforma Sanitária e, no seu interior, da Reforma Psiquiátrica. A saúde passa a ser compreendida como direito de todos e dever do Estado, sendo afirmada como um direito social. São oferecidos parâmetros legais para viabilizar condições institucionais para a implantação de políticas de saúde que garantissem o acesso universal por meio de um sistema único, bem como

ações, em seu bojo, que ultrapassassem o caráter curativo e de recuperação e adentrassem a promoção e a proteção à saúde.

Assim, as forças políticas do MLA, dissidentes do MTSM, seguem na luta pela implantação de serviços no campo da saúde mental, os quais substituísem de fato o hospital psiquiátrico convencional, compreendendo a impossibilidade de desencadear reformas humanitárias em seu interior, conforme o proposto pelos então dirigentes do Ministério da Saúde. (Amarante, 1995; Vasconcelos, 2000;).

Inspirados diretamente pelo modelo basagliano, o grande desafio posto pelo MLA foi o de construir práticas sociais que inaugurassem uma nova cultura sobre a loucura, contribuindo para o reconhecimento do louco enquanto cidadão possuidor de direitos, habilitado em participar da vida social e comunitária. Segundo Vasconcelos (2000), as primeiras iniciativas do MLA foi a de lançar, em 1989, o Projeto de Lei Paulo Delgado. Tal projeto previa a extinção e substituição gradativa dos hospitais psiquiátricos.

Vale destacar que tal lei somente foi sancionada em abril de 2001, sob o número 10.216. Ou seja, foram anos de intensas lutas para alterações nas correlações de forças entre os representantes da iniciativa privada, que lucravam com os hospitais psiquiátricos, e os atores do movimento que pretendiam a reforma psiquiátrica no país.

Vasconcelos (2000) reconhece que o município de Santos, então governado pelo Partido dos Trabalhadores, foi o pioneiro, em 1989, a implantar serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico nos moldes das experiências de Trieste (Itália).

O melhor e principal exemplo (...) que constituiu o principal laboratório dos chamados Núcleos de Atenção Psicossocial (...) um serviço comunitário de portas abertas durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, e capaz de atender a praticamente todo tipo de demanda de cuidado em saúde mental, incluindo uma estrutura de alguns poucos leitos, com grande capacidade de substituição dos hospitais psiquiátricos convencionais. (Vasconcelos, 2000, p. 26)

Segundo Vasconcelos (2000), os serviços prestados nos Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPs) de Santos passam, então, a servirem de referência para a implantação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) em todo o país, no início da década de 1990. A diferença é que, nesses últimos, os serviços em

saúde mental passam a ser oferecidas oito horas por dia, cinco dias da semana.

O MLA, de acordo com Vasconcelos (2000), também contribuiu para a promoção da Conferência de Caracas em 1990, realizada pela Organização Pan-Americana de Saúde, que favoreceu o estabelecimento de consensos entre os países latino-americanos sobre a importância da reforma psiquiátrica. A referida Conferência emitiu documento que ficou conhecido como a Declaração de Caracas, que foi adotada pela Organização Mundial de Saúde no mesmo ano. O documento impulsionou o redirecionamento da assistência psiquiátrica nos países latino-americanos, oferecendo bases para adequações de legislações que reconhecessem os direitos humanos das pessoas com transtornos mentais.

O autor afirma ainda que o MLA foi o principal interlocutor de Conferências locais (municípios e estados federativos) que prepararam a II Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada em 1992, considerada como marco no processo da reforma psiquiátrica no Brasil, na medida em que estabelece novo modelo de atenção no campo da saúde mental.

Vasconcelos (2000) constata que as iniciativas da coordenação de saúde mental do Ministério da Saúde no início da década de 1990 corroboram para a expansão da reforma psiquiátrica no Brasil. Apesar do conservadorismo dos governos de Collor e de Itamar, a coordenação de saúde mental, em consonância com as deliberações da II Conferência Nacional de Saúde Mental e as recomendações contidas na Carta de Caracas, formaliza, por meio de portarias ministeriais, regras e normas para o funcionamento dos serviços substitutivos aos hospitais psiquiátricos.

O autor analisa que tais medidas contribuíram para a redução de 27,6% dos leitos de hospitais psiquiátricos existentes até a primeira metade da década de 1990 e a progressiva expansão de leitos psiquiátricos em hospitais gerais, bem como a criação de CAPS e NAPs (Vasconcelos, 2000).

As portarias do Ministério da Saúde de nº 189/1991 e 224/1992 instituíram o processo de implantação de serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e impulsionaram os municípios a instituírem os Centros de Atenção Psicossociais, Hospitais-dias, serviços de urgência em hospital geral. Esses serviços romperiam com o modelo onde a internação e o isolamento são padrões de atendimento à pessoa com transtorno mental.

O Hospital-dia se configuraria como recurso intermediário entre a

internação e o ambulatório, oferecendo cuidados e atividades terapêuticas, que contribuísse para a substituição da internação em período integral e a manutenção dos vínculos do paciente com a família e sua comunidade. O Serviço de Urgência Psiquiátrica em Hospital Geral teria o objetivo de oferecer, aberto as vinte e quatro horas do dia, atendimento à pessoa com transtorno mental que estivesse vivenciando momentos de crise, disponibilizando leitos para internação de curta permanência. Os CAPs seriam os serviços substitutivos ao manicômio por excelência, que deveriam ser estruturas regionalizadas e articuladas com a rede de políticas públicas e privadas do seu território de abrangência na perspectiva de promover a atenção psicossocial integral ao portador de transtorno mental e sua família. O CAPS é a referência para organizar a rede assistencial e articular os meios para a garantia do direito à convivência comunitária e familiar do seu usuário, bem como todos os outros direitos. Conforme indica Saraceno (1999), as ações do CAPS exigem um processo que desencadeie a negociação para a abertura e permanência de espaços sociais para a pessoa com transtorno mental na sua família, na comunidade e na sociedade.

Obviamente que a expansão dos serviços de atenção psicossocial na década de 1990, no país, foi marcada pela descontinuidade da oferta de serviços e precarização de seus recursos materiais e humanos, haja vista que o seu entorno se processa no marco dos efeitos das contrarreformas impostas pelo receituário neoliberal. As propostas e princípios contidos no bojo da Reforma Psiquiátrica, absorvidos pelas gestões do então Programa de Saúde Mental, caminhavam na contramão do modelo mercadológico que paulatinamente se afirmou no processo de organização da política de saúde no Brasil – ainda que contrário aos princípios e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

Nas contradições que forjaram, então, a organização da política de saúde no Brasil, que expressaram, inclusive, a conflituosa correlação de forças entre movimento de trabalhadores, usuários e os governos, outro marco importante na expansão da rede de atenção psicossocial foi a instituição, em 2000, por meio da Portaria de nº 106/2000 do Ministério da Saúde, do serviço denominado residência terapêutica. Tais equipamentos significariam a oferta de moradia por meio de casas localizadas no espaço urbano para atender à demanda das pessoas com transtornos mentais egressas de longos períodos de internação em hospitais psiquiátricos ou cujos vínculos familiares tivessem sido rompidos ou

comprometidos. A ideia era a de garantir o direito à moradia e de ir e vir no âmbito da cidade para aqueles cuja psiquiatria roubou o direito à convivência familiar e comunitária.

Conforme mencionado, em 2001, após inúmeras ementas, a Lei chamada de Pedro Delgado foi sancionada. A Lei de nº 10216, de 06 de abril de 2001, “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental” (Brasil, 2001, p.01). A lei elenca os direitos da pessoa com transtorno mental, bem como estabelece o dever do Estado no que se refere ao desenvolvimento de políticas de saúde mental. Normatiza ainda os aspectos relacionados à internação da pessoa com transtorno mental.

Acerca dos direitos da pessoa com transtorno mental, a referida lei estabelece que:

São direitos da pessoa portadora de transtorno mental: I – Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; II – Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; III- Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; IV –Ter garantia de sigilo nas informações prestadas; V – Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária; VI – Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis; VII – Receber o maior numero de informações a respeito de sua doença e tratamento. VIII – Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; IX – Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental. (Brasil, 2001, p. 1)

A leitura atenta indica que basicamente os direitos se referem ao modo como a pessoa com transtorno mental deve ser tratada no âmbito dos serviços de saúde. Ou seja, o conteúdo dos direitos reconhecidos na Lei parece evocar essencialmente as relações que são estabelecidas entre a pessoa com transtorno mental e o mundo em função da doença que se manifesta.

Entretanto, uma análise acerca da historicidade da Lei é necessária: parece que a intenção do legislador era extirpar as práticas violentas, segregadoras, abusivas e discriminatórias que marcaram a história dos hospitais psiquiátricos. Nesse sentido, o seu valor histórico se revela na medida em que institui normas para a ruptura de práticas desumanas que, banalizadas, marcaram, até então, o modo de tratar a loucura na sociedade brasileira.

Medeiros (2007) sinaliza que a Lei nº 10.216 foi precursora nos parlamentos da América Latina ao preconizar a desospitalização da loucura na medida em que prevê a extinção progressiva dos manicômios e a sua substituição por outros recursos assistenciais – cujo regime aberto deve ser prioritário, onde o tratamento deve ter “como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio” (Brasil, 2001, p. 1).

A inserção da pessoa com transtorno mental na família, no trabalho e na comunidade é reconhecida como meio de promoção da recuperação da saúde, o que marca a ruptura com a indicação de que o tratamento era a internação, feita pela psiquiatria tradicional (Brasil, 2001).

Aliás, a referida lei, ao imputar ao Estado a responsabilidade de desenvolver a política de saúde mental, bem como “a assistência e a promoção de saúde aos portadores de transtornos mentais” (Brasil, 2001, p. 1), oferece bases legais para que os governos sejam implicados ou acionados para a oferta de rede de atenção psicossocial para as pessoas com transtornos mentais. Tal propositura de responsabilização do Estado contribui para a construção de estratégias de enfrentamento contra os interesses do setor privado de saúde que, historicamente, transformaram a loucura em mercadoria com financiamento do Estado.

A lei normatiza ainda que a internação deve ser indicada apenas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, vedando a internação de pessoas com transtornos mentais em instituições com características asilares. Caracteriza três tipos de internação: a voluntária (que acontece com o consentimento da pessoa com transtorno mental, que deverá assinar termo de concordância pela adesão ao regime de tratamento); a involuntária (que se processa sem o consentimento do usuário, a pedido de terceiros e que deverá ser comunicada pelo prazo de setenta e duas horas ao Ministério Público Estadual pelo responsável do estabelecimento – mesmo que ocorrida a alta do paciente); e a compulsória (que ocorre mediante determinação da Justiça) (Brasil, 2001).

A lei prevê ainda que, no caso da internação voluntária e involuntária, é o médico quem deverá autorizar o procedimento. Interessante que a lei evoca o Ministério Público para fiscalizar o equipamento médico acerca da internação da pessoa com transtorno mental, bem como confere poder ao Judiciário para determinar a internação compulsória. É o poder do Promotor de Justiça e do Juiz que foi identificado como capaz de controlar os abusos históricos do poder da

psiquiatria quanto ao tratamento destinado ao louco.

Em meio à novidade da Lei de nº 10.216 de 2001, no início do século XXI, assistiu-se a descontinuidade do processo de expansão dos CAPS, tendo em vista que, apesar de regulamentados em portarias do Ministério da Saúde, o financiamento era difuso no repasse de verbas do governo federal para o municipal – o que favorecia a lateralização das prioridades do gestor dessa última esfera. Em 2003, no início do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, por meio da portaria de GM 1455 e, em 2004, através da Portaria GM 1935 e GM 245, o Ministério da Saúde melhorou as condições de financiamento que se constituíram como importante mecanismo para a garantia do funcionamento dos serviços.

Outro reconhecido avanço na legislação se refere à promulgação da lei de nº 10.708, em 2003, que instituiu o auxílio reabilitação psicossocial. Tal auxílio é valor prefixado pago para os egressos de longo período de internação psiquiátrica ou aos seus representantes legais. A oferta de condições materiais para a família receber o paciente se constituiu como possibilidade concreta de reinserção familiar.

Assim, no bojo da reforma psiquiátrica, no plano do ideário que orientou a reorganização dos serviços de atenção psicossocial, a doença mental foi colocada entre parênteses, conforme indica Amarante (1995). A orientação é que a análise do contexto de vida da pessoa com transtorno mental desencadeie novas práticas do cuidado, levando em consideração a relação entre a sua reprodução material, social, cultural e o processo de produção de sua saúde. Segundo Campos & Rosa (2013): “a questão a ser enfrentada é a emancipação, a ampliação do poder de trocas sociais das pessoas com transtornos mentais, não a obstinação terapêutica pela cura ou a reparação, mas a reprodução social, a reinscrição dessas pessoas no mundo social” (Campos & Rosa, 2013, p. 312).

### 3.2.3.

#### **O debate sobre a cidadania das pessoas com transtornos mentais e a interdição civil**

Assim, conquistas no plano legal foram alcançadas no bojo do processo da reforma psiquiátrica – em especial foram ofertadas as bases para a desconstrução do modelo manicomial, que marcou a história do tratamento destinado à loucura e para a construção de um modelo substitutivo ao regime de internação.

Entretanto, a reforma psiquiátrica problematizou questões relativas ao lugar social destinado à loucura na tradição cultural das sociedades contemporâneas. Para além do processo de construção de novos princípios e diretrizes para a organização das políticas de atenção psicossocial que provocassem a superação do modelo manicomial, emergiu no cenário de debates a questão da cidadania da pessoa com transtorno mental, na perspectiva de se reconhecer “positivamente o estatuto de cidadania do enfermo mental, como a de qualquer outro personagem social”. (Birmam, 1992, p.15).

O grande desafio posto, então, foi o de construir práticas sociais que inaugurassem uma cultura diferenciada sobre a loucura, contribuindo para o reconhecimento do louco enquanto cidadão possuidor de direitos, que pudesse participar da vida social e comunitária (Birmam, 1992; Amarante, 1995; Bezerra Jr, 1992).

Marsiglia (1990) pontua que, entretanto, não se pode analisar a cidadania da pessoa com transtorno mental de forma isolada da própria constituição da cidadania no Brasil. Lembra que, na sociedade capitalista, o reconhecimento dos direitos sociais é condicionado pela apropriação privada dos meios e resultados da produção. Ou seja, tal reconhecimento de direitos não compromete tal apropriação na medida em que a riqueza não é socialmente distribuída.

Exemplifica que, no Brasil, no momento da expansão do modo de produção capitalista na década de 1930, a cidadania foi concedida para aqueles que estavam inseridos formalmente no mercado de trabalho. A cidadania regulada, então, alijou desse terreno os que não tinham capacidade para o trabalho e os impôs sob o controle e a tutela do Estado.

Moura Neto (1990) reafirma a lógica de que a incapacidade para o trabalho

é vista como motivo que destituiria, aos olhos da sociedade capitalista, a condição de cidadania do louco. Afirmar ainda que a legislação brasileira, em específico o Código Civil, ainda é baseada na noção de incapacidade e periculosidade. Esses seriam elementos considerados decorrentes da doença mental e, conseqüentemente, justificadores da intervenção estatal na perspectiva de legitimação da tutela do Estado.

Obviamente que tal associação entre periculosidade e incapacidade serviu, na sociedade burguesa, para a intervenção junto aos loucos que eram pobres. Ou seja, tal discurso está atrelado aos inúmeros mecanismos construídos para o exercício de controle da pobreza.

Costa (1990) afirma que a análise acerca do discurso preventivista e, em sua oposição, o discurso psicoterápico, construídos no âmbito da psiquiatria, evidenciam que a forma de lidar com o louco também traduz uma perspectiva classista. Explica que, de um lado, no discurso preventivista, os improdutivos eram considerados uma ameaça em potencial e deveriam ser retirados das ruas para evitarem episódios que ameaçassem a ordem social. Afirmar que, por outro lado, o discurso psicoterápico objetivava, em última análise, a normalização e moralização dos sujeitos que, embora transgressores, teriam a proteção da família e oportunidades concretas para adentrar o espectro da produção.

Nesse sentido é que Kinoshita (1990) afirma que a luta pelo fim do manicômio deve estar vinculada e se derivar da própria luta contra todas as formas de opressão, que pretende o acesso universal a todos os direitos, em especial à saúde.

Kinoshita (1990) analisa que no capitalismo, para a classe dominante, a saúde se constitui como valor de uso na medida em que seus membros têm meios para desfrutá-la. Entretanto, a saúde tem valor de troca para as classes subalternas e assume caráter de mercadoria, tendo em vista que, para garantir o acesso, precisa trocar pelo seu salário – direta ou indiretamente. Assim, o tratamento de saúde, na lógica do capital, seria ofertado para recuperar o trabalhador para que volte à cadeia de produção. Sem recuperação da saúde não demonstraria produtividade e, conseqüentemente, poderia ser desqualificado socialmente e não teria direito de usufruir das riquezas sociais.

O debate aponta para a reflexão de que o louco definitivamente não se enquadra no perfil de cidadão traçado como ideal pela burguesia. Nesse sentido,

no marco do capitalismo, os sujeitos acometidos pelo fenômeno da loucura são submetidos a processos estigmatizantes, para que sejam desqualificados e, conseqüentemente, controlados.

A luta pela cidadania da pessoa com transtorno mental deveria ultrapassar, dessa forma, as fronteiras da produção de uma cultura que simplesmente aceite as diferenças ou particularidades dos loucos ou que reconheça seus direitos em específico. Tal luta deveria se inscrever no processo de reconhecimento do louco como cidadão.

Ou seja, a luta pela cidadania deveria ter como pressuposto que o louco é um cidadão que tem direito de usufruir todo e qualquer tipo de direito que se tenha conquistado no marco da sociedade ocidental, em especial no plano jurídico, cujas premissas do código civil ainda os consideram cidadãos incapazes do ponto de vista civil. “Assim, a luta pela cidadania deveria estar centrada na luta pela conquista de direitos universais, pela conquista da igualdade jurídica e social entre os loucos e os ditos normais” (Tomaz, 2009).

Entretanto, não se pode falar de emancipação dos loucos sem falar de emancipação da classe trabalhadora. É de fundamental importância atrelar a luta pela cidadania da pessoa com transtorno mental às lutas classistas que objetivam a superação da ordem do capital.

No marco da ordem burguesa, considerar as características identitárias de determinados grupos é até compatível com o seu modelo de sociedade, na medida em que determinados processos que reconhecem direitos iguais (civis, sociais ou políticos) não ameaçam a apropriação privada do capital, bem como escamoteiam as antagônicas relações entre as classes sociais.

Desta forma, não se pode reduzir as reivindicações e lutas às conquistas específicas de um determinado segmento da população. É preciso criar ponto de convergência entre a luta específica e as necessidades e demandas de todos os trabalhadores. Essa vinculação é de fundamental importância para a não reprodução de uma articulação endógena do movimento social, cujas ações estejam voltadas apenas para interesses particulares dos sujeitos que as constituem.

Essas questões são alvos das críticas que Tomaz (2009) tece aos rumos que o movimento de Luta Antimanicomial no Brasil assume desde os anos de 1990. A autora compreende que a concepção de cidadania desse movimento se sustentou

em perspectivas pós-modernas (que negou interpretações universalizantes e totalizantes da realidade e propôs uma leitura da singularidade e da subjetividade do real). Assim, afirma que:

Foi possível identificar, a partir da década de 1990, tanto nas produções teóricas, quanto na direção política dos movimentos da Luta Antimanicomial, duas questões centrais que vão ao encontro dos pressupostos das teorias pós-modernas: a primeira diz respeito à defesa por uma cidadania das diferenças individuais sobrepondo-se às demandas universais – o que leva, inevitavelmente, a uma fragmentação da vida social e a negação da dimensão ontológica da realidade –; e a segunda refere-se à ação política dos movimentos sociais da Luta Antimanicomial que se dá numa perspectiva endógena, isto é, suas reivindicações, ações propostas e seus objetivos voltam-se para o interior das questões particulares da Luta Antimanicomial e dos portadores de transtornos mentais (Tomaz, 2009, p. 183)

Na perspectiva de análise de Tomaz (2009), o debate que prioriza a valorização das diferenças de identidade de um determinado grupo social se localiza em um campo contrário, onde encontramos as análises sobre as desigualdades entre as classes sociais e as estruturas que produzem as diferentes identidades dos diversos grupos que a compõem. Outrossim, lutar pelo reconhecimento exclusivo de identidades de determinados grupos é contribuir, em última análise, para o processo de reafirmação da igualdade abstrata entre os homens e desvincular a luta pela igualdade social entre as classes.

É mister resgatar o debate de Coutinho (2012) sobre a cidadania, o qual evidencia os limites que a sociedade burguesa impõe para a consolidação da cidadania plena. O autor reflete que a universalização da cidadania é incompatível com uma sociedade de classes. Ou seja, a luta pela expansão dos direitos de cidadania não faz sentido se isolada da luta pela transformação da sociedade de classes.

Conforme indica Fraser apud Tomaz (2009), a luta pelo reconhecimento de direitos específicos de determinados grupos (cuja defesa é a produção de uma sociedade amigável às diferenças que, por meio de uma valoração cultural, reconheça as necessidades étnicas, raciais, sexuais e de gênero das chamadas minorias) deve combinar-se com a luta pela redistribuição de riquezas. Articular as pautas, que reivindicam a igualdade social e as que defendem o reconhecimento da condição que cada membro de um determinado grupo tem de interagir

socialmente, é a possibilidade que se faz no percurso onde a ampliação do conceito de Justiça seja o seu contorno.

A concepção ampla de justiça, segundo Fraser apud Tomaz (2009), é aquela que incorpora tanto as necessidades de reconhecimento quanto as de redistribuição, cuja análise das estruturas do capitalismo que impedem a participação de forma paritária é necessária. A paridade da participação se constitui por meio de condições objetivas (aquelas vinculadas à distribuição econômica), quanto por meio de condições particulares (aquelas relacionadas ao reconhecimento das subjetividades e diferenças individuais).

Nesse sentido, Tomaz (2009) analisa que os movimentos de Luta Antimanicomial precisam se filiar a movimentos sociais classistas no sentido de incorporar reivindicações que possibilitem a articulação entre as necessidades de reconhecimento e as de redistribuição – rompendo com uma história marcada por movimento endógeno, cuja pauta se fixou apenas no reconhecimento da subjetividade da pessoa com transtorno mental ou da afirmação de direitos sociais específicos – como a oferta de serviços de saúde humanizados que rompesses com o modelo manicomial.

Se assumirmos o debate de Coutinho (2012) de que a cidadania plena - além de direitos civis, políticos e sociais – deve incorporar o direito ao acesso aos bens e riquezas produzidos socialmente, bem como a coletivização dos meios de produção, vamos verificar a distância entre a realidade das pessoas com transtornos mentais e o gozo do acesso aos direitos universais no marco da sociedade capitalista.

Aliás, na sociedade burguesa, a confusão entre Direito e Lei se deu exatamente para criar mecanismos que naturalizassem, no plano legal, os contraditórios processos que desencadeiam a apropriação privada das riquezas e bens produzidos coletivamente. Conforme indica Dallari (1990), a associação entre a lei e a natureza das coisas, ou seja, a racionalização do direito natural não serviu apenas para espantar o arbítrio do Rei que marcava o regime absolutista, mas foi funcional para desresponsabilizar aqueles que produziam as injustiças, tendo em vista que tudo estava previsto na lei.

Desse modo então, o antigo absolutista, o antigo poder arbitrário, passa a ficar escondido atrás da Lei. Assim, se faz de conta que a vontade da lei “não é minha vontade”; quer dizer que “eu sou rico, meu filho é rico, e eu vou estar cada vez mais rico, mas é por vontade da lei. Este é um dado da natureza e eu não tenho nada com isso. Se essa lei é injusta, se essa lei favorece o banqueiro e prejudica o operário, o que é que eu vou fazer? É essa a vontade da lei. Esta lei faz com que o pobre fique sob suspeita, faz com que o pobre possa ser preso arbitrariamente, mas o que é que eu vou fazer? É a vontade da lei”. Lei e Direito se confundem e são usados para acobertar ou aparentemente legitimar injustiças. (Dallari, 1990, p. 31)

Dallari (1990) afirma que, na tradição constitucional brasileira, a Constituição apresenta o conjunto de direitos fundamentais, mas são as leis ordinárias que criam as possibilidades para que um determinado direito seja exigido. O autor afirma que é nesse aspecto que se revela o quanto a produção de leis pode impedir o gozo dos direitos, tendo em vista que a lei complementar pode guardar tais intencionalidades – de forma escamoteada, obviamente.

Acerca do Código Civil Brasileiro, Dallari (1990) afirma que esse é um documento considerado fundamental para a organização privada, que revela o quanto os interesses privatistas prevalecem sobre os interesses sociais. Segundo a perspectiva do autor, é notório que essa lei recebe a influência direta de valores que legitimam a sociedade burguesa na medida em que produz a gestão de comportamentos e relações da vida privada dos sujeitos sociais.

No plano da aparência, o Código Civil é entendido como instrumento de proteção da pessoa com transtorno mental. Entretanto, levando-se em consideração, a partir do que está implícito no Código Civil Brasileiro, que para proteger o louco é preciso interdité-lo e que tal condição legal pressupõe a perda da possibilidade de exercer e desfrutar dos direitos civis, recorta-se uma questão contraditória no debate e na prática contemporânea acerca da materialização da cidadania da pessoa com transtorno mental.

A interdição é promovida frente à prova da incapacidade absoluta ou relativa de determinados sujeitos sociais de exercerem pessoalmente os atos da vida civil.

Observa-se que a interdição civil, conforme explicitado anteriormente, tem sido reconhecida como medida judicial que promove a *proteção* da pessoa com transtorno mental, na medida em que este não tem autonomia para exercer os atos da vida civil e, conseqüentemente, necessita da ajuda de terceiros para que suas

necessidades, de todas as ordens, sejam atendidas. Espera-se que o curador, nomeado pelo Juiz a partir de critérios estabelecidos pelo Código Civil, exerça com zelo suas funções, na perspectiva de garantir a reprodução material e psicossocial satisfatória de seu curatelado.

Entretanto, se as leis, incluído aqui o Código Civil Brasileiro, forem compreendidas como produção social, constituídas como mecanismos de legitimação de práticas que funcionam como suportes para que as múltiplas relações de dominação se estabeleçam nas relações sociais, o debate acerca da interdição deve ser remetido à própria construção do perfil de cidadão esperado no marco do capitalismo.

Dallari (1990), ao analisar o Código Civil (o que esteve em vigor de 1916 a 2003), estabelece as conexões entre valores burgueses e o estabelecido acerca da pessoa com transtorno mental. Afirma que o uso da expressão “*loucos de todo gênero*”, cunhada no antigo Código Civil, abre as possibilidades para considerar qualquer tipo de comportamento ameaçador à ordem como anormal e, conseqüentemente, inscrito no campo da loucura, cujo direito pleno de todos os direitos seria negado.

O autor citado no parágrafo anterior pontua que o antigo Código Civil, por exemplo, colocava em condições semelhantes os “pródigos” e “os loucos de todo gênero”. Na visão da burguesia, aquele que gasta dinheiro de forma descontrolada deve ser considerado louco: “O mesmo Código Civil que considera louco a quem gasta desordenadamente, considera normal o avarento que dorme em cima de um colchão de moedas (...). Isso faz parte da legislação brasileira” (Dallari, 1990, p. 35).

Medeiros (2007) alerta para a relação entre a linguagem utilizada no antigo Código Civil (1916) e as concepções sobre loucura vigentes à época de sua elaboração. Deveriam ser reconhecidos incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil e estariam, dessa forma, sujeitos à curatela, os “loucos de todo gênero”, os “pródigos” e os “surdos-mudos que não expressassem sua vontade”.

Os chamados “alienados mentais”, “psicopatas”, “dementes” ou “portadores de enfermidade mental”, cuja “doença mental” deveria ser atestada por um perito médico, eram reconhecidos como incapazes absolutos e, conseqüentemente, o decreto da interdição total os impedia de exercer todo e qualquer ato da vida civil. “Ainda que o alienado tivesse intervalos de lucidez,

todo e qualquer de seus atos praticados era nulo e anulável.” (Medeiros, 2007, p. 97). No caso dos “surdos-mudos”, “pródigos” e “toxicômanos”, o Código Civil de 1916 previa a possibilidade da interdição parcial (ou relativa), conforme o grau de incapacidade.

Medeiros (2007) chama atenção para a alteração do Código Civil, processada em janeiro de 2002 por meio da Lei de nº 10.406, que entrou em vigor um ano depois, representando tímidas mudanças acerca da interdição. Pontua que o novo Código Civil apresenta uma nomenclatura adequada para definir aqueles que podem ser interditados:

I – Aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiveram o necessário discernimento para os atos da vida civil; II – Aqueles que, por outra causa duradoura, não puderam exprimir sua vontade; III – Os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV – Os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V- Os pródigos. (Brasil, 2002, art 1767)

Medeiros (2007) destaca que o novo Código Civil estabelece que não é suficiente a existência da enfermidade, mas que é preciso provar a ausência de discernimento para a prática do ato civil. Ou seja, existe o reconhecimento de que pessoas com transtornos mentais podem ter capacidade de exercer a regência sobre sua pessoa. Nesse sentido, a perícia médica é reconhecida como importante para declarar se a pessoa é ou não doente; se ela tem ou não discernimento; se é capaz ou não de exercer os diversos atos da vida civil.

O Código Civil de 2002, segundo Medeiros (2007), trouxe a novidade da interdição parcial: o que indica a possibilidade dos sujeitos serem interditados para o exercício de determinados aspectos dos atos da vida civil, podendo fazê-lo naqueles cujas capacidades foram preservadas. Outrossim, o Código Civil prevê a possibilidade de levantamento da interdição se houver melhoria ou cessação da situação que levou à determinação da incapacidade. Entretanto, o interditado deverá requerer a suspensão em processo próprio – o que submete o sujeito aos lentos trâmites do Poder Judiciário.

Podem pleitear a interdição, segundo o artigo 1768 do Código Civil, em uma escala de preferência: “os pais ou tutores”, os “cônjuges ou qualquer parente” e, por fim, o Ministério Público. O artigo seguinte explicita que a ação desse órgão é possível “em caso de doença mental grave”; “se não existir ou não

promover a interdição algumas das pessoas mencionadas”. (Brasil, 2002, art 1768/1769).

É o binômio capacidade/incapacidade que se constitui como referência para o legislador do Código Civil estabelecer os parâmetros acerca da interdição. Aliás, a aferição se volta para verificar se o sujeito é capaz de exercer os atos da vida civil: se pode votar, comprar/vender/administrar bens, benefícios, riquezas e/ou patrimônios; se casar ou se divorciar; registrar filhos ou propor negatória de paternidade/maternidade; fazer-se representar em inventários e/ou outros processos judiciais, incluindo responsabilização civil ou penal, etc.

Almeida (2014) pontua, a partir da análise dos artigos 3º, 4º e 6º do Código Civil, que existem dois critérios para que a incapacidade seja estabelecida: o objetivo (etário) e o subjetivo (psicológico). Ressalta que a incapacidade produzida por subjetividade deve ser reconhecida por meio do processo de interdição, cuja aferição deve sempre assumir como referência o reconhecimento das necessidades dos indivíduos. Entretanto, a observação do autor revela a finalidade última do instituto da curatela:

Comporta gradação o grau de incapacidade baseada no critério subjetivo, sendo de todo recomendável que as restrições impostas sejam excepcionais e tenham em foco a proteção do patrimônio, resguardando-se os interesses existenciais do indivíduo que devem ser exercidos em sua plenitude. (Almeida, 2014, p. 21).

O decreto da incapacidade absoluta deve levar em consideração “um estado patológico duradouro” (Almeida, 2014, p. 21), o que implica em desconsiderar a possibilidade de exercício dos atos da vida civil em momentos e intervalos de lucidez – o que mantém a lógica do antigo Código Civil de 1916. Somente nos casos da incapacidade relativa, a interdição parcial poderá ser aplicada.

Almeida (2014) reflete que a interdição fere garantias fundamentais previstas na Constituição Federal e somente deve ser aplicada na perspectiva da proteção do interditando. Afirma o autor que:

Cada interdição deve ser individualmente analisada para limitar o mínimo possível o exercício dos interesses existenciais do interditando, garantindo-lhe uma maior integração social, incidindo a restrição tão somente sobre determinados atos e situações pontuais”. (Almeida, 2014, p. 24)

Entretanto, o próprio autor sinaliza que tradicionalmente os Tribunais, com exceção dos pródigos, seguem a tendência de não estabelecer restrições ao curador – que representa o interditando em todo e qualquer ato da vida civil, o que, conseqüentemente, evidencia a preferência para a interdição total. Na prática, a retirada plena da capacidade jurídica implica no retorno do interditado à sua condição de menor absolutamente incapaz. Até o adolescente de 16 anos tem mais prerrogativas civis do que aquele interditado. Almeida (2014) sinaliza que a maioria dos interditados são privados da existência civil, tendo em vista que não podem exercer qualquer tipo de ato – “mesmo aqueles não afetados pela deficiência ou enfermidade identificada na pessoa” (Almeida, 2014, p. 25)

Nesse sentido, tende a prevalecer a análise processada pelos juízes acerca das conseqüências econômicas da interdição, sendo lateralizada aquela que averigua o grau de incapacidade pelos efeitos existenciais, cujo objetivo se constitui pela proteção da dignidade da pessoa com transtorno mental. Ou seja, a liberdade e a autonomia individual, elementos que compõem a dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal de 1988, são direitos suspensos na prolação da sentença que decreta a interdição total de um sujeito.

Nesse sentido, com base nas reflexões ora expostas, apresentaremos, nos próximos capítulos, os dados e análises processadas a partir da pesquisa de campo realizada.

## 4

# Os processos de interdição civil e as condições de vida das pessoas com transtornos mentais

### 4.1.

#### Procedimentos metodológicos e a dinâmica da pesquisa de campo

Os debates teóricos elucidados nas seções anteriores indicaram, em linhas gerais, que a questão social é um fenômeno produzido nos marcos da sociabilidade imposta pelo modo de produção capitalista. Configurada no bojo da tensão entre o processo de produção de desigualdades sociais e o processo de resistências ou rebeldias da classe trabalhadora, expressa a contradição fundante do capitalismo: a apropriação privada dos bens e riquezas produzidos coletivamente.

Refletimos, a partir de tais debates, que a publicização da questão social impele a burguesia à necessidade de desenhar mecanismos capazes de estabelecer o controle de tais movimentos de resistência (que forjaram as lutas políticas contra o projeto societário que legitima o capital e/ou pela defesa dos direitos humanos) e ainda as expressões da rebeldia (ações e/ou comportamentos individuais e/ou coletivos que expressam, direta ou indiretamente, descontentamentos, revoltas, rejeições e inconformismos com determinadas situações que evidenciam as desigualdades sociais).

Refletimos ainda que o poder do Estado moderno se configurou, nos dizeres de Engels & Marx, como “um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo” (Engels & Marx [1848], 1998, p.10). No trato da questão social, o Estado se apresenta como principal condutor dos processos societários que engendram práticas políticas para exercer tal controle sobre a reação e a rebeldia da classe trabalhadora frente às desigualdades sociais.

Seja através da produção do consenso entre as classes sociais para a constituição da hegemonia burguesa (função emanada da sociedade civil) e/ou do exercício da coerção através das forças armadas, das práticas policiais ou das vinculadas à aplicação das leis (função emanada da sociedade política), a

intervenção do Estado se dirige para o esvaziamento da dimensão política da publicização da questão social (através de incorporação de demandas das lutas dos trabalhadores pelo reconhecimento da condição de cidadania, as quais desencadearam a promulgação de leis sociais e/ou a implementação de políticas sociais compensatórias e distributivistas, por exemplo) ou para a criminalização da questão social (que traduz a punição dos pobres frente aos mais diversos comportamentos considerados transgressores).

Assim, complexos e contraditórios processos que configuram a sociabilidade objetivam a constituição de sujeitos úteis e dóceis, desencadeando a sua alienação das próprias relações sociais a que estão submetidos, para manter, consolidar ou ampliar um dado tipo de organização econômico-social que, em última análise, seja favorável à acumulação do capital. A intervenção para a produção do útil e dócil compreende não apenas os segmentos que estão vinculados diretamente ao espectro da produção, mas se estende a todos os outros segmentos que constituem a sociedade.

Tal movimento que explicita predomínio ora da coerção (que trata a questão social como caso de polícia) ora do consenso (que trata a questão social como caso de política) está determinado, por sua vez, pelas crises conjunturais de hegemonia da classe dominante.

Assim, compartilhamos da ideia a qual postula que o referido movimento assume especificidades históricas, que são forjados no bojo das próprias configurações particulares das várias fases do capitalismo – desencadeadas pelos ciclos de crise da acumulação (Netto, 2001).

Conforme elucidado, na contemporaneidade, no Brasil, desde as duas últimas décadas do século XX, assistimos ao fenômeno de reorganização do Estado aos moldes neoliberais (parte das respostas construídas frente à crise de acumulação do capital desde a década de 1970 no mundo). As transformações significativas no âmbito da produção de bens e riquezas engendram mudanças significativas nos mecanismos de disciplinamento e no controle da força de trabalho.

Por conseguinte, assistimos ao recrudescimento das ações do Estado no que se refere ao trato da questão social, as quais reeditam e/ou priorizam as concepções e práticas que reconhecem suas expressões como “caso de polícia”. Nesse âmbito, o deslocamento da publicização da questão social para o poder

judiciário pode expressar estas alterações contemporâneas no trato da questão social.

Nesse sentido, é fundamental que o estudo acerca das respostas construídas pelo Estado para o enfrentamento da questão social desenhe como viés a produção da compreensão de tais especificidades da formação histórica da sociedade, em especial da brasileira, no sentido de analisar as particularidades que configuraram e configuram as diferentes conjunturas que moldaram tais respostas.

Consideramos que é através de uma perspectiva histórica que nos aproximamos do movimento de uma determinada realidade e, dessa forma, podemos desencadear no circuito das ideias a captura da dinâmica das relações sociais que configuraram e constroem respostas para a chamada questão social, em especial na cena contemporânea.

Compreendemos que a produção de conhecimento acerca das determinações e leis gerais que moldam a sociedade capitalista faz sentido se produzimos mediações, na sua dimensão reflexiva, que sejam capazes de apreender as referidas particularidades históricas e identificar sua concretude. (Pontes, 1997)

Outrossim, é mister ultrapassar a leitura imediata e factual dos fenômenos inscritos na singularidade das relações sociais, na perspectiva de desvelar o que está oculto em tal esfera da vida social, revelando suas relações com as leis e determinações tendenciais que forjam a universalidade do ser social.

Conforme explicitado na introdução do trabalho, consideramos que o universo constituído dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais explicita um conjunto de situações que condensam, no plano da singularidade, elementos importantes para o estudo da temática.

Portanto, realizamos o trabalho de campo para a coleta de dados com o intuito de materializar o objetivo de analisar o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento da questão social a partir dos processos judiciais de interdição civil.

Reconhecemos que o universo social desta pesquisa foi configurado pelos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais, os quais estiverem tramitando em uma das Varas de Família da Comarca de Volta Redonda na ocasião da realização da pesquisa de campo. Não publicaremos qual a serventia em específico para manter o sigilo acerca dos atores envolvidos na pesquisa.

Cabe elucidar que esses processos, no curso de sua tramitação na serventia, estão com carga para os diferentes operadores de direito (Juiz, representante do Ministério Público, advogados ou Defensores Públicos) e outros profissionais (assistente social, psicólogo, contador ou médico perito), que militam e trabalham diretamente no processo, conforme o rito estabelecido pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil. Igualmente, tais processos circulam no cartório propriamente dito para que o escrivão, técnicos e analistas judiciários cumpram suas funções para dar o andamento necessário para o cumprimento das determinações do juiz.

A fase de coleta do material, denominada neste trabalho de pesquisa de campo, iniciou-se no mês de agosto de 2013 e findou-se em junho de 2014. Tal fase foi constituída de três momentos, que serão explicados a seguir.

Vale destacar que, após a aprovação na banca de qualificação, o projeto de tese foi enviado ao Comitê de Ética para avaliação. Assim, os trabalhos da pesquisa de campo começaram após a ciência da aprovação proferida pelos membros do Comitê de Ética da PUC-Rio. Recebemos também a autorização formalizada do Juiz de Direito titular da serventia que figurou como lócus da pesquisa.

Conforme previsto no projeto de pesquisa, o primeiro momento da coleta do material se constituiu pela identificação dos processos judiciais de interdição das pessoas com transtornos mentais, dentre a totalidade dos processos de interdição que se encontrava tramitando fisicamente no Cartório, no gabinete do juiz, bem como os que estavam com carga para o assistente social. A pesquisa foi realizada em uma das três Varas de Família da Comarca em duzentos e quarenta e sete processos, sendo que identificamos que em quarenta e seis deles os interditandos ou interditados eram pessoas com transtornos mentais.

Lembramos que, além das pessoas com transtornos mentais, podem figurar como partes do processo judicial de interdição homens e mulheres com mais de 18 anos (idosos ou não) com doenças crônicas ou degenerativas ou provocadas por acidentes, pessoas com algum tipo de deficiência e ainda aquelas que fazem uso abusivo de drogas lícitas ou ilícitas. Ou, ao menos na Comarca de Volta Redonda, foram estes os sujeitos que encontramos como alvos dos processos de interdição pesquisados.

Tais pessoas são identificadas como réus pelos operadores de direito e profissionais que orbitam no Poder Judiciário, tendo em vista que figuram no polo passivo do processo e são os alvos principais das decisões judiciais que sofrerão as consequências dos respectivos atos. São identificados também como interditandos. O interditando figura no processo judicial no qual ainda não foi proferida a sentença final e sua interdição foi parcialmente decretada. O interditado é aquele cuja interdição foi declarada em sentença após o curso do processo em sua totalidade.

É importante registrar que optamos em reconhecer as nomenclaturas *interditando e interditanda* ou *interditado e interditada* como as mais adequadas para nomear estas pessoas em suas relações com o Poder Judiciário (mediadas pelo processo de interdição), pois, no nosso entendimento, condensam menos estigmas do que a nomenclatura *ré/réu*. Identificá-los enquanto réus nos remete à reprodução de uma lógica que impregna o Poder Judiciário: a que os reconhece como culpados pelas mazelas vivenciadas. Igualmente, pode desencadear uma associação direta com as ações punitivas e controladoras que forjam historicamente as funções do Poder Judiciário. Vale destacar que a expressão *interditando* se refere ao sujeito cuja suspensão do gozo dos direitos civis e políticos ainda é provisória. *Interditado* é aquele que já perdeu os referidos direitos, tendo em vista que a sentença já fora decretada.

Cabe elucidar que esses processos, no curso da tramitação na serventia, são distribuídos para os diferentes operadores de direitos (Juiz, representante do Ministério Público, advogado ou defensor público, curador especial) e outros profissionais (assistente social, psicólogo, médico perito, analista contábil) que militam e trabalham diretamente no processo. São diversas as fases de tramitação do processo. Tais fases elucidam as conduções e determinações do Juízo, que, por sua vez, observa e zela pelo cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil.

Da mesma forma, os processos judiciais circulam no cartório propriamente dito para que o substituto do escrivão, técnicos e analistas judiciários cumpram suas funções para desencadear o andamento necessário com vistas ao cumprimento do que fora determinado pelo Juiz, ou seja, a totalidade dos processos de interdição não estava fisicamente no cartório.

Tal dinamicidade do lócus da pesquisa exigiu disponibilidade temporal para *capturar* tais processos em sua tramitação no interior do cartório, na medida em que *circulavam* pelos diversos setores específicos. Foram consumidos trinta dias para acessar a totalidade dos processos de interdição que se constituíram como alvo da pesquisa.

É importante ilustrar que os processos judiciais são depositados nas estantes do cartório em pilhas de acordo com sua numeração e fase de tramitação interna. Assim, pilha por pilha, separávamos os processos de interdição dos demais para coleta do material, de acordo com os procedimentos metodológicos previstos.

Registramos o cuidado que foi preciso dispensar para não alterar a ordem em que encontrávamos o processo e, deste modo, não comprometer o trabalho dos servidores do Cartório. Levávamos, em média, cinco dias para percorrer todas as estantes do Cartório. Ao final dos cinco dias, então, reiniciávamos o percurso na perspectiva de encontrar novos processos e atingir o quantitativo previsto.

Destacamos que, em função do apoio recebido pelo Juízo para realização da pesquisa, tivemos acesso aos processos judiciais que estavam no gabinete do Juiz, bem como os feitos com carga para o Serviço Social, o que economizou o tempo despendido para o trabalho da pesquisa.

No trabalho de identificação dos processos de interdição, iniciávamos uma leitura atenta para verificar quem era reconhecido como o interditando ou interditado do processo no feito. A análise do conteúdo da peça inicial, da ata da audiência de impressão pessoal, do laudo médico juntado e/ou da perícia médica e do relatório do estudo social foi fundamental para tal identificação.

Desta forma, separamos os processos de acordo com o tipo de morbidade dos diferentes sujeitos que estavam sendo alvo do pedido de interdição, com base, em especial, no laudo médico apresentado pelo representante do autor. Esse laudo era usado como instrumento de prova para justificar o pedido de interdição ou ainda com base no documento que explicita a perícia médica realizada por psiquiatra ou neurologista nomeado pelo Juiz.

Além da referida morbidade, selecionamos os seguintes dados para serem identificados: o ano de abertura do processo e os motivos da propositura do feito (que foram declarados na peça inicial, postulada pelo representante do autor, na audiência de impressão pessoal e ainda aqueles explicitados no relatório do estudo

social). Coletamos ainda os dados referentes ao sexo e idade dos interditandos ou interditados. Os processos cujos interditandos ou interditados eram os sujeitos com transtornos mentais foram copiados por meio de *scan* manual.

Portanto, em um segundo momento da coleta de material, desencadeamos a pesquisa documental. Utilizamos o roteiro projetado para este fim, que orientou a materialização dos objetivos da referida fase.

Conforme roteiro elaborado, a proposta foi a de capturar os motivos declarados na peça inicial (e em outros documentos) que justificaram o pedido de interdição; identificar quais as expressões da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais (suas necessidades sociais e direitos violados) e, por fim, mapear as intervenções do poder judiciário, no curso dos processos, que revelassem a intencionalidade de desencadear o enfrentamento das expressões da questão social na perspectiva de garantir os direitos fundamentais do interditando ou da interditanda, identificando sua efetividade.

Restou-nos o desafio de ultrapassar a individualidade que cada processo evoca, na medida em que inscreve as situações e fenômenos vivenciados pelos sujeitos no plano restrito da vida privada. Inicialmente, a leitura de cada processo nos lançava em um território onde as partes pareciam isoladas de processos societários mais amplos, cujos registros dos rituais escamoteavam, então, as conexões entre as singularidades e a universalidade das relações sociais. Esse foi o desafio da análise dos dados que se avizinha no item que se seguirá.

A terceira fase da pesquisa de campo se configurou pela feitura de entrevistas do tipo semiestruturada, com os curadores dos interditados ou interditandos. Segundo Minayo, a entrevista semiestruturada “combina perguntas fechadas e abertas, onde o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto sem respostas ou condições prefixadas pelo pesquisador” (Minayo, 1994, p. 108).

As temáticas das perguntas foram estruturadas a partir de três eixos: 1) percepção sobre as expressões da questão social vivenciadas pelo núcleo familiar; 2) análise dos curadores acerca dos recursos acionados para o enfrentamento das manifestações da questão social e suas respectivas efetividades práticas; e, por fim, 3) captura das expectativas dos curadores dirigidas ao Poder Judiciário, tendo em vista o processo de interdição ajuizado.

A amostra dos curadores foi configurada de acordo com critério

qualitativo: a finalização do número de entrevistados foi decidida quando se observou que as suas respostas, em conjunto, haviam esgotado o debate acerca das temáticas propostas. Vale ressaltar que não foram usados critérios quantitativos, tendo em vista que o volume de processos analisados indicava a impossibilidade prática de envolver todos os curadores na pesquisa de campo. Foram entrevistados, então, cinco curadores.

Os curadores foram escolhidos de forma aleatória e acessados através de marcação de entrevista prévia por meio de ligação telefônica. Por preferência dos curadores, duas entrevistas foram realizadas na sede da Comarca, na sala do Serviço Social – cujo ambiente ofereceu a privacidade necessária. Nos outros três casos, as entrevistas foram realizadas na residência dos curadores – também por opção dos entrevistados. Assim, somente participaram da pesquisa os sujeitos que aderiram livremente à atividade. Estes foram convidados a assinarem termo de consentimento livre e esclarecido para registrar tal concordância. Uma via deste termo foi entregue ao participante e outra permaneceu com a pesquisadora.

As entrevistas foram gravadas para promover, no momento da tabulação e análise, o aproveitamento acertado da pesquisadora dos dados coletados. Vale registrar que nenhum dado foi utilizado com qualquer tipo de informação que identifique as partes dos processos judiciais. Na redação final, os nomes foram trocados por números para que o anonimato seja totalmente garantido.

Vale registrar uma questão que se apresentou no curso da realização desta terceira fase da pesquisa de campo: três curadores não se dispuseram a participar da pesquisa, apesar de terem comparecido a sede da Comarca para a realização da entrevista. Ainda que explicado o sigilo que decorreria da adesão à pesquisa, bem como os objetivos do estudo, cada um, ao seu modo, expressou o receio acerca da interferência da participação na pesquisa no curso do processo de interdição. Uma afirmou que o Juiz poderia “*não gostar de suas respostas e negar a renovação do pedido da interdição*”, o que demonstrou o quanto as representações sobre as decisões judiciais são construídas a partir da ideia da centralização do poder na figura do Juiz. Outra curadora indagou se, de fato, *era obrigada a fazê-lo, pois não havia sido informada pelo seu advogado*, o que evidencia a sua desconfiança frente aos procedimentos dos profissionais vinculados ao Poder Judiciário. E o terceiro verbalizou que *já existia parecer social no processo e que não identificava a necessidade de conversar com a assistente social novamente*. Não

foi possível, dessa forma, ser identificada por esse curador apenas pela condição de pesquisadora.

Vale destacar que suprimimos as entrevistas com os juízes e promotores, tendo em vista que avaliamos, no curso da pesquisa de campo, as dificuldades de descaracterizarmos a relação hierárquica entre a pesquisadora e os respectivos operadores de direito. Não identificamos prejuízos para o estudo, tendo em vista que os possíveis dados a serem obtidos nas referidas entrevistas foram compreendidos como complementares aos obtidos na pesquisa documental.

Na perspectiva de operacionalizar a análise de dados, que, segundo Minayo (1994), se constitui como uma proposta de interpretação qualitativa do tratamento do material, realizamos a sistematização e a análise final dos dados com base nas problematizações teóricas explicitadas no corpo da tese.

#### **4.2.**

#### **Os processos de interdição pesquisados em sua totalidade: a diversidade que se apresenta ao Poder Judiciário**

Conforme elucidado na projeção deste estudo, havia em setembro de 2012 duzentos e oitenta e nove (289) processos de interdição. Tal quantitativo foi informado pela responsável de expediente do Cartório, que se constituiu como locus da pesquisa. A referida servidora tem acesso ao sistema interno e eletrônico do site do Tribunal de Justiça que indica tal quantitativo. Este foi o quantitativo que recortamos como amostra da pesquisa na ocasião da feitura do projeto.

Registramos que, segundo consulta realizada pela servidora responsável pelo Cartório no sistema, existiam em 2012 4.576 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis) processos no acervo físico da serventia onde foi realizada a pesquisa. Então, o quantitativo de processos de interdição representou 6% dos demais processos no ano de 2012.

Entretanto, na ocasião do início da coleta do material (agosto de 2013), por meio da citada servidora responsável pelo Cartório, verificamos que, entre outubro e dezembro de 2012, mais dezesseis (16) novos processos foram

postulados na serventia. Entre os meses de outubro de 2012 e julho de 2013, foram arquivados noventa e quatro (94) e desarquivados trinta e seis (36) processos de interdição.

Assim, em função da necessidade de acompanhar a própria dinamicidade do lócus da pesquisa, assumimos como referência o quantitativo de duzentos e quarenta e sete (247) processos de interdição.

Ou seja, do total de duzentos e oitenta e nove (289) processos que tramitavam em setembro de 2012 (que foram identificados na ocasião da elaboração do projeto de tese e recorte da amostra) somamos os dezesseis (16) novos processos, bem como os trinta e seis (36) desarquivados e diminuimos os noventa e quatro (94) arquivados entre os meses de outubro de 2012 a julho de 2013 – mês em que iniciamos a pesquisa de campo propriamente dita. Vale destacar que não consideramos os processos judiciais que foram protocolados no ano de 2013.

Desta forma, nos deixamos guiar pela indagação: que processos de interdição são esses que tramitam na Vara de Família? Além dos processos de interdição de pessoas com transtornos mentais, quais os “outros” alvos de interdição.

No universo pesquisado, encontramos quarenta e seis (46) processos de interdição de pessoas com transtornos mentais. Encontramos ainda: oitenta e oito (88) processos de pessoas com deficiência (física, mental, visual ou auditiva); sessenta e um (61) de pessoas idosas com doenças degenerativas e/ou crônicas; trinta e três (33) processos de interdição de homens e mulheres na faixa etária de vinte (20) a cinquenta e nove anos (59) com doenças crônicas ou degenerativas ou com sequelas de acidentes diversos; e, por fim, dezenove (19) processos cujas/os interditanda/os ou interditada/os eram pessoas que apresentavam dependência química de drogas lícitas ou ilícitas.

A pesquisa documental nos lançou, então, no universo dos diferentes processos de interdição que tramitavam na serventia, marcados pelas suas especificidades e congruências.

O gráfico abaixo explicita as especificidades do quantitativo total de processos de interdição pesquisados:

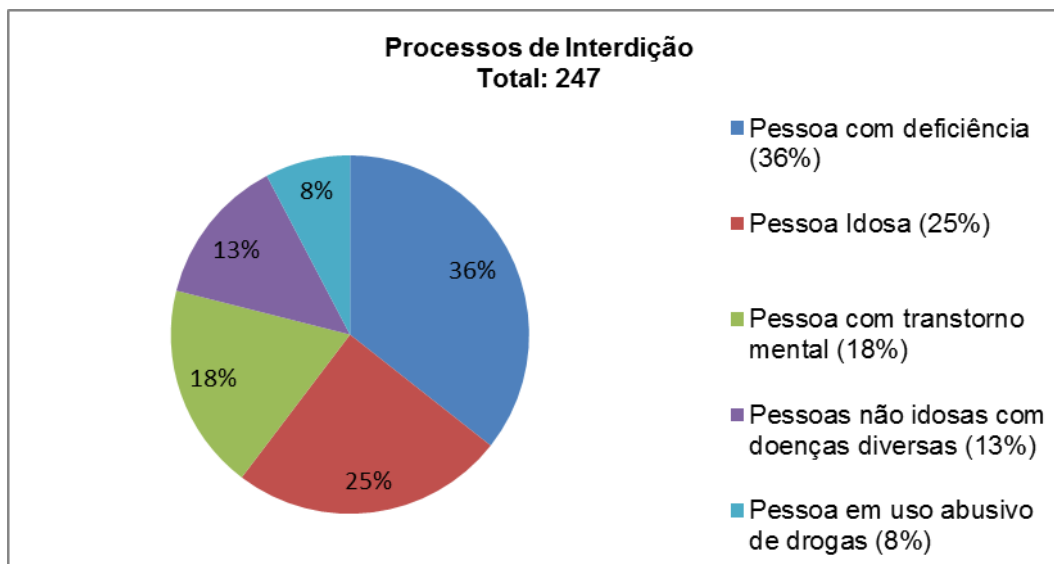


Gráfico 1 - Total dos processos de Interdição.  
Fonte: autoria própria.

Outro dado a ser apresentado é o que se refere ao ano de abertura dos processos de interdição civil das pessoas com transtornos mentais, alvo do nosso estudo. A tabela abaixo explicita o quantitativo de processos de acordo com o ano de sua abertura.

Tabela 1 - Ano de abertura dos processos de interdição de pessoas com transtornos mentais

Ano	Quantitativo de processos
1993	01
1994	01
1997	01
1999	01
2001	03
2003	02
2004	06
2005	03
2006	02
2007	04
2008	03
2009	03
2010	07
2011	06
2012	03

Fonte: autoria própria.

O que observamos é a concentração de processos de interdição nos últimos dez anos. Não tivemos acesso a dados os quais permitissem identificar o quantitativo de processos de interdição que foram protocolados nos respectivos

anos que aparecem nos resultados ora apresentados. Segundo a responsável pelo cartório, o sistema eletrônico não permite esse tipo de consulta. O acesso é somente aos dados do acervo existente no ano que o servidor consultar tal sistema. Procuramos ainda o distribuidor da Comarca (setor responsável pelos recebimentos dos processos). Entretanto, o servidor informou que não é possível fazer uma busca eletrônica para verificar apenas o quantitativo da entrada de processos de interdição por ano.

Ainda que os dados estivessem disponibilizados no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, não teríamos como verificar os processos específicos de pessoas com transtornos mentais, ou seja, somente folheando os autos é que descortinaríamos tal dado - conforme fizemos com os que estavam fisicamente disponíveis no cartório no ano de 2012. A questão é que a grande maioria estaria nos arquivos do Tribunal de Justiça, localizados na sua sede, na capital do Estado. Entretanto, realizar esse tipo de levantamento se tornaria inviável nesse estudo, não somente em razão da localização, mas em razão do acesso aos arquivos.

Tal questão nos aproximou da reflexão de Werneck Vianna (2007 B) de que os processos judiciais expressam a fragmentação do tecido da sociabilidade e produzem a ruptura das conexões entre a esfera privada e pública, traduzindo os fenômenos sociais de maneira isolada e particular. A despreocupação da instituição em disponibilizar dados que sistematizem o quantitativo da demanda postulada ao Poder Judiciário revela tal movimento de desfiliação da matéria, que é aparentemente jurídica, dos fenômenos sociais.

Portanto, não foi possível analisar a relação do movimento de entradas de processos de interdição com outros elementos que nos ajudassem a ultrapassar a imediatividade na qual nos lançou tal quantitativo. Referimo-nos a três elementos em específico, cuja indagação almejaria desvelar a relação deles com o quantitativo de entrada, permanência e saída anual dos processos de interdição.

O primeiro elemento manteria relação com os impactos do controle do Judiciário promovido desde a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2004, que vem produzindo a exigência da celeridade aos processos que tramitam na primeira instância por meio do estabelecimento de metas de nivelamento que incluem o julgamento dos processos. A inicial foi a de 2009, que estabeleceu a meta 02 de: “identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005” (CNJ,

2009). Existiria relação entre a determinação do CNJ e o baixo número dos processos antigos que tramitam na serventia?

O segundo elemento se traduzia pelo estabelecimento de conexões entre a aprovação da Lei de nº 10.216, sancionada em 2001, que trata dos direitos das pessoas com transtornos mentais e sobre o modelo de assistência em saúde mental. Indagamos se a ampliação da atuação do Ministério Público na fiscalização das internações compulsórias, conforme previsto na referida lei, manteria relação com o aumento de interdições civis na medida em que foi entendida como mecanismo de proteção à pessoa com transtorno mental no âmbito do Código Civil.

O terceiro elemento se caracteriza pela relação entre a entrada de processos no judiciário com as exigências, na prática, do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de apresentação da curatela para a requisição de benefícios previdenciários (pensão por morte, aposentadoria) ou assistenciais (benefício de prestação continuada - BPC) ou mesmo para se inscrever como dependente de terceiros que sejam segurados. Ou seja, a questão é se existe aumento do pedido de interdição de pessoas com transtornos mentais frente a tal exigência.

Vale destacar que tal exigência não está explicitada em nenhuma lei, decreto ou regulamento que a formalize, com exceção do acesso ao benefício de aposentadoria por invalidez, conforme decreto de nº 4729 de 09 de junho de 2003.

Aliás, a inexistência de tal exigência foi declarada por diversos agentes do INSS (Raimundo Nonato, Tânia Marisa, Aluísio Lucena e Benedito Brunca, Brasil, 2007) em Audiência Pública, realizada na Câmara dos Deputados em junho de 2005, em Brasília, que tratou da banalização da interdição civil no Brasil, bem como no Seminário intitulado “Há banalização nos atos de interdição judicial no Brasil”, que ocorreu em outubro do mesmo ano, na mesma cidade e foi promovido pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados em parceria com o Conselho Federal de Psicologia (Brasil, 2007).

A tônica do Seminário foi a de considerar que a exigência da interdição civil para a concessão de benefícios, em especial do BPC, deve ser inscrita no campo da violação dos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais.

Mas, se no universo pesquisado não podemos ter acesso ao quantitativo de processos de interdição que foram protocolados, por ano, para estabelecer (possíveis) conexões entre tais dados e as exigências do INSS que ocorrem, na

prática, para a concessão de benefícios assistenciais ou previdenciários aos portadores de transtornos mentais, anunciamos ao leitor que tal questão será alvo de reflexões no quinto capítulo da tese, que tratará mais especificamente dos motivos identificados na pesquisa documental acerca da propositura do processo de interdição civil.

Assim, a pesquisa assumiu como amostra os processos de interdição das pessoas com transtornos mentais que tramitavam na serventia no período de realização da pesquisa de campo, conforme planejado. Acessamos os processos judiciais que estavam fisicamente disponíveis.

No item seguinte, apresentaremos dados relativos aos interditandos, aos curadores e aos processos propriamente ditos. Consideramos importante apresentar alguns dados que contribuam para desvelar quem são os sujeitos que figuram como partes no processo, bem como desvendar algumas configurações do processo de interdição. Assim, as análises de tais dados servirão de introdução para a elucidação dos resultados propriamente ditos do estudo.

#### **4.3.**

#### **Os processos de interdição, os interditandos e seus curadores: desvelando o universo pesquisado**

Conforme elucidado anteriormente, no universo de duzentos e quarenta e sete (247) processos de interdição pesquisados, encontramos quarenta e seis (46) processos, cujos interditandos são reconhecidos como pessoas com transtornos mentais. Ou seja, 18% da totalidade dos processos judiciais estudados.

Conforme descrito, o primeiro movimento, na fase da pesquisa documental, foi o de identificar os motivos que desencadearam a propositura da ação de interdição. No geral, o que observamos é que tais motivos não estão vinculados apenas às questões da manifestação dos transtornos mentais na vida de cada um dos interditandos ou interditandas ou mesmo relacionados ao alcance da maioridade civil. O que verificamos é que a gênese de tais motivos está

visceralmente relacionada com as condições de vida dos interditandos e de suas famílias.

Vale destacar que, entretanto, no curso da pesquisa documental e das entrevistas realizadas, acessamos elementos que nos aproximaram do modo e das condições de vida dos sujeitos que participaram do estudo. Assim, consideramos importante elucidar alguns desses elementos – o que será apresentado na subseção seguinte.

#### **4.3.1.**

##### **A configuração dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais: quem são os sujeitos envolvidos?**

No bojo dos quarenta e seis (46) processos judiciais ora analisados, em relação aos interditandos e interditandas, constatamos que vinte e um (21) são mulheres e vinte e cinco são homens (25). Apesar da prevalência de homens que figuram como interditandos nos processos judiciais, não foram observadas discrepâncias que pudessem aludir questões de gênero vinculadas à necessidade de interdição civil.

Na pesquisa realizada por Medeiros (2007), que mapeou os interditos de Porto Alegre, cujos processos tramitavam entre 2000 e 2002, foi constatado que 56% eram do sexo masculino e 44% do sexo feminino. Medeiros (2007) cita a pesquisa de Vieira realizada em 2003, a qual demonstra a incidência de 53,3% do sexo masculino e 46,15% do sexo feminino em processos de interdição de São Paulo (Vieira apud Medeiros, 2007). Ou seja, tais dados corroboram com a observação da inexistência de diferenças significativas nesse aspecto.

Santos & Siqueira (2010) afirmam que as psicoses afetivas e a esquizofrenia atingem 1,4% da população brasileira em algum momento da vida, segundo os estudos de Konh, realizado em 2005, e que não são observadas diferenças da incidência entre homens e mulheres (Konh et al apud Santos & Siqueira, 2010). Vale destacar que esses tipos de transtornos mentais foram os mais diagnosticados pelos médicos cujos laudos foram arrolados nos processos de

interdição estudados, conforme será demonstrado em seção específica para esse fim.

Sobre a idade, encontramos: dezessete (17) interditandas/os na faixa etária entre 41 a 50 anos; dez (10) entre 51 e 60 anos; oito (08) entre 31 e 40 anos; cinco (05) entre 61 a 70 anos; cinco (05) entre 21 e 30 anos.

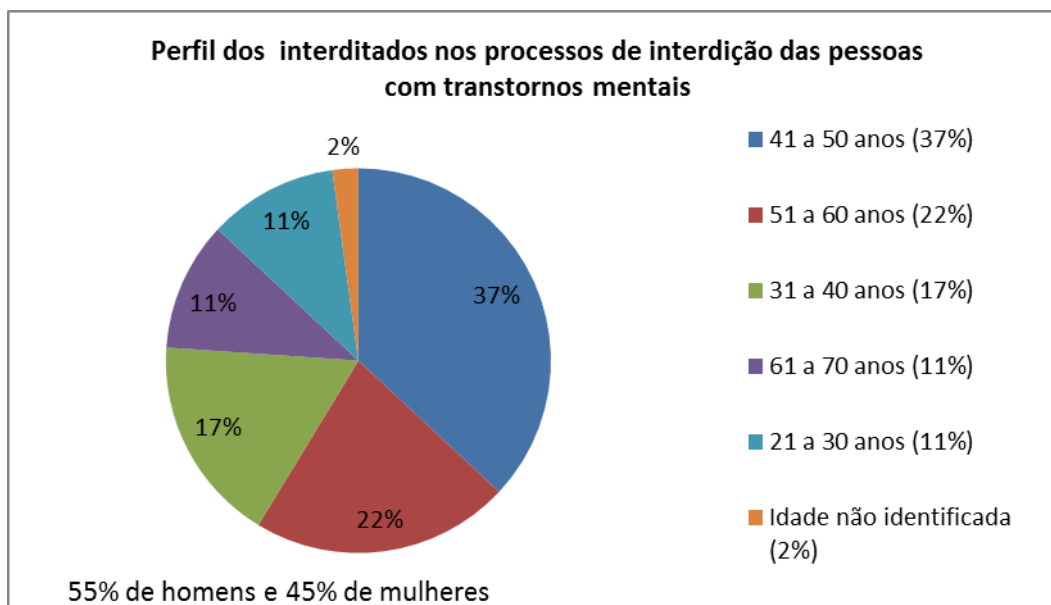


Gráfico 2 - Perfil dos interditados nos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais.

Fonte: autoria própria.

Em um processo não foi possível identificar a idade do interditando. Segundo os dados registrados no processo, ele foi encontrado deambulando sozinho pelas ruas sem nenhuma documentação, e as ações que objetivaram identificar sua família de origem e/ou conhecidos não lograram êxito.

Constatamos, então, uma incidência maior de sujeitos alvos da interdição na faixa etária entre 41 e 50 anos, seguida da faixa de 51 a 60 anos de idade.

Regina Silva (2006) afirma que esses tipos de transtornos mentais, em especial a esquizofrenia, emergem mais comumente na adolescência e no início da idade adulta. Podemos refletir, entretanto, que não podemos fazer uma conexão imediata entre o aparecimento dos sintomas da doença e as idades dos interditos que são levados ao Judiciário: somente em 11% dos casos os sujeitos estão na faixa etária de 21 a 30 anos, ou seja, não foi a emersão da doença que determinou

a propositura da ação no Judiciário. Nem mesmo o alcance da maioridade civil se constituiu como elemento que nos ajudou a caracterizar relação da idade com a busca pela interdição.

Desta forma, podemos associar esse dado com resultados que se referem a outras motivações para a abertura dos processos de interdição. Conforme será analisado nas seções seguintes, as exigências do INSS para requerer benefícios previdenciários ou assistenciais ou mesmo inscrever os interditandos como dependentes de seus familiares segurados aparecem, em maioria, como justificativas para a requisição da interdição civil, em especial nos processos onde os familiares figuram como autores. A conexão se traduz quando observamos que a maioria dos interditandos está na faixa etária de 41 a 70 anos (70% dos casos), cujos pais são idosos ou mesmo falecidos. Ou seja, dependência econômica do benefício dos pais pode ser elemento que nos faça compreender a incidência de interditandos nas faixas etárias mencionadas.

Acerca da diferença de idades entre homens e mulheres interditandas, verificamos que no universo dos homens, dez (10) têm de 41 a 50 anos; cinco (05) de 31 a 40 anos; cinco (05) 51 a 60 anos; dois (2) de 61 a 70 anos; um tem 25 anos e um têm 30 anos. O gráfico abaixo ilustra o quantitativo.

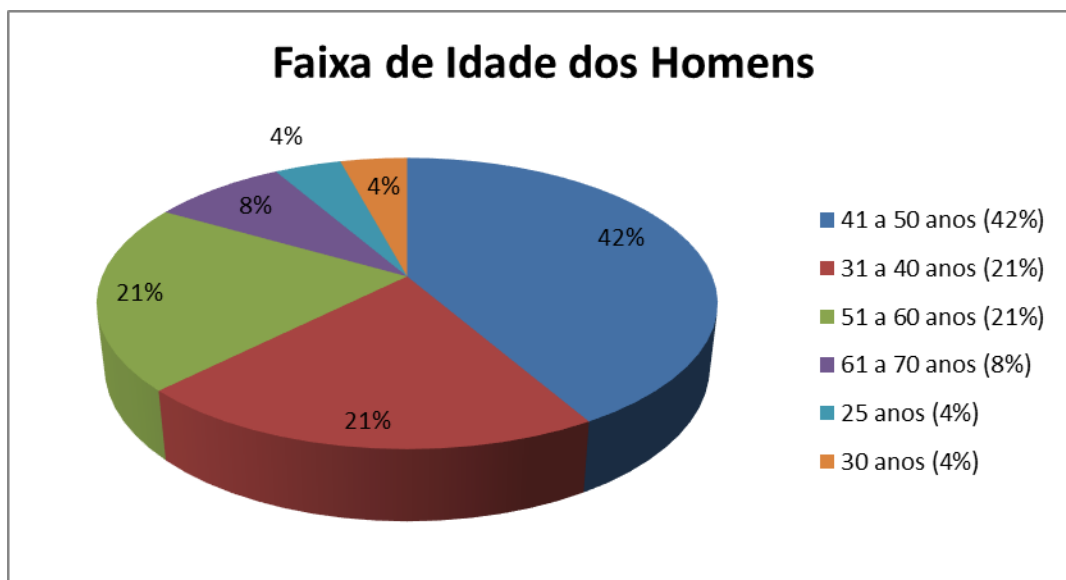


Gráfico 3 - Faixa de idade dos homens.  
Fonte: autoria própria.

Entre as mulheres, sete (07) tem entre 41 e 50 anos; cinco (5) entre 51 e 60 anos; três (03) entre 21 a 30 anos; três (3) entre 31 a 40 anos e as três (03) últimas entre 61 a 70 anos, conforme ilustra o gráfico abaixo:

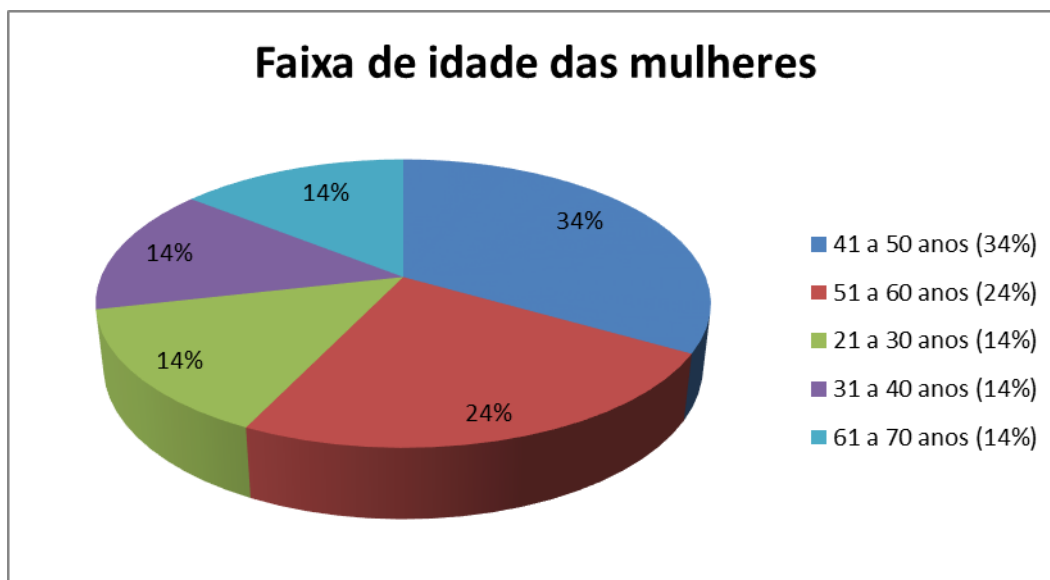


Gráfico 4 - Faixa de idade das mulheres.  
Fonte: autoria própria.

Tais dados não revelam diferenças significativas na comparação entre quantitativo de homens e mulheres em relação à idade. Observamos a existência de uma tendência de equilíbrio nesse quesito nas respectivas faixas etárias. Nesse sentido, não observamos relação direta entre a propositura da interdição e as diferenças entre sexo e idade entre os interditandos.

Acerca do universo de curadores, verificamos que, no grupo de curadoras e curadores, vinte e sete (27) são mulheres e quinze (15) são homens. Ou seja, 64% que assumiram a curatela são mulheres e 36% são homens.

Esses dados nos fazem corroborar com as análises que explicitam a tendência da mulher assumir, no universo privado, as funções vinculadas ao cuidado com os membros da família que demandam atenção diferenciada.

Tal lugar socialmente construído mantém relação com as funções da família no processo de reprodução da vida social. À família é destinada à tarefa de funcionar como unidade de provisão dos meios para a garantia da reprodução material, bem como reprodução cultural dos seus membros. Tal qual na divisão sexual do trabalho, são delegadas atividades às mulheres, na unidade familiar, que

exigem habilidades as quais supostamente emergiriam de sua condição feminina para sua execução.

A vinculação do ato de cuidar com tais atributos considerados femininos impôs à mulher a dura tarefa de executar as árduas atividades domésticas, bem como aquelas que envolvem a relação dos seus membros com o espaço público.

Igualmente, é notória a tendência do senso comum de considerar que a execução de tais atividades exige baixos esforços físicos e pouca competência intelectual, o que desvaloriza o investimento de quem as realiza do ponto de vista social e econômico. Assim, o cuidado da pessoa com transtorno mental, em sua maioria, é delegado às mulheres que, por vezes, tendem a assumir sozinhas as tarefas de providenciar o atendimento de todas as suas necessidades.

No universo dos cinco curadores que entrevistamos, tal tendência se confirmou: em apenas um caso tratava-se de um homem que assumiu o *múnus* da curatela. Nos outros casos, foram mulheres quem figuraram como curadoras dos seus respectivos familiares, vivenciando situações de sobrecarga de trabalho. Podemos destacar a fala de uma delas:

(...) tenho outros irmãos (...) só que eu sou mulher, acharam melhor que eu cuidasse do (...) depois que minha mãe morreu. Acharam que eu tinha mais paciência com ele. Quando ele está em crise, até quando toma banho eu tenho que vigiar. Sou eu que faço tudo: vou ao médico com ele; vou ao INSS; faço compras. Às vezes um irmão fica com ele aos finais de semana, mas não gosto de pedir muito, pois não gosto de ouvir reclamação. (Entrevistada 02).

Em relação à idade das curadoras e curadores, identificamos que doze (12) têm entre 41 e 50 anos; dez (10) entre 31 e 40 anos; nove (09) com mais de 61 anos de idade; oito (08) têm entre 51 a 60 anos; e três (03) entre 21 e 30 anos.

O gráfico abaixo explicita a porcentagem acerca da idade dos curadores e curadoras:

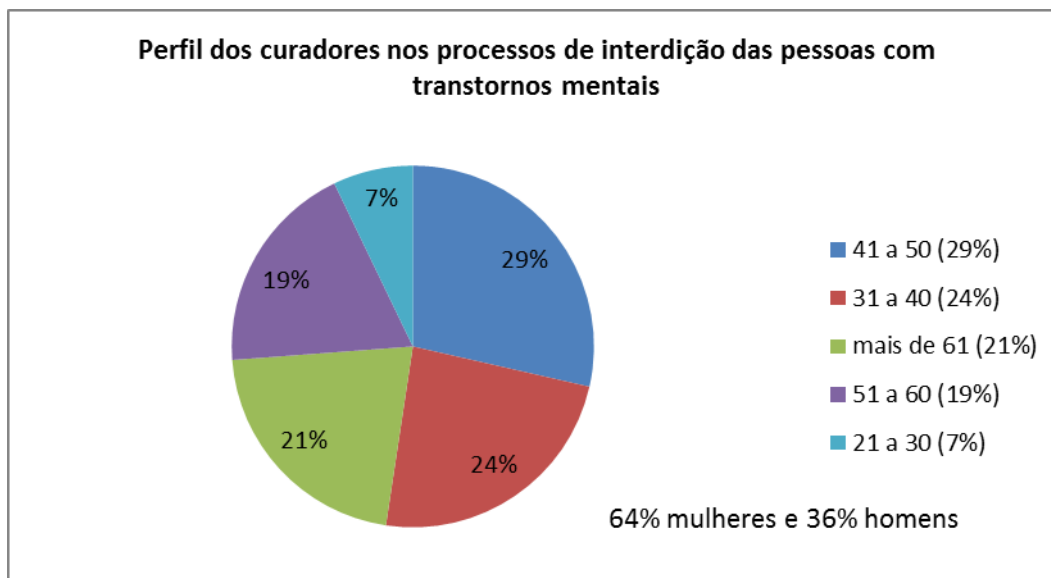


Gráfico 5 - Perfil dos curadores provisórios nos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais.  
Fonte: autoria própria.

Não identificamos diferenças substanciais entre as faixas etárias que marcam as idades dos curadores, com exceção daqueles adultos com menos de 30 anos que aparecem em menor número se comparado aos outros grupos etários. Parece, então, que a idade não interfere diretamente no processo de nomeação dos curadores das pessoas com transtornos mentais.

Nas entrevistas realizadas com os curadores, do ponto de vista qualitativo, observamos a preocupação de dois deles acerca da relação entre a idade e a tarefa de cuidar do curatelado.

Um deles é irmão do interditado. Ambos possuem a mesma idade de sessenta e nove (69) anos, pois o interditado foi adotado à brasileira (apesar de não ser filho biológico, foi registrado no cartório do registro civil, na época, pelo casal que assumiu seus cuidados quando era um bebê). O curador, que assumiu a responsabilidade de cuidar do irmão desde que os pais faleceram, afirma que não esperava chegar à velhice com essa responsabilidade. Fala que, apesar do “*seu irmão não lhe dar trabalho*” (entrevistado 01), se preocupa se continuará com saúde para cuidar dele.

A outra entrevistada que manifestou tal preocupação tem cinquenta e cinco (55) anos e é mãe do interditado. Relata que tem medo de ficar mais velha e não ter forças para cuidar do filho. Pontua que sente o “*peso da idade*” (entrevistada 04), pois tem que cuidar também do seu neto enquanto a filha trabalha. Destaca

que tem procurado ensinar a filha a cuidar do irmão para que, em sua ausência, “*ele não fique desamparado*” (entrevistada 04).

O debate sobre terceira idade indica a tendência, nas famílias contemporâneas, de pessoas idosas assumirem a liderança do processo de provimento do sustento material do núcleo familiar, o que implica também na execução de tarefas vinculadas ao cuidado de crianças e pessoas com algum tipo de doença ou deficiência. Tal questão está associada ao fato dos idosos possuírem renda fixa mensal (geralmente advindas de suas aposentadorias), enquanto os demais membros da família em idade produtiva se deparam com um mercado de trabalho seletivo e precarizado. Possuem ainda disponibilidade temporal para assumirem as tarefas relativas ao cuidado dos que necessitam de proteção, bem como dos afazeres domésticos.

Acerca da autoria dos processos judiciais, verificamos após a leitura das petições iniciais que, em vinte e nove (29) casos, a interdição foi proposta por familiares do interditando ou interditanda e, em dezessete (17) processos, o autor foi o representante do Ministério Público.

Ou seja, em 63% dos processos foram os membros da família que acionaram a Justiça propondo a interdição das pessoas com transtornos mentais. Nos outros 37%, foi o próprio Promotor de Justiça que requisitou a interdição, motivado por situações que serão descritas em seção específica para este fim.

Na maioria dos casos, então, é a família do interditando que aciona a Justiça para requerer a interdição, seguido do Ministério Público.

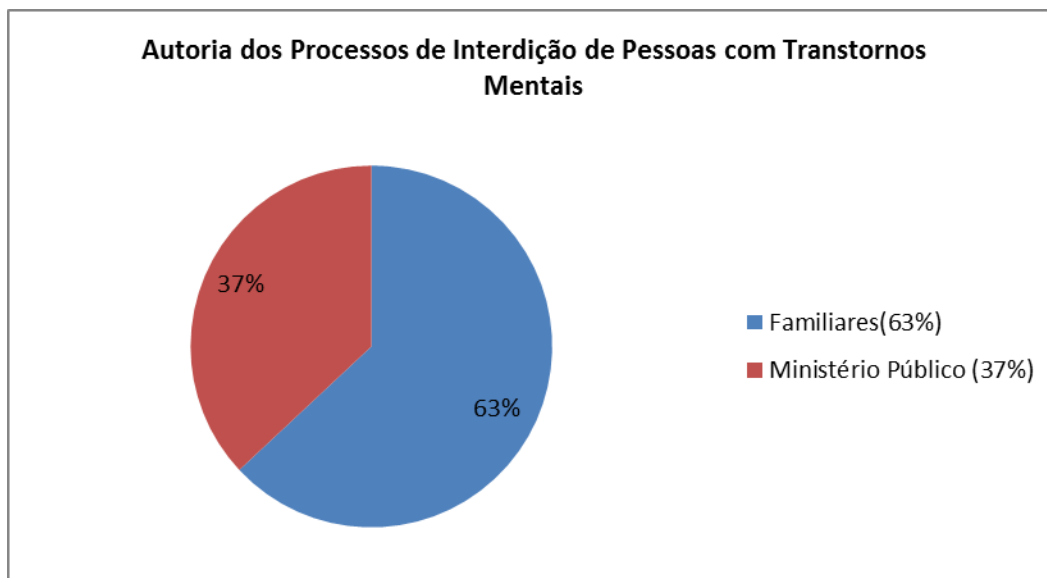


Gráfico 6 - Autoria dos Processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais.  
Fonte: autoria própria.

O Código Civil (Brasil, 2002), em seu artigo 1768, prevê que podem promover o processo de interdição, em primeiro lugar, os pais ou tutores, seguidos do cônjuge ou qualquer outro parente. Está previsto na letra da lei que o Ministério Público também pode figurar como autor do processo de interdição: “em caso de doença mental grave”; “se não existir ou não promover a interdição alguma das pessoas designadas anteriormente”; ou “se existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas” (Brasil, 2002, art. 1769).

A Constituição Federal prevê que o Ministério Público, dentre outras, tem a função de zelar pelos interesses individuais dos incapazes. Assim, o promotor de Justiça não só pode propor a ação nos casos descritos na lei, mas deve atuar em todos os processos de interdição com a finalidade postulada pela Constituição Federal - funcionando como defensor daquele cuja capacidade para o exercício da vida civil está sendo questionada. Obviamente que nos processos em que figurar como autor, está previsto pelo Código Civil que o juiz deverá nomear defensor ao interditando.

A legislação imputa, então, aos membros capazes da família a responsabilidade de cuidar daqueles supostamente incapazes e defender seus interesses. A família é reconhecida tradicionalmente pelo Direito como o lócus do mundo privado, responsável pelo sustento, educação e cuidado e ainda pela defesa dos direitos individuais de seus membros (Zarias, 2009).

O Estado deve apenas ser acionado nas excepcionalidades, o que reforça a ideia de seção entre o privado e o público, em especial quando se refere à oferta de meios para a garantia da reprodução material e a promoção de cuidados dos membros da família.

No bojo do movimento que bandeirou a reforma psiquiátrica, o direito da pessoa com transtorno mental à convivência familiar e comunitária foi defendido. Nesse sentido, foi reconhecido que o lugar do louco morar não é no hospício, mas junto de sua família. À família é delegada, então, a tarefa de cuidar e zelar pelos seus interesses. A questão é se seus membros encontram os meios para fazê-lo.

Alencar (2004) pontua que a família é reconhecida na sociedade capitalista como elemento central no âmbito da garantia da sobrevivência de seus membros, tendo em vista a transferência de responsabilidades para tal esfera privada, o que produz a tendência de despolitizar as questões vinculadas à reprodução social dos trabalhadores. A autora problematiza ainda os impactos nefastos dos processos de precarização do trabalho desde a ofensiva neoliberal nas estratégias de reprodução dos trabalhadores e de suas famílias, que impõe dificuldades de monta para o provimento do sustento de seus membros.

Outrossim, Alencar (2004) analisa que a família tem sido inscrita nas políticas sociais (em especial da assistência social) como o alvo central das ações dos seus respectivos programas - o que evidencia e reforça o processo de transferência de responsabilidades para a esfera privada, o que lhe imputa o fracasso ou o sucesso na execução de tais funções.

Assim, em um contexto marcado pelo aumento do desemprego, no qual torna-se cada vez mais difícil a obtenção do trabalho assalariado e, por consequência, o acesso à cidadania, a família vem se tornando, talvez, quase única possibilidade real para indivíduos proverem as suas necessidades, principalmente diante da inoperância ou mesmo ausência de mecanismos de proteção social que levam em consideração os efeitos sociais recentes dos problemas originados da precarização do trabalho. Todavia, é preciso considerar que no quadro de crise econômica (...) ressurgem os discursos e as práticas de revalorização da família que, fundamentados numa concepção ideológica de cunho conservador, promovem e disseminam a proposição de que a família é a grande responsável por prover as necessidades dos indivíduos. (Alencar, 2004, p. 63)

Nas cinco entrevistas realizadas, observamos que, na percepção de dois curadores, é da família, em específico do curador, a inteira responsabilidade de

cuidar da pessoa com transtorno mental. Vale destacar a fala de uma das curadoras quando indagada sobre quem deveria cuidar da pessoa com transtorno mental:

“(...) tenho que carregar a cruz que Deus me deu. Não posso colocar o problema na porta dos outros. Não posso ficar pedindo sempre ajuda para as pessoas da família ou da vizinhança. Sou eu que tenho que assumir minhas responsabilidades” (entrevistada 02)

Nesse universo dos cinco entrevistados, outros dois curadores, além da família, responderam que a “prefeitura” também deve *ajudar* a cuidar da pessoa com transtorno mental. Porém observamos que tal ajuda é identificada como complementar ao que a família deve oferecer, bem como inscrita no campo do favor e da caridade daquele que a pratica. Ou seja, nos discursos não existe menção ao dever do Estado de compartilhar a tarefa de cuidar da pessoa com transtorno mental.

“(...) por exemplo, sou muito agradecido à prefeitura que veio aqui para fazer a obra no quarto do (...). Eles ajudam no que podem... não tinham obrigação nenhuma de fazer isso, pois a família que tinha que se unir para fazer as melhorias. Mas a prefeitura fez e ajudou bastante. (Entrevistado 01)

“A prefeitura pode ajudar, mas a obrigação é da família. Tem uma amiga minha que reclama do LOAS não ter 13º (salário) em dezembro. Eu falo para ela que ela reclama de barriga cheia, pois o governo faz o que pode. Eu não consegui o LOAS ainda, mas sei que vou conseguir”. (Entrevistada 5)

Uma das entrevistadas expressa sua compreensão acerca do papel do Estado e reconhece suas obrigações. Entretanto, reedita concepções tradicionais sobre o tratamento destinado à loucura:

“O governo deveria fazer alguma coisa... é direito nosso... tinha que ter um lugar para internar as pessoas como meu irmão. Fico cansada de ter que fazer tudo sozinha”. (entrevistada 03)

O legislador do Código Civil (Brasil, 2002) estabeleceu ainda uma hierarquia para que fosse reconhecido aquele com maiores prerrogativas para postular a interdição: pais ou tutores, depois os cônjuges e depois outros

familiares. A escolha do legislador de priorizar os pais (ou tutores), para figurarem como curadores, aponta para duas questões.

A primeira está relacionada à opção pela noção que identifica a família nuclear (formada por pai, mãe e filhos) como modelo, definindo tal padrão como ideal para a operacionalização das funções a ela atribuídas. A segunda diz respeito à tendência de infantilização do portador de transtorno mental, que lhe imputa o lugar social de criança que precisa dos pais para atender às suas necessidades.

Nos processos onde figuram os familiares como os autores, constatamos inicialmente que: em dez (10) casos foram as mães que propuseram a interdição de seus filhos ou filhas; em sete casos (07) foram os irmãos; em quatro, (04) os pais; em três casos (03), as irmãs; e em dois (02), o esposo da pessoa com transtorno mental. Em um caso, cada, aparecem ainda como autores: prima, sobrinha e filha.

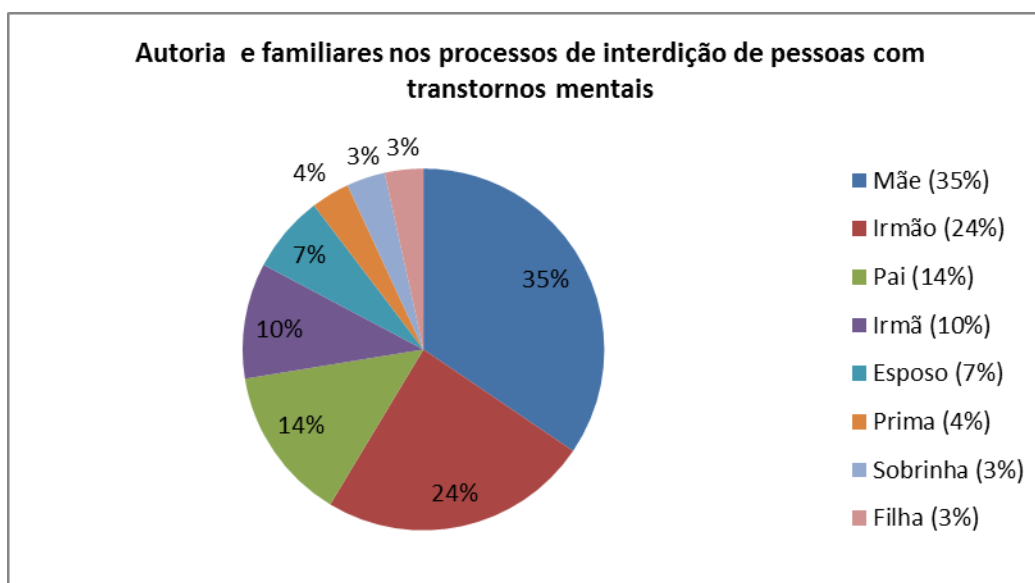


Gráfico 7 - Autoria e familiares dos Processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais. Fonte: autoria própria.

Portanto, no universo pesquisado, os dados sobre a relação de parentesco dos autores com os interditandos revelam que em 51% dos casos não são os pais (ou tutores) que propõem a interdição. Tais dados nos aproximam da reflexão de que as configurações das famílias na contemporaneidade não correspondem ao idealizado pela ordem burguesa. Os arranjos existentes ultrapassam o modelo do

núcleo familiar composto por pai, mãe e filho – revelando realidades diversas. Os dados indicam que outros familiares assumem também a tarefa de cuidar dos interesses do membro da família no mesmo diapasão dos pais: a diferença é de dois casos entre os dois grupos.

Nesse sentido, a lei não está adequada à dinamicidade da realidade, ao menos se levarmos em consideração o universo pesquisado. Os indicativos demonstram que membros de uma família extensa também aparecem no cenário como liderança para a resolução das questões relativas à pessoa com transtorno mental, onde duas ou mais gerações estabelecem relações mútuas de cuidado na mesma ambiência familiar, conforme o conceito desse tipo de família elaborado por Szymasni (2002).

Verificamos que em 49% dos processos são os pais que propõem a interdição. Obviamente precisamos destacar que, nessa totalidade, em 71% dos casos são as mães que assumem tal tarefa. Relacionar tal resultado com o debate sobre gênero é fundamental. Aliás, constatamos que em 55% dos processos são as mulheres quem figuram como curadora no pedido formulado na peça inicial. Tradicionalmente, nas sociedades ocidentais pós-industriais, à mulher é delegada a função do cuidado. Ainda que inserida no mercado de trabalho, lhe é imputada a tarefa de executar os afazeres domésticos, bem como conduzir o processo de socialização dos filhos e garantir o cuidado em geral dos membros da família, conforme analisado anteriormente.

Vale destacar que, no universo destes vinte e nove (29) processos, no curso de suas respectivas tramitações, em um caso, a filha assumiu o polo ativo da propositura da interdição da mãe, tendo em vista o falecimento do esposo desta, que havia requisitado inicialmente a sua interdição. Noutro caso, foi o próprio representante do Ministério Público que assumiu o polo ativo em função da constatação da negligência perpetrada pelo esposo contra a interditanda, segundo o registrado nos autos. Em um terceiro caso, a mãe assumiu a autoria após o falecimento do pai do interditado.

Nos cinco casos onde os curadores foram entrevistados, nos deparamos com a diversidade da composição das famílias. Todas as famílias eram do tipo extensa: duas ou mais gerações se articulam para compor o núcleo familiar. Duas famílias compostas por cinco membros; três famílias, por três pessoas; e uma, por quatro pessoas. Dentre essas famílias, duas são chefiadas por mulheres. Em

apenas um caso é a mãe quem aparece na função de curadora; em três casos a curatela foi proposta pelas irmãs da pessoa com transtorno mental; e, no último caso, foi o irmão.

Acerca das condições de reprodução material dessas famílias, observamos que apenas uma família não vivencia desafios concretos para garantir o sustento do núcleo familiar: a renda per capita perfaz o valor de um mil, cento e três reais (R\$ 1103,00). Nesse caso, a irmã do interditando presta serviços de cuidadora de idosos e seu esposo presta serviços religiosos.

Em outros dois casos, a renda per capita é de trezentos e noventa e quatro reais (R\$ 394,00). Em um caso, a curadora não está inserida no mercado formal ou informal de trabalho, pois, segundo ela, precisa se dedicar integralmente aos cuidados do interditado. A renda da família é formada pelo salário mínimo da filha e o benefício de prestação continuada recebida pelo interditando. No outro caso, a irmã recebe, no momento, auxílio doença em razão da necessidade de se recuperar de uma cirurgia. Tal benefício é somado com o benefício de prestação continuada recebido pela interditada.

No quarto caso, a renda per capita é de duzentos e sessenta e dois (R\$ 262,00). Nesse caso, a curadora presta serviços domésticos sem vínculo formalizado. No último caso, a renda por pessoa é de quatrocentos e setenta e dois reais (R\$ 472,00). Nesse caso, o curador e o interditado são aposentados. A filha e cunhado do curador trabalham na prestação de serviços domésticos, com vínculos formalizados.

Os relatos das famílias indicam que a renda familiar é essencialmente usada para o provimento de alimentos, bem como pagamento de fornecimento de água encanada, luz elétrica, gás de cozinha. Uma família precisa pagar aluguel da casa onde reside. Uma família reside em casa própria recebida de herança dos pais. As outras três residem em casas construídas em área de posse.

As condições habitacionais das famílias são precárias, com exceção do imóvel de uma família (cuja construção tem acabamentos e variados cômodos). Em um caso, a precariedade é configurada pela dificuldade do acesso: o imóvel é construído em terreno íngreme, cuja escada que garante a entrada e a saída é talhada diretamente no morro e não é de alvenaria. Essa situação dificulta a locomoção do próprio interditado, que tem dificuldades de deambulação. Em três casos, o tamanho e tipo de construção da casa prejudicam o conforto das pessoas:

são casas de três a quatro cômodos (sala, cozinha, quarto e banheiro) e sem acabamento nas paredes (emboço e pintura) ou no chão (ausência de piso).

A maioria dos interditandos e interditandas que figuram como parte dos processos de interdição civil está inserida, então, em famílias extensas que enfrentam as dificuldades impostas pela pobreza e são cuidados por mulheres.

A análise da ata da audiência de impressão pessoal ou das determinações constantes em outras seções do processo nos fez identificar que, nos vinte e oito (28) casos de autoria de familiares, todos as/os autores foram reconhecidos pelos operadores de direito como aptos para serem nomeados como curadores provisórios. Ou seja, na totalidade destes processos, o proponente teve, inicialmente, o seu pedido de interdição do portador de transtorno mental atendido de forma provisória.

Verificamos que, em todos os processos propostos por familiares, a interdição da pessoa com transtorno mental foi decretada – ainda que de forma provisória. Constatamos que em 75% dos casos estudados, o decreto provisório da interdição ocorreu após a audiência de impressão pessoal; em 14,3%, após a realização do estudo social; e em 10,7% o decreto se seguiu quando da análise da juntada da perícia médica no processo.

O que se evidencia é a centralização das decisões nas mãos dos operadores do Direito para definirem – ainda que de forma provisória - a incapacidade dos sujeitos a partir da análise dos documentos comprobatórios da inicial, bem como das suas percepções acerca do comportamento do interditando na audiência de impressão pessoal. Mas por que os juízes atenderam de pronto os pedidos de interdição?

Em um primeiro plano, nos reportamos à reflexão de que, nas entrelinhas da prática dos operadores do direito, o anúncio da doença conduz diretamente ao reconhecimento da incapacidade civil – apesar do novo Código Civil inovar a lógica de que a análise acerca do discernimento do interditando deveria se constituir como referência para o decreto da interdição. Entretanto, consideramos necessário relacionar tal dado com as análises acerca dos motivos que desencadearam a propositura da interdição, o que será discutido no próximo capítulo.

É relevante ilustrar que os documentos juntados com a peça inicial do processo geralmente são: documentos pessoais do interditando e do autor (carteira

de identidade; certidão de nascimento; certidão de casamento se for o caso; título de eleitor; número no Cadastro de Pessoas Físicas; comprovantes de renda e de residência; documento que comprove a relação de parentesco); laudo médico indicando a doença do interditando; atestado médico acusando saúde mental e física do autor; concordância do cônjuge e dos outros familiares do interditando (irmãos ou pais, dependendo da relação de parentesco com o autor); certidões negativas criminais e cíveis.

Vale ressaltar que vinte (20) autores acionaram a Justiça através da Defensoria Pública e que nove (09) constituíram advogado para representá-lo. Esse é um dado importante na medida em que 68% dos autores foram considerados público-alvo da Defensoria Pública. Segundo informações do referido órgão, podem ser atendidas:

Todas as pessoas que não tenham condições financeiras de contratar advogado e pagar despesas de processo judicial, ou por certidões, escrituras, etc., sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Desta forma, o importante não é o valor do salário da pessoa, mas se as despesas dela e de sua família permitem a contratação de advogado ou permitem que ela pague por documentos, certidões, etc. (Defensoria Pública, 2015)

O patrocínio da causa delegada à Defensoria Pública pode, então, evocar a análise de que estamos diante de famílias cujos membros vivenciam algum tipo de dificuldade no campo da reprodução material. Apenas 32% das famílias que acionaram a Justiça possuem condições de contratarem os serviços de advogados sem prejudicar o sustento de seus membros.

Acerca dos dezoito (18) processos cujo autor foi o representante do Ministério Público, constatamos que, após a audiência de impressão pessoal ou as decisões judiciais tomadas após a entrega do relatório do estudo social, foram nomeados os seguintes curadores: mãe em três (03) casos; irmã assumiu a função em outros três (03) processos; irmão passou a figurar curador em dois (02) casos; funcionárias da Secretaria Municipal de Saúde em dois processos (02) (vinculadas ao serviço de atenção psicossocial onde a/o respectiva/o recebia tratamento); filho em dois casos (02); em um (01) caso a vizinha; e no último (01) o sobrinho da interditada.

Não observamos discrepâncias entre os dados acerca do vínculo de parentesco entre os curadores que acionaram diretamente o Poder Judiciário e aqueles que foram nomeados nos processos cujo autor foi o Ministério Público: em 61% dos casos, algum familiar foi nomeado como responsável legal, o que reforça as análises acerca do reconhecimento da família enquanto responsável pelo cuidado das pessoas com transtornos mentais e a aparente materialização do seu direito à convivência familiar.

Destacamos que, em três casos, a rede comunitária foi acionada para assumir a tarefa de cuidar dos interesses do interditando. No primeiro caso, a vizinha foi nomeada como curadora do portador de transtorno mental, que morava sozinho e não tinha referência de familiares.

Nos outros dois casos, foram nomeadas curadoras as funcionárias da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os interditandos moravam em residências terapêuticas. Os dois foram morar na residência terapêutica na ocasião do fechamento do hospital psiquiátrico da cidade. Foram egressos de hospitais psiquiátricos e os vínculos com os familiares foram perdidos em razão do longo período que permaneceram internados. Em um caso, a família era desconhecida: o portador de transtorno mental foi encontrado deambulando pelas ruas da cidade. A sua dificuldade de se comunicar pela linguagem falada e os insucessos na busca de seus familiares foram motivos que impediram sua reinserção familiar. No outro caso, apesar das tentativas feitas pela equipe do hospital psiquiátrico, o trabalho de (re)construção dos vínculos com o irmão e o tio paterno (únicos familiares vivos e conhecidos) não logrou êxito. Típico caso que ilustra os efeitos nefastos da política de institucionalização das pessoas acometidas por transtornos mentais, levada a cabo pela psiquiatria.

Desta forma, reconhecemos o movimento descrito anteriormente: na maioria dos casos, a interdição provisória foi decretada. Nos processos de autoria do Ministério Público, tal movimento ocorreu em 77% dos casos - o que reforça as análises sobre a tendência do Juiz atender a demanda postulada na peça inicial do processo.

Do universo total dos 18 processos, cujo autor figurou o Ministério Público, em um (01) caso ainda não havia sido decidido se o pedido de interdição deveria ser julgado procedente. Vale destacar que o caso se referia a uma mulher que vivenciava sintomas de “depressão”; havia sofrido violência física perpetrada

pelo marido, foi deixada sozinha em casa e os filhos não moravam com ela e, naquele momento, não lhe prestavam assistência. Foram feitas denúncias ao Ministério Público, que acionou o Poder Judiciário por meio da interdição para criar mecanismos de resolução da demanda. Nos outros três (03) processos, ainda não havia sido identificada pessoa que pudesse assumir o *mínus* do exercício das funções de curador, apesar do reconhecimento da necessidade da interdição.

Consideramos pertinente destacar os motivos: no primeiro caso, o interditando apresentava histórico de longos anos de internação em hospital psiquiátrico da cidade, o que comprometeu seus vínculos familiares. Apesar das tentativas feitas pelo Ministério Público em oitivas bem como da equipe técnica do referido hospital (apresentadas por meio de relatórios acostados nos autos), nenhum dos seus irmãos se dispuseram a assumir o encargo de curador. Este interditando não tem pais vivos e mora na residência terapêutica (equipamento da Secretaria Municipal de Saúde que compõe a rede de atenção psicossocial da cidade).

No segundo caso, o interditando estava custodiado em uma das penitenciárias do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista as determinações de processo criminal. Foi o Promotor de Justiça deste último processo que informou o Promotor de Justiça de Varas de Família que o interditando era portador de transtorno mental, conforme laudo emitido por psiquiatra, e necessitava de representante legal. Nesse caso, as buscas por familiares que pudessem assumir a responsabilidade legal estavam em curso no processo de interdição proposto pelo promotor de Vara de Família.

No terceiro caso, a interditanda deambulava pelas ruas e os vínculos com as duas filhas (únicas familiares) eram extremamente precários. Recusaram o encargo - o que impossibilitou a nomeação do curador.

As descrições dessas situações vivenciadas pelos sujeitos aqui mencionados nos abrem as reflexões acerca do uso do processo de interdição enquanto mecanismo utilizado pelo Ministério Público para responder às demandas a ele apresentadas que evidenciam violações de direitos, o que deverá ser analisado também na próxima seção.

Então, além de serem cuidados por mulheres e pertencerem a famílias extensas e pobres, as pessoas com transtornos mentais tem sua incapacidade civil decretada provisoriamente de pronto pelo Poder Judiciário. Os elementos que

configuram os motivos para a propositura do referido processo judicial, bem como a intervenção da Justiça serão alvos de debate do próximo capítulo.

## 5

### **A judicialização da questão social e os processos de interdição civil**

#### **5.1.**

#### **Os motivos que desencadearam a propositura do processo de interdição e a judicialização da questão social**

Um dos objetivos específicos da pesquisa foi o de, a partir da leitura dos processos, capturar os motivos que desencadearam a propositura da interdição das pessoas com transtornos mentais, bem como as expressões da questão social vivenciadas por estes sujeitos. A identificação desses elementos seria indispensável para o alcance do objetivo geral da pesquisa, que é o de avaliar o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento das expressões da questão social que marcam a realidade de vida dos sujeitos, que se constituem o alvo deste estudo.

Perseguimos a intenção de desvelar por que a interdição foi requerida, tendo em vista se tratar de medida cuja consequência é extremamente grave: a suspensão dos direitos civis de um cidadão ou de uma cidadã. Na vida prática, estes sujeitos não mais poderiam exercer os atos da vida civil. Se interditados ou interditadas, não poderiam votar ou serem votados, casar, se divorciar, registrar um filho ou filha, administrar, comprar ou vender bens e imóveis, movimentar contas bancárias, serem diplomados, receber benefícios, pleitear ações nas Justiça, etc.

Igualmente, desenhamos a intenção de identificar as expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos. O acesso à realidade de vida dos interditandos e interditandas, mediado pela execução do trabalho na condição de assistente social, havia revelado que enfrentavam um conjunto de desigualdades sociais que, por vezes, caracterizavam situações de violações de seus direitos fundamentais.

Entendemos que, para alcançar tais objetivos, não poderíamos analisar apenas “*os fatos e fundamentos do pedido*” elucidados na peça inicial, mas era

preciso também reconhecer a explicitação de tais motivações em outros documentos que traduziam os momentos da tramitação do processo – como, por exemplo, a ata da audiência de impressão pessoal, o relatório do estudo social ou relatórios de serviços de saúde ou de assistência social.

Da mesma forma, a identificação das expressões da questão social vivenciadas por estes sujeitos não poderia apenas assumir como referência a peça inicial, mas deveria recortar como fonte os demais documentos juntados no processo – em especial, o relatório do estudo social.

Refletimos inicialmente que as expectativas dos sujeitos em relação à Justiça ultrapassam o próprio pedido da interdição, revelando seus anseios de que o Poder Judiciário lhe deem respostas para o enfrentamento das expressões da questão social a que estão submetidos. Neste sentido, constituiu-se como objetivo específico ainda estabelecer as conexões entre os motivos que desencadearam a propositura do processo de interdição e as necessidades de enfrentamento da questão social.

É importante destacar que a formulação inicial do processo de interdição obedece às regras e normas jurídicas estabelecidas nos códigos e leis correspondentes. A formulação de um pedido à Justiça pode apenas ser materializada pelo advogado, promotor de justiça ou defensor público. A inicial é formatada para apresentar o tipo de ação proposta, identificar as partes, bem como elucidar os fatos e fundamentos que motivam a ação e os pedidos propriamente ditos.

Observamos que os relatos sobre as situações e necessidades que evidenciariam expressões da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais começam a aparecer ainda na peça inicial. Entretanto, aparecem com maior ênfase na ata da audiência de impressão pessoal e no relatório do estudo social. Nesse último, observamos que os relatórios expressam uma tendência de (re)identificação das demandas e necessidades explicitadas na inicial ou na ata da audiência de impressão pessoal, apresentando (re)leituras da realidade de vida dos sujeitos, na perspectiva de não reproduzir o movimento de culpabilização dos sujeitos e familiares pelas mazelas a que estão submetidos.

Assim, elucidaremos os motivos apresentados na inicial dos processos para requerer a interdição e as justificativas encontradas nos registros das demais fases do processo (audiência de impressão pessoal e estudo social).

Inicialmente apresentaremos os dados relativos aos tipos de transtornos mentais que aparecem como justificativas para fundamentar o pedido de interdição civil. Em seguida, apresentaremos os motivos que emergiram dos processos propostos por familiares e os propostos pelo Ministério Público, tendo em vista suas especificidades.

#### **5.1.1.**

#### **A conexão entre doença/ incapacidade e as respostas da psiquiatria e do direito: a negação da condição de cidadania da pessoa com transtorno mental**

Em relação ao tipo de transtorno mental apresentado como justificativa para a requisição da interdição, verificamos que em dezessete processos (17) aparece a esquizofrenia; em treze (13) processos, a esquizofrenia paranoide; em cinco (5), a psicose autista. Duas ocorrências aparecem para cada: psicose não especificada, transtorno afetivo bipolar e esquizofrenia residual. Uma ocorrência cada aparece para psicose não orgânica, esquizofrenia com distúrbios delirantes e persistentes, esquizofrenia hebefrênica, transtorno mental orgânico decorrente de lesão e transtorno mental com comportamento alcoólico.

O gráfico abaixo ilustra os tipos de doenças que aparecem como justificativas para o pedido da interdição civil:

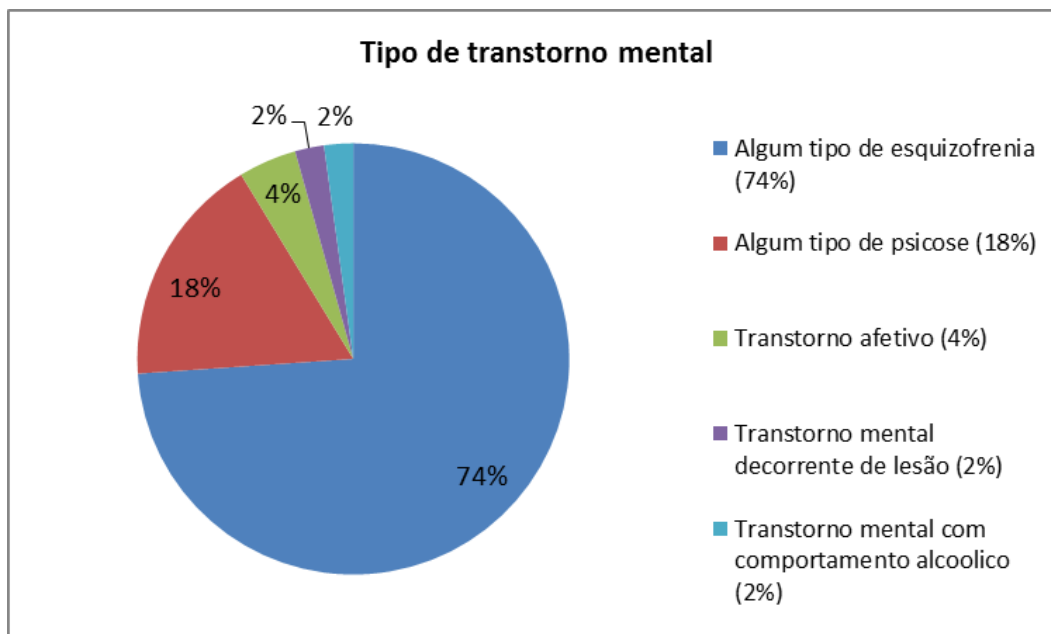


Gráfico 8 - Tipos de Transtornos mentais nos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais.

Fonte: autoria própria.

Santos & Siqueira (2010) explicam que a Organização Mundial de Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde assinalam que os transtornos mentais, em geral, correspondem a 12% da carga mundial de doenças, sendo que menos de 1% dos recursos destinados às políticas de saúde no mundo são destinados em ações no campo da saúde mental. Citam que o Ministério da Saúde contabiliza que 3% da população geral brasileira sofrem com transtornos mentais graves e persistentes (que incluem as psicoses e, nesse universo, a esquizofrenia). Apontam que, no Brasil, o índice de acesso dessa população aos serviços de saúde é extremamente baixo: apenas 13% utilizam os serviços de atenção psicossocial.

Na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde, conhecida na prática como Condigo Internacional de Doenças (CID 10), a esquizofrenia é classificada:

Os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos. A evolução dos transtornos esquizofrênicos pode ser contínua, episódica com ocorrência de um déficit

progressivo ou estável, ou comportar um ou vários episódios seguidos de uma remissão completa ou incompleta. (Oms, 2014, s/p)

Estamos diante, então, de uma parcela da população que vivencia, com sofrimento ou não, experiências bizarras aos olhos daqueles que o cercam. Entretanto, tais experiências são assumidas pelos que as vivenciam como verdade e se constituem como expressão da realidade na qual estão inseridos.

A análise das iniciais dos processos nos fez identificar que foi a doença que apareceu como a justificativa central para legitimar o pedido de interdição: “...*(o interditando) é incapaz de praticar os atos da vida civil, por apresentar (nome da doença), não estando apto a reger sua pessoa, de acordo com as declarações médicas (...)* (Processo 20).

Tais fragmentos do processo indicam que é a doença a justificativa central para legitimar o pedido da interdição. Parece que o argumento que pretende legitimar o pedido é o fato de reconhecer que ser portador de um transtorno mental é ser incapaz. Nessa percepção sobre a loucura, a doença se sobrepõe e anula qualquer outro tipo de característica do sujeito. Os estigmas construídos sobre a loucura, em especial aqueles que associam sua manifestação com a violência e a periculosidade, impedem a ampliação do espectro da visão acerca da sua condição de cidadania.

Na sociedade que se fundou a partir da troca de mercadorias, aquele que, segundo sua ótica, não tem nada para oferecer não pode ser considerado cidadão. O que o louco é capaz de trocar não está inscrito no conjunto daquilo que é reconhecido ou identificado como valoroso: não pode ser transformado em mercadoria.

Quanto tempo levou, por exemplo, para a arte de Arthur Bispo do Rosário, produzida ao longo dos cinquenta anos que permaneceu internado na Clínica Juliano Moreira no Rio de Janeiro, ser reconhecida como uma obra artística? Sua condição de paciente psiquiátrico, negro e nordestino e considerado agressivo para o convívio social, anulou suas possibilidades de troca a partir de sua arte, em especial no período da Ditadura Militar. (Hidalgo, 2012).

Identificamos ainda, nessas iniciais, a intenção do profissional de Direito de legitimar o autor do pedido: “ *dessa forma, (o interditando) encontra-se na dependência do requerente, que se responsabiliza pelos seus cuidados, zelando*

*por seus interesses*”(Processo 13). Se a doença incapacita a pessoa com transtorno mental, a lógica que está impregnada nas práticas jurídicas é a de que ele, por consequência, necessita de um curador que se responsabilize por ele. Ao curador são delegados poderes de agir em nome do interditando e tomar decisões relativas aos seus interesses.

Conforme discutido no capítulo terceiro, a loucura na sociedade ocidental moderna foi classificada como doença, diferentes de outras fases da história. Por meio da articulação entre a medicina e o Estado, a perspectiva foi a de promover o controle daqueles que expressavam comportamentos que não estavam inscritos no espectro da normalidade convencionada e não eram úteis para o desenvolvimento das forças produtivas em curso. A construção do padrão de normalidade, que incluía o estabelecimento de hábitos e costumes socialmente aceitáveis, favoreceu a identificação de um tipo ideal de cidadão.

O estabelecimento de um tipo ideal de cidadão mantém relação com os processos societários desencadeados para adequar o trabalhador ao mundo do trabalho e à sua condição de exploração, com a disciplina necessária para favorecer sua produtividade – que ultrapassa as fronteiras das fábricas e adentram o mundo privado de sua família e de grupos sociais aos quais pertence.

Nesse sentido, as práticas médicas, jurídicas e sociais servem historicamente para materializar os mecanismos necessários às expectativas da ordem burguesa. Assim, foi tarefa de medicina selecionar aqueles que não atenderiam às expectativas do mundo do trabalho e que ameaçariam o ideal de cidadão construído no marco do capitalismo.

Igualmente, a manifestação da doença justificaria a classificação da incapacidade do chamado louco para o convívio social. Suas habilidades e competências não seriam úteis para o tipo de produção de bens e riquezas engendrada no modo de produção capitalista. Sem atender às demandas do mercado de trabalho, não lhe foi atribuído um valor social e, conseqüentemente, não poderia ser incluído no conjunto daqueles indivíduos reconhecidos como cidadãos.

O que queremos pontuar a partir desse debate e dos dados obtidos é que a doença é reconhecida como a principal justificativa exposta nas respectivas peças iniciais que formulam o pedido de interdição civil, conforme lógica estabelecida

nos Códigos Civis anteriores ao de 2002 e que ainda perpassa a compreensão que orienta a prática dos operadores do direito.

Destarte, em todos os processos de interdição estudados, observamos que existe associação entre a doença e a falta de discernimento para o exercício dos atos da vida civil. Se o conceito do discernimento foi utilizado pelo legislador do novo Código Civil (2002), com a intencionalidade de romper com o nexos causal estabelecido entre doença e incapacidade, o que verificamos é que não aparecem elementos que decodifiquem os campos da existência ou inexistência do discernimento. A falta de discernimento é associada à existência da doença, ou seja, foi reproduzida pela medicina e pelo Direito à lógica, que marcou o trato destinado à loucura no marco da sociedade capitalista. Portanto, essas especialidades, no âmbito das instituições do Estado, têm o poder de classificar o papel que o indivíduo desempenha na vida social.

Observamos que a dinamicidade dos processos de interdição é desencadeada por intencionalidades que pretendem produzir respostas acerca da incapacidade do sujeito de exercer os atos da vida civil. Indaga-se se o sujeito é incapaz, se ele é doente e se a doença é a causa da incapacidade. Esse tripé de questionamentos sustenta a condução do processo, moldando a investigação a partir da díade incapacidade/doença.

Zarias (2009) oferece fundamentação para a análise ora exposta, na medida em que reflete que a legislação civil brasileira, ao menos até o Código Civil de 2002, trata a questão da interdição pautada no que denomina de “preocupação linear-biológica” (Zarias, 2009, p. 2), cuja perspectiva pretendia estabelecer relação entre doença e incapacidade. Ser “louco de todo o gênero” era “ser doente” e “ser doente” necessariamente “era ser incapaz”. Eram considerados sujeitos à curatela, além dos “loucos de todo o gênero”, os surdos mudos e os pródigos. Ou seja, a loucura abarcava todo e qualquer gênero de doença que comprometesse o discernimento dos sujeitos.

O novo Código Civil (2002) pretendeu alterar essa lógica, na medida em que a “loucura” não mais figura como critério que determina a incapacidade, mas o grau de discernimento para exercer os atos da vida civil, assim como a impossibilidade de expressão da vontade em casos de outras causas duradouras (Zarias, 2009). Entretanto, o que se observa a partir dos processos estudados é que

a declaração da incapacidade mantém íntima relação com a constatação da existência da doença.

Constatamos que, em vinte e seis (26) processos, foi o psiquiatra do Centro de Atenção Psicossocial quem forneceu o laudo/relatório para se constituir como fundamentação do pedido de interdição. Em dez (10) casos, o referido documento foi produzido por psiquiatra da rede privada; em cinco (05) processos, o laudo foi emitido por psiquiatra do extinto hospital psiquiátrico; em dois (2) casos, pela/o médica/o clínica da Unidade Estratégia de Saúde da Família do bairro; em um (01), pelo neurologista que atende na rede pública; e, no último caso (01), pelo psiquiatra de entidade não governamental que presta serviços de saúde.

Vale destacar que em um caso (01) não encontramos relatório ou laudo médico no processo (que foi proposto pelo Ministério Público após receber relatório do equipamento da política de assistência social). A avaliação médica foi realizada posteriormente pela própria perícia realizada pelo psiquiatra.

O gráfico abaixo elucida a porcentagem relativa à origem do laudo médico juntado à peça inicial do processo, segundo seus respectivos vínculos com os serviços públicos ou privados de saúde.

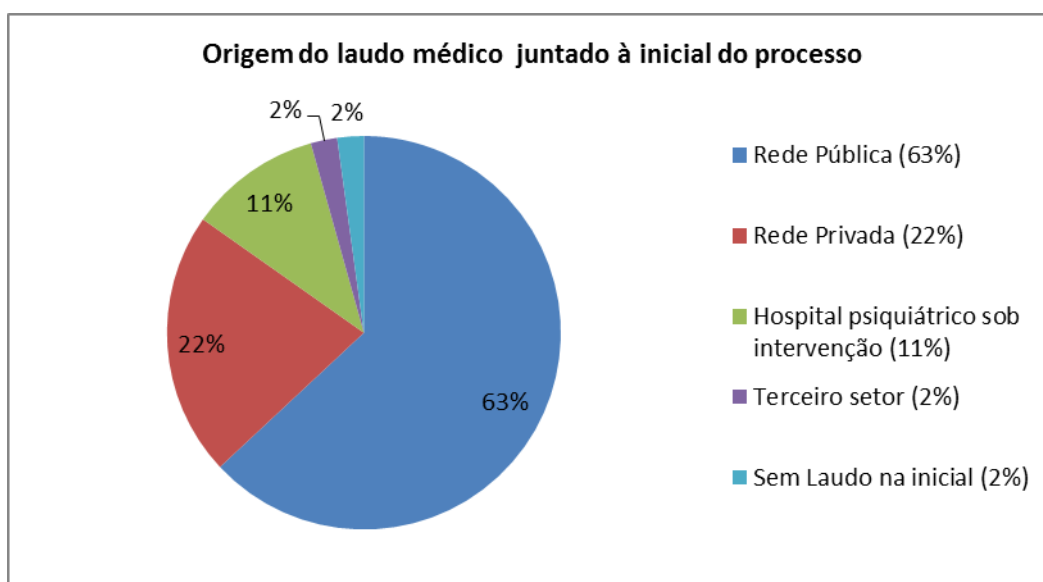


Gráfico 9- Origem do laudo médico juntado à inicial dos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais.

Fonte: autoria própria.

Destacamos que, na totalidade desses laudos, existe a descrição que identifica a doença com sua respectiva classificação trazida pelo CID 10. Em menos da metade, é declarado que o paciente não tem condições de exercer os

atos da vida civil. Não encontramos em nenhum deles conteúdos diferentes que nos remetessem à preocupação dos psiquiatras de registrar informações que evidenciassem as habilidades e competências de seus pacientes em áreas que indicassem a possibilidade do exercício de atos da vida civil, ao menos parcialmente. Tal omissão reforça o movimento tradicional de associar a existência da doença com incapacidade inscrito no campo do Direito e da própria psiquiatria.

Concordarmos com o debate de Rosemeire da Silva (2007), o qual indica que o laudo médico pode ser compreendido como o discurso que ganha forma e representa determinada concepção que orienta o modo de se tratar a loucura.

Assim, os dados evidenciam a prevalência de laudos elaborados por médicos da rede pública, sejam dos CAPS, do extinto hospital psiquiátrico, da Unidade de Estratégia da Família ou da Policlínica. Questionamos se tais laudos fornecidos aos seus pacientes são resultados de intencionalidades que se vinculam ao proposto nas diretrizes que organizam os serviços de atenção psicossocial, forjadas no bojo do movimento da reforma psiquiátrica.

Tais diretrizes orientam a oferta de serviços, cujos mecanismos de materializá-los favoreçam a (re)construção das relações sociais dos seus usuários, a garantia de seus direitos de cidadania na perspectiva de potencializar sua autonomia. Fornecer um laudo que não problematize o risco da interdição civil para os seus pacientes sinaliza, no mínimo, discrepância entre tais práticas e tais diretrizes.

Destacamos que, em cinco casos, os laudos arrolados na inicial foram emitidos pelos psiquiatras vinculados ao hospital psiquiátrico, ou seja, quando foi requerida a interdição civil, os interditandos estavam internados. Dois deles hoje estão na residência terapêutica.

Esclarecemos que, segundo Escobar (2010), o hospital psiquiátrico da cidade sofreu interdição da Prefeitura Municipal em 1994. Esse hospital era uma entidade jurídica de direito privado conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS), que funcionava desde a década de 1960. Escobar (2010) analisa que a intervenção ocorreu a partir das irregularidades identificadas no que se refere ao modelo de assistência prestada, bem como aspectos relacionados à péssima infraestrutura. A autora assinala que:

A intervenção na Casa de Saúde Volta Redonda contribuiu para o redirecionamento do atendimento aos usuários do serviço, buscando a aproximação de um modelo não centrado na hospitalização através da criação dos serviços extra-hospitalares. (Escobar, 2010, p. 40)

Portanto, foi desencadeado o desmonte do hospital psiquiátrico que no ano da intervenção contava com 117 leitos (Escobar, 2010). Tal equipamento, na época, era o único serviço existente para atendimento a pessoas com transtornos mentais. Vale destacar que tal desmonte implicou na progressiva redução de leitos para a internação e na construção de serviços substitutivos. O processo culminou com o fechamento do hospital em 2009. Atualmente, o município de Volta Redonda conta com: três Centros de Atenção Psicossocial para adultos; um CAPS para crianças e adolescentes; um CAPS especializado em álcool e outras drogas; leitos de curta permanência para internação psiquiátrica e desintoxicação de álcool e outras drogas no Centro Intermediário de Saúde; quatro residências terapêuticas (Secretaria Municipal de Saúde, 2014).

Identificamos que foram realizadas perícias médicas em trinta e dois (32) processos da totalidade dos processos estudados (46), ou seja, os operadores de Direito acionam o saber médico para instruir o processo de interdição.

Pedro Gabriel Delgado (1992) analisa a relação da psiquiatria com o direito, refletindo que historicamente existe um processo de colonização recíproca entre tais campos do saber. Analisa que a psiquiatria surge para classificar situações do comportamento humano para que o Direito possa, então, estabelecer normas de conduta e prever a punição para aqueles que ultrapassam tais normas e regras. Pontua que a interdição civil é uma consequência dessa relação entre a medicina e a Justiça, na perspectiva de caracterizar aqueles que estão fora do mundo da norma, da capacidade civil e também da responsabilidade penal.

Em seis (06) processos, a perícia médica foi dispensada durante a audiência de impressão pessoal ou em outro momento da tramitação do processo. As justificativas apresentadas pelo juiz ou pelo promotor de justiça para dispensar a perícia são unânimes em afirmar que é notório que os sujeitos envolvidos possuem claramente um transtorno mental e que, na perspectiva de imprimir celeridade ao processo, a perícia poderia ser dispensada.

A princípio, é o médico quem tem o saber para determinar se a pessoa é ou não doente; se tem o não discernimento para os atos da vida civil, se é capaz ou

incapaz. Entretanto, a construção de tais respostas não depende apenas do saber vinculado ao campo da ciência médica, mas também do poder de outros agentes, o que evoca a autoridade do juiz ou do promotor de justiça para fazê-lo.

Nesse sentido, a interdição civil pode ser pensada enquanto instrumento de exercício de poder do Estado para definir quem que é incapaz para o exercício dos atos da vida civil, o que evidencia a dimensão do controle sobre determinada parcela da população que não tem acesso aos seus direitos sociais e não estão inseridas no espectro da produção.

Verificamos, para finalizar, que em oito (08) processos a perícia médica ainda não havia sido realizada. Entretanto, as intimações para as partes comparecerem haviam sido enviadas a Central de Mandados para que os oficiais de justiça fizessem a citação. Vale destacar que tanto o autor do processo quanto o interditando são citados para comparecerem ao FORUM para a realização da perícia médica. O perito médico não é do quadro de servidores do Tribunal de Justiça, mas é remunerado por cada perícia realizada. Tal prestador de serviços está inscrito em um cadastro na administração geral da instituição.

O gráfico abaixo explicita a ocorrência da perícia médica nos processos de interdição.

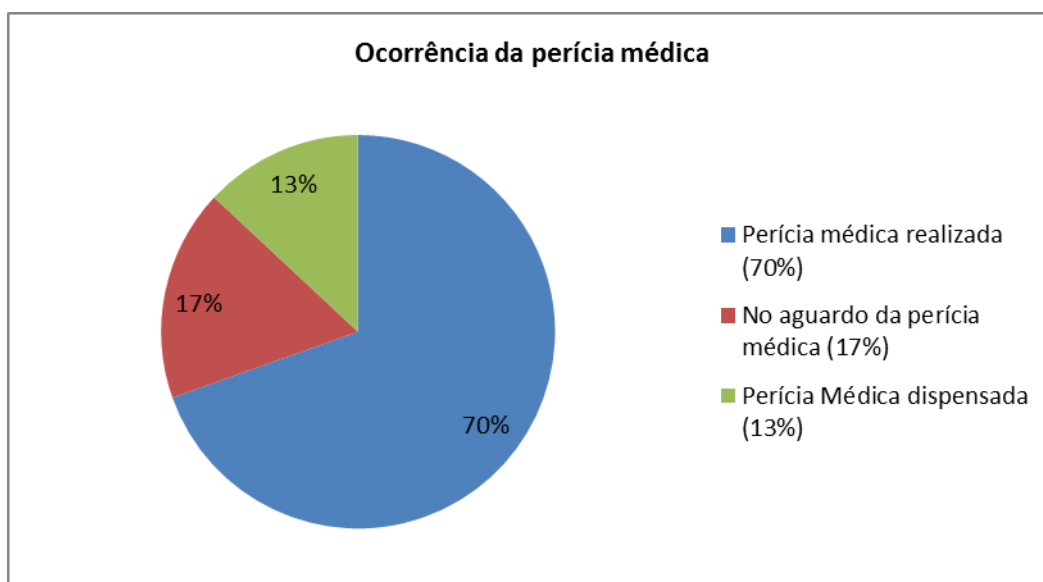


Gráfico 10 - Ocorrência da Perícia Médica nos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais.  
Fonte: autoria própria.

Dentre as trinta e duas (32) perícias médicas realizadas, constatamos que, em vinte e seis (26) processos, foi o médico perito nomeado pelo Juiz, o qual

presta serviços regularmente na serventia, que realizou a avaliação e respondeu os quesitos enviados pelo Ministério Público e Defensor Público/advogado.

Verificamos que, em dois (02) casos cada, a perícia foi realizada pelo médico do Centro de Atenção Psicossocial, pelo médico do então hospital psiquiátrico e médico da Unidade de Estratégia de Saúde da Família. Nestes casos, o juiz determinou a realização da perícia através de ofício enviado com os quesitos a serem respondidos que estavam em anexo.

Dessa forma, constatamos que, em 18,5% dos casos, quem fez a perícia foram médicos da assistência em saúde. O que verificamos é que o juiz acionou a Secretaria Municipal de Saúde, porque, na ocasião da determinação da realização da perícia médica, não havia perito prestador de serviços ao Tribunal de Justiça (ou mesmo psiquiatra do quadro de servidores) disponível para a realização do trabalho, o que imprimiu lentidão no andamento dos processos.

A falta de recursos humanos necessários para a operacionalização das ações do Poder Judiciário também deve ser considerada nas análises acerca da morosidade dos processos. Em outro diapasão, a transferência de responsabilidades do Poder Judiciário para o poder Executivo sobrecarrega, nesse caso, os funcionários públicos dos serviços de saúde, cuja especificidade de intervenção ultrapassa o próprio pedido contido na determinação judicial.

O gráfico a seguir elucida o vínculo do médico que realizou a perícia.

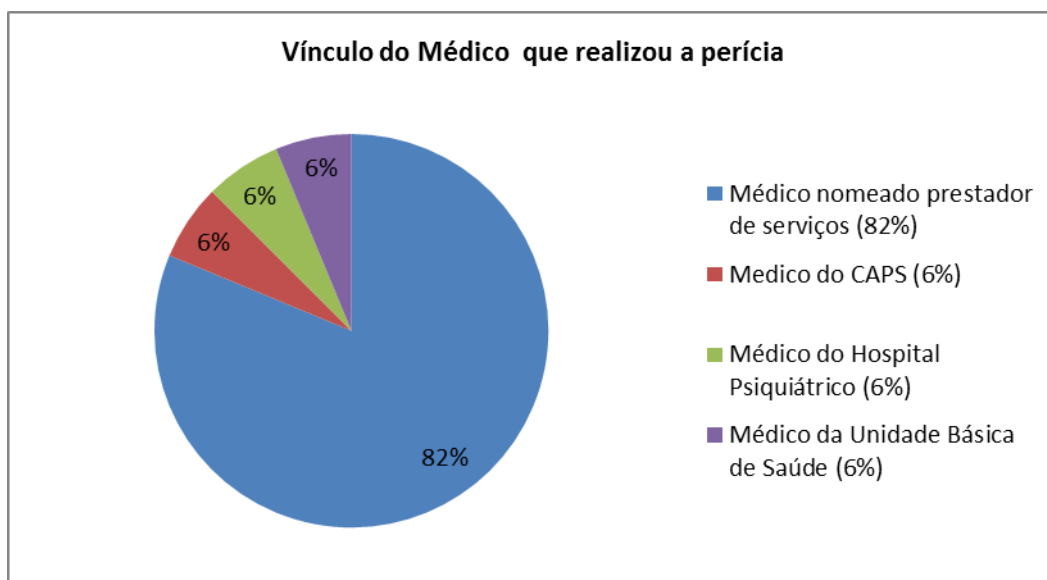


Gráfico 11 - Vínculo do médico que realizou a perícia médica nos processos de Interdição de pessoas com transtornos mentais.

Fonte: autoria própria.

Ressaltamos que, apenas em um caso (01), o diagnóstico do perito médico foi diferente do laudo inicialmente apresentado. Nos outros trinta e um processos (31) onde a perícia médica foi realizada, o diagnóstico inicial foi confirmado pelos respectivos peritos.

Esses, ao responderem os quesitos do Ministério Público e da Defensoria Pública ou advogado, em suas conclusões em todas as perícias realizadas, atestaram que o transtorno mental diagnosticado provocaria a incapacidade total e definitiva para o exercício dos atos da vida civil e para o trabalho.

Neste sentido, não foi identificado em nenhuma perícia menção a uma possível incapacidade parcial e/ou provisória dos interditandos ou das interditandas. A perícia médica não se constituiu, dessa forma, como subsídio capaz de circunscrever a existência de possibilidades do sujeito de exercer determinado ato da vida civil. Assim, todos esses cidadãos e essas cidadãs que participaram indiretamente da pesquisa, na prática, foram submetidos a um processo de privação de direitos civis.

Observamos que a lente que associa doença com incapacidade é a que conduz o olhar para o sujeito que figura como interditando no processo judicial. Nesse sentido, os demais aspectos de sua existência são lateralizados nos procedimentos que objetivam a verificação do pedido formulado no processo, tendo em vista que supostamente não mantém conexão direta com o conteúdo das perguntas que precisam ser respondidas acerca da relação doença/incapacidade. Ou seja, as respostas estão prontas para a produção da verdade, que se pretende construir no bojo do processo de interdição.

Os sujeitos permanecem no limbo da “invisibilidade”, utilizando os dizeres de Medeiros (2007). Antes escondidos nos hospitais psiquiátricos e agora nos quartos construídos isoladamente no quintal das casas de suas famílias, os interditandos são invisibilizados também no bojo do processo judicial.

Nápoli (2007) analisa que historicamente a psiquiatria banalizou o sofrimento do portador de transtorno mental e que inclusive produziu métodos causadores de extremo sofrimento com o argumento da cura.

Por exemplo, tortura, escarificação, diarreia, isso era considerado como tratamento extremamente eficaz. É importante lembrar que o psiquiatra que tratou o Rei Jorge foi à Câmara dos Deputados da Inglaterra dizer que era capaz de

curar nove entre dez alienados usando alguns métodos: produzir infecção na pele, jogar mostarda na pessoa para criar ardência, deixar um sujeito amarrado a uma cadeira 24, 48 horas, dar banhos frios, entre outros métodos que causavam sofrimento. Havia dificuldade de se enxergar esse sofrimento. No século XX, a sociedade de saúde mental defendeu a eugenia, e, em vários Paramentos, a confecção de leis que permitissem a eutanásia assistida. Na Alemanha nazista, quatro quintos dos portadores de sofrimento mental grave foram assassinados nas câmaras de gás, por que se acreditava que essas pessoas não tinham capacidade para viver e sentir, eram, portanto, um peso desnecessário para a sociedade. (...) É importante lembrar outro dado relevante, o abuso das lobotomias. Nos Estados Unidos, entre 1935 e 1950, ocorreu uma média de 5 mil lobotomias por ano. Quase 100 mil pacientes foram lobotomizados nesse período. Segundo os artigos da época, era considerado também método extremamente eficaz, haveria importante melhora ou cura em 80%, 90% dos casos. Fazia-se a lobotomia total, isto é, a secção do lobo frontal, aquela lobotomia radical, que deixava a pessoa como um vegetal, completamente abobada. Na época, era defendida como método extremamente eficaz. (Nápoli, 2007, p. 200)

Caso a psiquiatria, nos dias de hoje, materializasse tais práticas, as ações dos médicos seriam consideradas violações dos direitos humanos. A questão é se a banalização da interdição não nos aproxima também da violação de direitos arduamente conquistados pela classe trabalhadora.

Resta analisar o caso onde identificamos divergências entre o laudo da inicial e a perícia. O médico da Unidade de Estratégia de Saúde da Família informou que a interditanda era esquizofrênica e o perito nomeado pelo Juiz não diagnosticou algum tipo de transtorno mental, registrando que ela estaria apta para o exercício dos atos da vida civil e para o trabalho. Vale registrar que, mesmo assim, a interdição provisória foi decretada.

Nesse caso, a leitura do estudo social indicou que a irmã requereu a interdição para acessar o benefício de pensão por morte do pai que, segundo ela, a interditanda teria direitos. Afirmou que essa foi uma exigência do INSS. A interditanda sempre foi dependente financeiramente do pai: não completou seu ciclo de escolarização ou se inseriu no mercado formal ou informal de trabalho. Foi ela quem cuidou dos afazeres domésticos desde o falecimento da mãe, ocorrido ainda na sua infância. Imigrante do interior de outro estado, não se adaptou à cultura de uma cidade configurada a partir do processo de industrialização. Seu ciclo de amigos se reduzia a pessoas vinculadas à igreja da qual fazia parte. Nunca havia namorado e, após a morte do pai, não demonstrava ânimo para sair de casa. A irmã encontrava dificuldades para sustentá-la, tendo em vista que também era sustentada pela filha. As condições de moradia da

interditanda eram extremamente precárias, pois a Defesa Civil havia interditado parte de sua casa.

Essas situações vivenciadas pelas partes desse processo ilustram que as demandas trazidas pelos usuários do Poder Judiciário ultrapassam o pedido do reconhecimento da condição de incapacidade e adentram o campo das necessidades materiais vinculadas ao campo da reprodução material dos sujeitos. Seriam estas as necessidades que ocupam o pensamento dos operadores do Direito, quando no momento da decisão acerca do pedido de interdição? Acerca dessa indagação analisaremos os dados expostos nas próximas seções.

Destacamos que, em todos os processos, encontramos a nomeação de curador especial vinculado à Defensoria Pública para representar os direitos do interditando durante o curso da tramitação do processo. Entretanto, o que parece é que existe apenas o cumprimento dos ritos estabelecidos no Código de Processo Civil. Não observamos nenhuma intervenção feita pelos Defensores Públicos que ultrapassasse uma aceitação naturalizada de que existia uma verdade contida no pedido de interdição.

A existência da doença é, então, sinônima de incapacidade para o gozo da cidadania. Assim, foi essa causalidade que impregnou a forma de compreender o fenômeno da loucura nas sociedades modernas. Tais sujeitos devem ser punidos por terem transgredido e ultrapassado as fronteiras daquilo que é reconhecido como normalidade e, conseqüentemente, subvertido os padrões de comportamento que favorecem as forças produtivas.

Na seção seguinte, elucidaremos os motivos que desencadearam a propositura dos processos de interdição pelos familiares e pelo Ministério Público.

### **5.1.2.**

#### **Os processos de interdição de autoria dos familiares**

##### **5.1.2.1.**

#### **A luta pela garantia da reprodução material e as respostas da Previdência Social e do Poder Judiciário: a restrição do acesso aos direitos sociais no contexto neoliberal**

Vale lembrar que, em vinte e nove (29) processos de interdição das pessoas com transtornos mentais, foram os familiares que figuraram como autores do pedido, sendo que, em um (01) dos feitos, o representante do Ministério Público assumiu posteriormente o polo ativo da ação. Assim, elucidaremos a seguir os vinte e oito (28) processos propostos por familiares ao Poder Judiciário. Lembramos ainda que, nesses processos, dezenove (19) acionaram a Justiça por meio da Defensoria Pública e nove (09) contrataram serviços de advogadas/os.

A leitura atenta das iniciais, das atas de audiências de impressão pessoal e dos relatórios dos estudos sociais também descortinaram outras justificativas que motivaram as partes a requererem a interdição.

Em vinte e dois (22) casos aparece a necessidade de constituir representação legal para representar o interditando ou a interditanda junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em função das exigências impostas pelo órgão para requerer e/ou receber benefícios previdenciários ou assistenciais. Vale ressaltar que essa motivação não aparece diretamente na peça inicial, mas são reveladas na audiência de impressão pessoal ou durante a realização do estudo social.

Em dez (10) destes vinte e dois (22) casos, o interditando ou interditanda recebia aposentadoria por invalidez e foi requisitada a interdição pelo INSS para regularizar sua representação legal. Em quatro (04) casos, a curatela foi exigida para continuar recebendo o benefício de prestação continuada (BPC). Em dois (02), o interditando ou interditanda recebia auxílio doença e foi também requisitada a interdição civil pelo INSS para que pudesse continuar recebendo o benefício. A necessidade de representação legal junto ao INSS por meio da nomeação de curador aparece também para a requisição do benefício de pensão

por morte em três (03) casos deste universo de vinte e dois (22). Da mesma forma, aparece em outros três (03) casos a exigência para requerer o BPC.

Constatamos, então, que em 72,73% dos casos a interdição civil foi exigida no curso do recebimento do benefício. Em 27,27%, a curatela foi exigida para que o benefício pudesse ser requerido. Destacamos que somente no caso da aposentadoria por invalidez existe previsão legal para a exigência da curatela, conforme Decreto de nº 4729 de 09 de junho de 2003 (que alterou dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999). No artigo 162, parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “é obrigatória a apresentação do termo de curatela, ainda que provisória, para a concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental” (Brasil, 2003, p. 1). Assim, não existe previsão legal ou normativa para exigência no âmbito da política de previdência social ou da política de assistência social para o recebimento de benefícios.

Voltando para o universo total de vinte e oito (28) processos, constatamos ainda que em dois (02) processos emergem as justificativas do pedido de interdição relacionadas com a necessidade de inscrever as pessoas com transtornos mentais como dependentes do INSS para futuramente serem beneficiados com concessão de pensão por morte dos pais – o que evidencia a total dependência financeira do interditando e a preocupação dos pais quanto à reprodução material dos filhos no futuro.

Em outros dois (02) processos, identificamos a apresentação da necessidade de interditar a pessoa com transtorno mental para legitimar o recebimento de pensão de alimentos a ser paga pelo genitor. O que significa que, no curso dos respectivos processos de alimentos, a interdição foi exigida pelo próprio Poder Judiciário.

Foi, em outros dois (02) casos, identificada a necessidade de constituir representante legal para representar o portador de transtorno legal na Justiça Federal em processo contra o INSS, em razão da negatória de benefício (em um caso a aposentadoria por invalidez e em outro a suspensão do auxílio doença). A incapacidade civil se constituiu como exigência do Poder Judiciário para a promoção da ação.

A tabela abaixo explicita os dados elucidados acerca das justificativas encontradas para legitimar a propositura da interdição feita por familiares, além do transtorno mental propriamente dito:

Tabela 2 - Justificativas para o pleito da interdição de pessoas com transtornos mentais I

Justificativa	Incidência
Exigência do INSS para continuar recebendo benefício previdenciário ou assistencial	16
Exigência do INSS para requerer benefício previdenciário ou assistencial	06
Inscriver a pessoa com transtorno mental na condição de dependente do pai ou mãe no INSS	02
Legitimar o recebimento de pensão de alimentos paga pelo genitor à pessoa com transtorno mental	02
Representar a pessoa com transtorno mental na Justiça Federal em ação contra o INSS por negatória de pedido de benefício	02

Fonte: autoria própria.

Constatamos inicialmente que na totalidade dos processos estudados, cujos autores foram familiares dos portadores de transtornos mentais, aparece como justificativa para o pedido de interdição a necessidade de requerer, manter ou disputar algum tipo de benefício. Nesse universo, em 85,72% dos casos a exigência foi do INSS e em 14,28% foi, paradoxalmente, o Poder Judiciário quem exigiu tal representação.

A necessidade de garantir a reprodução material do interditando ou interditanda por meio da continuidade ou possibilidade de recebimento de benefícios se apresentou, então, como motivo que desencadeou a procura dos familiares pelo Poder Judiciário.

É notório que as respectivas famílias dos interditandos e interditandas, que figuram nos vinte e oito (28) processos cujos autores foram seus familiares, estão submetidas à situação de pobreza, não tendo acesso a formas dignas de acesso a bens e serviços e a viver em um ambiente saudável – o que tem sido usado como referência para caracterização da pobreza, além da renda per capita. (Medeiros, 2007).

Ilustra tal situação de pobreza, a renda per capita das famílias: verificamos que em quatorze (14) núcleos familiares a renda per capita era de até um salário

mínimo, sendo que em 20% dos casos a única renda fixa era o benefício recebido pelo interditando ou interditanda; que em dez (10) famílias a renda per capita variava de um a dois salários mínimos; que em dois (02) casos tal renda ultrapassou três salários mínimos; que em dois (02) casos a família não possuía renda, necessitando de ajuda de terceiros e instituições assistenciais para promover a reprodução material. No cenário de precariedade da renda, encontramos registros sobre as precárias condições habitacionais dos núcleos familiares em 62% dos casos. As precárias condições são reveladas ou pela construção inacabada do imóvel, ou falta de mobiliário, ou dificuldade de acesso em função de terreno íngreme, ou falta de banheiro, ou espaço reduzido para o quantitativo de moradores ou falta de abastecimento de água e/ou luz.

Conforme explicitado no capítulo anterior, nas entrevistas realizadas com os cinco curadores, tal situação de pobreza desvelou-se quando analisada as condições de vida dos núcleos familiares estudados. A baixa renda per capita, a precarização das condições de trabalho, as condições de moradia sinalizaram que as famílias vivenciam dificuldades concretas para a garantia da reprodução material de seus membros.

Os cinco curadores entrevistados, ao falarem das necessidades da pessoa com transtorno mental, se referem às questões relacionadas ao seu sustento material. Em apenas um caso, a curadora se refere à necessidade da irmã de ser incluída em atividades terapêuticas no CAPS, além de citar a necessidade de que o seu remédio não falte na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Nos outros casos, os curadores apenas citam necessidades vinculadas à reprodução material da pessoa com transtorno mental:

“(...) A necessidade do meu irmão era de reformar o quartinho onde ele dorme. Graças a Deus, ao Juiz e à assistente social do CRAS, a reforma foi feita. Ainda não colocaram o piso (...) está no cimento grosso (...) mas melhorou muito. O governo bem que podia aumentar o salário mínimo dos aposentados!” (Entrevistado 01).

“(...) Eu preciso conseguir o LOAS para meu irmão. Ele dá muita despesa... você sabe... ele não come sem carne... acostumou lá no hospital... a gente passa muita dificuldade aqui... meu dinheiro não dá para nada... a conta de luz aumentou muito. Às vezes, tenho que ir a pé para o trabalho... fico muito cansada...” (Entrevistada 02)

“(...) eu preciso de transporte para levar e buscar o (...) no CAPS. Ele não tem condições de andar de ônibus e eu não tenho dinheiro para táxi. Em dias de chuva, não consigo descer essas escadas.” (Entrevistada 4)

“(...) Qual a necessidade do meu irmão? É de conseguir a pensão que meu pai deixou.” (Entrevistada 05)

A situação de pobreza se constitui, então, como uma das expressões da questão social vivenciada pelos sujeitos envolvidos no estudo. O benefício previdenciário ou assistencial se configura como uma importante fonte de renda para essas famílias.

A questão é que para obtê-lo, mantê-lo ou mesmo disputá-lo na Justiça, conforme indicado, recebem a exigência do INSS ou do próprio Poder Judiciário de que a pessoa com transtorno mental seja interditada. A busca pela Justiça, nesses casos, é promovida em razão de tais exigências. As famílias não se dirigem espontaneamente ao Poder Judiciário para requerer a interdição, o que reafirma nossas análises anteriores de que não é a emergência do transtorno mental ou o alcance da maioria civil que motivam, por si só, o pedido de interdição.

Tal questão ficou ainda mais evidente nas repostas obtidas durante as entrevistas realizadas com os curadores. Todos responderam que foi preciso acionar a Justiça por meio da interdição civil para requerer, manter ou disputar benefício previdenciário ou assistencial em razão das exigências do INSS. Em três casos, a curatela foi exigida pelo INSS para manter o benefício (dois recebem BPC e um aposentadoria por invalidez). Em dois casos, a interdição foi exigida para requerer o benefício (um caso o BPC e no outro a pensão por morte). É notório que, nos cinco casos, os curadores desconhecem a extensão dos efeitos concretos da interdição civil e significaram o processo judicial como burocracia para conseguir a concessão ou manutenção do benefício.

Vale destacar a fala de uma curadora, após a problematização que fizemos sobre tais efeitos da interdição:

“(...) mas o mais importante é que o meu irmão receba o LOAS... ele até entende algumas coisas, mas sem dinheiro não pode comer. O que ele precisa é o pagamento dele. Ele não consegue trabalhar... até tentou ajudar um pedreiro amigo nosso, mas não deu certo. Fica em casa o dia inteiro sem fazer nada... nem lava um copo... e a Justiça tá demorando muito para me dar o papel da curatela...” (Entrevistada 02)

Acerca dos benefícios previdenciários ou assistenciais, os próprios agentes do INSS negam que tais exigências existam - com exceção do benefício de aposentadoria por invalidez. As análises de Medeiros (2007) nos faz concluir que essas exigências não são formuladas apenas pelos funcionários da agência do INSS de Volta Redonda. Além da pesquisa que a citada autora realizou em Porto Alegre, no universo de interditos cadastrados no banco de dados do Ministério Público, é importante citar as pesquisas realizadas por outros autores em São Paulo (Zarias & Vieira apud Medeiros, 2007), que apontam a exigência do INSS de se apresentar a curatela para requerer benefícios.

Destarte, tal questão foi alvo de debate em audiência pública e seminário nacional realizado pela Câmara de Deputados em parceria com o Conselho Federal de Psicologia em 2005, cujos relatórios foram publicados em 2007 (Brasil, 2007).

Moraes (2007) indica que tais exigências formuladas, na prática, pelo INSS podem ser inscrita no campo da violação dos direitos da pessoa com transtorno mental. Afirmar que, na legislação que regulamenta o acesso tanto aos benefícios previdenciários (previstos no âmbito da política de previdência social) quanto ao assistencial (previsto na Lei Orgânica da Assistência Social), é a incapacidade para o trabalho e o tipo de deficiência ou doença que se constituem como critérios de elegibilidade. Avalia, nesse sentido, a existência de diferenças substanciais entre a capacidade civil e a capacidade laborativa. Afirmar que a capacidade laborativa é “a plenitude física e mental para exercer atividade produtiva. Essa plenitude pode sofrer limitações temporárias ou totais em razão de doenças físicas ou mentais. É a chamada invalidez.” (Moraes, 2007, p 37). Pontua que a invalidez não pode e não deve ser confundida com a incapacidade de exercer os atos da vida civil.

Moraes (2007) afirma que a identificação da invalidez é extrajudicial, tendo em vista que sua demanda é trabalhista ou previdenciária, ou seja, não demanda do julgamento de um juiz, e sim de um perito médico. O autor ressalta que as legislações e decretos que regulam a concessão dos benefícios utilizam dois critérios básicos para a análise dos pedidos: a doença e a incapacidade para o trabalho. Nos dizeres do autor:

A incapacidade laborativa tem que ser determinada por perícia previdenciária ou trabalhista, pois representa um prejuízo para o exercício do trabalho. A finalidade desse tipo de incapacidade é proteção de direito. A LOAS, inclusive, contempla isso. As pessoas são protegidas através de uma pecúnia que lhes dá pelo menos a condição de saírem da miséria para a pobreza. Então, o objetivo é de proteção de direitos. Já a incapacidade civil, determinada por ação judicial e estabelecida por perícia psiquiátrica forense, é um prejuízo para os atos de cidadania e traz limitação de direitos. Esse é o grande divisor. Uma privilegia o direito e a outra limita o direito. Então, não podem ser confundidas. (Moraes, 2007, p.39)

Portanto, observamos que a exigência da interdição civil para acessar benefícios evidencia o movimento de transferência de atribuições do Poder Executivo, inscrita na política de previdência social, para o Poder Judiciário: a atribuição de decidir indiretamente quem vai ou não “conseguir” recebê-lo, na medida em que sem o decreto da incapacidade civil não é garantido o benefício. Esse é um elemento que configura o fenômeno da judicialização da questão social.

Silva (2007) corrobora com tal perspectiva de análise na medida em que identifica que a interdição exigida pelo INSS, como critério de elegibilidade de benefícios previdenciários ou assistenciais, restringe os direitos das pessoas com transtornos mentais na medida em que, na maioria dos casos, “os pacientes tem plenas condições de gerirem sua vida pessoal, mas sem condição laboral, ficam restritos em sua cidadania a partir da sua condição de interditados.” (Silva, 2007, p.26).

Bock (2007) afirma que, nesse contexto, a restrição da cidadania das pessoas com transtornos mentais, que é materializada por meio da interdição exigida pelo INSS, caminha em direção contrária à cultura que o movimento de luta antimanicomial propôs. A limitação dos direitos civis atinge a condição pessoal de gestão da própria vida.

Vale destacar que, segundo Zarias (2009), após as provocações dos debates e das articulações desencadeadas pelo Seminário realizado em Brasília, o Deputado Federal José Eduardo Cardoso, do Partido dos Trabalhadores, de São Paulo, apresentou na Câmara o projeto de Lei nº 201-2008. Tal projeto propôs alterações no Código Civil de 2002 a fim de estabelecer a obrigatoriedade de revisões periódicas das interdições civis deferidas com base em enfermidade ou deficiência mental. A proposta indicava, então, possibilidades de ultrapassar a associação entre doença e incapacidade, na medida em que introduzia a necessidade da revisão dos motivos que desencadearam a propositura da

interdição, introduzindo a noção de temporalidade para avaliar a manifestação da enfermidade mental (Zarias, 2009). O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara em novembro de 2008, mas foi arquivado em dezembro de 2014, em razão do término da legislatura e consequente fim do mandato do então deputado federal, que foi nomeado Ministro de Estado da Justiça, pela presidenta Dilma Rousseff, no início do seu segundo mandato em 2015 (Senado Federal, 2015)

As análises gramscinianas acerca da produção da coerção e consenso pelo Estado ampliado nos abre o espectro de compreensão acerca desse movimento inscrito na política de Previdência Social, a qual restringe o acesso aos direitos sociais por meio de condicionalidades que comprometem o gozo dos direitos civis e políticos das pessoas com transtornos mentais.

Gramsci (1991) nos oferece as bases teóricas para compreender que as políticas sociais materializadas pelo Estado se constituem como mecanismos que guardam em si a possibilidade da produção do consenso e de coerção com vistas à construção da hegemonia da classe dominante, com a qual mantém relação dialética.

As políticas sociais funcionam para a difusão da ideologia dominante, compondo um sistema ideológico que “envolve o indivíduo, integra-o desde o universo escolar, na infância, passando pela Igreja, pelo exército, pela justiça, pela cultura, e assim por diante ao longo de toda a sua vida” (Gruppi, 1978, p.68) e o submete a uma obediência à ordem estabelecida.

Na medida em que oferecem serviços que aproximam determinados seguimentos da população dos seus direitos, as políticas sociais, referendadas pelo estabelecido na Constituição Federal e Leis complementares, assumem funções “educadoras” – que produzem consentimento, adesão e obediência à cultura burguesa e, conseqüentemente, ao desenvolvimento das forças produtivas (Aliaga & Bianchi, 2011).

As políticas sociais contribuem, em última análise, para que os grupos dominantes obtenham a confiança dos grupos dominados e, conseqüentemente, mantenham sua hegemonia. É o que podemos refletir acerca dos benefícios previdenciários e assistenciais. Estabelecidos, respectivamente, no âmbito da política previdenciária e da política de assistência social, se constituem como respostas do Estado às reivindicações dos movimentos e forças sociais que

historicamente lutam pelos direitos dos trabalhadores (nas situações de adoecimento) e ainda das pessoas com transtornos mentais. Assim, as políticas sociais que materializam tais benefícios se transformam em mecanismos de pacificação dos sujeitos, na medida em que respondem a demandas imediatas vinculadas ao precioso processo de garantia de reprodução material.

Entretanto, a direção neoliberal que reconfigurou as políticas sociais, desde a década de 1990 no Brasil, conforme debatido nos capítulos anteriores, impôs a focalização dos serviços que passaram a ser dirigidos a determinados grupos recortados como público alvo, o que impôs a seletividade da população a ser atendida. Desta forma, as restrições de acesso ou permanência nos programas sociais aparecem como mecanismo de triagem. Identificamos que a exigência informal da interdição para acessar ou continuar recebendo benefícios previdenciários ou sociais se revela como uma face das restrições que objetivam, em última análise, dificultar a garantia de direitos sociais.

Destarte, a imposição de perder a possibilidade de gozar dos direitos civis e políticos para garantir direitos sociais, ou seja, a restrição do acesso ou da permanência ao que se refere ao recebimento de benefícios sociais revela o poder da coerção do Estado: é imposta uma punição para aquelas pessoas com transtornos mentais que pretendem apenas sobreviver.

#### **5.1.2.2.**

#### **As situações de violência vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais: violação do direito ao convívio social e à integridade física**

Conforme descrito anteriormente, a leitura atenta das atas de audiência de impressão pessoal, dos relatórios dos estudos sociais e dos enviados pelos programas e equipamentos do Poder Executivo contribuiu para elucidação de situações vivenciadas pelos sujeitos que, a princípio, ultrapassam a temática propriamente dita proposta tradicionalmente pelo Direito para um processo de interdição. Os vinte e oito (28) feitos postulados por familiares se constituíram,

então, como mecanismos de identificação das situações de violência vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais.

Desta forma, constatamos que a violência configurada pela privação do convívio social do interditando ou da interditanda também se constitui em uma das expressões da questão social vivenciada por eles. Em vinte (20) casos identificamos que tal privação de convívio marca o cotidiano de vida da pessoa com transtorno mental. Ou seja, tais sujeitos estão submetidos, rotineiramente, apenas ao contato com os membros de sua família. Não tem acesso a nenhuma atividade de cultura, lazer, esporte ou laborativa, que possibilite o convívio social. Saem de casa apenas quando se dirigem para consultas médicas – com exceção de dois interditandos que nem aceitam se submeterem às consultas.

Constatamos que quatro (04) deles são apartados da própria ambiência familiar, na medida em que a eles são destinados um quarto em separado da casa, tendo acesso apenas ao banheiro e à cozinha.

Nesse universo, também emergem relatos, em três processos, de interditandos que são contidos fisicamente (amarrados na cama ou cadeira) com frequência pelos familiares, tendo em vista que têm atitudes agressivas contra outros e contra si mesmos, cuja intensidade e frequência se aproximam, em última análise, da violência física. Em um destes casos, existem relatos registrados no processo de que ele foi trancado pelo pai em um quarto (que tinha apenas uma porta) desde o primeiro surto (quando estava com 14 anos) e permaneceu até os seus 20 anos (quando o pai faleceu) – o que configura que foi submetido a cárcere privado anos a fio de sua vida.

Ainda nesse universo de vinte casos, encontramos registros nos processos que evidenciam que nove (09) interditandos foram submetidos a vários episódios de internação em hospitais psiquiátricos desde o primeiro surto, permanecendo mais de seis meses internados em cada um deles.

Em três (03) desses processos existem relatos de familiares que indicam que os interditandos foram vítimas de violência física perpetrada, respectivamente, pelo marido, pai e irmão.

Dos outros oito (08) casos, identificamos que em dois (02) o interditando e a interditanda têm o hábito de perambular pelas ruas durante o dia, estabelecendo algum tipo de interação social – seja para comprar ou pedir alimentos e pequenos objetos em estabelecimentos comerciais.

Em apenas cinco (05) processos, constatamos que os sujeitos frequentam sistematicamente atividades terapêuticas ou socioeducativas no Centro de Atenção Psicossocial ou em outras instituições especializadas no atendimento a pessoas com transtornos mentais. Noutro caso, o interditado, além das consultas médicas, frequenta o curso supletivo em instituição de ensino médio.

É importante registrar que os relatos acerca da privação de convívio social, da necessidade de contenção física, do uso correcional da violência física e da internação prolongada são mediados por discursos dos familiares que justificam tais medidas a partir dos comportamentos das pessoas com transtornos mentais: *“ele não aceita sair de casa”*; ele *“não aceita fazer uso do remédio”*; *“ele é agressivo e pode machucar alguém”*; *“ele quebrou tudo dentro de casa”*; *“não sabe andar sozinho pelas ruas”*; *“ele não tem força de vontade para fazer alguma atividade e, por isso, fica em casa sem fazer nada”*.

Tais comportamentos das pessoas com transtornos mentais são lidos pelos familiares sob a ótica da moralidade que compõe o senso comum e são inscritos no campo da expressão da vontade do sujeito. Os sintomas do transtorno mental e as formas peculiares de estabelecerem comunicação com os outros são, dessa forma, banalizadas e condenadas.

A reprodução do postulado pela psiquiatria tradicional é evidente: o trato destinado à loucura se traduz pela necessidade do seu isolamento (Amarante, 2003). Ainda que não sejam usados os muros dos hospícios, o isolamento social se constitui como forma de se tratar a loucura. Estar inserido na família não significa, então, desfrutar do direito à convivência social e participar da vida comunitária.

A questão é que, frente a esta reflexão, consideramos importante assumir a situação de isolamento social a que o interditado está submetido como alvo de análise. Neste sentido, construímos algumas indagações: o que significa permanecer isolado socialmente? Quais são os efeitos para a vida de uma pessoa com transtorno mental permanecer isolado socialmente?

Assumimos como pressuposto que a garantia da reprodução material e espiritual dos sujeitos mantém dependência com as relações sociais que são estabelecidas para este fim. A própria vida em sociedade é fundada pela necessidade dos sujeitos se agruparem para construir coletivamente os meios para garantir a sobrevivência. São estabelecidas negociações, mediações, acordos,

alianças, vínculos, disputas, rupturas, traições, guerras, processos de trabalho para que as trocas e interações entre os sujeitos aconteçam de forma a produzir bens e riquezas que atendam suas necessidades.

Assim, isolar-se (ou ser isolado) significa privar-se (ou ser privado) das possibilidades de viver com dignidade e usufruir dos bens e riquezas produzidos para ampliar a qualidade de vida.

Assumimos ainda como pressuposto que determinadas sociedades estabelecem historicamente padrões através de leis, as quais traduzem a essência do que significa se reproduzir socialmente, ou seja, preconizam acerca do que é necessário para se viver - e se viver dignamente. A sociedade ocidental, sob duras e árduas batalhas, vem promovendo o reconhecimento dos direitos humanos - levando-se inclusive em consideração as especificidades dos diferentes grupos e segmentos que compõem a sociedade. Tais batalhas são necessárias, pois, no modo de produção cujo interesse central dos grupos hegemônicos é a acumulação do capital, os bens e riquezas geradas do trabalho coletivo são apropriados de forma privada. Nem todos tem acesso a tais bens e riquezas de forma equânime e igualitária.

É sabido que, ao menos no plano legal, está reconhecido que é preciso ter o direito à saúde, educação, lazer, esporte, alimentação, habitação, cultura, trabalho, convivência familiar e social, etc. São estes direitos que, se garantidos de forma articulada, imprimem aos sujeitos as possibilidades de viverem com dignidade.

No caso do portador de transtorno mental, desde meados do século XX, por meio do movimento da reforma psiquiátrica, foram diversas as lutas políticas desencadeadas para que fosse reconhecido o seu status de cidadania e afirmado seus direitos humanos. Tal luta se contrapôs à própria história do trato destinado aos loucos: o isolamento como prescrição terapêutica e a desqualificação da condição de cidadão. Neste bojo, está a afirmação do direito à convivência comunitária. Conforme refletido, a lei de nº 10.216 de 2001 (Brasil, 2001) se consolidou nesta perspectiva.

Portanto, romper com o isolamento social do louco é materializar os princípios do movimento da reforma psiquiátrica e as legislações que afirmam os direitos dos portadores de transtornos mentais. Tal tarefa não é fácil tanto do ponto de vista cultural como prático. Constitui-se em desafio de monta redesenhar

as suas relações sociais, reconfigurar as possibilidades de interação social para que as trocas sejam processadas e, conseqüentemente, os loucos sejam reconhecidos como seres que podem e tem direito de viver em sociedade.

No bojo deste desafio, situa-se o enfrentamento acerca das compreensões sobre as próprias mazelas produzidas pelos sintomas do transtorno psíquico. As ciências humanas e sociais aplicadas vêm desenvolvendo tecnologias de cuidado, cujos resultados de experiências apontam para as possibilidades de alterações significativas no modo de vida destes sujeitos. Entretanto, é essencial o estabelecimento de vínculos entre tal sujeito e a equipe de profissionais - que sejam marcados por relações de confiança. Não há como estabelecer vínculos se a intervenção da equipe não for proativa e sistematizada.

Assim, paradoxalmente, o processo de interdição civil, palco do julgamento da incapacidade civil dos sujeitos, serviu de instrumento para elucidação da violação de direitos a que estão submetidos. A questão é que foi no bojo da possível privação dos seus direitos civis que tais situações de violação de direitos humanos emergiram.

A elucidação das expressões da questão social que marcam o cotidiano das pessoas com transtorno mental e a conseqüente tomada de medidas para o seu enfrentamento dependeram, então, da existência do processo judicial que objetiva verificar a incapacidade para o gozo dos direitos civis.

A associação dessa questão com os motivos apresentados anteriormente acerca da propositura da interdição civil nos leva a refletir que o desvelamento da violação dos seus direitos humanos esteve atrelado à punição a ser recebida por ser doente (e não estar inscrito nos padrões da normalidade estabelecida como ideal pela sociedade) e pobre (por depender do acesso a benefícios sociais ou previdenciários).

### 5.1.2.3.

#### **A precariedade do acesso e da permanência na política de atenção psicossocial: a violação do direito à saúde**

Outra situação que pode ser reconhecida como manifestação da questão social vivenciada pelas pessoas com transtornos mentais, cujos respectivos processos foram propostos pelos familiares, é a falta de acesso e permanência no tratamento condizente com os parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde acerca da atenção psicossocial (Brasil, 2001, 2004, 2010).

Tais situações, que nos remetem à violação do direito de acesso e permanência na política de saúde mental, emergiram, no curso do processo de interdição, nas audiências de impressão pessoal ou foram apontadas nos relatórios do estudo social. Reiteramos a análise de que, paradoxalmente, foi no bojo do processo de interdição civil que o mapeamento da violação de direitos emergiu. Ou seja, foi no bojo do questionamento sobre sua incapacidade civil, e a possível suspensão dos seus direitos civis, que possibilitou a identificação da violação dos seus direitos à saúde.

Em vinte e um (21) casos, o relato indica que o tratamento se reduz ao medicamentoso. Ou seja, não frequentam espaços e atividades terapêuticas ou de outra ordem (lazer, cultura, esporte, laborativa, etc.). Na totalidade desses processos também ficou registrado que nenhum membro da família era atendido individualmente ou em grupo de forma sistemática. Ou seja, os familiares não se constituíam como alvos de intervenção do CAPS.

Em dois (02) processos, encontramos o registro de que os interditandos não faziam nem o tratamento medicamentoso. Em cinco (05) processos, há registros de que participam das atividades terapêuticas ofertadas no Centro de Atenção Psicossocial.

Nesses vinte e um casos citados acima, em apenas nove (09) casos, a medicação é obtida mediante receita médica prescrita em consultas realizadas no Centro de Atenção Psicossocial. Em doze (12) casos, as medicações são obtidas ou através de receitas prescritas por médicos da Unidade Básica de Saúde do bairro onde residem ou no Centro de Atenção Intermediário de Saúde – que oferece plantão de psiquiatras para as emergências. A falta de adesão do

interditando ou da interditanda e de sua família é identificada pelas equipes dos CAPS como um dos fatores desencadeadores dessa situação. Tal elemento aparece nos relatórios enviados pelo CAPS ao Juiz.

Vale destacar que ficou evidente nos relatórios constantes nos processos que apenas em cinco casos existiu o trabalho de busca ativa por parte da equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial, para estabelecer vínculos capazes de fomentar a adesão para a ampliação do projeto terapêutico que ultrapassasse o uso da medicação psiquiátrica. A falta de adesão ao tratamento não se constitui como alvo de intervenção das equipes terapêuticas dos CAPS nos outros casos.

Os dados ora descritos nos levam a questionar se o tipo de tratamento oferecido pelo programa de saúde mental do município às pessoas com transtornos mentais, que foram alvos desse estudo, ultrapassou a lógica manicomial imposta pelo modelo tradicional outrora desenhado pela psiquiatria. Apesar dos portadores de transtornos mentais não estarem isolados dentro dos muros dos hospícios, o tratamento destinado, em sua maioria, foi reduzido à oferta de consultas médicas e a prescrição de medicamentos, ou seja, a contenção física imposta pela limitação territorial pode ter sido substituída apenas pela contenção química que decorre do uso de medicamentos psiquiátricos.

Escobar (2010) analisa que a política de saúde mental no município de Volta Redonda, desde a década de 1990, sofreu alterações significativas ao que se refere às mudanças processadas no modelo de assistência, configuradas pela substituição progressiva do manicômio pelos Centros de Atenção Psicossociais, Residências Terapêuticas e Leitos de Psiquiatria na emergência de hospital geral. Destaca dois marcos no percurso de alteração do modelo de assistência: a intervenção técnica e administrativa feita pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda no hospital psiquiátrico privado (Casa de Saúde Volta Redonda), ocorrida em 1994, e o fechamento desse hospital 15 anos após sua intervenção em 2009.

Acerca dos níveis de complexidade das unidades que fazem parte da rede de atenção psicossocial, Escobar (2010) pontua que os equipamentos cobrem toda a população do município, oferecem diversidade na atenção para atender às diferentes demandas (adultos, crianças, dependentes químicos) e ainda se organizam a partir dos princípios da regionalização e da distritalização, conforme preconiza o SUS. Outrossim, a autora destaca que, do ponto de vista normativo,

os CAPS da cidade atendem às recomendações das portarias do Ministério da Saúde no que se refere ao funcionamento e número de profissionais.

Entretanto, os limites e desafios das equipes dos CAPS, elucidados no estudo realizado por Escobar (2010), nos fazem refletir acerca da dificuldade de romper a lógica manicomial nas práticas materializadas no âmbito dos serviços.

Escobar (2010) analisa que o desenvolvimento do trabalho do CAPS circunscreve suas ações no interior dos serviços, cujo funcionamento pouco sistematiza a interlocução com outras unidades de saúde ou programas executados por outras políticas sociais – o que prejudica a perspectiva de construção de rede de atenção corresponsável pelo atendimento das demandas dos usuários na sua totalidade. Segundo ela, a interlocução com a rede acontece, na maioria das vezes, revestida da intencionalidade de reprimir a demanda encaminhada para a saúde mental, o que compromete a materialização da diretriz de que o CAPS deve se constituir como referência para o território de tal abrangência, no que se refere à atenção psicossocial.

Outrossim, Escobar (2010) destaca a fragilidade no processo de capacitação dos profissionais acerca dos princípios da reforma psiquiátrica, em especial no que se refere à compreensão acerca da proposta de (re)construção das relações sociais da pessoa com transtorno mental. Analisa a tendência dos profissionais reconhecerem a permanência do portador de transtorno mental em sua família e a diminuição dos episódios de internações como elementos que caracterizariam, por si só, tal processo de reconstrução das relações sociais dos sujeitos.

Além disso, Escobar (2010) alerta para a submissão desses trabalhadores aos precários vínculos e condições de trabalho (falta de recursos materiais, como por exemplo, um carro disponível para a realização de atendimento externo), cujas insatisfações reverberam e, por vezes, inviabilizam a atenção prestada. A autora cita ainda a rotatividade existente de profissionais, o que também compromete a vinculação do usuário com o serviço. Acrescente na lista de desafios, a falta de participação dos profissionais e dos usuários do serviço no processo de planejamento e gestão do CAPS.

Assim, a avaliação da atenção psicossocial e da política de saúde mental, realizada por Escobar (2010)<sup>7</sup>, evidencia que a reorganização da estrutura do CAPS não implicou necessariamente na reorganização do cuidado. Então, podemos compartilhar as indagações da autora:

Estaria sendo o CAPS um local de passagem? Qual o trabalho que vem sendo desenvolvido numa dimensão macrossocial de construir um lugar social para esses pacientes respeitando-se as suas individualidades, as suas subjetividades, ampliando suas relações interpessoais na sociedade? Ou estamos reproduzindo os padrões da sociedade que limitam os espaços sociais onde as pessoas diferentes possam estar? (Escobar, 2010, p. 140)

As análises de Behring e Boschetti (2008) nos fazem situar os limites de atuação dos serviços que compõem a política de atenção psicossocial no processo de precarização das políticas sociais, no marco das transformações ocorridas desde a década de 1990, no Brasil. As autoras analisam que as conquistas da classe trabalhadora materializadas, ao menos no plano legal, foram progressivamente desmontadas, na prática, pela adoção do receituário neoliberal. A redução dos gastos públicos com as políticas sociais desencadeou a restrição de acesso aos direitos sociais, incluindo o direito à saúde – o que permutou as políticas sociais em ações pontuais, fragmentadas e compensatórias.

Os princípios e diretrizes da política de atenção psicossocial, acordados no bojo do movimento da Luta Antimanicomial, não encontraram meios para serem materializados em sua totalidade, tendo em vista a correlação de forças contrárias impostas pela agenda neoliberal – a qual determinou alterações nefastas nas políticas sociais, em especial na saúde.

Nesse sentido, assistimos a um esvaziamento das possibilidades de implementação de tais diretrizes e princípios, apesar de não terem sido diretamente modificados no conjunto de normativas do Ministério da Saúde. Ao contrário, observamos a captura do discurso do movimento social de defesa dos direitos no momento da construção das normativas e do planejamento da política de saúde mental. Entretanto, não foram garantidos recursos materiais e humanos com qualidade para sua operacionalização. O exemplo mais nítido de tais

---

<sup>7</sup> Vale registrar que a dissertação de mestrado de Karin Escobar foi o último resultado de pesquisa que encontramos disponível acerca da política de saúde mental do município de Volta Redonda, em específico.

impactos é a redução, no CAPS, do tratamento da pessoa com transtorno mental à prescrição de medicação.

Consideramos, então, que os dados obtidos no estudo nos fazem refletir que as expressões da questão social, vivenciadas pelos portadores de transtornos mentais, não aparecem como alvo de intervenção da equipe do CAPS e são descortinadas no âmbito do Poder Judiciário, incluindo aquela relativa à precariedade de acesso e permanência nos serviços de saúde, e passam a ser enfrentadas no bojo do processo de interdição civil. Consideramos que esse é outro elemento que caracteriza o fenômeno da judicialização da questão social.

### 5.1.3

#### **Promoção da proteção ou da privação de direitos civis? Os processos de interdição de autoria do representante do Ministério Público**

Nos dezoito (18) processos propostos pelo Ministério Público, verificamos que, em todas as iniciais, a doença também aparece como um dos motivos que se constituem o fato do pedido de interdição, que é explicitada como razão da incapacidade de praticar os atos da vida civil. Tal motivo se desdobra em outros: “... não tem meios de reger sua pessoa e administrar seus bens em função da doença”; “... não tem discernimento para exercer pessoalmente os atos da vida civil.”; “... não tem capacidade de se autogerir”; “incapaz para qualquer atividade laborativa” (processo nº 17).

Vale lembrar que, em um (01) processo, o Ministério Público assumiu o polo ativo após ser constatada, no bojo da realização do estudo social, a situação de negligência perpetrada pelo esposo da interditanda (que havia formulado o pedido inicialmente via Defensoria Pública).

Tais dados nos fazem reiterar as análises anteriores de que identificamos uma tendência, inscrita no campo do direito e corroborada pela psiquiatria, de associar doença à incapacidade. O representante do Ministério Público também evoca nas peças das iniciais do processo de interdição a manifestação do transtorno mental enquanto gênese da incapacidade – o que evidencia a

reprodução da lógica inscrita no Código Civil de 1916. Outrossim, parece que a doença também é identificada como a gênese da falta de discernimento, o que subverte a própria proposta do legislador do novo Código Civil de 2002 – que foi a de assumir o discernimento, e não a doença, como base para avaliação acerca da incapacidade civil, o que poderia potencializar a identificação dos limites e possibilidades do sujeito no gozo do exercício dos Direitos Cíveis.

As análises acerca das motivações que desencadearam a propositura dos processos de interdição pelo Ministério Público também nos fazem compreender que a doença ou a falta de discernimento para a execução dos atos da vida civil não se constituíram, por si só, como justificativas apresentadas no bojo da formulação da peça inicial.

Constatamos, entretanto, um movimento diverso daqueles processos, cuja autoria foi de familiares das pessoas com transtornos mentais. As justificativas do Ministério Público estão acrescidas da apresentação de situações diversas. O Ministério Público foi acionado, em sua maioria, por agentes externos que notificaram tais situações.

Desta forma, verificamos que, em três (03) processos, o Ministério Público foi provocado por relatórios enviados pelas equipes dos Centros de Atenção Psicossocial do município. Foi a partir da situação descrita nestes relatórios que a ação de interdição foi proposta, segundo o registrado pelo promotor de justiça nas respectivas iniciais. As situações transpostas do relatório para a inicial destes três casos eram, essencialmente e respectivamente, as seguintes: resistência da pessoa com transtorno mental e de sua mãe para aderirem ao tratamento proposto pelo CAPS e o quadro de apatia em que aquele se encontrava; total abandono da família, que deixou a interditanda morando sozinha sem cuidados de alimentação e em péssimas condições de higiene; negligência da família nos cuidados dirigidos ao interditando, comprometendo seu tratamento.

Observamos que, em outros três (03) processos, foi a fiscalização do Ministério Público no extinto hospital psiquiátrico da cidade que originou indiretamente a formulação do pedido de interdição. Ou seja, tomando ciência da história de longo período de internação dos pacientes, o promotor de justiça optou pela propositura da interdição. O longo período de internação foi citado, então, como justificativa do pedido na inicial desses três processos. Em dois deles também aparece o fato de necessitarem de representante legal para requererem ou

receberem o benefício de prestação continuada. No terceiro também aparece o fato do interditando ter sido encontrado perambulando pelas ruas e não ter nenhuma referência familiar conhecida.

Verificamos que, em três (03) casos, o Ministério Público foi provocado por três diferentes serviços da política de assistência social do município. Além do argumento da doença, o promotor usa as seguintes situações descritas nos respectivos relatórios: pai da interditanda não estava repassando o dinheiro do benefício de prestação continuada (que morava com o irmão); interditanda havia sido despejada do imóvel onde morava, estava “morando nas ruas”, com benefício de prestação continuada suspenso; mulher com transtorno mental havia sido vítima de violência perpetrada pelo marido e permaneceu poucos dias internada nos leitos de curta permanência.

Constatamos que, em (02) processos propostos pelo Ministério Público, a provocação foi feita por familiares que procuraram o promotor de justiça para relatar situações de negligência perpetradas pelos outros familiares (que assumiam o cuidado direto) contra as respectivas pessoas com transtorno mental. Tais relatos, colhidos em oitiva realizadas pelo Ministério Público, foram usadas como justificativas para pleitear a interdição.

Nos outros seis (06) processos, cuja autoria foi do Ministério Público, as razões apresentadas nas respectivas iniciais foram, especificamente, as seguintes: a) peça recebida da Promotoria do Idoso que, através de relatório do Centro de Referência da Assistência Social, constatou a violência perpetrada por uma pessoa com transtorno mental contra seu próprio pai; b) peça recebida de processo criminal de homicídio doloso onde ficou constatado que o réu era esquizofrênico e precisava de representante legal, estando custodiado em presídio, bem como recebendo o benefício de prestação continuada; c) denúncia de associação de moradores de que uma moradora acumulava lixo em casa e prejudicava a saúde dos vizinhos; d) denúncia de vizinhos de que o morador com transtorno mental agredia as vizinhas nas ruas; e) pedido de vizinha, sem relação de parentesco, para assumir a curatela de pessoa com transtorno mental, tendo em vista que estava cuidando dela e não havia outros familiares para fazê-lo; f) pedido da mãe da pessoa com transtorno mental para providenciar tratamento no campo da saúde mental para o filho, tendo em vista que ele havia ficado internado vários anos em clínica especializada fora do município e recebera alta administrativa.

Vale ressaltar que o promotor de justiça, antes de acionar o Poder Judiciário com o pedido de interdição, conduz a tramitação de um processo administrativo no qual objetiva apurar as denúncias e/ou notificações recebidas. Neste processo, pode requisitar a avaliação médica, social e/ou psicológica da equipe técnica do Ministério Público ou de equipes de serviços externos. Outrossim, realiza oitivas para escutar as partes envolvidas bem como outros procedimentos. Grande parte dos processos administrativos é apensada, posteriormente, aos processos de interdição.

Resumidamente, a tabela abaixo explicita os motivos reconhecidos pelo promotor de justiça para formular o pedido de interdição, bem como apresenta a origem da provocação feita ao Ministério Público:

Tabela 3 - Justificativas para o pleito da interdição de pessoas com transtornos mentais II

Justificativas para pleitear a interdição	Origem da provocação feita ao MP	Incidência
Transtornos mentais	laudos ou relatórios médicos	18
Incapacidade para o trabalho	laudos ou relatórios médicos	18
Incapacidade para gerir e administrar bens	laudos ou relatórios médicos	18
Incapacidade para exercer os atos da vida civil	laudos ou relatórios médicos	18
Negligência ou abandono familiar	Relatórios do CAPS	02
Resistência ao tratamento médico	Relatório do CAPS	01
Longo período de internação	Fiscalização do MP no hospital psiquiátrico	03
Apropriação indevida de benefício	Relatório da política de assistência social	01
Situação de rua	Relatório da política de assistência social	01
Violência doméstica	Relatório da política de assistência social	01
Negligência familiar	Denúncia de familiares	02
Agressividade contra idoso	Peça de promotoria do idoso	01
Agressividade contra vizinhos	Denúncia de vizinhos	01
Necessidade de constituir representante legal	Peça de processo criminal	01
Inexistência de tratamento de saúde adequado	Denúncia de familiar	01
Necessidade de se constituir como representante legal	Vizinha	01
Comportamento de acumular lixo dentro de casa	Denúncia de Associação de Moradores	01
Negligência de familiares	Estudo Social	01

Fonte: autoria própria.

Verificamos que, em 44,45% dos casos, as notificações ao Ministério Público se constituíram de denúncias de variadas situações de violências sofridas pelas pessoas com transtornos mentais. Em 27,78%, as notificações tratavam de questões vinculadas ao tratamento de saúde dos interditandos (resistência do interditando de aderir ao tratamento, longo período e internações e inexistência de tratamento adequado no município). As notificações, em 16,66% dos casos, estavam relacionadas a denúncias acerca do prejuízo causado pelo comportamento do interditando ou interditanda (agressividade contra vizinhos; agressividade contra idoso; mania de acumular lixo). Em 11,11%, as notificações ao Ministério Público apresentaram a necessidade de constituir representação legal para o interditando (em um caso no processo criminal e em outro junto ao INSS para requerer benefício).

A identificação dos motivos que justificam a abertura do processo de interdição nos lança em uma complexa reflexão. A pessoa com transtorno mental para ser protegida pelo Estado, cujo representante é o Ministério Público, é conduzida a perder o direito de exercer os atos da vida civil exatamente porque vivencia situações de violação de seus direitos fundamentais. Conforme descrito, nos casos estudados, encontramos as seguintes situações que acabaram se transformando em motivos para a requisição da interdição: diversos tipos de violência, internação por longo período em hospital psiquiátrico, falta de tratamento de saúde adequado, resistência ao tratamento ambulatorial, estigmas produzidos em razão da agressividade, necessidade de representação legal para acessar benefício junto ao INSS ou ser defendido no processo criminal.

Refletimos, assim, que o processo de interdição civil é reconhecido, no âmbito da promoção do Ministério Público, como mecanismo de proteção das pessoas com transtornos mentais contra as mazelas por ele vivenciadas na medida em que aparecem na peça inicial como fatos que justificam o pedido.

Entretanto, não podemos deixar de mencionar novamente que a interdição civil significa a perda dos direitos civis, ou seja, de vítimas de todo tipo de violência estrutural e interpessoal, as pessoas com transtornos mentais se transformam em réus.

Resta-nos analisar que a propositura da interdição civil, enquanto mecanismo que intenciona a proteção da pessoa com transtorno mental, manifesta-se como contraditória, pois tal ação judicial tem como principal efeito a

suspensão dos seus direitos civis, o que compromete sua condição de cidadão e o inscreve nas teias da invisibilidade do tecido social.

Estariam as intenções de proteger os loucos inscritas na tendência de reconhecimento dos seus direitos ou ainda estariam inscritas no campo do controle e adequação da loucura (e de todos os que lidam com ela)? Teria o Poder Judiciário substituído os muros de contenção física oferecidos pelos hospícios na medida em que os efeitos da interdição civil provocam o controle da inserção e da participação dos loucos na vida social? Novamente, identificamos a tendência da articulação no uso das estratégias de coerção e consenso levada a cabo pelo Estado, representado aqui pelo Poder Judiciário.

No Brasil, a proteção à pessoa com transtorno mental, pactuada nas legislações e diretrizes das políticas de saúde mental e na própria atuação do Ministério Público, postuladas desde o início do século XXI, constituiu-se como efeito do consenso produzido entre Estado e parcelas da sociedade civil organizadas em movimentos sociais, desde o final da década de 1980. Tais movimentos sociais emergiram no bojo das lutas dos trabalhadores pela (re)democratização e afirmação dos direitos de cidadania.

Foi necessário alterar o trato oficial destinado à loucura em razão das pressões exercidas pelos sujeitos que organizaram o movimento de luta antimanicomial. A bandeira central desse movimento, conforme descrito, foi o desmonte do manicômio. Tal batalha, inclusive, foi travada contra a indústria da loucura, que garantiu o lucro aos empresários na medida em que transformou o transtorno mental em mercadoria.

Entretanto, é mister recordar as análises de que o trato destinado à loucura na sociedade ocidental se configurou a partir do seu movimento com as forças produtivas, engendradas pela ordem burguesa. E, no marco do capitalismo, a loucura, em última análise, foi classificada como improdutiva, ou seja, as pessoas com transtornos mentais não foram consideradas adequadas ao perfil de trabalhador exigido para a produção de riquezas e bens que se constituiriam em mercadoria para a garantia da acumulação do capital. Portanto, os loucos foram reconhecidos como parte do chamado exército de reserva de mão de obra e submetidos a processos de controle materializados por meio de ações também coercitivas. O isolamento nos manicômios se constitui como o ícone de tal coerção.

Sendo assim, identificamos que, no bojo das disputas processadas entre as reivindicações de superação do modelo manicomial e as de preservação dos processos de controle da loucura, a interdição civil se apresentaria, paradoxalmente, como estratégia de coerção na medida em que priva os sujeitos do gozo dos seus direitos civis e políticos – em especial nos casos onde não foram avaliadas, com profundidade, as capacidades e habilidades dos sujeitos para gerirem seus próprios atos e conduzirem com autonomia suas vidas.

Na perspectiva de prosseguir com a apresentação de dados e análises construídas, é fundamental registrar que constatamos ainda que, em 33,6% dos casos, foi o Poder Executivo, por meio da política de assistência social ou da política de saúde, que acionou o Ministério Público. Em 16,6% cada, as seguintes fontes se constituíram como origens das notificações feitas ao Ministério Público: a) familiares; b) comunidade; c) ações inscritas no âmbito do Judiciário ou de outra Promotoria do Ministério Público; d) fiscalização do Ministério Público ao hospital psiquiátrico.

Tais dados revelam, então, que o Ministério Público se constituiu como referência, tanto para a sociedade (família e comunidade) como para o Poder Executivo (políticas de saúde e de assistência sociais), para atuar nas situações que demonstram complexidade no trato destinado à pessoa com transtorno mental.

Tal órgão é identificado como instância responsável por zelar pelos interesses desse segmento da população e também por tomar providências para que a sociedade seja protegida dos comportamentos indesejados dos chamados loucos.

A separação das diversas fontes de onde derivaram as notificações feitas ao Ministério Público revela que foram as políticas de saúde e de assistência social que, em sua maioria, acionaram o Ministério Público. Tal dado deve ser analisado em conjunto com os que revelam o conteúdo de tais notificações. Na perspectiva de compreendermos melhor o fenômeno, analisamos a necessidade de estabelecer relação entre as fontes e os tipos de conteúdos das notificações feitas ao Ministério Público.

Dessa forma, verificamos que, no conjunto das notificações que se apresentaram como denúncias de violência à pessoa com transtorno mental, em 62,5% dos casos foi o Poder Executivo (política de assistência social ou saúde) quem denunciou as violências sofridas; em 25% foram os familiares que

procuraram o Ministério Público e em 12,5% a situação de negligência emergiu durante a realização do estudo social elaborado pela servidora assistente social do Tribunal de Justiça no curso do processo de interdição, o que fez o Ministério Público assumir o polo ativo da ação judicial.

Acerca das questões relacionadas ao tratamento de saúde da pessoa com transtorno mental, constatamos que em 60% dos casos, eles estavam internados no hospital psiquiátrico e, em decorrência da fiscalização do Ministério Público, as interdições foram propostas. Constatamos também que, em 20%, a interdição foi proposta a partir da notificação de familiar que alegara a falta de tratamento adequado para o filho no CAPS. Outrossim, nos outros 20%, foi a resistência do interditando ao tratamento que gerou a procura do CAPS pelo Ministério Público.

Em relação à procura pelo Ministério Público, motivada pelos efeitos dos comportamentos dos interditandos, verificamos que, em 66,66% dos casos, foram membros da comunidade que se sentiram incomodados ou agredidos pelos interditandos. Em 33,34 %, o comportamento agressivo do interditando se mostrou como motivo para notificação da Promotoria do Idoso feita para Promotoria de Família.

Por fim, sobre a necessidade da representação legal se constituir como motivo de abertura do processo de interdição, o que verificamos foi que, em 50%, a fonte foi o processo criminal e, em 50%, foi a vizinha do interditando quem demandou a atuação do Ministério Público em razão da necessidade de requerer benefício junto ao INSS.

Tais dados indicam, então, uma notória transferência de responsabilidades do Poder Executivo (políticas sociais de assistência social) e da sociedade (família e comunidade) para o âmbito do Poder Judiciário no que se refere ao enfrentamento das expressões da questão social, vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais (violências de toda ordem; comprometimento do direito ao acesso aos serviços de saúde; pobreza, etc.). Tal movimentação também revela o fenômeno da judicialização da questão social.

Portanto, resta-nos indagar se tais expressões da questão social apresentadas, em última análise, como motivações para a propositura do processo de interdição não deveriam ser alvos de outras ações do Estado, em especial do Poder Executivo. Ou seja, foram esgotadas as tentativas de constituição de espaços de mediações dos conflitos, impasses, dificuldades e estigmas

relacionados ao modo de lidar e tratar a pessoa com transtorno mental? Os serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico assumiram as manifestações da questão social vivenciadas pelos seus usuários e desencadearam ações efetivas e sistematizadas para o seu enfrentamento? A tendência é rechearmos as respostas para tais indagações de negatividade.

Vianna (2007) analisa que a colonização do mundo pelo Direito se constitui como um sintoma do processo de esvaziamento da vida associativa ou de instituições privadas ou públicas, capazes de se constituírem em referência para o enfrentamento de suas mazelas. Em específico, o esvaziamento do caráter universalista e distributivista das políticas sociais na contemporaneidade desencadeou alterações no alcance de seus programas para a efetivação de direitos, perdendo o seu lugar de referência como espaço público para tal. Assim, descola-se para o Poder Judiciário as expectativas de que sejam oferecidos os meios para a garantia de tais direitos ou tomada de providências quando são violados.

Nas linhas que se seguem, ilustraremos as manifestações da questão social que foram identificadas no estudo.

A partir da sistematização dos dados obtidos, identificamos variadas manifestações da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais e seus familiares, alvos dos processos, cujo representante do Ministério Público figura no polo ativo. Assumimos o relatório do estudo social como principal referência documental para a identificação destes dados. Nesse sentido, ultrapassamos os marcos da peça inicial elaborada pelo Promotor de Justiça e adentramos nos documentos que expressam o desenvolvimento do processo judicial. Dividimos a apresentação em dois blocos. No primeiro, trataremos do conjunto de situações que expressam a violência interpessoal sofrida pelos sujeitos chamados loucos. No segundo, elucidaremos os tipos de violações de direitos que podem ser inscritos nos processos que desencadeiam a violência estrutural.

Consideramos que a violência interpessoal, aquela que se manifesta nas relações concretas entre os sujeitos, mantém intrínseca relação com as formas de sociabilidade que se constituem a partir da lógica da exploração de um grupo sobre o outro. Assumindo diversas formas (negligência, abandono, abuso físico, abuso psicológico, expressão de estigmas e preconceitos, etc.), a violência

interpessoal se mostra como eixo daquelas relações entre os sujeitos onde são reproduzidas práticas de dominação que pretendem delimitar o lugar desigual de um e de outro no universo particular em que estão inseridos. A sociedade ocidental moderna não legitimou os loucos enquanto cidadãos. Tal condição diminuiu suas possibilidades de ser legitimado enquanto partícipe do conjunto das relações sociais. Assim como as mulheres, crianças, idosos, índios, negros têm seu cotidiano marcado pela violência interpessoal, praticada, muitas vezes, em nome de sua proteção.

Uma das manifestações da questão social, vivenciadas pela pessoa com transtorno mental, é a violência doméstica. Tal violência é materializada por meio do isolamento social e comunitário, do abandono, da negligência afetiva, da negligência material, da violência física, da apropriação indevida do benefício assistencial e da expressão do preconceito. Obviamente que em cada caso encontramos todas ou diferenciadas faces de tais tipos de violência.

O abandono apareceu, objetivamente, em dois casos. Em um deles, a interditanda foi deixada morando sozinha após o falecimento do seu pai. Tinha apenas um parente, que trabalhava fora da cidade. Apesar de ter direito ao benefício previdenciário de pensão por morte deixada pelo pai, permaneceu à própria sorte dentro de casa. Somente se alimentava quando a vizinha lhe fornecia comida. Não tinha discernimento para cuidar de si mesmo ou da própria casa. Assim, não fazia sua higiene pessoal e deixava o lixo acumulando à sua volta. Noutro caso, o abandono se configurou quando as filhas da interditanda não acolheram a mãe quando esta foi despejada da casa onde morava e foi viver nas ruas.

O isolamento social e comunitário aparece de forma clara em treze (12) casos. Em três (3) destes casos, estamos nos referindo às pessoas com transtornos mentais que permaneceram mais de vinte anos abrigadas em hospital psiquiátrico da cidade, o que impôs o aprofundamento da ruptura de vínculos familiares, sociais e comunitários. Em um destes casos, o paciente foi encontrado na rua sem qualquer referência de identidade e familiar. Além de vivenciarem as mazelas impostas por suas morbidades, o isolamento comprometeu suas habilidades de estabelecerem relações de trocas satisfatórias. Agora abrigados em residências terapêuticas, apesar do contato com moradores vizinhos, sofrem os preconceitos

por serem pessoas com transtornos mentais - que os mantêm isolados em muros simbólicos da cidade.

Nos outros nove (09) casos, o isolamento social e comunitário é marcado por nuances que explicitam um ponto em comum: apesar de morarem com familiares, raramente saem de casa. E quando saem são levados apenas para consultas médicas nos equipamentos de saúde aos quais estão referenciados. As únicas possibilidades de convivência, então, são os familiares que coabitam a residência e a equipe de saúde do local onde fazem tratamento. Estão submersos no universo doméstico. Em um caso destes, a interditanda não saía de casa há mais de dez anos. Sua recusa impôs inclusive a necessidade de atendimento médico domiciliar.

Outra face da violência é a negligência. Em um caso, a negligência se apresentou quando identificada a inexistência de vínculos de afeto dirigidos à pessoa com transtorno mental. Tinha a sua reprodução material garantida com abundância pelo familiar responsável e era considerada como um estorvo para a família. A gênese deste lugar a ela destinado no universo familiar estaria vinculada, dentre outros, às expectativas familiares frustradas, tendo em vista o seu insucesso nos estudos e na carreira profissional. As reações da interditanda a esta condição se traduziram em agressividade contra o pai idoso e foi alvo de denúncias feitas ao Ministério Público – que, dentre outros, desencadeou a abertura do processo de interdição. Em outro caso, o esposo da interditanda saía de casa e deixava a interditanda em casa sozinha – sem alimentação adequada e outros cuidados. Em função dos efeitos dos sintomas produtivos, esta mulher vivia subnutrida e deitada em uma cama no seu quarto escuro, fazendo suas necessidades fisiológicas no chão do mesmo quarto.

A violência física também se apresenta como expressão da violência doméstica. No caso, foi contra uma mulher com transtorno mental, perpetrada pelo marido. As relações familiares eram tão conflituosas que ela optava em andar pelas ruas da cidade durante o dia inteiro para não precisar se encontrar com o esposo, que era aposentado. Assim, voltava para casa à noite para escapar da violência física sofrida.

Em outras duas situações aparecem, de forma concreta, a violência psicológica por meio da expressão de livre preconceito em relação à pessoa com transtorno mental. Na primeira situação, a interditanda foi alvo de denúncia de

membro da associação de moradores ao Ministério Público por ela acumular “lixo” na porta de casa. Entretanto, tratava-se de uma mulher que, portadora de transtorno mental, se mostrava organizada para morar sozinha e ainda garantir sua sobrevivência por meio da coleta e venda de material reciclado. Em outro caso, vizinhos denunciaram o interditando ao Ministério Público, porque, segundo a denúncia, teria sido agressivo com moradoras do bairro. A escuta atenta e registrada no estudo social revelou que a intenção do interditando era de conquistar namoradas. Segundo seus familiares, não ocorreu nenhum tipo de agressão, mas a forma como o interditando abordou as mulheres e as suas reações diante da negatória recebida produziram grandes estranhamentos – que depois se manifestaram em preconceitos.

O outro tipo de violência doméstica encontrada foi a apropriação indevida de benefício assistencial. O caso foi denunciado ao Ministério Público pelo equipamento da política de assistência social do bairro, tendo em vista que o pai não repassava o benefício de prestação continuada da filha autista. Após a morte da mãe, o pai a deixou com a avó materna. Entretanto, apesar de ter obtido o benefício em nome da filha, que na época era adolescente, não contribuía com o seu sustento. Tal situação somente foi exposta publicamente quando o irmão da jovem passou a assumir os seus cuidados (em razão dos efeitos do envelhecimento da avó materna).

Acerca da violência estrutural, podemos analisar que sua gênese se inscreve na concentração desmedida de bens e riquezas nas mãos de poucos, o que priva a imensa massa da população às condições dignas de vida e compromete a sociabilidade dos sujeitos. Ávila (2015), ao analisar indicadores disponibilizados pela Receita Federal, pelo censo demográfico, pesquisas de orçamentos familiares e dados do Tribunal Superior Eleitoral, revela que, no Brasil, em 2012, 50% das pessoas mais pobres detinham 2% da riqueza e, no seu oposto, 0,9% entre os mais ricos possuíam 59,90% do total da riqueza. A pobreza e a falta de acesso a políticas sociais distributivas e universais são as faces visíveis da violência estrutural, cujos nexos conferem sustentabilidade para a acumulação do capital.

Destarte, outra expressão da questão social identificada como um dos fatores desencadeadores da propositura da ação de interdição foi a situação pobreza vivenciada pelos sujeitos. Vale ressaltar que três casos nos chamaram a atenção. No primeiro, a mulher portadora de transtorno mental foi despejada, pois

não pagou o aluguel. Não pagou o aluguel porque o benefício de prestação continuada foi suspenso (segundo ela, o médico perito do Instituto Nacional de Seguridade Social afirmou que ela tinha condições de trabalhar). Ela morava com um companheiro que a deixou logo após o despejo. Suas filhas não a receberam em suas respectivas casas e não se solidarizaram na resolução dos seus problemas. Assim, ela ocupou o espaço das ruas como seu local de moradia, pedindo esmolas para garantir sua sobrevivência.

Em outro caso, a mãe que morava sozinha com o filho esquizofrênico também enfrentava precárias condições socioeconômicas. Apesar de receber o benefício previdenciário da aposentadoria (no valor correspondente a um salário mínimo), precisava recolher e vender material reciclado nas ruas. Os gastos com o pagamento da prestação da casa comprada na área de posse e a prestação de empréstimos contraídos para reforma da casa comprometiam a renda familiar de forma a impedir a reprodução material satisfatória.

No terceiro caso, a situação de pobreza que comprometia diretamente a reprodução material se revelou a partir do registro de que a portadora de transtorno mental residia com o filho, a cunhada e dois netos. Ela não tinha benefício previdenciário ou assistencial. Recebia apenas uma pensão de alimentos do ex-marido, que não representava um terço do salário mínimo. O filho, único inserido no mercado informal de trabalho, prestava serviços de ajudante de pedreiro e sua renda mensal também não ultrapassava um salário mínimo. Não estavam inscritos em nenhum programa de transferência de renda ou socioassistencial. Esta situação foi inclusive alvo de denúncia formulada por outro familiar da interditanda ao Ministério Público. Tal familiar considerou as dificuldades econômicas como negligência do filho da interditanda. Após a abertura do processo de interdição, foi verificado, durante a realização do estudo social, que não se tratava de negligência, mas de situação de pobreza enfrentada pela família.

Apesar dos três casos destacados, verificamos que, em mais dez (10) casos, os sujeitos vivenciavam situações limites no processo de garantia da reprodução material de seus membros. Os relatos indicam o recebimento de renda mensal e, na média, atingia até dois salários mínimos. Entretanto, vivenciavam processo de precarização do atendimento de suas necessidades básicas. A exceção se configurou pelos três portadores de transtornos mentais abrigados em

residência terapêutica; pela portadora de transtorno mental inserida em família de classe média alta e pelo interditado que estava acautelado no sistema prisional.

A privação de liberdade constituiu, então, mais uma expressão da questão social vivenciada por um portador de transtorno mental. Respondeu a homicídio doloso em processo criminal. No curso do processo, após perícia médica, ficou constatada sua doença mental. Acautelado em hospital penitenciário do Estado, foi requerida sua interdição para regularizar sua representação legal, conforme descrito anteriormente.

Outra manifestação da questão social que merece destaque é a que se refere à falta de acesso ao tratamento psicossocial ou à falta de tratamento psicossocial adequado, segundo o preconizado pelo Ministério da Saúde, o que compromete a materialização do direito à saúde.

Em cinco (05) casos, verificamos que, apesar de estarem referenciados ao Centro de Atenção Psicossocial e experimentarem o processo de agudização dos sintomas produtivos de suas doenças, os portadores de transtornos mentais não recebiam atendimento adequado no campo da saúde mental. Em função da morbidade, não tinham discernimento acerca da necessidade de tratamento ou se recusavam a sair de casa (em especial para se consultarem com psiquiatra). Em função da autonomia reduzida ou da total falta de autonomia, necessitavam dos familiares para garantir o acesso ao tratamento.

Especificamente em três casos, os registros indicam que os familiares optaram por não acionar o Corpo de Bombeiros e levá-los para emergência psiquiátrica, conforme foram orientados pelo Centro de Atenção Psicossocial. Alegaram que não estavam diante de uma crise e que levá-los à força para a emergência poderia significar a produção de reações negativas contra eles, incluindo a agressão. Noutro caso, a mãe se recusava a levar o filho para o Centro de Atenção Psicossocial, alegando que o equipamento não servia para ele – que ficava em casa amarrado em uma cadeira a maior parte do tempo para ser “protegido” das autoagressões. No último caso, os registros indicam que o familiar não tinha condições de promover a locomoção da interditada em razão das dificuldades financeiras e aguardava a transição do atendimento do Centro de Atenção Psicossocial infantil para o de adultos. Ou seja, nos cinco casos citados, apesar da gravidade, as pessoas com transtornos mentais estavam, há pelo menos, mais de um ano sem consulta médica. Os familiares conseguiam o remédio no

próprio Centro de Atenção Psicossocial, onde a receita de medicamentos era transcrita. Haviam recebido uma ou outra visita domiciliar da equipe de saúde mental, que não foram suficientes para produzir o estabelecimento de vínculos capazes de se constituírem como referência para os seus pacientes e familiares.

Em outros três processos, os registros informam que as pessoas com transtornos mentais eram refratárias ao tratamento e não aceitavam frequentar o CAPS ou se submeterem a consultas. Desta forma os familiares conseguiam a receita de medicamentos na Unidade de Estratégia de Saúde da Família. O tratamento era, então, medicamentoso. Não recebiam também a visita da equipe do CAPS.

Os registros contidos em dois processos de interdição indicam que as equipes dos respectivos CAPSs inicialmente não consideraram as duas interditandas como pessoas com transtornos mentais que necessitariam de tratamento psiquiátrico. Os médicos da Unidade Básica de Estratégia da Família haviam diagnosticado os respectivos transtornos, assim como o perito médico nomeado pelo juiz. Após vários ofícios do juiz e das articulações realizadas pela política de assistência social, as (re)avaliações dos CAPSs (re)construíram o diagnóstico e indicaram a necessidade de tratamento médico. Enquanto isso, três anos se passaram sem que elas tivessem acesso ao serviço de saúde mental.

Encontramos, em dois (2) processos, casos de interditandas que eram atendidas no CAPS, mas que o projeto terapêutico se reduzia apenas a consultas médicas quinzenais. A questão é que vivenciavam situações de conflito em casa: uma sofria violência física perpetrada pelo marido e outra agredia o próprio pai.

Em (05) processos, verificamos registros cujas análises sobre o tratamento em saúde indicam que havia a prestação de serviços próximo ao que prescreve o Ministério da Saúde. Em um deles, a interditanda frequentava oficinas terapêuticas, além das consultas médicas mensais. Por vezes, encontrava dificuldade de conseguir toda a medicação prescrita na farmácia básica municipal. Em outro caso, a interditanda recebia visitas domiciliares com frequência, cujas intervenções foram capazes de alterar sua realidade de vida – conforme será descrito em seções posteriores. Os outros três se referem aos moradores das residências terapêuticas – que recebiam atendimento médico e frequentavam oficinas terapêuticas nos CAPS. Vale ressaltar que existem registros de

dificuldades de levar o usuário da residência com frequência para o CAPS em razão de falta de disponibilidade de carro da Secretaria Municipal de Saúde.

As situações e violência descritas e ilustradas nos levam a compreender que as pessoas com transtornos mentais estão submetidas a toda sorte de violação de seus direitos fundamentais. A violência estrutural e a violência interpessoal atravessam seu cotidiano de vida, deixando marcas em suas trajetórias de vida e desenhando suas relações sociais.

## **5.2.**

### **O protagonismo do Poder Judiciário e a judicialização da questão social: entre a proteção e o controle das pessoas com transtornos mentais**

Observamos, a partir do estudo realizado, que a tramitação do processo de interdição caminha para a emissão da sentença, a qual explicitará a decisão sobre o pedido de reconhecimento da incapacidade do sujeito para o exercício dos atos da vida civil, bem como da indicação de nomeação daquele que figurará como seu curador. Ou seja, o juiz reconhecerá ou não a incapacidade civil de um sujeito e a capacidade de outro para representá-lo legalmente e zelar pelos seus interesses de toda ordem. Até a feitura da sentença, a interdição e a nomeação do curador podem ser declaradas provisoriamente.

Decretar a incapacidade civil, provisória ou definitiva é atestar juridicamente que a cidadã ou o cidadão não mais reúne capacidade para votar, administrar bens e imóveis, fazer-se representar em instituições bancárias, comerciais, estatais (e todas as outras) e/ou promover qualquer tipo de registro civil e que, por isso, necessita de terceiros para estabelecer a interação neste campo das relações civis, conforme elucidado anteriormente.

Desde a apreciação da inicial até a prolação da sentença, o processo de interdição é configurado por diversos momentos: análise de documentos e laudos; audiência de impressão pessoal; realização de estudo social e de perícia médica; audiências especiais; consultas, comunicações de decisão e requisições de serviços a determinados órgãos e instituições.

O movimento dos operadores do direito para provocar o Juiz se revela na medida da requisição e/ou apresentação de provas, pareceres e testemunhos que ofereçam subsídios capazes de responder às indagações provocadas pelos pedidos formulados na inicial: é o sujeito incapaz para o exercício dos atos da vida civil? Quem se configura indicado para assumir o *múnus* da curatela?

Nesse sentido, identificamos que o primeiro objetivo que caracteriza as intervenções do poder judiciário no curso do processo de interdição traduz a necessidade de analisar a legitimidade do pedido de interdição e da indicação do curador (ou mesmo da busca por um curador em alguns casos).

Assim, a audiência de impressão pessoal é elucidativa: o interditando é submetido ao que se nomeia de interrogatório. Nos processos estudados, as respostas registradas nas atas evocam perguntas elaboradas pelo Juiz e representante do Ministério Público, que traduzem os objetivos de verificar a autopercepção do sujeito acerca de sua própria identidade (data e local de nascimento, idade, sexo, nomes dos genitores; escolaridade, profissão, histórico de inserção no mercado de trabalho), bem como sua noção espaço-temporal (dia, mês e ano corrente, cidade onde mora ou sede da Comarca). Compõe ainda o conjunto destas perguntas aquelas que pretendem saber se o sujeito conhece o valor de notas de dinheiro e o que se pode comprar com cada uma das notas; se o sujeito sabe o nome do Presidente da República, Governador do Estado ou Prefeito Municipal.

Obviamente que percebemos que os objetivos de tais perguntas emergem das intencionalidades do magistrado de interagir com os sujeitos para observar a condição intelectual, física e mental do interditando ou interditanda e formar convicção pessoal que seja capaz de iluminar posteriormente suas decisões. Entretanto, os conteúdos das perguntas que compõem o interrogatório nos levam a analisar as intencionalidades que podem revelar: pretendem, em conjunto, verificar a capacidade ou incapacidade dos sujeitos de exercerem funções e tarefas vinculadas a condição de consumidor, eleitor, proprietário e trabalhador.

A leitura atenta das atas das audiências de impressão pessoal também revelam as intencionalidades do representante do Ministério Público de mapear a renda, bens e/ou benefícios do interditando ou interditanda, bem como do familiar que se apresenta como possível curador ou curadora. As respostas registradas nas atas das audiências indicam a necessidade de conhecer se o interditando tem

algum patrimônio (ou direito à herança) ou se tem renda e/ou benefícios e, nos casos de positividade da resposta, os valores recebidos e a instituição pagadora.

Soma-se às intencionalidades de verificar a capacidade de votar, consumir e trabalhar àquelas relacionadas ao objetivo de aferir a capacidade de administrar o patrimônio e/ou rendimentos.

Ou seja, são as capacidades ou incapacidades de trabalhar, consumir, votar, ter propriedades e/ou administrar bens e rendimentos que se constituem alvos da avaliação do magistrado e representante do Ministério Público. Tais elementos que compõem as supracitadas avaliações estão vinculados ao próprio perfil de cidadão desenhado pela sociedade burguesa: ser proprietário, eleitor, trabalhador e consumidor.

Acerca do sujeito que se propõe a ser o curador, a verificação dos operadores de direito segue para analisar o grau de parentesco com o interditando, os atestados médicos que indicam as condições de saúde física e mental, as declarações do cônjuge e/ou outros familiares comuns de que concordam com a indicação daquele curador e as certidões negativas fornecidas pelas Varas criminais, civis ou de famílias. A capacidade do curador é reconhecida pela sua idoneidade junto à Justiça, pelas suas satisfatórias condições de saúde, sua disponibilidade de ser o cuidador, bem como pelo tipo de parentesco com o interditando ou interditanda.

Vale registrar que, dos quarenta e seis (46) processos estudados, verificamos que apenas em três (03) deles as respectivas audiências de impressão pessoal ainda não haviam acontecido, tendo em vista a recusa do interditando de comparecer ao Fórum.

Em uma delas é elucidativo destacar a justificativa apresentada pela mãe do interditando: *“a mãe do interditando informou que este se recusou a comparecer a audiência alegando que não era bandido para se deslocar até o Fórum”*. Destacamos ainda que em outros quatro processos de interdição estudados, a audiência de impressão pessoal foi realizada na residência do interditando ou interditanda em função das justificativas apresentadas acerca da impossibilidade de locomoção ou recusa veemente de sair de casa.

A análise do conteúdo dos interrogatórios feitos nas audiências de impressão pessoal nos conduz para a problematização acerca da concepção de cidadania que orientam suas práticas.

Consideramos que as concepções de cidadania que orientam as ações de profissionais e, conseqüentemente, suas intencionalidades são determinadas pelas funções sociais das instituições na qual estão inseridos e que, por sua vez, são estabelecidas na sua relação com o processo produtivo da vida social no marco do modo de produção capitalista. Existem, então, conexões entre tais concepções de cidadania que se revelaram nas perguntas dos operadores do direito e as próprias concepções de cidadania que foram e são produzidas no marco da ordem do capital.

Observamos, portanto, que as perguntas que compõem os interrogatórios dos Juizes e Promotores de Justiça, realizados na audiência de impressão pessoal, são forçadas por determinados conteúdos que podem indicar qual é a concepção de cidadania que se constitui como referência para avaliar as capacidades e habilidades de determinados sujeitos de exercerem os atos da vida civil. Ou seja, tais questionamentos revelam qual o perfil de cidadão que se reconhece como capaz de gozar dos direitos civis e, por meio deste, os direitos sociais e políticos que habilitam a condição legal dos indivíduos.

Tal reflexão nos conduz ao outro diapasão da análise: o processo de interdição pode se revelar como um dos mecanismos que materializam a função social do Estado de exercer o controle sobre aqueles que não se adequam ao que a sociedade ocidental moderna convencionou reconhecer como cidadãos, o que inscreve no plano da imediaticidade da realidade o caráter de proteção que o processo de interdição evocaria.

Assim, assumimos como referência a análise de que, no modo de produção capitalista, os processos societários que desencadeiam a produção hegemônica de ideias e valores que forjam tais concepções de cidadania estão vinculados a dois objetivos, quais sejam: possibilitar a reprodução da ideologia e moral burguesa e ainda promover o controle da reação da classe trabalhadora às desigualdades que lhe são impostas. Compreendemos que a perspectiva que desenha esses objetivos é a de engendrar e garantir a hegemonia da classe dominante na condução política e econômica da vida social.

Reconhecemos, desse modo, a análise de que a produção das concepções de cidadania na história das sociedades ocidentais modernas deve ser inscrita no bojo do desenvolvimento do modo de produção capitalista, marcado pela apropriação privada dos bens e riquezas socialmente produzidos – cujo alcance

depende de complexa rede de relações que intencionem garantir a submissão da classe trabalhadora às relações de exploração que sustentam a ordem do capital. Dentre esses mecanismos, o Estado moderno se constituiu em importante representante dos interesses da classe dominante.

Neste sentido, consideramos que o processo de interdição civil se constitui como um dos mecanismos engendrados pelo Estado para materializar este controle – em especial junto daqueles que não correspondem às expectativas da sociedade acerca do padrão de cidadania que se tornou hegemônico, via classe dominante, e que não são úteis na cadeia produtiva, considerados sobranes em relação à sua participação no nefasto processo que objetiva a garantia da acumulação do capital.

As análises revelam que os tipos de perguntas dos operadores do direito intencionam aferir a capacidade ou a incapacidade dos sujeitos de exercerem os atos da vida civil a partir de um perfil de cidadão previamente estabelecido. O conteúdo das perguntas nos faz refletir que a possibilidade do gozo dos direitos civis está atrelada à demonstração do conjunto de atributos que forjam a condição de cidadania dos indivíduos, de acordo com o que é esperado pela ordem burguesa. É preciso provar a capacidade de ser eleitor, ser consumidor, ser trabalhador e ser proprietário para ter sua condição civil preservada.

Em outras palavras, as audiências de impressão pessoal, somadas obviamente a outros procedimentos realizados no curso do processo de interdição civil, em última análise, revelam aquele que é considerado incapaz aos olhos da sociedade ocidental moderna.

Os quesitos enviados para o perito médico também podem revelar a concepção de cidadania que é assumida como referência pelos operadores de direito. É mister destacar que a perícia médica se apresenta como outro momento do processo de interdição que elucida a produção de subsídios para a tomada de decisão do magistrado. São formulados quesitos ao perito médico tanto pelo magistrado, pelo representante do Ministério Público, quanto ao curador especial.

Aliás, observamos que, na totalidade dos processos estudados, a participação do curador especial manteve relação apenas com o cumprimento das formalidades legais que prevê a existência da defesa para o interditando ou interditanda. Em sua totalidade, foram nomeados os Defensores Públicos, que se manifestam no processo questionando o pedido de interdição e apresentam os

quesitos para a realização da perícia. Não foi observada nenhuma outra manifestação que explicitasse algum tipo de ação do curador de natureza diferenciada do cumprimento dos ritos previamente estabelecidos pelo Código Civil.

Os quesitos apresentados ao médico perito não sofrem variações substantivas acerca do conteúdo das perguntas, de acordo com a leitura dos processos estudados. As questões objetivam elucidar, em linhas gerais, as características da doença e os seus efeitos na capacidade do interditando ou interditanda de exercer os atos da vida civil. Observamos ainda a intencionalidade de avaliar a possibilidade de cura do interditando ou interditanda.

São formuladas perguntas, por exemplo:

*“O (a) interditando (a) é portador (a) de alguma enfermidade mental ou física? Tal enfermidade é considerada espécie do gênero loucura? A mencionada doença tem natureza definitiva ou transitória? Em razão da doença, o (a) interditando (a) torna-se incapaz de reger a si próprio nos atos da vida civil? Em caso positivo, a doença é parcial ou imparcial? Há possibilidade real do interditando (a) compreender o requerimento elaborado da interdição e se autodeterminar? Há possibilidades de cura do (a) interditando (a)?”* (Processo nº 40)

A conexão entre as perguntas que compõem os quesitos revelam a perspectiva de que a doença é considerada a gênese da incapacidade para os atos da vida civil, conforme analisado anteriormente. O reconhecimento das possibilidades do sujeito exercer os atos da vida civil está intrinsecamente vinculado também à demonstração da sua sanidade mental. Nos processos de interdição, o diagnóstico médico se constitui como prova fundante. Ou seja, demonstrada a doença na perícia médica, revela-se a relação entre doença e incapacidade para os atos da vida civil.

Salta aos olhos durante a análise dos processos de interdição, o pressuposto adotado pelos operadores de direito: a pessoa cujo diagnóstico médico elucida a existência de transtorno mental não tem capacidade de trabalhar, consumir, votar e gerenciar bens e riquezas. Assim, transforma-se em consequência natural, na lógica do Poder Judiciário, a necessidade de reconhecer, no plano legal, tal condição de incapacidade.

Desta forma, é que podemos refletir que os processos de interdição civil se constituem como uma das formas de controle dos sujeitos que não se enquadram no perfil de cidadão hegemonicamente reconhecido como útil para a sociedade.

Refletimos ainda que a intervenção do Poder Judiciário na vida cotidiana daqueles que não estão vinculados diretamente ao espectro da produção sinaliza o objetivo dos complexos e contraditórios processos, os quais são construídos para forjar a sociabilidade no marco do capitalismo: constituir sujeitos dóceis e submissos para manter, consolidar ou ampliar um dado tipo de organização social que seja favorável à acumulação do capital.

Então, a partir da leitura das atas de impressão pessoal e dos quesitos enviados pelos operadores de direito para a perícia médica, observamos que o primeiro movimento que configura o protagonismo do Poder Judiciário é aquele que se refere à análise de sua incapacidade para o gozo dos atos da vida civil, recheada, conforme elucidamos, de intencionalidades que pretenderam aferir se o interditando se enquadra no perfil do cidadão útil para a sociedade.

Constatamos que as conclusões advindas das análises acerca da existência da incapacidade civil conduzem os operadores do direito para a formulação de objetivos que são configurados pelas intencionalidades de publicizar para outras instâncias estatais a declaração da interdição.

Verificamos que são enviados ofícios ao Cartório de Registro Civil e ao Tribunal Regional Eleitoral, em sua maioria, após a prolação da sentença. Consideramos que esses ofícios traduzem tal intenção de publicizar o decreto da interdição para materializar concretamente os seus efeitos. Constatamos que, na totalidade dos processos, cujas sentenças foram emitidas, os ofícios seguem para informar os referidos cartórios para que o decreto de interdição seja anotado na certidão de nascimento do curatelado. Seguem também, na totalidade desses casos, os ofícios para o Tribunal Regional Eleitoral comunicando a interdição e o consequente pedido de cancelamento do título de eleitor. Vale destacar que, em 58% dos processos, quando do decreto da interdição provisória, o comunicado ao TRE já havia acontecido, cujo ofício solicitou a suspensão provisória do título eleitoral.

Se considerarmos que a conexão entre doença e incapacidade civil, baseada na noção de que o louco não tem os atributos necessários para ser reconhecido como cidadão, é uma construção da classe hegemônica e, por isso,

inscrita e reproduzida no conjunto das relações sociais, concluímos que a interdição civil somente oficializa o decreto de incapacidade que há muito se manifestou por meio de atitudes estigmatizantes e excludentes levadas a cabo contra a pessoa com transtorno mental no âmbito de sua sociabilidade. Desta forma, podemos considerar que a redução do sujeito à sua doença e a negação de sua cidadania – que desencadeiam a vivência dos mais diversos estigmas, preconceitos e exclusões - podem ser identificadas, em conjunto, como expressões da questão social que atingem o cotidiano das pessoas com transtornos mentais.

Nesse sentido, analisamos uma das versões do processo de judicialização da questão social: a apresentação para o Poder Judiciário da tarefa de classificar se o sujeito que tem um transtorno mental é incapaz ou não para gozar dos seus direitos civis.

O Poder Judiciário é acionado, então, para ser protagonista na elaboração de respostas para essa manifestação da questão social. O que se evidencia, entretanto, é que as decisões do Judiciário nos processos estudados tendem a reproduzir a ideia de que a loucura está associada à doença e que esta gera sua incapacidade. Portanto, a resposta do Poder Judiciário a essa manifestação da questão social reafirma a lógica que orienta tradicionalmente o trato destinado à loucura na sociedade moderna.

Observamos, conforme dados apresentados anteriormente, que foi na audiência de impressão pessoal que, na maioria dos processos estudados, a interdição civil foi decretada de forma provisória. Refletimos que a concordância com o pedido de interdição está relacionada indiretamente ao reconhecimento, por parte do Poder Judiciário, da necessidade dos sujeitos de proverem os meios para a garantia do seu sustento.

Nesse aspecto, outra versão do processo de judicialização da questão social se apresenta: o enfrentamento da pobreza das pessoas com transtornos mentais depende indiretamente da ação do Poder Judiciário. Essa instituição passa a ser protagonista do acesso dos sujeitos aos seus direitos sociais, tendo em vista que o decreto da interdição civil é exigido para concretizá-lo.

Conforme analisado anteriormente, a propositura da interdição, em especial formulada pelos familiares da pessoa com transtorno mental, mantém vinculação com as exigências estabelecidas pelo INSS ou pelo próprio Poder Judiciário para requerer, receber ou disputar pensões, benefícios previdenciários

ou sociais. Analisamos que a imposição de tais exigências está inscrita no processo de estabelecimento de condicionalidades para dificultar o acesso dos sujeitos aos seus direitos sociais, que, por sua vez, se constitui como um dos efeitos das reconfigurações das estratégias do Estado na organização das políticas sociais, levadas a cabo no marco do capitalismo contemporâneo.

Assim, assistimos à transferência da responsabilidade do Poder Executivo para o Poder Judiciário no que se refere ao processo de avaliação da elegibilidade do portador de transtorno mental para a concessão e manutenção do benefício previdenciário ou social, o que configura outra versão do processo de judicialização da questão social. Entretanto, tal função é eminentemente do Poder Executivo, representado pela política de previdência social, na medida em que a legislação estabelece como critério para o acesso ao benefício a incapacidade laboral e não a civil, conforme analisado anteriormente.

Observamos que não existe uma declaratória feita diretamente ao Poder Judiciário de que a interdição civil é exigência para o acesso, recebimento ou disputa do benefício. Noutro sentido, não observamos registros que declarem diretamente que a interdição civil foi decretada a partir das exigências do INSS. Podemos apenas citar, como exceção, os argumentos contidos nos pedidos formulados pelos defensores públicos, advogados ou promotores de justiça que solicitam a renovação do termo de curatela. Nesses pedidos feitos no curso do processo de interdição, quando a declaração provisória ultrapassou o seu período de vigência, a justificativa é a de que o benefício previdenciário será suspenso (ou já fora suspenso) pelo INSS. Em alguns processos, encontramos inclusive a carta enviada pelo INSS aos familiares comunicando a exigência da apresentação do termo de curatela para a manutenção do benefício (ou comunicando sua suspensão em razão do prazo do termo de curatela ter vencido).

Os cinco curadores entrevistados identificam, da mesma forma, que o Poder Judiciário é o responsável por conceder ou manter o benefício da pessoa com transtorno mental, na medida em que necessitam da curatela para cumprir a exigência do INSS. As falas de todos os curadores evidenciam as confusões que fazem acerca das funções do Poder Judiciário, do INSS ou mesmo das políticas sociais. Em um dos casos, a curadora entrevistada revelou que, quando recebeu o primeiro termo de curatela, não sabia que deveria levar o documento ao INSS para dar prosseguimento no pedido do BPC. Segundo ela:

“(...) eu achei, na primeira curatela que saiu, que o juiz que mandaria o papel para o INSS. Ainda bem que eu conversei com uma amiga minha que tem um filho deficiente também e ela me explicou como fazia.” (Entrevistada 04)

As expectativas que os curadores entrevistados construíram, então, sobre o Poder Judiciário podem ser inscritas nesse campo: é a Justiça quem decidirá sobre a concessão e manutenção do benefício previdenciário ou assistencial. Os entrevistados, em suas falas, não reivindicam nenhum outro tipo de serviço que a Justiça poderia ofertar. Apenas uma curadora afirmou que:

“(...) a Justiça poderia mexer os pauzinhos para garantir o pagamento do 13º do LOAS (...). Acho um absurdo o deficiente não receber.” (Entrevistada 03).

Os curadores entrevistados foram indagados sobre se buscaram outro recurso para que as necessidades da pessoa com transtornos mentais fossem atendidas. Quatro curadores responderam que não e apenas uma curadora relatou que procurou a Igreja para pedir cestas básicas. Ela citou ainda que também conta com a ajuda de amigos para comprar roupas, alimentos e remédios. Todos os curadores revelam que nunca compartilharam suas dificuldades materiais para os profissionais dos CAPS. Uma curadora afirmou inclusive que não sabia que podia pedir esse tipo de ajuda, pois o local é uma unidade de saúde.

Vale ressaltar que, com exceção de uma curadora, os entrevistados, quando indagados, relatam que desconheciam alguma associação, grupo ou movimento social que lutassem, no município, pelos direitos da pessoa com deficiência do município. A curadora que disse que conhecia um grupo de defesa dos direitos, se referiu à Associação de Pais de Autistas e Deficientes Mentais de Volta Redonda. Entretanto, afirmou que não sabia do trabalho realizado pela entidade.

Ou seja, as necessidades das pessoas com transtornos mentais, identificadas pelos curadores, estão relacionadas com a reprodução material do núcleo familiar. É o acesso e a manutenção do benefício que, na percepção dos curadores, atenderiam tais necessidades. Tendo em vista as exigências do INSS, o Poder Judiciário é identificado como instituição que poderá garantir tal direito social. Os entrevistados não apresentam ciência, com clareza, acerca dos efeitos da interdição enquanto procedimento de privação do gozo dos direitos civis.

Nesse diapasão, não existe o reconhecimento de outra esfera do Estado ou do movimento social que possa reivindicar tais direitos sociais, o que indica a banalização da interdição civil.

A interferência indireta do Poder Judiciário no processo de enfrentamento da pobreza, mediada pelo seu protagonismo no processo de acesso do portador de transtorno mental aos seus direitos sociais, pode ser ilustrada também por suas ações que configuram a fiscalização exercida no exercício da curatela. Assim, observamos que o objetivo de controlar o exercício da curatela evidencia as intervenções diretas e indiretas do Judiciário no campo da reprodução material das pessoas com transtornos mentais.

Verificamos que, para materializar a fiscalização e controle do exercício da curatela, o Promotor de Justiça solicita ao Juiz que sejam requisitadas informações sobre o uso do dinheiro, a situação previdenciária, bancária e/ou as relacionadas às propriedades da família do interditando (ou do próprio).

As informações podem ser requisitadas diretamente ao curador provisório (por meio de intimações) ou solicitadas à respectiva instituição responsável (por meio de ofícios). O Promotor de Justiça também requisita que sejam proferidas determinações sobre a vida bancária e/ou previdenciária do interditando, que interferem diretamente em seu processo de reprodução material.

Assim, encontramos em 80% dos processos estudados ofícios enviados ao INSS ou a respectiva fonte pagadora, cujo conteúdo requisita informações sobre a existência de pagamento de benefício previdenciário e, em caso positivo, o tipo do benefício, a data da concessão, o valor e o nome de quem está cadastrado para recebê-lo na agência bancária.

Verificamos também, em 15% dos processos, ofícios enviados para a fonte pagadora, os quais informaram qual é o nome do curador nomeado. Em outros 20% dos processos estudados, encontramos ofícios que pedem informações acerca dos motivos que desencadearam a cessação do benefício, bem como das providências que precisam ser tomadas para sua reativação.

Vale destacar que, em 80% dos processos estudados, encontramos ofícios enviados para o INSS determinando que não seja permitida a concessão de empréstimos consignados. Constatamos que, em 10% dos processos, foi determinada, no âmbito do processo judicial, a suspensão provisória do pagamento do benefício do interditando. Nos quatro casos, o motivo da suspensão

esteve relacionado com denúncias de apropriação indevida do benefício do interditando ou interditada.

Notamos que, em outros 10% dos casos, a fiscalização e o controle do exercício da curatela se processam também por meio de ofícios enviados à agência bancária. Os conteúdos desses ofícios revelaram o objetivo de conhecer os valores movimentados nas respectivas contas bancárias, bem como informações referentes a empréstimos contraídos (com pedido de especificação do montante emprestado, quantitativo do parcelamento, etc.). Encontramos ainda ofícios que determinavam o bloqueio de acesso do curador a valores depositados na conta poupança do interditando.

Verificamos que em 41% dos processos estudados, o Promotor de Justiça solicitou que o curador apresentasse a prestação de contas. Em um terço desses processos, a prestação de conta foi realizada no curso do próprio feito de interdição por meio de planilhas que evidenciaram o recebimento e os gastos mensais (com as respectivas notas comprobatórias). Esse era o modelo exigido nos despachos do representante do Ministério Público.

Observamos que, após a análise da prestação de contas, o Promotor de Justiça exigiu, em seis processos, justificativas para determinados gastos. Por exemplo, em um processo, foi determinada a realização de estudo social para verificar por que o curador apresentava gastos com assinatura de canais fechados para a televisão. Em outro, a indagação era relacionada aos gastos com fitas de vídeo games. Em dois processos, a expectativa era a de que o assistente social verificasse se obras aconteceram na casa do interditando, conforme declarado na prestação de contas. Em outro processo, o pedido foi o de verificar se móveis e utilitários domésticos foram comprados. Noutro processo, é requisitado esclarecimento ao curador dos motivos pelos quais as despesas referentes ao pagamento do fornecimento de água e luz não estavam compartilhadas entre todos os moradores da casa, haja vista que todos tinham renda mensal.

Outra intervenção do Poder Judiciário que explicita seu objetivo de controlar e fiscalizar o exercício da curatela é aquela que, por meio de ofícios, solicita aos cartórios de registro geral de imóveis a informação se o interditando ou seus pais são proprietários de imóveis (onze processos) ou aquela que determina o bloqueio de compra e venda dos referidos imóveis (nove processos).

Verificamos que o pedido de cópia ou empréstimos de outros processos que tramitam em outras serventias caracteriza também os meios para alcance do objetivo supracitado. Em cinco processos, encontramos a formulação do pedido de empréstimo do processo de inventário que tramitava em Varas Cíveis. Em dois casos, a solicitação foi de cópia do processo de alimentos pedido para os respectivos interditandos, que tramitava em outra Vara de Família. Em outro processo, a requisição versou sobre cópia do pedido de investigação da paternidade (cujo desconto de pagamento de pensão de alimentos para o suposto filho do interditando havia sido formulado).

Vale destacar que o representante do Ministério Público determinou que curadores acionassem a Justiça para propor o inventário (seis casos), propor alimentos (três casos), acionar a Justiça Federal contra o INSS, que negou a concessão do benefício de prestação continuada (um caso) e viabilizar o recebimento de valor em dinheiro deixado pelo pai do interditando no banco (um caso).

A extensão do controle sob o exercício do *mínus* da curatela ultrapassa a ciência acerca de informações referentes à movimentação bancária; ao tipo e valor de benefícios ou ao patrimônio da família ou curatelado; ao uso do dinheiro com o interditando ou interditanda. Tal controle se expressa por determinações que, na maioria dos casos, são preventivas a um possível abuso do curador: suspensão da possibilidade de contrair empréstimos; bloqueio de saídas de conta poupança; proibição para compra e vendas de imóveis. Em casos onde foi identificado abuso no exercício da curatela, a determinação judicial se dirigiu para a suspensão do pagamento do benefício. Tais dados corroboram com a análise acerca da ingerência do Poder Judiciário no processo de reprodução material dos sujeitos e se constituem como respostas ao enfrentamento da manifestação da questão social, traduzida pelas dificuldades das famílias de garantir tal reprodução material.

A leitura do curso dos processos estudados evidencia outras intervenções dos operadores do Direito durante o processo de interdição civil. Avaliamos que tais intervenções se referem à tomada de providências relativas às diversas necessidades dos interditandos e interditandas, as quais revelam as diversas manifestações da questão social a que estão submetidos – em especial aquelas vinculadas à precariedade do seu tratamento no campo da atenção psicossocial.

Conforme analisamos anteriormente, as diversas situações de violação de direitos vivenciadas pelos interditandos e interditandas – que configuram, em última análise, as expressões da questão social – se apresentam como motivos para a propositura da interdição, em especial nos processos promovidos pelo Ministério Público. Vale lembrar que, nos processos cujos autores são os familiares, tais situações emergem, na maioria dos processos, na ocasião da realização do estudo social.

A questão é que tais manifestações da questão social são assumidas como alvos de intervenção do Poder Judiciário, que se traduz na tomada de decisão de enviar ofícios para diversos programas de diferentes políticas sociais, cujos conteúdos determinam os atendimentos e inclusões em programas que são identificados como necessários para o interditando e interditanda. Tal intervenção se traduz ainda pela realização de audiências especiais. Nessas audiências participam o curador (e outros membros da família que forem convocados), o interditando ou a interditanda, representantes dos CAPS, residências terapêuticas, Centros de Referência da Assistência Social e outras instituições.

Avaliamos que, nesse cenário, emerge outra versão da judicialização da questão social: as expressões da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais se transformam em motivos para a propositura da interdição civil - que, por sua vez, se transforma em mecanismo de busca de respostas para o seu enfrentamento. O Poder Judiciário assume, então, no bojo do processo de interdição, o protagonismo no enfrentamento do isolamento social a que o interditando está submetido, dos abusos físicos ou psicológicos, da negligência ou do abandono e, em especial, da precariedade do acesso ou permanência dos interditandos e interditandas na política de atenção psicossocial.

Cabe aqui destacar as análises acerca das origens e razões das notificações feitas ao Ministério Público, órgão que também promoveu a propositura das ações de interdição civil junto ao Poder Judiciário. Conforme analisado, a maioria das notificações feitas ao Ministério Público tratava de situações de violações de direito das pessoas com transtornos mentais, as quais foram usadas para justificar, inclusive, a formulação do pedido de interdição civil. Ficou demonstrado ainda que a maioria das notificações se originou nos equipamentos que forjam as políticas de saúde e de assistência social. Avaliamos, portanto, que a maioria das notificações tratava de situações que, a priori, deveriam ser alvos de intervenção

do Poder Executivo. Nesse sentido, identificamos que essa transferência de responsabilidades no enfrentamento das manifestações da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtorno mental revela outra versão da judicialização da questão social. A precariedade das políticas de saúde e de assistência corrobora, assim, para a transferência de responsabilidades para o Judiciário, na perspectiva de que assuma a garantia dos direitos fundamentais que tais programas não puderam desencadear os meios para materializar.

A questão é que para proteger a pessoa com transtorno mental que sofre tais mazelas é preciso privá-la do gozo dos direitos civis - o que evidencia a face punitiva do Estado sob aqueles que, no plano da imediatividade, reclamam a sua proteção.

A sistematização do levantamento dos dados nos quarenta e seis processos estudados indica significativo volume de ofícios enviados para os diversos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ainda para o gabinete do Prefeito Municipal, para requisitar atendimentos e serviços dos diferentes programas que compõem a rede de políticas sociais públicas.

Conforme indicado, a leitura dos processos estudados evidencia que a identificação das necessidades das pessoas com transtornos mentais emergem nas oitivas realizadas pelo Ministério Público, nos relatórios enviados pelos programas e/ou unidades que compõem a rede de serviços das políticas sociais ou, especialmente, no bojo do relatório do estudo social.

Variados são os conteúdos dos ofícios que requisitam os serviços dos programas e equipamentos da assistência social, saúde e/ou educação. Cada um desses ofícios mantém relação com as específicas necessidades de cada uma das pessoas com transtornos mentais que figuram como partes dos processos de interdição. Mantém relação ainda com a dinâmica própria que é conferida a cada um dos processos.

Somente em quatro feitos (dos quarenta e seis que se constituíram alvos do estudo) não encontramos nenhum ofício desta modalidade que fora enviado. Em três deles, não havia acontecido a audiência de impressão pessoal bem como o estudo social. No quarto processo, o interditando estava acautelado em presídio do sistema prisional.

Assim, em quarenta e dois processos encontramos intervenções do Poder Judiciário que evidenciaram a objetivação de interlocução com os serviços da rede pública de políticas sociais. Verificamos que 72% dos ofícios foram enviados a Secretaria Municipal de Saúde; que 17% foram dirigidos para a Secretaria Municipal de Assistência Social; 6% para a Secretaria Municipal de Educação; e 05% para o gabinete do Prefeito Municipal. Ou seja, ao todo foram enviados cento e vinte e sete (127) ofícios para a política de saúde; trinta (30) para a política de assistência; dez (10) para a política de educação; e oito (08) para o prefeito.

A classificação dos conteúdos dos ofícios nos leva a inscrever em dois campos as intencionalidades do juiz de Direito ao enviá-los.

Observamos que um primeiro campo é configurado pelas determinações de que sejam remetidas informações, laudos e esclarecimentos sobre o portador de transtorno mental, sua família e o tratamento a ele oferecido para instruir os autos, mas na perspectiva de mapear o que está sendo oferecido no momento para ele. O segundo campo é forjado pelas determinações e requisições de variados tipos e modalidades de serviços para a pessoa com transtorno mental e sua família.

Portanto, encontramos, nos quarenta e dois (42) processos estudados, o envio de vinte e nove (29) ofícios que solicitavam ao respectivo Centro de Atenção Psicossocial (Secretaria Municipal de Saúde), onde o interditando estava referenciado, o envio de informações sobre a situação do interditando e sua família, bem como o tipo de tratamento a ele oferecido.

Constatamos que a formulação deste tipo de ofício apareceu em momentos diferentes nos diversos processos estudados: após o aceite do Juiz diante do pedido feito pelo Ministério Público na peça inicial (nos casos onde o autor foi o promotor de justiça), após a promoção do representante do Ministério Público na audiência de impressão pessoal, bem como após deferimento do Juiz frente à promoção do Ministério Público, após a sentença.

Podemos citar o exemplo desta modalidade de ofício:

*“A fim de instruir os autos do processo supracitado, requisito a V. Sra., as providências necessárias para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, em relação a parte abaixo especificada o quadro social, familiar e clínico do interditando; o seu projeto terapêutico; frequência e atividades desenvolvidas no CAPS.” (processo 20)*

Acerca da segunda modalidade de ofícios, encontramos a partir do estudo realizado uma variedade de determinações e requisições de diferentes tipos de serviços para a pessoa com transtorno mental e sua família. A seguir, apresentaremos a incidência relativa ao conteúdo dos ofícios – que não expressam o quantitativo unitário de ofícios enviados, tendo em vista a concomitância de conteúdos.

A formulação destes ofícios aparece após o deferimento do Juiz do pedido ou promoção do representante do Ministério Público na peça inicial (quando o autor do feito é o promotor de justiça); no bojo da audiência de impressão pessoal; no bojo da audiência especial; após a análise do relatório que contém o estudo social; após análise de relatórios enviados pelos serviços onde as partes são atendidas; e ainda após a publicação da sentença.

Constatamos que, no topo da lista, estão os ofícios enviados para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme citado anteriormente.

Dentre esses ofícios, encontramos vinte e quatro (24) que requisitam que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Atenção Psicossocial, promova busca ativa de forma sistematizada junto ao interditando e sua família para garantir a adesão ao tratamento.

Verificamos que, em dezoito (18) ofícios, a determinação enviada para a política de saúde municipal é a de que seja ampliado para integral o projeto terapêutico do interditando e de sua família, oferecido pelo CAPS naquele momento.

Constatamos que, em dezesseis (16) ofícios, o teor da determinação instruiu a política de atenção psicossocial do município a realizar trabalho articulado com outras políticas sociais (assistência social ou educação) para garantir as necessidades do interditando e sua família.

Verificamos que, em doze (12) ofícios, a determinação do Juiz se direciona para a requisição de atendimento domiciliar sistematizado para o interditando e sua família, tendo em vista as impossibilidades de comparecimento do interditando ao CAPS das mais diversas ordens (dificuldade de locomoção, negação de sair de casa, alto grau de isolamento).

Em outros onze ofícios (11), encontramos a determinação de que as equipes dos respectivos CAPS, onde o interditando estava referenciado, assumissem a resistência ao tratamento como objeto de intervenção e realizassem

atendimento domiciliar para formação de vínculos entre o profissional e o interditando e, conseqüentemente, a adesão ao tratamento.

Verificamos que em sete (07) ofícios, aparece a determinação explícita de oferecer à família espaços terapêuticos de forma sistematizada para produção de possibilidades de reconstrução das representações sobre a doença do interditando e da forma de tratá-la.

Constatamos que, em quatro (04) ofícios, a determinação do Juiz versou sobre a solicitação de avaliação médica acerca da necessidade de internar a pessoa com transtorno mental. Vale ressaltar que, em outros seis (06) ofícios, a determinação foi direta para que a equipe de saúde providenciasse a internação do interditando.

Outros conteúdos aparecem ainda nos ofícios por três vezes cada, que explicitam as determinações do Juiz para que a equipe do CAPS desenvolvesse ações no sentido de: fortalecer os vínculos familiares do interditando na perspectiva de contribuir na mediação de conflitos; resgatar os vínculos familiares para retirar o interditando de situações de risco; verificar se a medicação injetável não é mais adequada ao tratamento; providenciar retirada de segunda via de documentos do interditando; garantir a inclusão do interditando em atividades de lazer, esporte e social; auxiliar e monitorar o curador no uso do dinheiro do interditando.

Encontramos trinta (30) ofícios encaminhados à Secretaria Municipal, que planeja e executa a política de assistência social no município. Os conteúdos determinaram a requisição de serviços para: determinar abrigamento de interditando no Albergue Municipal e realizar trabalho de fortalecimento de vínculos familiares; determinar a inclusão da família do interditando em programa de auxílio para ampliar as possibilidades de garantir a reprodução material; promover melhorias nas condições habitacionais do interditando; e, por fim, realizar acompanhamento da família para o atendimento de suas necessidades. Vale destacar que, dentre esses ofícios, citamos aqueles que determinavam a realização de trabalho articulado com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Constatamos que dez (10) ofícios foram enviados à Secretaria Municipal de Educação. Os conteúdos de todos versavam sobre as determinações de inclusão dos respectivos interditandos no serviço disponível para autistas; solicitação de

realização de trabalho articulado com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como de envio de relatório para informação dos serviços prestados ao interditando.

Vale destacar que encontramos, no total dos enviados para as diversas secretarias, dezessete (17) ofícios que reiteravam o cumprimento do que fora determinado no ofício enviado anteriormente. Em nove (09) desses ofícios, foi explicitado que o descumprimento seria compreendido como crime de desobediência.

Verificamos que seis (08) ofícios foram enviados diretamente ao prefeito do município. Quatro (04) dos ofícios explicitava a solicitação de que a prefeitura garantisse o veículo para promover o transporte da equipe do CAPS para a visita domiciliar; em dois (02), a determinação era a de que a prefeitura garantisse transporte para o interditando se deslocar para comparecer ao CAPS; em dois (02) ofícios, a requisição era a de que o município oferecesse residência terapêutica para os interditandos com história de longa permanência no hospital psiquiátrico.

Também verificamos a realização de audiências especiais em dezoito (18) processos cujas pautas versaram sobre a necessidade de determinar como seriam materializados os cuidados demandados pela pessoa com transtorno mental (a serem oferecidos tanto pelo curador quanto pela unidade de saúde que se constituía como referência para o tratamento). O magistrado, o promotor de justiça e o defensor, nessas audiências, figuram como mediadores entre a família e os profissionais que compõem a equipe dos CAPS. Em grande parte das audiências, ficaram estabelecidos os dias, horários e atividades que o interditando ou interditanda e o seu curador deveriam participar no serviço de saúde mental.

Observamos, para além da constatação do quantitativo de ofícios enviados e do número de audiências especiais realizadas, que os objetivos dos operadores do direito revelaram as intencionalidades dos operadores do direito de viabilizar o acesso e de qualificar os serviços prestados pelas políticas de assistência social, educação e saúde na perspectiva de responder às demandas das pessoas com transtornos mentais, evidenciadas no curso da identificação das expressões da questão social por eles vivenciadas no processo de interdição.

O Poder Judiciário se apresenta, nesse sentido, como protagonista indireto da própria construção do projeto terapêutico da pessoa com transtorno mental, na medida em que determina o que, como, quando e quanto ele deve ser atendido na política de saúde, assistência ou educação. Entretanto, o que devemos lembrar é

que a garantia do acesso ou da permanência com qualidade nessas políticas sociais custa o impedimento do gozo dos direitos civis da pessoa com transtorno mental. Aqui também destacamos o paradoxo contido no processo de interdição: para proteger o louco é preciso impedi-lo de gerir sua própria vida.

Outrossim, se relacionarmos a origem e o conteúdo das notificações feitas ao Ministério Público pelos equipamentos da política de saúde e de assistência, vamos verificar que, depois de um longo percurso, a demanda retorna para tais serviços do Poder Executivo, tendo em vista que concretamente o Poder Judiciário não tem a função e, por isso, não dispõe dos meios de atender às necessidades dos interditandos em sua concretude. O problema é que a pessoa com transtorno mental perdeu os seus direitos civis, o que pode significar dificuldades para a ampliação de sua autonomia e de vínculos sociais.

As análises processadas nesse estudo nos levam a produzir a seguinte indagação: o processo de interdição civil deve ser reconhecido como mecanismo adequado na construção de respostas para o enfrentamento das expressões da questão social vivenciadas pela pessoa com transtorno mental?

Encontramos outro dado que sustentou tais indagações: em quatro (04) processos de interdição civil, o representante do Ministério Público promoveu o pedido, que foi acolhido pelo magistrado, de que partes dos documentos constantes no feito fossem copiadas e enviadas para a Promotoria de Tutela Coletiva, a fim de notificar a ausência, negligência ou precariedade de serviços de atenção psicossocial do município. Tais notificações desencadearam a abertura de processos judiciais em outras competências do Poder Judiciário. O Poder Executivo, dessa forma, substituiu a pessoa com transtorno mental no banco dos réus.

Vale finalizar a apresentação dos dados com aqueles relativos à prolação da sentença. Verificamos que, em vinte e cinco (25) processos, não foram emitidas as respectivas sentenças. Em vinte e um processos (21), a sentença foi prolatada e os processos não foram concluídos.

Interessante refletir que não estão explicitadas, de forma objetiva, as razões que justificaram a continuidade da tramitação. Entretanto, os conteúdos das movimentações que se seguem à sentença nos levam a identificar os elementos que provocam tal movimentação.

Identificamos os seguintes elementos que poderiam justificar a continuidade do processo após a sentença: o pedido de prestação de contas formulado pelo Ministério Público; as promoções do Ministério Público que evidenciam as intencionalidades de acompanhar o exercício da curatela (com variadas exigências dirigidas ao curador); a determinação de que seja comunicada a interdição para o Tribunal Regional Eleitoral, bem como para o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais; e, especialmente, as promoções do promotor no sentido de garantir o tratamento adequado no campo da atenção psicossocial.

Ou seja, verificamos que o protagonismo do Poder Judiciário não se esgotou, então, com a prolação da sentença – o que indica que as demandas postas ultrapassam a necessidade do decreto de interdição.

## 6 Considerações Finais

O estudo ora apresentado, desenhado por meio da articulação entre elementos empíricos e teóricos, objetivou analisar o protagonismo do Poder Judiciário frente às expressões da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais, as quais figuram como partes nos processos de interdição que tramitam em uma das Varas de Família da Comarca de Volta Redonda.

De acordo com o elucidado na introdução da tese, o planejamento de tal estudo foi desencadeado a partir da sistematização do trabalho, enquanto assistente social do Tribunal de Justiça, de realização de estudo social e de elaboração de parecer social. Utilizamos ainda o resultado de uma pesquisa realizada em 2007 acerca da temática.

A inserção no real, por meio dessas atividades, descortinou as mais diversas expressões da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais e seus familiares. O acesso à realidade e condições de vida das pessoas com transtornos mentais que foram alvos dos processos de interdição civil nos lançaram em uma particularidade complexa, que, iluminada pelo debate teórico, nos fez problematizar a participação do Poder Judiciário no enfrentamento das expressões da questão social vivenciadas por esses sujeitos na cena contemporânea.

No bojo da referida sistematização do trabalho do assistente social, em especial nos processos de interdição civil, identificamos que as expectativas dos sujeitos que procuram a Justiça mantêm relação não somente com a matéria do feito (no nosso caso, a necessidade de ser decretada a interdição civil da pessoa com transtorno mental), mas também revelam necessidades vinculadas exatamente ao enfrentamento das diversas manifestações da questão social, que atingem seu cotidiano de vida. Percebemos que a expectativa dos familiares que recorriam ao Poder Judiciário, em sua maioria, era a de acessar, por meio da interdição, benefícios assistenciais ou previdenciários. No discurso dos familiares, capturados durante a realização do estudo social, fora o Instituto Nacional de Seguridade Social que exigiu o termo de curatela para que o benefício fosse

requerido ou mantido. Vale destacar que não existem bases legais para tal exigência, com exceção do benefício de aposentadoria por invalidez. Nesse sentido, uma primeira indagação foi produzida: por que para ter direitos sociais garantidos e, conseqüentemente, enfrentar as mazelas impostas pela condição de pobreza, era preciso perder a possibilidade de gozar dos direitos civis e políticos?

Outra demanda descortinada no âmbito da realização do estudo social foi aquela referente ao acesso a tratamento no campo das políticas de saúde mental. A maioria das pessoas com transtornos mentais não tinha acesso ao tratamento de saúde prescrito pelas diretrizes desenhadas pela política nacional de saúde mental, tendo em vista que seu projeto terapêutico estava reduzido a consultas médicas bimensais ou trimestrais. Então, a questão do acesso e da permanência da pessoa com transtorno mental no serviço de atenção psicossocial se transmutou em alvo de intervenção do Poder Judiciário no bojo do processo de interdição. Então, uma segunda indagação foi construída: por que o Poder Judiciário se transformou em liderança no processo de construção do projeto terapêutico da pessoa com transtorno mental? Obviamente, outras mazelas vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais também foram identificadas durante a realização dos estudos sociais nos processos de interdição civil. Indagamos, por exemplo, por que o comprometimento da reprodução material, o isolamento social a que estão submetidos, os estigmas sofridos e a falta de acesso a tratamento de saúde adequado estavam sendo apresentados ao Poder Judiciário para que fossem construídas respostas capazes de enfrentar tais expressões da questão social? Novamente a garantia de acesso a direitos sociais estaria vinculada à perda do gozo dos direitos civis e políticos.

Ainda no âmbito do planejamento do estudo, na perspectiva de tentar entender o posicionamento do Poder Judiciário diante desse paradoxo, recorreremos ao debate teórico que fosse capaz de iluminar esses elementos empíricos. Compreendemos que as categorias “Questão Social”, “Estado” e “Cidadania” seriam fundamentais para o nosso debate, de acordo com o elucidado na introdução da tese.

A partir, então, da articulação entre as observações empíricas e as reflexões teóricas realizadas, emergiram indagações que motivaram a construção da nossa proposta de estudo: por que o Poder Judiciário tem sido acionado para ser protagonista no enfrentamento das expressões da questão social vivenciadas pelos

sujeitos e ainda na efetivação de dispositivos de atenção no campo das políticas sociais ofertadas pelo Poder Executivo? Esse protagonismo evidencia o fenômeno da judicialização da questão social, compreendida como processo de transferência das funções do Poder executivo para o Judiciário? O fenômeno da judicialização da questão social está atrelado às mudanças processadas na relação Estado/sociedade, no bojo da reforma do Estado levada a cabo no final do século XX? Tais mudanças podem ser paradoxalmente inscritas no movimento de redefinição das funções do Poder Judiciário e do Ministério Público, postuladas pela Constituição de 1988 e voltadas, sobretudo, para a defesa dos direitos?

Portanto, o objeto e objetivos de estudo, as hipóteses, a metodologia e a importância da pesquisa foram desenhados no âmbito do planejamento, conforme apresentado na introdução da tese. Após a aprovação do projeto de tese pelo Comitê de Ética da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e a autorização formal do Juiz de Direito, titular da serventia que figurou como lócus do estudo, iniciamos a pesquisa de campo, que se materializou por meio de um levantamento documental e entrevistas com curadores.

Conforme descrito no capítulo quarto da tese, identificamos duzentos e quarenta e sete (247) processos de interdição civil que tramitavam no ano de 2013 dentre os quatro mil e quinhentos e setenta e seis (4.576) que compunham o acervo físico da Vara de Família da Comarca de Volta Redonda em 2012. No universo de duzentos e quarenta e sete (247) processos, identificamos quarenta e seis (46) que se referiam à interdição civil de pessoas com transtornos mentais. Após esse levantamento inicial, seguimos com o levantamento documental feito nos processos de interdição a partir de um roteiro, bem como a realização de entrevista com cinco curadores das pessoas que figuravam como interditandos ou interditados. Nessa última fase, encontramos a dificuldade dos sujeitos de estabelecerem a diferença entre a atividade da pesquisa que lhe estava sendo proposta e os impactos que suas respostas teriam no âmbito do processo judicial no qual estavam vinculados, o que evidenciou o quanto as representações dos curadores sobre o Poder Judiciário podem manter relação com suas funções de vigilância e do controle. Vale destacar que os procedimentos metodológicos da pesquisa foram apresentados no quarto capítulo.

Em paralelo a essa fase da pesquisa de campo, aprofundamos a pesquisa bibliográfica na perspectiva de elaborar a fundamentação teórica, para nortear o

processo de produção de análises dos dados que emergiam da realidade ora pesquisada. Construímos, assim, os três primeiros capítulos da tese, cujos conteúdos estão resumidos e articulados nas linhas abaixo. Vale destacar que a apresentação e análise dos dados se materializaram nos dois últimos capítulos da tese.

O debate sobre questão social e sobre as formas de enfrentamento desenhadas na relação estabelecida entre a sociedade civil e o Estado sinaliza que assistimos, na contemporaneidade, à reedição de práticas conservadoras no trato dos sujeitos que vivenciam suas mais diversas expressões. Tal afirmação foi construída a partir do aprofundamento do debate acerca da questão social no marco do capitalismo.

A questão tem sua gênese no marco da sociabilidade imposta pelo capitalismo, na tensão entre o processo de produção de desigualdades sociais e o processo de resistências e rebeldias da classe trabalhadora. No capitalismo, a apropriação privada dos meios e frutos do trabalho engendra a produção das desigualdades sociais, mas não é capaz de conter as reações e rebeldias da classe trabalhadora que publiciza as mazelas vivenciadas e trava histórica batalha de reconhecimento dos seus direitos.

Por isso, a classe dominante aciona o Estado para controlar e conter os movimentos da classe trabalhadora e se utiliza de práticas de coerção e consenso para administrar, incorporar ou rechaçar as demandas e reivindicações dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e de vida. Ora são acionados recursos dos aparelhos ideológicos para a produção do consenso, ora acionados os recursos dos aparelhos repressivos do Estado para garantir a submissão da classe trabalhadora a um determinado tipo de organização política e econômica em particular.

Entretanto, se assumirmos o debate de Gramsci (1991), que entende o Estado composto pela sociedade política e a sociedade civil, passamos a compreender que as instituições combinam, articulam os mecanismos de coerção e consenso para promoverem a dominação e o enquadramento da classe trabalhadora.

E não só a dominação daqueles que estão na linha de frente das lutas por seus direitos, mas de todos os segmentos que compõem a classe trabalhadora – com destaque para aqueles que não estão inseridos no espectro da produção, mas

que são funcionais para a garantia dos meios que promovem a precarização do trabalho, com destaque para a taxa  o m  nima dos sal  rios e o incentivo a competitividade entre os trabalhadores.

O reconhecimento dos direitos, em especial os pol  ticos e sociais,    fruto da luta da classe trabalhadora, ou seja, a condi  o de cidadania no mundo moderno    resultado da luta travada pelas classes subalternas. Entretanto, as no  es de direito e de cidadania s  o apropriadas pela classe dominante e passam a assumir complexa e contradit  ria fun  o ideol  gica na medida em que reconhece os sujeitos como iguais, mas ordena e disciplina os conflitos sociais.

O Direito e as pol  ticas sociais ganham destaque enquanto mecanismos ideol  gicos de produ  o de consenso, na medida em que a legisla  o reconhece, no plano legal, os direitos civis, pol  ticos e sociais e as pol  ticas sociais anunciam o acesso a determinados bens e servi  os necess  rios    reprodu  o material e espiritual dos trabalhadores. Entretanto, engendram meios de controle dos comportamentos e difus  o de determinados padr  es que devem moldar o tipo de rela  o social a ser estabelecida, de acordo com o ide  rio burgu  s, o que evoca o uso da coer  o. Tais mecanismos devem ser capazes de escamotear os nexos que produzem as desigualdades sociais, despolitizando a quest  o social e reconhecendo suas manifesta  es como efeitos de atributos individuais.

Nessa perspectiva de an  lise, o Direito e o Poder Judici  rio aparecem com essas fun  es de produzir a coer  o e o consenso. No modo de produ  o capitalista, o Direito estabeleceu a igualdade jur  dica entre os que vendem a for  a de trabalho e aqueles que det  m os meios de produ  o, construindo a ideia da condi  o de igualdade entre um e outro. Entretanto, tal no  o escamoteou, tornou invis  vel a rela  o de explora  o a que o trabalhador    submetido por meio da mais-valia e da apropria  o privada dos frutos do seu trabalho. O trabalhador n  o sabe o que produziu e nem o que entregou ao seu patr  o.

O Estado corrobora para o fetiche da igualdade jur  dica, tendo em vista que, na rela  o com o cidad  o, desmonta a possibilidade dele se perceber enquanto classe social. O Estado individualiza o sujeito e inscreve suas demandas em um plano abstrato para fragilizar sua capacidade de mobiliza  o e para possibilitar o controle de sua exist  ncia.

Ent  o, o Direito ganha papel fundamental na estrutura  o da circula  o de mercadorias, da extra  o da mais-valia e do estabelecimento de contratos das mais

diversas naturezas para garantir a acumulação do capital e a posse da propriedade. Ou seja, o direito é configurado a partir de interesses de classe. Nesse sentido, podemos evocar o seu caráter coercitivo, pois sanciona, regula e consolida as relações sociais necessárias para garantir o domínio da classe hegemônica.

O Poder Judiciário é a parte do Estado que vai defender e interpretar a lei, zelando pelo seu cumprimento. No Estado moderno, que inaugura os meios necessários para a expansão do capitalismo, o Poder Judiciário representa os interesses da burguesia para preservar o conjunto de códigos que legitima a relação capital-trabalho. O Poder Judiciário surgiu, dessa forma, para punir, adaptar e integrar aqueles transgressores às normas e regras sociais que sustentam o desenvolvimento das forças produtivas.

A dimensão histórica da luta de classes e do modo como a questão social é entendida e enfrentada é importante para compreendermos a contemporaneidade. É fundamental, nesse sentido, identificar as particularidades históricas que engendraram a publicização da questão social, materializada na luta pelos direitos de cidadania, bem como na interferência do Estado para seu enfrentamento.

No capitalismo concorrencial, organizado desde a expansão da indústria na Europa do século XVIII, a pobreza foi configurada a partir dos efeitos da industrialização e crescia na mesma proporção em que aumentava a capacidade de produção dos bens e riquezas. Mas foram os primeiros protestos dos operários, no século XIX, que publicizaram a questão social, evidenciando a reação da classe trabalhadora às precárias condições de trabalho e de vida.

Entretanto, o pensamento liberal produz ideias para impedir a associação entre a gênese das novas manifestações da pobreza e o desenvolvimento capitalista. A propriedade privada e a ordem burguesa não poderiam ser problematizadas e, por meio de ideias moralizantes, a questão social foi vinculada a fenômenos da natureza humana, cujo enfrentamento deveria emergir da intervenção junto aos indivíduos considerados incapazes para ascender na escala social. Foi negada, no bojo de tais ideias, a necessidade do Estado interferir no enfrentamento das manifestações da questão social por meio de políticas sociais. Deveria ser do indivíduo o mérito de prover sua subsistência por meio do seu próprio esforço e trabalho. Atributos pessoais, como a preguiça e a vadiagem, eram reconhecidos como a causa da pobreza e de todas as demais manifestações da questão social. A vigilância e o controle foi o que restou aos considerados

fracassados.

A questão social foi considerada “caso de polícia”. O pensamento liberal clássico legitimou, então, as relações que sustentavam o modo de produção capitalista em sua gênese e escamoteou progressivamente as explorações nele contidas. Desta forma, se no marco do capitalismo concorrencial a gênese da questão social foi inscrita no plano privado, ou seja, como consequências de atributos individuais, o trato destinado à questão social assumiu o caráter repressivo e compensatório.

O Poder Judiciário, conforme descrito, emerge nesse cenário para garantir a repressão àqueles considerados inadaptados ao sistema e defender o direito à propriedade privada. O caráter compensatório da ação do Estado se desvelou na promulgação de direitos civis e políticos, que sinalizam que parte das demandas dos trabalhadores foi transformada em leis. Entretanto, se constituíram como instrumentos favoráveis à difusão da ideologia burguesa. A demanda por proteção social ‘via direitos sociais’ foi negada.

O trato destinado aos loucos pertencentes à classe trabalhadora, no século XIX, se molda a partir dos tipos de relações sociais que o modo de produção capitalista configurou. Os loucos não foram reconhecidos como sujeitos capazes de produzir e atender às expectativas do mercado de trabalho. Podemos considerar que, dessa forma, foram inscritos no chamado exército industrial de reserva, compondo parte da população supérflua – montada para reduzir, dentre outros, os custos com a força de trabalho.

A manifestação da loucura foi traduzida como doença pela psiquiatria alienista - especialidade médica que é criada para classificar os comportamentos que não poderiam ser reconhecidos como normais na sociedade burguesa. Os loucos são desclassificados para o trabalho e, desse modo, alijados do espectro da produção e do convívio social, na medida em que representavam perigo para a vida em sociedade. Foram considerados desprovidos da razão e, nesse sentido, destituídos de sua condição de cidadania. O processo de segregação espacial e social promoveu o encarceramento dos loucos e da loucura nos grandes manicômios. Tal isolamento foi prescrito como tratamento, na medida em que era necessário “controlar as expressões desenfreadas das paixões desenhadas pela loucura”. A produção de conhecimento da psiquiatria legitima as práticas disciplinadoras que pretendiam a ordem pública, na medida em que retira da

órbita das cidades aqueles que estavam à margem do espectro da produção. Na mesma medida, a descrição da normalidade trazida pela psiquiatria, que classificava aquilo que era perigoso e incapaz, adensa a formação de uma cultura dominante acerca dos padrões que deveriam forjar a concepção do modelo ideal de cidadão.

No século XX, o ideário liberal que pregava o empreendedorismo individual como solução de enfrentamento da questão social passa a ser questionado no bojo do crescimento do movimento operário, bem como no próprio âmbito dos teóricos que desenhavam o próprio desenvolvimento do capital monopolista.

No contexto pós-segunda guerra mundial, o Estado passa a ser configurado a partir da lógica de que deveria intervir no mercado e na organização de políticas sociais universalistas, capazes de oferecer cobertura social aos trabalhadores. A questão social se transforma em “caso de política” no âmbito do que se convencionou chamar Estado de Bem-Estar Social e suas manifestações passam a ser compreendidas como problemas resolvíveis no âmbito da administração pública.

Obviamente que tais mudanças nas funções do Estado ocorreram a partir de alterações significativas nos padrões de produção: centralização da produção nas empresas, produção em grande escala, racionalização das operações realizadas pelos trabalhadores, promessa de pleno emprego, etc. Nomeado de modelo fordista de produção, a nova configuração aprofundou a exploração da força de trabalho, na medida em que aumentou o ritmo de trabalho, diminuiu o tempo empregado para a produção e ampliou a fragmentação entre o planejamento e a execução do trabalho.

No bojo do processo de reconhecimento de direitos sociais e de luta pela democracia após a Segunda Guerra Mundial, a psiquiatria também é conduzida a um processo de reforma, motivada pelas denúncias de violações dos direitos humanos ocorridas nos grandes hospitais psiquiátricos. A mais significativa reforma psiquiátrica foi conduzida na Itália, a partir do final da década de 1960, que pauta o fim do hospício enquanto mecanismo de tratamento para o louco. A prescrição de cuidados ultrapassa a necessidade de isolamento e adentra o campo da necessidade de oferta de serviços substitutivos ao hospital e o reconhecimento dos direitos de cidadania da pessoa com transtorno mental. A proposta de

desinstitucionalização da loucura construída na Itália não só redesenha os serviços de saúde mental, mas também favorece a produção de uma cultura que pretende a desconstrução do estigma da periculosidade do louco e que aponta para o reconhecimento de suas possibilidades e o fortalecimento de suas capacidades enquanto cidadão.

O Poder Judiciário, no marco da construção do Estado de Bem-Estar Social, tem suas estratégias de controle da sociedade alteradas na medida em que se deparou com o conjunto de leis que anunciaram os direitos sociais. Foi instigado a zelar pela aplicação de leis que foram construídas sob o pressuposto da igualdade e equidade social. Nessa perspectiva, também passou a zelar pelos direitos sociais e a condicionar o Poder Executivo a formular e a executar políticas sociais com propósitos distributivistas. Dessa forma, o Direito se constituiu como referência e recurso para a garantia de direitos sociais. Obviamente que não abandona suas tradicionais funções de punição e controle daqueles considerados desviantes.

Os resultados desse modelo de produção e de Estado foram sustentados até a década de 1970 do século XX. A crise de acumulação do capital exigiu da classe dominante a construção de respostas, que foram configuradas por meio da reestruturação produtiva, da financeirização da economia e da difusão da ideologia neoliberal. A restauração do processo de acumulação do capital exigiu um novo desenho do modelo de produção, marcado pela flexibilização dos processos de produção, pelo atendimento de demandas específicas do mercado de consumo e ainda pela desterritorialização da produção. Tal estratégia foi configurada pelo ataque aos movimentos sociais e sindicais e pela incorporação na produção de altas tecnologias, o que reduziu a necessidade do trabalho vivo.

Outrossim, a valorização de uma parcela de trabalhadores qualificados que se submetem à polivalência de funções para atender às exigências do mercado expulsa uma massa de indivíduos, facilmente descartados, para um mundo de trabalho marcado pelo subcontrato ou pela informalidade das relações trabalhistas.

Nesse cenário, são criadas condições para se intensificar a exploração da força de trabalho. A redução salarial, a precarização das relações de trabalho, a redução dos postos de trabalho, o emprego em tempo parcial e o desemprego maciço desencadearam as metamorfoses atuais no mundo do trabalho. A precarização das condições e relações de trabalho diminuiu concretamente a

possibilidade de reprodução material dos trabalhadores, ampliando a produção da pobreza a níveis antes nunca vistos.

As críticas ao Estado regulador quebram a espinha dorsal do Estado de Bem-Estar Social, destruindo as regulamentações que foram conquistadas pelo movimento de luta dos trabalhadores. O movimento sindical e social também é esvaziado e cooptado, comprometendo a luta coletiva dos trabalhadores.

A intervenção do Poder Executivo na implementação de políticas sociais de caráter universal e redistributivista passa a ser descartada em nome da redução dos gastos públicos. Os programas no âmbito dessas políticas são reduzidos a ações fragmentadas, focalizadas, seletivas e compensatórias.

As manifestações da questão social passam a ser identificadas novamente como problemas de caráter individual e passam a ser tratadas com viés moralizante. Foi preciso reconceituar a questão social para que a responsabilidade sobre o seu enfrentamento recaísse sobre o indivíduo ou sobre a própria sociedade civil. Nesse sentido, são reeditados mecanismos conservadores de enfrentamento da questão social.

A assistencialização minimalista das políticas sociais e a repressão aos pobres são reconhecidas como estratégias de enfrentamento da questão social que se afirmam na cena contemporânea. A assistencialização minimalista das políticas sociais traduz a intencionalidade de oferecer “programas pobres para os pobres”, recortando como alvo das ações compensatórias e fragmentadas apenas aquelas parcelas da população consideradas vulneráveis. A repressão aos pobres sinaliza o viés coercitivo sobre os pobres com a ampliação de medidas vinculadas à segurança pública e à consequente ampliação do quantitativo de encarcerados. Sem emprego e sem rede de proteção social, o trabalhador se constitui em ameaça que deve ser gerenciada por uma austera política de segurança pública para a manutenção da chamada ordem pública.

Nesse sentido, a desarticulação da luta dos trabalhadores, o esvaziamento do conteúdo de classe do seu projeto societário e ainda a inscrição da gênese das expressões da questão social nos aspectos vinculados à subjetividade dos sujeitos que as vivenciam oferecem as bases para as intervenções coercitivas do Estado. A judicialização da questão social se traduz, então, como uma dessas estratégias na medida em que o Poder Judiciário, em sua gênese, foi desenhado para desempenhar a função da coerção na perspectiva da adaptação, do controle e da

punição dos comportamentos que carregam em si a rebeldia e a reação à ordem estabelecida. A fragmentação dos fenômenos sociais vivenciados pelos sujeitos se dá por meio da sua individualização nos processos judiciais. O debate indica a invasão do direito nos processos de regulação da sociabilidade e das práticas sociais – incluindo aquelas que, tradicionalmente, se inscreviam no mundo privado (como as relações de gênero, o trato destinado às crianças, pessoas com deficiência, etc.).

Assiste-se, entretanto, à manutenção e à expansão, no plano legal, do reconhecimento dos direitos sociais, civis ou políticos. Essa se constitui como estratégia de produção de consenso para operacionalizar o controle da classe trabalhadora. Podemos citar, como exemplo, o caso brasileiro. A Constituição de 1988 permitiu o acesso a uma série de direitos sociais, civis e políticos após longo período de luta de movimentos sociais que representavam os interesses da classe trabalhadora. Reconhecida como a Constituição Cidadã, declarou o dever do Estado de promover políticas sociais de caráter universalista. Alterou as funções, em específico do Poder Judiciário e do Ministério Público, que passaram a ser regidos pelos princípios da democracia, igualdade e equidade social.

Entretanto, a expectativa de materialização dos direitos que a constituinte promulgou foi ameaçada pela onda neoliberal que marca a estruturação do Estado brasileiro na década seguinte. É o caso do processo de afirmação dos direitos das pessoas com transtornos mentais. No Brasil, na década de 1980, grupos de trabalhadores, familiares e usuários dos serviços de saúde mental desencadeiam o movimento da reforma psiquiátrica. A luta pela desconstrução da lógica manicomial desencadeia importantes processos de promulgação de legislações em defesa dos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais, bem como de alteração da organização dos serviços de atenção psicossocial. Entretanto, a materialização das diretrizes e normativas consolidadas no âmbito da legislação da área e também no desenho dessa política, bem como a estruturação em curso dos serviços substitutivos ao manicômio foram submetidas às ameaças dos efeitos nefastos da política neoliberal.

O Poder Judiciário, no contexto neoliberal, se apresenta como saída para aqueles sujeitos que não encontram respostas para a garantia de seus direitos sociais. Os sujeitos buscam o Poder Judiciário quando os outros recursos, principalmente do Poder Executivo, já foram exauridos. Assim, medidas de

proteção social são demandadas ao Poder Judiciário e não às instituições que originalmente deveriam atendê-las.

Em um cenário de escassez de acesso aos bens e riquezas socialmente produzidos, tendo em vista a precarização do trabalho, o sucateamento das políticas sociais e a perda da referência da luta coletiva, o Poder Judiciário é acionado sob a expectativa de que direitos específicos de cidadania sejam garantidos.

No sentido dessa reflexão é que nos motivamos a realizar o estudo empírico que foi apresentado nos dois últimos capítulos da tese, na perspectiva de descortinar o protagonismo do Poder Judiciário no bojo dos processos judiciais de interdição civil.

A pesquisa de campo nos lançou em um universo complexo, cuja primeira impressão nos fez construir a reflexão de que o conteúdo explicitado nos processos judiciais se referia a histórias que eram individuais, que pertenciam a sujeitos particulares. O primeiro desafio se apresentou: ultrapassar a fragmentação dos fenômenos produzida pela intervenção do Judiciário no tecido social. Era necessário estabelecer conexões entre a singularidade e a universalidade das relações sociais que se mostravam naquela particularidade.

Mas quem são os sujeitos que figuram como partes nos processos judiciais de interdição civil? Os dados obtidos acerca dessa indagação foram apresentados no quarto capítulo. Tais dados evidenciam que tanto mulheres como homens estão sujeitos a serem alvos dos processos de interdição civil. Não foram observadas discrepâncias que pudessem aludir questões de gênero vinculadas à necessidade da interdição civil. No âmbito da pesquisa realizada, esses homens e mulheres têm, em sua maioria, mais de quarenta anos. Tal dado nos fez refletir que não é o alcance da maioridade ou a emersão da doença (que, segundo o debate da psiquiatria emerge geralmente na juventude) que se caracteriza como razão para a formulação do pedido de interdição. Os resultados indicam ainda que a maioria dos interditados mantém dependência econômica dos benefícios de seus pais.

Acerca dos curadores, constatamos que a maioria que assume o exercício da função são mulheres – o que evidencia a tendência da mulher a assumir, no universo privado, as funções vinculadas ao cuidado com os membros da família que demandam atenção diferenciada. Tal tendência, conforme analisado, está associada ao modo desigual de como a mulher é tratada na sociedade, recheado de

preconceitos e machismo. Constatamos ainda que não existe, nesse universo pesquisado, relação entre a idade dos curadores e sua nomeação para a função. O que verificamos, sobre a relação de parentesco do curador com o curatelado, é que em 51% dos casos não são os pais que são nomeados curadores, conforme a hierarquia estabelecida no Código Civil (que prioriza os pais, depois os cônjuges e depois outros familiares). Tais dados nos aproximam da reflexão de que as configurações das famílias na contemporaneidade não obedecem ao padrão de família burguesa que a lei pretende preservar. Os indicativos demonstram que outros membros de uma família extensa também aparecem no cenário como liderança para a resolução das questões relativas à pessoa com transtorno mental. A pesquisa indicou que a maioria das famílias vivem dificuldades de garantir sua reprodução material, tendo em vista a baixa renda, a precariedade de acesso ou permanência no mercado de trabalho e as precárias condições habitacionais.

Ou seja, a maioria das pessoas com transtornos mentais que são alvos dos processos de interdição - que compuseram o universo da pesquisa - são homens ou mulheres inseridos em famílias extensas e pobres, são dependentes da renda dos pais e são cuidados por mulheres.

Intencionamos especificamente capturar os motivos que desencadearam a propositura da interdição das pessoas com transtornos mentais, bem como as expressões da questão social vivenciadas por esses sujeitos. Intencionamos também, nesse âmbito, estabelecer conexões entre os motivos que desencadearam a propositura do processo de interdição e as necessidades de enfrentamento da questão social.

Os resultados indicam que, tanto nos processos ajuizados por familiares, quanto nos processos propostos pelo Ministério Público, a doença é reconhecida como a motivação central para legitimar a formulação do pedido de interdição, o que nos fez analisar a existência de associação direta entre a doença e a incapacidade – apesar do Código Civil (2012) apresentar a noção de discernimento como referência para a avaliação da capacidade para os atos da vida civil. Nessa percepção sobre a loucura, a doença se sobrepõe e anula qualquer outro tipo de característica do sujeito. Os estigmas construídos sobre a loucura, em especial aquele que associa sua manifestação com a violência e a periculosidade, impedem a ampliação do espectro da visão acerca da sua condição de cidadania. Na sociedade que se fundou a partir da troca de mercadorias, aquele

que não tem nada para oferecer não pode ser considerado cidadão. O que o louco tem para trocar não é valorizado, pois não pode ser transformado em mercadoria. Só a sua doença. Nesse sentido, as práticas médicas, jurídicas e sociais servem historicamente para materializar mecanismos necessários para atender às expectativas da ordem burguesa, na medida em que criam e classificam o tipo ideal de cidadão que seja capaz de se submeter aos processos de sociabilidade que favoreçam a produtividade. A manifestação da doença, nesse sentido, justificaria a classificação da incapacidade do chamado louco: suas habilidades e competências não seriam úteis ao espectro da produção e da sociabilidade capitalista.

Esse movimento de associar doença e incapacidade é reproduzido pelos médicos que elaboram os laudos que acompanham as peças da inicial do processo judicial. A maioria dos laudos é feito por médicos da rede pública de saúde, onde as pessoas com transtornos mentais são atendidas. O documento não expressa nada além do tipo de doença que o paciente possui. Nenhuma outra informação acerca das capacidades que poderiam ser consideradas é registrada. A perícia médica realizada pelo psiquiatra nomeado pelo juízo corrobora, em sua maioria, com o laudo da inicial, reproduzindo o movimento que associa doença e incapacidade. Não foram encontradas indicações que sugerissem a interdição parcial. A lente que associa doença com incapacidade é a que conduz o olhar para o sujeito que figura como interditando. Os demais aspectos de sua existência são lateralizados. A questão é que a banalização da interdição civil se aproxima da violação dos direitos humanos.

Nos processos cujos autores foram os familiares, constatamos que a maioria procurou o Poder Judiciário para fazer o pedido da interdição em razão das exigências do INSS para requerer, manter ou disputar benefício previdenciário ou assistencial. A necessidade de garantir a reprodução material por meio do recebimento do benefício se apresentou como motivo que desencadeou a procura dos familiares pelo Poder Judiciário. As famílias estão submetidas a situações de pobreza, não tendo acesso a formas dignas de reprodução material. A situação de pobreza se constitui como uma das expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos envolvidos no estudo. A família, dessa forma, não procura a Justiça em razão da doença ou da incapacidade da pessoa com transtorno mental, mas para atender às exigências do INSS. Tal exigência é considerada como violação de direitos, já que não está prevista em nenhuma legislação ou normativa – com

exceção do requerimento para a aposentadoria por invalidez. Além disso, o que a legislação estabelece como critério de concessão é a invalidez para o trabalho, que depende de avaliação médica extrajudicial. Assim, observamos a transferência de responsabilidade do Poder Executivo para o Poder Judiciário: a atribuição de decidir indiretamente quem vai ou não receber o benefício. Mas a questão é que para acessar direitos sociais é preciso ser privado dos direitos civis e políticos. O que se verifica é a restrição do acesso aos direitos sociais por meio de condicionalidades que comprometem o gozo dos direitos civis e políticos. A minimização da intervenção do Estado no enfrentamento da questão social impôs a focalização das políticas sociais, cujo acesso depende de condicionalidades que objetivam dificultar o acesso e revelam a face coercitiva das ações do Estado. Esse é outro elemento que configura a judicialização da questão social.

Outras expressões da questão social foram identificadas no bojo da leitura dos processos judiciais postulados por familiares das pessoas com transtornos mentais: o isolamento social, a precariedade de vínculos familiares e sociais, a permanência nas ruas, a violência doméstica, o precário acesso e permanência nos serviços de saúde mental. Obviamente, tais manifestações da questão social não foram postuladas diretamente pelos familiares, mas identificadas no curso do processo. Tais situações de violação de direitos humanos, em sua maioria, não aparecem como alvo de intervenção da equipe dos Centros de Atenção Psicossocial e são descortinadas no âmbito do Poder Judiciário, incluindo aquela relativa à precariedade de acesso e permanência nos serviços de saúde. Assim, tais situações passam a ser enfrentadas no bojo do processo de interdição civil.

Nos processos de interdição civil, cuja autoria foi do Ministério Público, foram as notificações feitas ao órgão, em sua maioria pelas equipes dos serviços de saúde e de assistência social, que se constituíram em motivos para a formulação do pedido da interdição, junto com a justificativa da própria doença. As situações de violência de toda ordem vividas pelas pessoas com transtornos mentais (ou os comportamentos dos loucos que ameaçam os familiares ou a comunidade) são expressões da questão social, transformadas em motivos para requerer a declaração da incapacidade civil. Ou seja, de vítimas, os loucos são transformados em réus: para serem protegidos, são privados da possibilidade de gozar dos direitos civis e políticos. Identificamos, assim, a transferência de responsabilidades do Poder Executivo para o Poder Judiciário, evidenciando o

movimento da judicialização da questão social. A propositura da interdição enquanto mecanismo que intenciona a proteção da pessoa com transtorno mental se traduz contraditória, pois tal ação judicial tem como principal efeito a suspensão dos seus direitos civis – o que compromete sua condição de cidadão e o inscreve nas teias da invisibilidade do tecido social. Tal movimentação também revela o quanto o sucateamento das políticas sociais de saúde, imposto pela política neoliberal, interfere na produção dos seus efeitos. O Ministério Público e o Poder Judiciário passam a ser referências para a resolução de situações inscritas na violação de direitos, o que revela a outra face da judicialização da questão social.

Outrossim, identificamos que, no bojo das disputas entre as reivindicações de superação do modelo manicomial (levadas a cabo pelo movimento da reforma psiquiátrica) e as de preservação dos processos de controle da loucura (construídas historicamente para classificar os loucos como improdutivos), a interdição se apresenta paradoxalmente como estratégia de coerção na medida em que priva os sujeitos do gozo dos seus direitos civis e políticos.

Portanto, na perspectiva de alcançar o objetivo específico de mapear as intervenções do Poder Judiciário no curso dos processos de interdição, descortina-se as intencionalidades que contribuíram para a materialização de tais intervenções e a relação com a garantia de direitos fundamentais. O protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento da questão social é notório: configura-se desde o acolhimento indiscriminado do pedido de interdição civil até as ações, por meio de envio de ofícios e realização de audiências especiais.

As intencionalidades do interrogatório feito na audiência de impressão pessoal revelam o perfil de cidadão que o Estado reconhece como capaz de gozar dos direitos civis e políticos: consumidor, trabalhador, eleitor e proprietário. As perguntas dirigidas aos portadores de transtornos mentais pretendem aferir a incapacidade do sujeito no exercício desses atributos e funções. Existem, então, vinculações dessa concepção de cidadania, revelada nas perguntas dos operadores do direito, e as próprias concepções de cidadania que foram e são produzidas no marco da ordem burguesa.

Analisamos, dessa forma, que o processo de interdição se constitui como um dos mecanismos engendrados pelo Estado para materializar o controle junto daqueles que não correspondem às expectativas da sociedade acerca do padrão de

cidadania que se tornou hegemônico, via classe dominante, e que não são úteis na cadeia produtiva. Tais sujeitos são considerados sobrantes em relação à sua participação no nefasto processo que objetiva a garantia da acumulação do capital.

A perícia médica também se apresenta como elemento do processo de interdição que elucida a produção de subsídios para a tomada de decisão do magistrado. Nos quesitos apresentados pelos operadores de direito aos peritos médicos, identificamos a associação entre a doença e a incapacidade do sujeito. O reconhecimento das possibilidades do sujeito de exercer os atos da vida civil está intrinsecamente vinculado à demonstração de sua sanidade mental. Desta forma, os operadores do direito definem, baseados na perícia médica, quem tem ou não tem capacidade para trabalhar, consumir, votar e gerenciar seus bens e riquezas.

Portanto, a partir da leitura das atas de impressão pessoal e dos quesitos enviados pelos operadores de direito para a perícia médica, observamos um dos movimentos que configura o protagonismo do Poder Judiciário: esse possui a prerrogativa de analisar a capacidade dos interditandos para o gozo da vida civil e política, ou seja, pretende aferir se os interditandos se enquadram ou não no perfil de cidadão útil para a sociedade. Após definida a legitimidade do pedido de interdição, o Poder Judiciário publiciza tal decreto na perspectiva de materializar seus efeitos: enviam ofícios para o Cartório do Registro Civil (para averbação da interdição na certidão de nascimento) e ao Tribunal Regional Eleitoral (para cancelamento do título). Enfim, uma das versões do processo de judicialização da questão social é aquela que se refere à apresentação da tarefa ao Poder Judiciário de classificar se o sujeito que tem um transtorno mental é incapaz de gozar de seus direitos civis e políticos.

Observamos que foi na audiência de impressão pessoal, na maioria dos processos, na qual a interdição provisória foi decretada: a concordância com o pedido de interdição nos processos cujos autores foram os familiares está diretamente relacionada ao reconhecimento das necessidades dos sujeitos de proverem os meios para garantir o sustento da pessoa com transtorno mental. Outra versão do processo de judicialização da questão social: o enfrentamento da pobreza depende indiretamente da ação do Poder Judiciário – que passa a ser protagonista do acesso dos sujeitos aos seus direitos sociais em razão das exigências do INSS. As famílias não reconhecem outra instância, instituições ou serviços que reúnem recursos para atender tal demanda da família. Nesse sentido,

não questionam a exigência do INSS em razão do desconhecimento acerca dos efeitos da interdição, bem como da necessidade prática de recebimento do benefício.

Outra intervenção do judiciário, que evidencia o seu protagonismo no enfrentamento da questão social, é o controle sobre a administração e uso do benefício pelo curador. A extensão do controle sobre o exercício do *múnus* da curatela ultrapassa o pedido de ciência de informações referentes à movimentação bancária, ao tipo de benefício ou ao patrimônio da família ou curatelado, ou ainda quanto ao uso do dinheiro. Tal controle se expressa por determinações que, na maioria das vezes, são preventivas a um possível abuso do curador: suspensão da possibilidade de contrair empréstimo, bloqueio do uso da poupança, proibição de compra e venda de imóveis.

Outra intervenção do Poder Judiciário no curso do processo de interdição é identificada: tomada de providências diante das diversas necessidades dos interditandos, as quais revelam as diferentes manifestações da questão social a que estão submetidos – em especial aquelas vinculadas à precariedade do tratamento no campo da atenção psicossocial. Tais intervenções se traduzem na tomada de decisão de envio de ofícios que requisitam a prestação dos serviços à pessoa com transtorno mental, bem como pela realização de audiências especiais onde, em sua maioria, fica estabelecido como a pessoa com transtorno mental deverá ser atendida no serviço de atenção psicossocial.

Avaliamos que, nesse cenário, emerge outra versão da judicialização da questão social: as expressões da questão social vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais se transformam em motivos para a propositura da interdição civil – que, por sua vez, se transforma em mecanismo de busca de respostas para o seu enfrentamento. O Poder Judiciário assume, então, no bojo do processo de interdição, o protagonismo no enfrentamento do isolamento social a que o interditando está submetido, dos abusos físicos ou psicológicos, da negligência ou do abandono e, em especial, da precariedade do acesso ou permanência dos interditandos e interditandas na política de atenção psicossocial. A questão é que para proteger a pessoa com transtorno mental, que sofre tais mazelas, é preciso privá-lo do gozo dos direitos civis - o que evidencia a face punitiva do Estado sob aqueles que, no plano da imediatividade, reclamam a sua proteção.

Nesse sentido, após o alcance dos objetivos da pesquisa, pudemos

constatar a confirmação das hipóteses do nosso estudo. Os dados obtidos indicam que o Poder Judiciário tem assumido protagonismo na construção dos mecanismos de enfrentamento da questão social, o que revela um paradoxo na medida em que explicita a redefinição das funções do Poder Judiciário e do Ministério Público, advindas após a promulgação da Constituição de 1988 e que caminham na defesa dos direitos humanos, mas também mantém conexão com a retração do Poder Executivo na oferta de políticas sociais universais e articuladas. Verificamos, assim, um processo de transferência de responsabilidades do Poder Executivo para o Judiciário, o que caracterizou, dessa forma, a judicialização da questão social.

Obviamente que tal retração do Poder Executivo na oferta de políticas sociais de caráter distributivista, postulado pelo projeto neoliberal, se mostra na contramão da materialização dos princípios postulados pela Constituição acerca das funções do Estado. O fenômeno da judicialização da questão social compõe, então, as respostas construídas para o enfrentamento da questão na contemporaneidade e explicita contradições que forjaram a configuração do Estado e sua relação com a sociedade civil desde as últimas décadas do século XX.

## 7

### Referências Bibliográficas

AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

AGUINSKY, B.; ALENCASTRO, E. **Judicialização da Questão Social**: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no poder judiciário, 2006. Disponível em: <<http://www.periodicos.phpka.ufsc.br/index>>. Acesso em 27 ago. 2010.

ALENCAR, M. M. Desemprego contemporâneo como elemento da acumulação capitalista e da luta de classes. **O Social em Questão**. Ano XIV, n. 25-26. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2011.

\_\_\_\_\_. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: LEAL, M.; MATOS, M.; SALES, M. (Org.). **Política Social, Família e Juventude**: uma Questão de Direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

ALIAGA, L.; BIANCHI, Á. Força e Consenso como fundamentos do Estado. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 5. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.blogconvergência.org>>. Acesso em 10 ago. 2014.

ALMEIDA, L. C. C. (Coord.). **Roteiro de Atuação na Ação de Interdição**: uma releitura a partir da convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

AMARANTE, P. (Org.). **Psiquiatria sem Hospício**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Loucos pela vida**: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FioCruz, 1995.

\_\_\_\_\_. **Saúde Mental, Políticas e Instituições**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2003.

ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In: GENTILI, P.; SADER, E. (Org.). **Pós-Neoliberalismo**: As Políticas Sociais e o Estado Democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, R. Notas sobre a consciência de classe. In: ANTUNES, R.; REGO, W. (Org). **Lukács: um Galileu do século XX**. São Paulo: Boitempo, 1996.

ARANTES, R. B. Judiciário: entre a Justiça e a Política. In: AVELAR, L.; CINTRA, A. (Orgs.). **Sistema Político Brasileiro**. São Paulo: KAS/UNESP, 2014.

ARBEX, D. **Holocausto Brasileiro: Genocídio de 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

AVILA, R. **Brasil Debate e a renda: 0,9% dos brasileiros detêm 60% da riqueza**. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/brasil-debate>>. Acesso em 15 jan. 2015.

BARISON, M.; OLIVEIRA, J. Direito e Cidadania: Os Impactos da Interdição Civil no Cotidiano de Vida dos Portadores de Transtornos Mentais. **Revista Cadernos UniFOA**. Ano III, n. 8, Ed. FOA, Volta Redonda, 2008.

BARROCO, M. L. Barbárie e Neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. **Serviço Social e Sociedade**, n. 106. São Paulo: Cortez, 2011.

BEHRING, E. Expressões Políticas da Crise e as novas Configurações do Estado e da Sociedade Civil. In: CFESS/ABEPSS (Org.). **Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2008.

BEZERRA, A. Regime Fechado: Democratização do Judiciário e Direitos Humanos. **Caros Amigos**. Ano XVII, n. 69. São Paulo: Ed. Caros Amigos, 2014.

BIANCHI, A. **Tolerância Zero em São Paulo?** Disponível em: <<http://blogconvergencia.org>>. Acesso em 18 set. 2014.

BIRMAM, J. A Cidadania tresloucada. In: AMARANTE, P. (Org.). **Psiquiatria sem Hospício**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1996.

BOCK, A. B. et al. Usos e Abusos da Psiquiatria: uma violência contra a democracia e os direitos humanos. In: BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos

Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **A banalização da interdição judicial no Brasil**: relatórios. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

BRANCO, R. (Org.). **Encruzilhadas da América Latina no Século XXI**. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010.

\_\_\_\_\_. O Social-liberalismo e a “questão social” global. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 98, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Mental no SUS**: Os Centros de Atenção Psicossocial. Brasília, 2004. INBM 85-334-0775-0.

\_\_\_\_\_. **Código Civil de 2002**. São Paulo: Revista dos Tribunais ED, 2003.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **A banalização da interdição judicial no Brasil : relatórios**. Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4729, de 09 de junho de 2003. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 18 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei de nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/servlets/NJUR>>. Acesso em 03 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei de nº 10.708, de 31 de Julho de 2003. Disponível em: <<http://www.inverso.org.br>>. Acesso em 13 ago. 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Residências Terapêuticas**. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.inverso.org.br>>. Acesso em 13 ago. 2010.

BRAZ, M.; NETTO, J. P. **Economia Política**: Uma Introdução Crítica. São Paulo: Cortez, 2008.

CAMPOS, R.; ROSA, L. Saúde Mental e classe social: CAPS, um serviço de classe e interclasse. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 114, 2013.

CARVALHO, R.; IAMAMOTO, M. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 1996.

CERQUEIRA FILHO, G. **A “Questão Social” no Brasil**: Crítica ao Discurso

Político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas de Nivelamento de 2009**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-de-nivelamento-2009>>. Acesso em 27 nov. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial. **Relatório Final IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial**. Brasília: CNS/MS, 2010. Disponível em <<http://www.inverso.org.br>>. Acesso em 14 set. 2012.

COSTA, J. F. Os interstícios da lei. In: LANCETTI, A. (Org.). **Saúde Mental e Cidadania**. São Paulo: Ed Mandacaru, 1990.

COUTINHO, C. N. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_. **Marxismo e Política**: a dualidade de poderes e outros ensaios. São Paulo: Cortez, 1996.

\_\_\_\_\_. Notas sobre cidadania e modernidade. **Revista Ágora**: Políticas Públicas e Serviço Social, Ano 2, n. 3, dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em 29 ago. 2012.

DALLARI, D. de A. Da Fundamentação Natural da Lei à Conquista dos Direitos Fundamentais. In: LANCETTI, A. (Org.). **Saúde Mental e Cidadania**. São Paulo: Ed Mandacaru, 1990.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Quem tem Direitos?** Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal>>. Acesso em 10 jan. 2015.

DELGADO, P. G. Pessoas e bens: sobre a cidadania dos curatelados. In: DESVIAT, M. **A Reforma Psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Ed. FioCruz, 2008.

\_\_\_\_\_. **As Razões da Tutela**: Psiquiatria, Justiça e Cidadania do louco no Brasil. Rio de Janeiro: Te Corá Editora, 1992.

DURIGUETTO, M. L.; MONTAÑO, C. **Estado, Classes e Movimento Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

ENGELS, F.; KAUTSKY, K. **O Socialismo Jurídico**. São Paulo: Boitempo, [1887] 2012.

ENGELS, F.; MARX, K. Manifesto do Partido Comunista. In REIS FILHO, Daniel Aarão (Org.). **O Manifesto Comunista 150 anos depois**. Rio de Janeiro: Contaponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, [1848] 1998.

ESCOBAR, K. A. do A. **O Centro de Atenção Psicossocial e a Política de Saúde Mental: um estudo avaliativo no município de Volta Redonda**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense. Dissertação de Mestrado, 2010.

ESCOREL, S. As Conferências de Saúde e o Processo da Reforma Sanitária (2004) **Revista CONASEMS**. Disponível em <<http://portal.conasems.org.br>>. Acesso em 24 mai. 2013.

FARIA, J. E. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 67, 2001.

FAVERO, E. O Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social (Org.). **Estudo Social em perícias, laudos, e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. Serviço Social no Campo Sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: Conselho Federal de Serviço Social (Org.). **II Seminário Nacional: O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva de concretização dos direitos (2009)**. Brasília: CFESS, 2012.

FERRAZ Jr., T. S. O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência? **Revista USP**, n. 21, 1994. Disponível em <<http://www.usp.br/revistausp/21>>. Acesso em 09 set. 2012.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1999.

GOHN, M. da G. Classes e Movimentos Sociais. In: CFESS- ABEPSS-CEAD. **Reprodução Social, Trabalho e Serviço Social**. Brasília: UnB, 1999.

GRAMSCI, A. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

GUERRA, Y. Instrumentalidade do Processo de Trabalho e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**. SP: Cortez, n. 62, Ano XX, 2000.

\_\_\_\_\_. Direitos Sociais e Sociedade de Classes: O Discurso do Direito a Ter Direitos. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. (Org.). **Ética e Direitos: Ensaio Crítico**. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GUERRA, Y.; ORTIZ, F.; YAAKOUB, M. Notas críticas sobre a concepção “Sujeitos de Direitos”. **14º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**. CFESS: São Paulo, 2014.

HARVEY, D. **Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HIDALGO, L. **Arthur Bispo do Rosário: o senhor dos labirintos**. Rio de Janeiro: Ed Rocco, 2012.

HOBSBAWM, E. **A Era do Capital**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

IAMAMOTO, M. A Questão Social no Capitalismo. **Revista Temporalis**. Rio de Janeiro, Ano II, n. 3, 2001. ISBN: 85-85610-20-4.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetice: Capital Financeiro, Trabalho e Questão Social**. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. Questão Social, Família e Juventude: Desafios do Trabalho do Assistente Social na Área Sócio Jurídica. LEAL, M.; MATOS, M.; SALES, M. (Org.). **Política Social, Família e Juventude: uma Questão de Direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

IANNI, O. **Classe e Nação**. Petrópolis: Vozes, 1986.

KINOSHITA, R. T. Uma experiência pioneira: a reforma psiquiátrica italiana. In: LANCETTI, A. (Org.). **Saúde Mental e Cidadania**. São Paulo: Ed Mandacaru, 1990.

LENIN, V. As classes sociais e o Estado. In: FELIPPE, W. (Org.). **O Estado burguês e a revolução socialista**. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2008.

LESSA, S. **Mundo dos Homens: trabalho e ser social.** São Paulo: Boitempo, 2002.

\_\_\_\_\_. O processo de produção e reprodução social: trabalho e sociabilidade. In CFESS-ABEPSS-CEAD. **Reprodução Social, Trabalho e Serviço Social.** Brasília: UnB, 1999.

LIMA, R. K. **Ensaio de Antropologia e Direito: acesso à Justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada.** Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2008.

MARSHAL, T. H. **Cidadania, Classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1967.

MARSIGLIA, R. G. Os cidadãos e os loucos no Brasil: a cidadania como processo. In: LANCETTI, A. (Org.). **Saúde Mental e Cidadania.** São Paulo: Ed Mandacaru, 1990.

MARTINS, J. de S. **A política do Brasil: Lúpen e Místico.** São Paulo: Contexto, 2011.

MARX, K. **O Capital.** Crítica da Economia Política. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

MASCARO, A. **Introdução à Filosofia do Direito – dos modernos aos contemporâneos.** São Paulo: Ed Atlas, 2002.

MATTOS, M. B. **Escravidados e Livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca.** Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

MEDEIROS, M. B. **Interdição Civil: proteção ou exclusão.** São Paulo: Cortez, 2007.

MESZÁROS, I. **Para além do capital.** São Paulo: Boitempo Ed, 2002.

MINAYO, M. C. (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade.** Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde.** São Paulo- Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1994.

MONTAÑO, C. **Terceiro Setor e Questão Social**: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2010.

MORAES, T. M. et al. Usos e Abusos da Psiquiatria: uma violência contra a democracia e os direitos humanos. In: BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **A banalização da interdição judicial no Brasil**: relatórios. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

MORENO, N. Superestrutura. In: FELIPPE, W. (Org.). **O Estado burguês e a revolução socialista**. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2008.

MOTA, A. E. Crise Contemporânea e as transformações na produção capitalista. In: CFESS/ABEPSS (Org.). **Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

MOURA NETO, F. D. M. Bases para uma reforma psiquiátrica. In: LANCETTI, A. (Org.). **Saúde Mental e Cidadania**. São Paulo: Ed Mandacaru, 1990.

\_\_\_\_\_. **Cultura da Crise e Seguridade Social**: um estudo sobre as tendências da previdência e assistência social nos anos de 80 e 90. São Paulo: Cortez, 2005.

NÁPOLI, M. et al. Laudo, perícia e interdição judicial: fragilidades e desafios para os Direitos Humanos. In: BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **A banalização da interdição judicial no Brasil**: relatórios. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

NETTO, J. P. Introdução ao método da teoria social. In: CFESS/ABEPSS (Org.). **Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. Cinco Notas a Propósito da “Questão Social”. **Revista Temporalis**. Rio de Janeiro, Ano II, n. 3, 2001. ISBN: 85-85610-20-4.

\_\_\_\_\_. Uma face contemporânea da Barbárie. **III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”**. Serpa, 30-31 de outubro/ 1º de novembro de 2010. Disponível em: <[http://pcb.org.br/portal/docs/umafacecontemporaneada\\_barbarie.pdf](http://pcb.org.br/portal/docs/umafacecontemporaneada_barbarie.pdf)>. Acesso em 17 jul. 2014.

NOGUEIRA, M. A. **Um Estado para a Sociedade Civil**: Temas éticos e Políticos da Gestão Democrática. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, F.; BRAGA, R.; RIZEK, C. (Orgs.). **Hegemonia às Avessas: Economia, Política e Cultura na Era da Servidão Financeira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

OLIVEIRA, I. M. Direito, Cultura de Direitos e Assistência Social. **Serviço Social e Sociedade**, n. 89, São Paulo: Cortez, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. In: Ministério da Saúde. Brasília: DataSUS, 2014. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm>>. Acesso em 27 jan. 2015.

PACHUKANIS, E. A teoria marxista do direito e a construção do socialismo. In: NAVES, M. (Org.). **O Discreto Charme do Direito Burguês: Ensaio sobre Pachukanis**. Campinas: UNICAMP, 2009.

\_\_\_\_\_. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo, Ed. Acadêmica, 1988.

PASTORINI, A. **Enfrentamento da pobreza e assistencialização da proteção social no Brasil**. II Jornada Internacional de Políticas Públicas 2005. Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/AlejandraPastorini.pdf>>. Acesso em 04 ago. 2014.

PATTOS, M. H. S. Estado, Ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. **Estudos Avançados**. v. 13, n. 35. São Paulo: Jan.\Abr. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em 20 de mai. 2011.

PEREIRA, L. **Histórico do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena**, 2007. Disponível em: <<http://www.museudapsiquiatria.org.br>>. Acesso em 11 out. 2014.

PIMENTEL, E. **Uma nova “questão social”? Raízes materiais e humanossociais do pauperismo de ontem e de hoje**. São Paulo: Instituto Luckács, 2012.

PONTES, R. **Mediação e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1997.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. **Pós Graduação PUC-Rio: Normas para apresentação de teses e dissertações**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, 2001. Disponível em: <<http://www.puc-rio.br>>. Acesso em 26 out. 2012.

POULANTZAS, N. **Poder Político e Classes Sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

\_\_\_\_\_. **O Estado, o poder e o socialismo**. RJ: Graal, 1980.

RESENDE, H. Políticas de Saúde Mental no Brasil: uma visão histórica. In: TUNDIS, S.; COSTA, N. R. (Org.). **Cidadania e Loucura: Políticas de Saúde Mental no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1987.

SANTOS, B. de S. et al. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. **Oficina do CES**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1995. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt>>. Acesso em 30 nov. 2014.

SANTOS, E. G.; SIQUEIRA, M. M. Prevalência dos transtornos mentais na população brasileira: revisão sistemática de 1997 a 2009. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 59, n. 3. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em 12 nov. 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Programa de Saúde Mental**. Volta Redonda, 2014. Disponível em: <<http://www.portalvr.com/sms>>. Acesso em 10 jan. 2015.

SENADO FEDERAL. Portal Atividade Legislativa. **Projetos e Matérias Legislativas**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?>>. Acesso em 10 jan. 2015.

SILVA, J. **Os desafios da UPP e o papel da UPP Social**. Rio de Janeiro, abril de 2014. Disponível em: <<http://observatoriodefavelas.org.br>>. Acesso em 26 set. 2014.

SILVA, M. N. Assistencialização das Políticas Sociais: breves notas sobre o debate contemporâneo. **Temporalis**, ano 10, n. 20. Brasília: UnB, 2010.

SILVA, M. V. et al. Usos e Abusos da Psiquiatria: uma violência contra a democracia e os direitos humanos. In: BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **A banalização da interdição judicial no Brasil: relatórios**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

SILVA, R. Esquizofrenia: uma revisão. **Psicologia USP**, v. 17, n. 4. São Paulo, 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642006000400014#nota1](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642006000400014#nota1)>. Acesso em 18 out. 2013.

SILVA, R. A. et al. Reforma Psiquiátrica, Justiça, Assistência Social e Interdição Judicial. In: BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **A banalização da interdição judicial no Brasil: relatórios**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

SIQUEIRA, L. A leitura marxista sobre a pobreza. A outra face da acumulação capitalista. In: BASTOS, R.; MONTAÑO, C. **Conhecimento e Sociedade: ensaios marxistas**. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

SOARES, J. R. Origem e mistificação do Estado. In: FELIPPE, W. (Org.). **O Estado burguês e a revolução socialista**. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2008.

SOUZA, A. et al. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**. Conselho Federal de Serviço Social. Brasília: CFESS, 2014.

SZYMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Serviço Social e Sociedade**, n. 71. São Paulo: Cortez, 2002.

TAVARES, M. Acumulação, trabalho e desigualdades sociais. In: CFESS\ABEPSS. **Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS\ABEPSS, 2009.

TOMAZ, C. **A Cidadania do Louco: um debate necessário para a compreensão da direção teórico política da Luta Antimanicomial**. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, Dissertação de Mestrado, 2009.

VALENTE, M. L. C. da S. O Serviço Social e a Expansão do Judiciário: uma reflexão introdutória. **Libertas**, v. 4 e 5, n. especial. Juiz de Fora: 2005.

VASCONCELOS, E. (Org.). **Saúde Mental e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2000.

VENANCIO, A. T. A Construção Social da Pessoa e a psiquiatria: Do alienismo à nova Psiquiatria. **Physis – Revista de Saúde Coletiva**, v. 3, n. 2, 1993, s/1, s/ed., mimeo.

VIANNA, L. W.; BURGOS, M.; SALES, P. Dezessete anos de Judicialização da Política. **Tempo Social**. São Paulo, v. 19, n. 2, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/fts/v19n2a02v19n2.pdf>>. Acesso em 03 ago. 2010.

VIANNA, L. W. et al. **A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

\_\_\_\_\_. **O estado novo do PT**. 2007. Disponível em: <<http://www.acesa.com/gramsci>>. Acesso em 27 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **O Juiz e a Democracia**. 2007b. Disponível em: <<http://www.acesa.com/gramsci>>. Acesso em 10 jan. 2015.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZARIAS, A. Entre a “loucura” e o “necessário discernimento” na interdição civil: comentários ao Projeto de Lei 2439/07. **33º Encontro Anual da Anpocs**. Caxambu, 2009. Disponível em: <<http://www.anpocs.org/portal>>. Acesso em 19 dez. 2014.